ELOGIO HISTORICO

DO

SENHOR REI D. PEDRO IV

RETRATO DO SENHOR REI D. PEDRO 4.º,
que a Sua Augusta Viuva offereceu
Á ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

ELOGIO HISTORICO

DO

SENHOR REI D. PEDRO IV

RECITADO

NA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

EM SESSÃO ORDINARIA DE 13 DE JULHO DE 1836

E

ACOMPANHADO DE NOTAS E PEÇAS JUSTIFICATIVAS

PELO

Marquez de Resende

SOCIO NACIONAL CORRESPONDENTE DA MESMA ACADEMIA
SOCIO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE MUNICH
SOCIO HONORARIO DA SOCIEDADE REAL DE NAVEGAÇÃO DE LONDRES
MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE FRANCEZA DE ESTATISTICA UNIVERSAL
DO INSTITUTO DE AFRICA PARA A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA
E DA ACADEMIA DA INDUSTRIA AGRICOLA, MANUFACTORA E COMMERCIAL DE PARIS

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA
1867

ELOGIO HISTORICO

DO

SENHOR REI D. PEDRO IV

RECITADO

NA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

EM SESSÃO ORDINARIA DE 13 DE JULHO DE 1836

E

ACOMPANHADO DE NOTAS E PEÇAS JUSTIFICATIVAS

Stat magni nominis umbra.
LUCANUS.

Senhores.— Um Principe, ainda na flôr da edade e já no auge da gloria morreu! Dois mundos tomaram luto por elle [1]. Tarde viria eu consolar-vos d'esta perda, se, tendo decorrido quasi dois annos depois d'ella, viesse renovar a ferida trazendo-a do silencio á lembrança [2]. Basta o sentimento que ella causou, e que, como o amor, chega onde a lingua desfallece [3]. Contente-se a nossa saudade com as lagrimas que verteu, pois nem tantas deram a Tito os romanos chorando, sem fé na vida futura; nem a acerbidade das dôres está isenta da jurisdicção da morte [4]. Outras foram, como sabeis, as minhas vistas no empenho e desempenho da palavra que vos dei, e me tomastes, de fazer este discurso.

As lettras, perpetuadoras dos claros feitos de varões illustres, e conservadoras das coisas passadas contra a inclemencia do tempo e o esquecimento dos homens [5], que ainda é maior tyrannia, são tambem as pedras de toque das mais nobres inspirações.

Devendo, nas exequias do imperador Justiniano I, dador de um codigo ti-

rado de leis antigas e cujas armas foram sempre vencedoras, cobrir-se o ataude que encerrava o seu corpo com um panno honrador dos seus serviços, mandou a imperatriz Sophia tecer a figura d'elle n'um tapiz, onde fez tambem marcar as proezas que elle obrára, assim na paz, como na guerra; estendendo a piedosa princeza sobre aquelles despojos da vida este véo da immortalidade [6].

Mal podia, senhores, deparar-me a fortuna um caso mais analogo ao que deu occasião a que eu fallasse hoje n'este logar.

Constando á augusta viuva do Senhor D. Pedro (nome, que, pela popularidade que lhe deram as acções do nomeado, eu profiro desacompanhado de titulos [7]) que esta Academia por elle resurgida, e que o elegeu para seu Presidente [8], queria collocar a sua effigie n'esta sala onde se cultivam as sciencias e as lettras, mandou a generosa e attenciosa princeza tirar uma copia do quadro onde a doce e viva lembrança de seu Saudoso Consorte, guiando o pincel de um artista que poucas vezes o vira, fez reproduzir as suas feições; e ordenando tambem, que, na moldura, se indicassem as épocas mais notaveis da carreira d'aquelle Principe, que, no coração d'ella, está sempre vivo, encarregou-me de offerecer-vos este retrato do Rei e Regente, cuja imagem moral, ou sombra da sua bella alma, me incumbistes de traçar e expor aqui n'este dia.

Bem justo era, que, n'esta gratificação academica, um habil orador apregoasse os louvores de virtudes tão raras e eminentes. Só assim ficaria eu livre da quasi forçosa temeridade com que, em presença de tantos e tamanhos engenhos, vou discorrer sobre um tão bello e amplo assumpto.

Tomando-o eu por asylo [9], será o Senhor D. Pedro, melhor que os sabios que cito, appellando, com medo de que me falte o entendimento, para a memoria, quem, não com rhetorica de palavras, mas com facundia de obras que tanto o exaltaram durante a vida da natureza, vos prove o direito que tem á immortalidade da gloria, que é a maior de todas as recompensas, de um modo claro e pathetico [10]. Assim nol-o affiança uma sentença do summo orador da Grecia [11], e o publico testemunho que da justeza d'ella deu o pae da eloquencia latina quando, para rebater a invectiva de um tribuno, affirmou, em face e com applauso do senado, que tinha salvado a patria [12]. E quem poderá, senhores, duvidar de que a uma egual asserção que, contra certas declamações não menos offensivas, o nosso Principe fizesse perante os corações dos seus antigos subditos, que são o tribunal onde devem ser julgados os reis, toda a gente, a uma voz, clamaria, como fez aquella corporação romana, *e nós jurâmos que tu disseste a verdade.*

Querendo eu n'este exordio caracterisar as qualidades proeminentes do Senhor D. Pedro, pondo-o em parallelo com personagens da mesma estôfa, mas não achando, n'estes tempos de vontades sedentas e opiniões erradias, com quem

comparar um homem tão desinteressado e tão firme, recorri aos annaes da antiga patria da magnanimidade e constancia varonil.

A dois heroes deu Roma o cognome de *Maximos;* a Fabio, porque foi o escudo da sua liberdade, a Valerio, porque reconciliou o povo com o estado. Não negando os direitos d'estes dois espiritos e corações gigantes a um epitheto maior que grande, só digo e tenho para mim, que tem dobrado jus a elle o heroe em quem vimos admiravel e simultaneamente desempenhados os officios de defensor possante e intrepido, e de prudente e benigno reconciliador.

É das acções nobres d'este Principe, em quanto vivo, alma do estado, alento da liberdade, raio da guerra, boia de salvação dos vencidos, e, depois de morto, sombra saudosa, soberano perpetuo [13], pois que vive e reina na nossa lei das leis, como nos nossos animos agradecidos, que eu vou fazer uma narração limpa de todo o interesse, livre de toda a dependencia, e por isso nua de toda a lisonja, como quem, não tendo que esperar de uns ossos sêccos, nem que temer de umas cinzas frias, póde dizer, com mais razão do que Plinio no panegyrico de Trajano, ainda então vivo e imperante: *Libertas, fides, veritas constet; tantumque a specie adulationis absit gratiarum actio mea, quantum abest a necessitate.*

Tem-se acreditado a morte com o vulgo de muito egual pelo despeito com que pisa indistinctamente os palacios dos reis e as cabanas dos pobres [14]. Que as guardas dos paços reaes não podem impedir estas execuções terriveis [15] bem o mostrou a pouca duração do alto e claro homem de quem fallo; não sendo porém menos evidente que, nesta mesma egualdade, commette grandes deseguadades a cruel Parca, porque se é egual por proceder sem accepção de pessoas, é desegual por não fazer differença de edades nem de merecimentos. Pintam-na com uma foice segadoura na mão direita e um relojo com azas na esquerda: mas quão brevemente contada, quão curtamente medida foi a existencia do nosso Principe! *Tirou então a morte,* para me servir de um pensamento de Vieira, *á ampulheta as azas e passou-as á foice, que foi mais apressada em cortar, do que o relojo da vida em correr* [16]. Assim aconteceu ao Senhor D. Pedro, assim tinha succedido aos principes D. Theodosio e D. José. Brotaram estas tres plantas viçosas na nossa terra, e não tardaram em *estar,* como de uma formosura disse Camões, *murchadas da mão da morte.*

Vasto campo se me offerece para discorrer largamente sobre um tão fertil assumpto: devendo porém não exceder os limites de uma oração, e lembrando-me de que, quando se expõe uma figura fundida em metal, ou esculpida em pedra, ou pintada n'um quadro, costumam os espectadores, logo depois de contemplal-a, examinar a inscripção e meditar n'ella, restringir-me-hei a fazer algumas reflexões sobre cada uma das datas marcadas em torno do retrato de um Principe cujo reinado foi uma das eras da nossa historia.

1.ª DATA — 12 D'OUTUBRO DE 1798

Nascimento do Senhor D. Pedro

Não havendo successos mais geralmente festejados do que são os nascimentos, póde haver quem se admire de que uma carreira cujo fim é tão duvidoso, uma navegação que tem o porto tão pouco seguro, seja tão celebrada em seu principio. A quem começa a vida tudo fica porvir, e, no nebuloso polo do futuro, mal podem enxergar-se os males e os bens. Se alguma coisa fosse capaz de assegurar os homens n'esta contingencia, parece que seria o tempo e o logar em que nascem, e as pessoas de quem procedem. Mas, por mais que d'estas circumstancias queira a vã sabedoria ou a vangloria tirar felicidades, bastará o grande livro da natureza para desenganal-as de que nem o tempo as influe, nem a patria as produz, nem dos mesmos paes se herdam, como, á vista dos dois tão dessemelhantes irmãos lacedemonios Proclo e Eurystenes, notou o profundo e justo juizo de Cicero em desabono e descredito dos augures.

Vindo-me tambem ao pensamento um mui fino de Thomas, secretario da academia franceza, o qual, para mostrar que todos devem servir a patria, fantasiou que ella pergunta a cada filho que nasce: — O que farás tu em meu serviço? — pergunta que se póde suppôr que ella fará com mais razão aos que saem á luz com direito á corôa, bem posso eu figurar-me que, a uma tal interrogação que a nossa patria fizesse ao Senhor D. Pedro recemnascido, responderia por elle Clio, lembradora das acções heroicas, mostrando a coincidencia do nascimento do futuro chefe dos defensores da nova Dio com o anniversario de um dos mais brilhantes dias da defensa da antiga em que luziu tanto o valor dos portuguezes.

Mencionarei por fim outra circumstancia notavel que occorreu quando a princeza, depois rainha D. Carlota, acabava de dar á luz o seu segundo filho varão.

O som das salvas da chalupa ingleza *Moreno*, que trouxe aqui a nova da chegada de Buonaparte ao Egypto, onde elle se ensaiava para as lutas que, á sombra da *soberania do povo*, havia de ter a fim de realisar a tão sonhada *monarchia universal* regida pelo despotismo, confundia-se com o zunido das girandolas que de um monte propinquo ao Tejo annunciavam o começo da vida de um renovo Bragantino, que, vencendo em dias a seu irmão mais velho, mal succedeu a seu pae no throno de Portugal, para logo reparou o nosso edificio constitucional, e abdicou depois d'isto a corôa.

Com o coração remoçado pela recordação do baptisado do Senhor D. Pedro, que foi a primeira funcção de côrte a que assisti, e da qual talvez hoje não haja outra testemunha, parece-me ainda estar vendo, entre muitas outras pessoas

S. Lith. *Lith. de Lopes, Rua N. dos M.rs 2*

VISTA DO QUARTO DO PAÇO DE QUELUZ ONDE NASCÊO O SENHOR DOM PEDRO.

notaveis, o duque de Lafões D. João de Bragança, fundador e presidente d'esta Academia, e muitos dos seus mui distinctos socios, como Antonio Caetano do Amaral, Antonio Gomes Ribeiro, Antonio Ribeiro dos Santos, Alexandre Antonio das Neves, o bispo de Béja D. fr. Manuel do Cenaculo, o bispo d'Angola D. fr. Manuel da Sagrada Familia, os congregados Antonio das Neves, José Valerio, João Faustino, Joaquim de Foyos, Joaquim José de Azevedo, e Theodoro de Almeida, Custodio Gomes de Villas-Boas, Domingos Vandelli, Francisco de Borja Garção Stockler, Francisco Antonio Ciera, João Pereira Ramos, João Pedro Ribeiro, João Antonio Dalla-Bella, José Corrêa da Serra, José Monteiro da Rocha, vice-reitor da universidade de Coimbra, e que depois foi mestre do Senhor D. Pedro, a quem legou a sua livraria, José de Seabra da Silva, então ministro dos negocios do reino, fr. Joaquim de Santa Clara, que depois foi arcebispo d'Evora, o marquez de Penalva meu pae, que me dava a conhecer todos estes seus distinctos consocios, Miguel Franzini, Paschoal José de Mello Freire, claros lumes, que tendo alumiado os portuguezes durante dois reinados, vinham, pouco antes que a morte apagasse a maior parte d'elles, vêr entrar no christianismo, essencialmente alumiador, um Principe que tambem havia de ser na nossa terra agricultor das luzes. Quando eu, já depois de anoitecer, saia do paço, fez-me o padre Theodoro de Almeida, meu mestre, e auctor de um excellente planetario e da *Recreação Philosophica*, observar, entre outros bellos e variados espectaculos astronomicos que o ceo, semeiado d'estrellas, n'aquella noite serena offerecia aos nossos olhos, Mercurio, Jupiter e Venus, a que Plinio o Velho chamou o *grande astro*, formando, como diz Homero, com os seus satellites uma *brilhante corôa.*

2.ª DATA — 19 DE MARÇO DE 1826

Exaltação do Senhor D. Pedro ao throno de Portugal

Mais cheio de trabalhos que de annos consummou o senhor rei D. João VI a sua carreira, deixando ao successor o leme do estado n'um mar tormentoso como o em que elle, segundo a allegoria gravada n'uma medalha que a cidade do Porto mandou cunhar [17], o recebêra pela enfermidade da rainha sua augusta mãe.

Chegou esta triste nova ao senhor D. Pedro que, como de Trajano disse Plinio o Moço, foi acclamado rei *antes de saber que o era* [18] *pelo,* ao dizer de Chateaubriand, *principio que regeu na ausencia do homem* [19] no dia 22 de abril em que, tresentos e vinte e oito annos antes, o nosso *Venturoso* rei D. Manuel partiu de Lisboa para Toledo, a fim de ser jurado herdeiro d'el-rei D. Fernando V e da rainha D. Isabel nos reinos de Leão, Aragão e Castella [20].

Se estas, e outras circumstancias mencionadas por um dos illustres academicos que estão presentes, n'uma obrinha interessante, que elle me fez a honra de offerecer-me, e que eu, com licença sua, agora publico [21], mostram os principios juridicos em que se fundou o reconhecimento, que todos, dentro e fóra de Portugal, então fizeram da verificação dos incontestaveis direitos do primogenito do ultimo soberano d'este reino [22], em conformidade da carta de lei e edicto perpetuo de 15 de novembro de 1825, em que o senhor D. João VI tomou o titulo d'*Imperador do Brasil* [23], não tardou o nosso Principe em provar ao mundo inteiro que elle só queria occupar o throno, a que acabava de subir, para infundir o calor vital nas instituições que, n'outros tempos, tinham dado honra e fortuna a Portugal.

3.ª DATA — 29 DE ABRIL DE 1826

Concessão da Carta Constitucional

Quando o Senhor D. Pedro, succedendo na corôa d'este reino com pouca differença da edade que tinha Alexandre quando subiu ao throno da Macedonia, e não com menos nobre orgulho do que elle, concebeu a resolução de lançar a barra mais longe que alguns dos seus predecessores, talvez lhe viesse primeiro ao pensamento tomar terras, ou erguer monumentos, que estrondosa ou pomposamente levassem, nas azas do tempo, o seu nome á posteridade: considerando porém, que o espirito de conquista, bem que entre no coração d'alguem, não é o espirito do seculo, em que, como diz Cousin, a philosophia ensina que não é na dominação, mas na liberdade, que consiste o direito e a força real; advertindo, por outro lado, o novo rei, que d'aquellas grandes fabricas a que se deu o nome de *Maravilhas do Mundo*, e que pareciam eternas, só (como notou elegantemente Vieira) *do amphitheatro e das pyramides se vêem ainda alguns vestigios, porque os muros arrazaram-se, o colosso desfez-se, o mausoleo sepultou-se, a torre sumiu-se, o farol apagou-se, o templo ardeu, e o simulacro, como tal, desvaneceu-se em si mesmo* [24]; quiz, soube e pôde o avisado principe abafar aquelles impulsos da juventude na contemplação da historia e do verdadeiro bem dos portuguezes; e, postoque, n'esta quadra, estejam mais em voga as *innovações* do que as *renovações*, resolveu, como de outrem disse Petrarca, no verdor da mocidade, com um entendimento maduro —*Nell'etá giovenile pensier canuto*— emprehender a grande obra da restauração e melhoramento do nosso antigo edificio social, que seu augusto pae quizera, mas não pôde, effeituar por causa d'intrigas internas, promovidas por uma potencia visinha, como se deprehende de um documento official, publicado por ella já depois de ter reconhecido, como todas as outras, o Senhor D. Pedro na qualidade

de Rei de Portugal [25], documento notavel d'onde tambem se póde colher, que a raiva filha do mêdo é a peior de todas [26].

Venha agora a auctoridade do restituidor e reformador das nossas instituições liberaes perdidas, confirmar o que acaba de narrar o seu panegyrista, e ouçamos o que o Senhor D. Pedro, antes de partir de Belisle para os Açores, declarou a tal respeito, no seu manifesto de 2 de fevereiro de 1832 [27].

«Os meus deveres (disse elle) e os meus sentimentos a prol do paiz onde «nasci, e da nobre nação portugueza que me havia jurado fidelidade, induziram«me a seguir o exemplo de meu illustre avô o senhor rei D. João IV, aprovei«tando o curto espaço do meu reinado para restituir, como elle fizera, á nação «portugueza a posse dos seus antigos fóros e privilegios; cumprindo d'essa ma«neira tambem as promessas de meu augusto pae, de saudosa memoria, annun«ciadas na sua proclamação de 31 de maio de 1823, e na carta de lei de 4 de «julho de 1824. Com este fim promulguei a Carta Constitucional de 20 d'abril «de 1826, na qual se acha virtualmente revalidada a antiga fórma de governo «e constituição do estado: e, para que esta carta fosse realmente uma confirma«ção e um seguimento da lei fundamental da monarchia, garanti, em primeiro «logar a protecção mais solemne e o mais profundo respeito á sacrosanta reli«gião de nossos paes; confirmei a lei da successão com todas as clausulas das «côrtes de Lamego; fixei as épocas para a convocação das côrtes, como outr'ora «já se havia praticado nos reinados dos senhores reis D. Affonso V e D. João III; «reconheci os dois principios fundamentaes do antigo governo portuguez, isto é, «que as leis só em côrtes se fariam, e que as imposições e a administração da «fazenda só n'ellas seriam discutidas e jámais fóra d'ellas; e finalmente deter«minei que se juntassem em uma só camara os dois braços do clero e da no«breza, compostos dos grandes do reino, ecclesiasticos e seculares, por ter mos«trado a experiencia os inconvenientes que resultavam da separada deliberação «d'estes dois braços.»

Se um grande imperador assegurou, no *codigo* por excellencia, que era digna de um reinante a confissão de que elle se julgava sujeito ás leis [28], evidente signal de que a justiça estava no throno, e da alliança do poder com a razão, quem, com boa fé, deixará de convir, senhores, em que foi muito maior e mais sublime o documento e o exemplo que o Senhor D. Pedro deu a todos os reis *erguendo*, como um bom poeta disse de um grande jurisconsulto [29], *as leis e os direitos jacentes* de uma nação decaida.

Levantou-se então o nosso corpo social [30], magro e livido, do somno lethargico que o entorpecêra; e recobrando as forças de um povo fôrro, usou, com uma moderação que desgostou um diplomata estrangeiro [31], da liberdade, não —*sine matre creatam*—, mas filha da ordem, e, como disse Cicero, sujeita á lei —*sub lege libertas*.

Estava porém escripto no livro dos fados que a publicação da Carta Constitucional, ou como alludindo a outra producção disse Camões:

> D'esta bem nascida segurança
> Da lusitana antiga liberdade

com que o Senhor D. Pedro conquistou tantas e tão justas venerações, havia juntamente excitar contra elle a raiva de alguns homens (se gente lhes podemos chamar) cuja soberbissima ignorancia, ou ignorante miseria, julgando em perigo a *sociedade religiosa* pela vitalidade que aquelle sabio Principe, com a resurreição da lei fundamental, communicou á *sociedade civil*, condemnou este contemplador da marcha do entendimento humano, com a mesma injustiça com que uma inquisição italiana sentenciou á prisão Galilei, por seguir e apurar o systema de Copernico, que aviventou a astronomia com a observação que fez do movimento da terra.

Uma das coisas que interessam muito a todos os estados é a sua constituição politica, que faz que as nações, em vez de figurarem outras tantas massas de homens sem força, nem ordem, nem engenho, sejam umas entidades moraes, intelligentes e por isso capazes de se regerem. Esta norma civil, que o mundo policiado geralmente reconhece ser a unica que póde dar liberdade e segurança ás sociedades, é, além d'isto, fundada em direitos preexistentes a ellas, e imprescriptiveis; pondo em presença os que as dynastias tem ás soberanias e os subditos á liberdade necessaria, e á egualdade, não chimerica como a do *socialismo*, mas mui real, diante da lei, e que impõe a todos as mesmas obrigações, dando-lhes os mesmos direitos.

Além d'isto, póde dizer-se que a Carta Constitucional não foi um puro acto ou movimento da vontade e alvedrio do Senhor D. Pedro, mas uma ordem ou constituição da propria natureza do governo d'este reino.

A historia da nossa civilisação mostra que Portugal, bem que (para me servir de uma expressão do nosso poeta Diniz) *brotasse de uma ardente lança*, nasceu livre. *Nos liberi sumus*, disseram as côrtes de Lamego, quando estabeleceram a monarchia hereditaria e regularam a fórma da successão na coroa. Mas, *como pelo decurso dos annos, e pelas vicissitudes das coisas humanas, não ha nenhuma tão firme que não se mude, nem tão levantada que não se abata, nem tão grande que não diminua e torne atraz pelos mesmos passos do seu augmento* [32], havendo a lima surda do tempo apagado quasi todas as lettras das nossas liberdades a que nunca renunciámos, como no imperio de Augusto fizeram os romanos [33], era força que estes caractéres pela maior parte extinctos se renovassem; e foi isto o que fez o Senhor D. Pedro. Redarguindo porém os condemnadores da sua obra, que isto não tira que elle encurtasse as

prerogativas da coroa, bem poderia eu replicar com a analogia moral do maior politico da antiga Grecia [34], que disse, que *a monarchia era a imagem de uma familia particular governada pelo pae, ou por outro chefe, o que não obsta a que os demais membros d'ella entrem em deliberação com elle, e lhe deem o seu concenso.* Como porém estas semelhanças de razão não podem ser bem apreciadas por homens desarrasoados, opporei aos seus juizos falsos as palavras energicas e profundas de hum famoso jesuita, de outro não menos facundo e fecundo orador sagrado, e do melhor e mais acerrimo defensor da realeza n'este seculo.

O padre Antonio Vieira, cujo reluzente estylo todos conhecem, bem como os seus principios liberaes cifrados n'estas palavras: «Aquelle Eu, de quem os «reis são mais subditos do que os vassallos dos reis todos receberam o domi-«nio e jurisdicção da mão e concenso dos povos [35]» e que, n'outro sermão, disse: «Como os corações dos reis estão na mão de Deus, quando Elle abre e «alarga os peitos reaes, fazem estes grandes liberalidades [36]», serviu-se tambem, n'um sermão prègado na capella real [37], d'esta bella imagem: «Quão «grande poder o não poder fazer mal! E quão sabiamente dispôz o auctor da na-«tureza, na structura do corpo humano, que a mão fosse maior que o coração, «e o coração um e as mãos duas, para que, sendo aquelle o instrumento do «querer, e as mãos o do poder, sempre podessemos mais do que quizessemos, «e nunca queiramos tanto quanto podemos... Saber poupar o poder é um certo «genero de omnipotencia com que nunca póde faltar á necessidade humana o «que lhe for mister.»

Quasi pelos mesmos annos, Bossuet, que teve a grande arte de trazer a razão á fé, discorrendo n'um sermão que prégou em presença de Luiz XIV [38], sobre os deveres dos soberanos, exprimiu-se assim: «Comme les autres hom-«mes les rois ont à combattre leurs passions, pardessus les autres hommes, «ils ont à combattre leur propre puissance; car, comme il est absolument né-«céssaire à l'homme d'avoir quelque chose qui le retienne, les puissances, à «qui tout céde, doivent elles-mêmes se servir de bornes. C'est là (disait le grand «Saint Gregoire 1er) toute la science de la royauté: et voici, dans une sentence «du même pape, la vérité la plus nécéssaire qui puisse jamais entendre un roi «chrétien—*Nul ne sçait user de la puissance que celui qui la sçait contrain-«dre.*—Celui-là sçait maintenir son autorité comme il faut qui ne souffre ni «aux autres de la diminuer, ni à elle même de s'étendre trop; qui la soutient «au-dehors; et qui la reprime au-dedans; enfin, qui, se résistant à lui-même, «fait, par un sentiment de justice, ce qu'aucun autre pourrait entreprendre «sans attentat.»

Emfim, senhores, eis-aqui como Châteaubriand, que, por amar a monarchia, não desamava a liberdade, e cuja imaginação, longe de offuscar, aclarou

a verdade, pintou ao natural, com buril ardente, a realeza constitucional despintada e transfigurada pelas preoccupações de alguns homens que se tinham, e se teem ainda, em conta de realistas mais puritanos que os reis.

«Dans les gouvernemens representatifs (diz aquelle grande pintor litterario «na sua obra intitulada *La Monarchie selon la Charte)* on s'ecrie: le roi n'est «donc qu'une vaine idole. On l'adore sur l'autel, mais il est sans action et sans «pouvoir. Voila l'erreur. Le roi, dans cette monarchie, est plus absolu que ses «ancêtres ne l'ont jamais été, plus puissant que le sultan à Constantinople, «plus maître que Louis XIV à Versailles. Il ne doit compte de ses volontés qu'à «Dieu. Il est le Chef ou l'Evêque exterieur de l'eglise gallicane. Il est le Pere «de toutes les familles particulières en les attachant à lui par l'instruction pu«blique. Seul il rejette ou sanctionne les lois; toute loi emane donc de lui; il «est donc Souverain Legislateur. Il s'eleve même au dessus de la loi, car lui «seul peut faire grace, et parler plus haut que la loi. Seul il nomme et deplace «les ministres à volonté, sans opposition, sans contrôle: toute l'administration «écoule donc de lui. Il en est donc le Chef Suprême. L'armée ne marche que «par ses ordres. Seul il fait la paix et la guerre. Ainsi, le premier dans l'ordre «religieux, moral, et politique, il tient dans sa main les moeurs, les lois, l'admi«nistration, l'armée, la paix, la guerre. S'il retire cette main royale, tout s'ar«rête. S'il l'étend, tout marche. Il est si bien tout par lui même, qu'ôtez le «roi, il n'y a plus rien. Que regrettez vous donc pour la couronne?»

Sendo estas citações sufficientes para desassustar o ultra-realismo, temeroso do systema representativo, bastará o diccionario da nossa lingua para tirar os escrupulos de alguns *catholicos do Credo e hereges dos Mandamentos,* que julgam que são mais religiosos que os papas, e para os quaes foram pedras d'escandalo o artigo da Carta que permitte o *uso* e não o *abuso* da liberdade da imprensa, isto é, como o abbade de Comballon notou, o instrumento da dilatação da falla que Deus deu aos que não são mudos; o outro artigo constitucional em que se declara que ninguem poderá ser perseguido por motivos de religião, uma vez que respeite a do estado e a moral publica; confundindo aquella gente a obra pia, que nenhuma lei veda em Portugal, de *extirpar as heresias*, com o acto impio, que a legislação de todos os paizes tolhe, de *estripar os hereges.* Não respondo á outra accusação que se fez ao sr. D. Pedro, de ter inventado na Carta Constitucional o *Exequatur* e o *Placet,* porque é um anachronismo.

Tambem (já que é mais difficil contentar que remir) vimos outros homens que, suspirando pela liberdade, mas não a entendendo bem, desdenharam da fórma e até da origem da Carta, tendo para si que o seu dador faria melhor se resuscitasse outra constituição filha de uma revolta, e que havia tres annos fenecera pelo vicio da sua organisação.

A razão dicta que, em cada paiz, se devem tirar as reformas da sua condição presente combinada com a sua existencia passada, das suas necessidades novas ajustadas com os seus usos velhos, e do seu pensamento harmonisado com a sua historia. Ennio, em quem a falta de pureza de linguagem e de elegancia estava compensada pela força das expressões e pelo fogo da poezia, disse, nos seus *Annaes da Republica Romana: Moribus antiquis stat res Romana virisque.* Nos *Ensaios de Moral e de Politica* do grande philosopho inglez Bacon de Verulam, lê-se, entre outras maximas adaptaveis a todos os estados e individuos: *Let us make a stand upon the ancient way, and then look about, and discover wath the straight and right way, and so walk in.* Finalmente, n'uma obra do mui liberal Armand Carrel, intitulada *Examen des divers ouvrages qui ont été écrits sur l'Espagne*, encontra-se a passagem seguinte: «Les choses, dans «leurs continuelles et fatales transformations, n'entrainent point avec elles tou-«tes les intelligences, elles ne domptent point tous les caractéres avec une égale «facilité; elles ne prenent pas même soin de tous les intérêts; c'est ce qu'il faut «comprendre, et pardonner quelque chose aux protestations qui s'élevent en fa-«veur du passé.»

Em verdade, senhores, acabar com tudo o que nos deixou a, não digo cega, mas sabia antiguidade, é o mesmo que aluir e tirar os alicerces a todos os edificios, o que seria um erro muito mais palmar em politica, do que em architectura. Do mesmo modo que os homens conservam e veneram, com quasi religioso respeito, para lembrança do passado, as thermas, os coliseus, as columnas, os obeliscos e outras semelhantes fabricas, ou fragmentos d'ellas desenterrados de entre as ruinas, como ossos rôtos e destroncados do cadaver do mundo material, assim parece justo que se mantenham, com a devida reverencia, as antigas leis e constituições que começaram a civilisar os povos, e fizeram florescer os estados, não só para memoria da sabedoria de nossos maiores, mas tambem a fim de subministrarem solidos fundamentos ás novas instituições e reformas, que não podem ser uteis senão quando assentam nas firmes bases dos habitos, do caracter, e do genio das nações. Além d'isto, não tem a experiencia mostrado quão baldados são os golpes descarregados sobre o codigo coetaneo da soberania e da sociedade portugueza? Tendo elle sido ferido no interregno da morte do sr. rei D. Fernando, guareceu no campo de batalha d'Aljubarrota: sendo depois ameaçado de ruina em Alcacer-Quivir, e desapparecendo quasi ao mesmo tempo que a sombra do imprudente e infeliz monarcha que ali perdeu a corôa, a liberdade, e, segundo alguns crêem, a vida, reappareceu logo que a augusta casa de Bragança foi reintegrada nos seus direitos; e, tendo caido em desuso no fim do reinado do sr. D. Pedro II, vigorou logo que subiu ao throno d'este reino o Senhor D. Pedro IV.

Tal é, senhores, o privilegio que tem as leis gravadas nos corações dos po-

vos de não ficarem para sempre sepultadas no esquecimento, como tantas glorias esclarecidas, e muitas obras que sairam das mãos dos homens.

No ruido ou no silencio das nações, nas profundezas dos seculos, nos desvios da civilisação, ou nas nuvens caliginosas da ignorancia, sôa dentro das almas grandes uma voz que as incita a excitar leis, que avivam, fazem reviver e immortalisam os estados.

Foi, em obediencia áquella voz, que o heroico mestre d'Aviz, coadjuvado do valente condestavel D. Nuno Alvares Pereira de Mello, e do sabio chanceller João das Regras, confirmando, com palavras e obras, as esperanças das côrtes de Coimbra, restabeleceu as nossas liberdades nacionaes. Foi o som d'aquella voz que, retumbando dois seculos depois por todo este reino, unido em um coração, o levou a proclamar, d'envolta com a sua independencia e a soberania do sr. rei D. João IV, os seus plenos e não menos legitimos direitos. Foi em fim aquelle reclamo da patria que fez que o Senhor D. Pedro, que discernia as *revoluções dos tempos* das *revoluções dos homens*, nos restituisse os nossos fóros, que mal nos poderiam ser contestados, quando por toda a parte vogavam os principios em que elles estavam fundados.

Esta, a que um prelado e ministro, que depois mudou de parecer, então chamou em publico *arvore do estado* [39], a cujas raizes de seculos, profundadas com tanto amor, a força violenta que as desarreigou d'esta terra não pôde arrancar da nossa memoria, este symbolo do progresso em Portugal n'um tempo em que grande parte da Europa estava em atrazo, este refazimento da primeira convenção que houve n'este reino entre o soberano e os subditos, no qual o refazedor espargiu tantas luzes a que, para me servir de uma locução de Vieira, «despontou os raios, para que brilhassem, e não ferissem, esclarecessem, e não «abrazassem» esta lei, como vêdes, senhores, tão portugueza, mas a que alguem, para a fazer odiosa, chamou estrangeira, não tardou, como vae provar a continuação do discurso do bispo e estadista que citei, em ter o mais evidente signal e sello da sua nacionalidade. «Quando (disse elle) certos homens mal in«tencionados, tendo desde a fronteira de uma nação vizinha, onde foram rece«bidos [40], empregado engano e allucinado alguns povos incautos, a quem «metteram medo com os vãos fantasmas de que a religião estava ameaçada, e «as leis fundamentaes violadas, fizeram que o governo, não se esquecendo de «os chamar ao patriotismo, extraviado sim, mas não perdido nos seus corações, «acudisse com cautellas e impedimentos ao progresso do contagio, pondo em «marcha fieis soldados que, com valor e constancia, fossem transtornar os pla«nos e atalhar os projectos dos cobardes e desleaes» não só (acrescento eu tomando-vos por testemunhas) de todas as provincias correu gente a alistar-se no exercito constitucional, mas até mesmo dos bancos das duas camaras legislativas se levantaram alguns membros para irem, como soldados, preser-

var o sagrado deposito que lhes havia sido confiado como representantes da nação.

1.ª DATA — 2 DE MAIO DE 1826

Abdicação do Senhor D. Pedro como Rei de Portugal

Bem que um dos nossos grandes talentos mui pratico na arte de governar, dissesse, que *era muito maior serviço mandar do que servir, porque quem serve tem alguma hora de descanço, e quem manda nenhuma*, o desejo de dominar, e o capricho de não descer, fazem que, de ordinario, os principes não larguem o poder senão nos ultimos paroxismos da vida. Offerece-nos comtudo a historia alguns exemplos de soberanos que de bom grado cederam as coroas, como Pepino em França, Ratchisio na Lombardia, Sigeberto na Est-Anglia, Henrique em Chypre, João na Armenia, Luiz na Sicilia, Ramiro em Aragão, Carlos V na Allemanha, Christina na Suecia, e Amadeo no Piemonte.

Tendo estas e outras semelhantes abdicações excitado o enthusiasmo do vulgo, sempre disposto a applaudir tudo o que é fóra da ordem commum, foram quasi todas ellas censuradas pelos homens sensatos, que viram, em umas, signaes de fraqueza, n'outras, indicios d'inconstancia, e, em todas, uma infracção do pacto social, que, atando os povos aos reis, impede que estes se desatem dos subditos, salvo no caso em que aquelles estejam impossibilitados de reger, ou quando a suprema lei, que é a salvação do estado, auctorisa estes actos de sua natureza irrevogaveis.

Não havendo até hoje quem deixasse de reconhecer as razões justificadissimas que determinaram o Senhor D. Pedro a resignar em sua augusta filha primogenita a coroa de Portugal [41], mas sendo pensão dos principes que abdicam passarem depois por arrependidos na mente de muitos homens, houve alguns que, por lhes parecer incrivel que, quando se vêem tantas molduras sem quadros, ficasse um tão bello sem moldura, tomassem tão mal as medidas á verdade, que, em vez do trajo de peregrino, pelo qual o desinteressado principe trocou cinco annos mais tarde a purpura do Brasil, lhe talhassem a capa do appetite de tornar a vestir a de Portugal. Posto que não haja mentira tão falsa a que a maldade não possa dar uma sombra de verdade, não foi difficil áquelle alvo de tantos tiros da calumnia mostrar que era mais alto o ponto em que tinha a mira. Assim o julgou o tribunal da opinião publica; mas, se se houvesse de dar revista d'esta causa, eis-aqui como eu, em defeza do accusado, e sem criminar, antes descriminando até certo ponto os seus accusadores, me explicaria perante os novos juizes.

«Se os homens conhecessem os corações, se aos homens se podéra dar com «o coração na cara, não haveria então que temer seus juizes. Que maior des-

«canço e que maior segurança, do que trazer um homem sempre comsigo no seu «coração a sua defeza. Accusaes-me, condemnaes-me, calumniaes-me, quereis «mil testemunhas em contrario? Pois eil-as aqui, e mostrar-lhes o coração.» Bona conscientia mille testes [42]. Mas, como aquella luz intima não val testemunha no fôro externo, examine-se diligentemente o caso, e vêr-se-ha que sendo, em parte, fundada, não é de todo justa aquella accusação. Em dizerem que o Senhor D. Pedro, logo depois de largar o officio de imperador do Brazil, curou de retomar a coroa de Portugal, fallaram muita verdade; em assegurarem que elle a quiz repôr na sua cabeça é que mentiram. As coroas tem duas propriedades oppostas, que são o peso e o resplendor, a obrigação e a magestade. Afim de salvar a coroa que á sua augusta filha cedêra, partiu ou repartiu com ella seu terno e carinhoso pae aquelles attributos, deixando-lhe o resplendor e a magestade, distinctivos da soberania, e tomando elle sobre si o peso das obrigações com que a rainha, em tão tenra edade, não podia carregar. Mas, que um principe, ainda moço, e n'este seculo em que mesmo nos velhos reina, como disse fr. Luiz de Sousa «a ambição da vantagem» quizesse sujeitar os hombros ao trabalho sem tenção de cingir o diadema, parece coisa incrivel por ser verdadeiramente nova! Eu direi, com a mesma novidade, que só o Senhor D. Pedro soube pôr a coroa no seu logar coroando os hombros, e não a cabeça. Foi este sem duvida, o fundamento com que Plinio pôz na boca de Nerva (que se deleitava de ter associado Trajano ao imperio), esta doce expressão de complacencia «Quam bene humeris tuis sederet imperium»; e assim o podemos tambem dizer, com a mesma ou maior razão, do principe que susteve a soberania de sua augusta filha, e a Carta que dera a este reino, o que foi muito mais digno da sua pessoa que tornar a reinar elle mesmo. Isto supposto, e sob o testemunho não suspeito d'elrei D. Fernando V de Aragão, rival do sr. rei D. Affonso V, que, na batalha de Toro, disse a um cortezão que blasonava da superioridade numerica das suas forças: *E isso que val, se eu trago vassallos, e o rei de Portugal traz filhos*, observarei, que mui dignos eram por certo estes mais que subditos, de serem, como foram, governados por quem foi mais que Rei.

5.ª DATA — 12 DE JUNHO DE 1831

Chegada do Senhor D. Pedro á Europa

Se as gentilezas, melhor direi, os prodigios de valor, constancia e pericia dos heroicos defensores da ilha Terceira podessem, sós por sós, derribar o poder contra o qual se tinham tão lealmente declarado, nem a guerra civil teria sido tão longa, nem seria mister que a Providencia fizesse vir de tão longe e de um modo tão extraordinario, o unico remedio que, de telhas abaixo, podia

radicalmente curar este reino. Achava-se, a meu vêr, a causa da soberania e da liberdade legitima em Portugal, no começo de junho de 1831, como aquella notavel pintura de Pelignoto, que Plinio o velho diz que se via em Roma no pateo do palacio de Pompeo, representando um homem acobertado de um escudo, e de tal modo posto n'uma escada, que se não podia conhecer se subia, ou se descia. *Hujus* (Pelignoti) *est tabula in porticu Pompei, in qua dubitatur ascendentem cum clypeo pinxerit, an descendèntem.* O atrio ou portico da restauração de Portugal era aquelle baluarte da legitimidade da soberania e da constituição, que os seus mantenedores, escudados com a razão e a justiça, sustentavam no meio do Oceano: e quantas vezes, depois de nos alegrarmos com a alegria que lhes inspiravam as suas victorias, que pareciam fazel-os subir, caiamos em tristeza e quasi desalento vendo a falta de meios que os figurava na fatal posição de descerem.

Veiu resolver esta duvida um d'aquelles lances da fortuna a que Plinio *o Moço*, no panegyrico de Trajano, alludiu, quando disse: *Habet vices conditio mortalium, ut adversa ex secundis, ex adversis secunda nascantur.* Um movimento tumultuario que a malevolencia, a ingratidão, e o fanatismo politico excitou na capital do Brasil a 7 de abril de 1831, decidiu o Senhor D. Pedro, que, em outra revolução, pôde salvar aquelle paiz, a depôr o bastão, a largar o sceptro, a despir a purpura, a tirar da cabeça a coroa imperial, e a voltar á Europa, onde tinha nascido, *como volta o sol ao mesmo ponto do horisonte donde saíra, contente de, no tempo da sua ausencia, ter alumiado os antipodas* [43].

Logo depois d'esta sua segunda abdicação passou este Principe, em companhia da Imperatriz sua Esposa para a fragata ingleza *Volage*, e a senhora rainha D. Maria II para a fragata franceza *Seine;* sendo força que estas augustas personagens, tão chegadas em parentesco, e unidas por estreita amisade, fizessem separadamente a sua viagem por causa dos poucos commodos que offerecia cada um d'aquelles vasos de per si.

Deram elles á vela no dia 13 de abril, em que, muitos seculos antes, o valor dos generaes d'el-rei Carlos VII de França sujeitou a cidade de Paris á obediencia d'este legitimo soberano.

«Quando nos alongamos das praias, e as torres, e os montes mais altos se «nos escondem—*Turres montesque recedunt,*—esta mesma solidão immensa, «em que se não vê mais do que o mar e o ceo, naturalmente e de tal modo se in«sinua nos corações, que bem depressa os leva a recordar e meditar os succes«sos com toda a alma [44].» Ali revolveu o Senhor D. Pedro no pensamento as diversas mudanças de scenas que vira no theatro d'onde saía; ali se lembrou com saudade dos filhos que deixava; ali finalmente se deliberou a consagrar a sua vida futura a restituir a vida que elle déra e que uma facção tirára a Portugal.

Em quanto isto se passava, e a fragata em que ia a rainha era combatida por ventos contrarios que a fizeram arribar á ilha de Gorea, a fragata que conduzia o Senhor D. Pedro, tendo, depois de quarenta e cinco dias de viagem, ganhado a altura das ilhas dos Açôres, esteve a ponto de ser sepultada n'um mar que tem sido cimeterio de muitos navegantes.

No dia 28 de maio, quando os primeiros raios do sol começavam a limpar o ceo, viu-se este repentinamente toldado: ouviram-se bramir os ventos; viram-se escurecer e logo accenderem-se as nuvens; tudo relampagos, tudo raios, tudo trovões, com horror e ameaços de grande tempestade; sendo tão furiosa a que sobreveiu, que as ondas pareciam montes, e, em breve, se achou o firmamento quasi de todo eclipsado por uma alta e medonha serra de mar. Durante esta temerosa scena conservou o Senhor D. Pedro a maior serenidade de animo, confortando e soccorrendo a amada consorte, que trazia em seu ventre o caro penhor do seu affecto conjugal. Cessando a tormenta, e amansando o mar, içam-se as velas, maream-se as escotas e as antenas; já o capitão manda, o leme governa, e a fragata resuscitada, e favorecida em pôpa de uma viração branda e galerna, caminha segura, e não tarda em descobrir, como que saindo do pelago, a formosa ilha do Fayal junto á qual chegou, mas não lançou ferro, em 1 de junho. Sabendo então o commandante pelo agente consular inglez residente n'esta ilha, que era voz, que parte da guarnição da ilha Terceira ia, n'um navio mercante d'aquella nação, tentar uma empreza nas ilhas vizinhas: e declarando aquelle official, que, no caso de topar com a embarcação em que vinha a referida tropa, obstaria a que esta conseguisse o seu fim, disse-lhe o nosso Principe, a quem os desgostos não abatiam as forças, *que, antes de vêr hostilisar, pelo vaso de guerra em que ia, os defensores dos direitos de sua filha, queria elle ser lançado sobre um penhasco em que se visse tremular a bandeira d'esta soberana*. Além da muita e mui boa impressão que estas palavras fizeram no animo do commandante, teve tambem o que as pronunciou azo de escrever d'ali ao conde de Villa Flor [45] a quem esta carta decidiu a effeituar a predita expedição que restabeleceu a auctoridade da rainha nas ilhas do Fayal e de S. Jorge; contribuindo tambem muito algumas lettras que o Senhor D. Pedro traçou no papel em que embrulhou uma esmola que deu a dois barqueiros, para dispôr os espiritos em favor da causa da rainha na primeira d'aquellas ilhas [46].

Seguindo a fragata *Volage* o seu rumo, aportou, em 12 de junho, a Cherbourg, padrão eterno do patriotismo de Luiz XVI, a quem deu tão má paga a liberdade, e d'onde dez mezes antes saira outro rei, desthronisado por culpa de um ministerio que quiz converter um governo constitucional em poder absoluto. «Costumavam os antigos pintar naus nas fachas, ou insignias brancas, que cin«giam as frontes dos reis, para, por meio d'esta allegoria das quilhas, que»

S. lith.

Lith. de Lopes Rua Nova dos M.os 2-4

VISTA DA CIDADE DA HORTA NA ILHA DO FAYAL.

Gl.[s] Per.[a] lith. — Lith. de Lopes Rua N. dos M.[es] 2.

VISTA DO PORTO DE CHERBOURG.

«rompendo as ondas, são ludibrio dos ventos, e emprego de desfeitas tormen-«tas, lhes lembrar a instabilidade da fortuna d'aquelles a quem, posto que col-«locados na região dos raios e das tempestades, a dignidade, com razão, e a «lisonja, sem ella, chama *serenissimos* [47].»

Por uma coincidencia de melhor agoiro, desembarcou ali o Senhor D. Pedro, com sua augusta consorte, no mesmo dia em que, havia mais de quatro seculos, nascera o condestavel D. Nuno Alvares Pereira de Mello, insigne defensor da independencia e das liberdades publicas de Portugal, e avô do 2.° duque de Bragança, titulo de que o nosso Principe começou desde logo a usar (como eu annunciei ao governo francez) e que conservou até á sua morte.

Logo que o boato da sua chegada á Europa soou aos ouvidos dos portuguezes banidos e proscriptos que, para diversas partes d'ella, tinham transmigrado, pediram-lhe todos que os ajudasse a libertar a patria: *Accitus es* (como Plinio disse de Trajano) *ut olim duces magni a peregrinis, ad opem patriae ferendam revocari solebant:* e, se considerarmos que, quando esta noticia consolante, resoando em Portugal, penetrou nos carceres e escondrijos de tantas victimas, tambem aqui um sentimento natural lhes tirou dos corações as mesmas vozes, posto que não tão altas para não darem rebate aos oppressores, podem bem assim applicar-se ao nosso Trajano estas palavras do panegyrista do antigo: *Confugit in sinum tuum respublica, ruensque imperium.*

Mas, n'aquelle espirito sublime, ardente, grande, benefico, não foram mister tantos rogos para o decidir a tomar a mais nobre e heroica resolução. Não se contentando as almas generosas com fazer qualquer bem ordinario e vulgar, senão ingente, arduo, e que tenha mais graus de difficuldade que de facilidade, não é de admirar que o Senhor D. Pedro deferisse favoravel e promptamente áquellas instancias. Continuando, porém, a servir-me do discurso eloquente de Plinio, digo que não sei se me maravilha mais o começo ou o fim da empreza do nosso Principe: *initium laboris mirer, an finem?* Muito foi que elle não desistisse do seu intento, mas ainda foi mais que elle desde o principio não receiasse que lhe houvesse de faltar a perseverança. *Multum est quod perseverasti, plus tamen quod non timuisti ne perseverare non posses.* Firmou o rosto, encarou o alvo, e marchou direito.

Não sendo comtudo menos certo que nem todos os que vão via recta podem andar pelo meio das ondas, passemos do pensamento ás obras, e vejamos como o campeão da patria entra e se empenha bizarro na sua gloriosa empreza. O primeiro passo que deu, logo depois de desembarcar em Cherbourg, foi ir em direitura á côrte d'Inglaterra, que, pela sua antiga alliança com Portugal, e pela mudança de ministerio que ali se acabava de fazer, julgou elle que era a porta por onde a rainha sua augusta filha podia entrar na posse da soberania que lhe tinham usurpado. Apresenta-se elle ao monarcha inglez, que o recebeu

nos braços, com a força irresistivel da justiça; e depois de uma simples exposição dos factos, e da razão que lhe assistia, solicita, reclama, aperta, insiste, e não tarda em alcançar uma grande victoria. A antiga sala da camara municipal de Londres, na qual por tantas vezes se tem festejado as victorias d'Inglaterra unida a Portugal, foi tambem então o logar onde, n'um sumptuoso banquete, com que ali se celebrou a reforma parlamentar, um grande numero de pessoas distinctas em que entrava um membro da familia real, todo o ministerio, e a maior parte dos representantes da nação, publica e unanimemente manifestaram, em presença do nosso principe, os ardentes votos da Grã-Bretanha pelo triumpho da boa causa dos portuguezes.

Trata logo depois o Senhor D. Pedro de haver, por meio de um emprestimo patriotico, para o qual elle e sua augusta esposa queriam concorrer, os fundos necessarios para tomar a defeza dos direitos da rainha: vendo porém que não podia conseguir o seu intento por este modo, mandou repetir as tentativas feitas por ordem da regencia por elle instaurada na ilha Terceira, para, na praça de Londres, se contratar um emprestimo, que d'esta vez se pôde realisar, com approvação sua, em fins de setembro de 1831. Quando se ia encetar esta negociação, partiu o nosso Principe d'aquella côrte para Paris (onde me coube a honra de hospedal-o), afim de visitar o novo rei dos francezes, que o recebeu com o maior agasalho; e voltando d'ali a Cherbourg, onde já tinha chegado a sra. rainha D. Maria II, e, com ella e a sra. duqueza de Bragança, regressou á capital da França para onde chamou alguns portuguezes, que, junto com outros que já lá estavam, podiam coadjuval-o com as suas luzes e experiencia dos negocios: e, procurando elle juntamente conhecer o progresso que entre os francezes tinha feito a arte da guerra a que desde os seus primeiros annos se tinha dado, parece-me que lhe quadram bem estas palavras que Plinio disse de Trajano: *Imperator titulis, et imaginibus, et signis, caeterum modestia, labore, et vigilantia, dux, et legatus, et miles.* De Hermes, insigne athleta do amphitheatro romano, famoso na espada, na lança, e no tridente, disse com elegancia Marcial: *Hermes omnia solus, et ter unus:* não ha encarecimento, por mais exagerado que seja, que se não veja excedido pelo Principe intrepido e zeloso, que se dispunha para reconquistar tudo o perdido em Portugal, e abrir a porta, que uma facção cerrára, á nossa prosperidade futura.

Vinha o Senhor D. Pedro do mundo novo, onde, por assim dizer, tinha aberto os olhos, e acabava de chegar á Europa que só conhecia em remoto quadro; e, com vêr outros astros, outras figuras, outras alturas, outras declinações, outros aspectos, outras influencias, outras luzes, e tantas coisas todas outras, orientou-se logo: passando, depois de andar aos bordos por duas côrtes, a habitar, em companhia de suas amadas filha e esposa, o paço, que el-rei Luiz Filippe lhes offerecera, da real quinta de Meudon.

Em um dos mais elevados outeiros que dominam Paris está esta casa de campo situada no mesmo chão em que o grande e bom Henrique IV assentou o seu arraial, quando, em defeza de seus direitos, cercou aquella capital contra elle rebellada por um partido que se dera o nome de *santa liga*. Foi n'este bom retiro (epitheto que muitos souberam pôr, mas de que mui poucos tem sabido usar) que o Senhor D. Pedro, ora, debaixo dos tectos doirados, ora, á sombra dos annosos troncos que cobriram alguns reis vencedores, veiu meditar na sua demanda, e deixar amadurecer os negocios. Escreveu um sabio a um desejoso de saber: *Experto crede, aliquid amplius invenies in sylvis, quam in libris*, que o nosso padre Vieira paraphraseou assim: *Que arvore ha em um bosque, ou mais alta, ou mais humilde, que não possa servir de assumpto da mais séria e proveitosa meditação? As que despe o inverno ensinam a esperar pelo verão, e as que veste e enriquece o verão a não fiar da presente fortuna, porque lhe hade succeder o inverno. As que se dobram ao vento ensinam a conservação propria, e as que antes querem quebrar que torcer, a rectidão e a constancia. Emfim, cada arvore é um livro, cada folha uma lição, cada flor um desengano, e cada fructo tres fructos; os verdes ainda não são, os maduros duram pouco, e os passados já foram.*

N'esta escola campestre teve o Senhor D. Pedro que defender-se contra tres mui diversas e malignas insinuações. Alguns proto-medicos politicos, que, por não tomarem o pulso ao estado das coisas, são sempre tomados de subito pelos successos que nunca lhes servem de ensino, foram propor-lhe que pozesse a causa de Portugal nas mãos de uma potencia que a tinha damnado. Atraz d'estes estadistas absolutistas, sem tacto, vieram alguns pseudo-liberaes, sem tino, offerecer, em nome de uma bandoria cega, ao homem que tinha espontaneamente abdicado duas coroas, uma que elle só queria que fosse, como veiu a ser, amiga e alliada de Portugal. Apresentaram-se por fim outros estrangeiros, ainda mais curtos dos nós e mais baixos d'espiritos, com o execrando projecto, que vilmente se obrigavam a executar, de pôr, á falsa fé, termo á vida do adversario do nosso Principe, que este queria vencer de um modo franco e leal. A todas estas proposições deu elle um — Não — tão secco e desenganado, como o breve e grandissimo — Não — que os lacedemonios tão laconicamente deram aos embaixadores de Filippe.

Estando quasi a despedir-se o estio, volveu o Senhor D. Pedro com a sua augusta familia a Paris; e ali, recebeu o nosso Principe, em fins de setembro de 1831, uma deputação, que, da parte da regencia, por elle extraordinariamente creada, e dos habitantes das ilhas dos Açôres, veiu pedir-lhe que tomasse o governo em nome da senhora rainha D. Maria II [48], e, quando, em 6 de outubro, a junta composta de portuguezes, que elle convocára n'aquella côrte, foi unanimemente de voto que elle devia ceder a estes rogos, disse a principio o

pae d'aquella soberana, que, estando firmemente resoluto a pôr-se á testa da tropa que combatia por ella, tinha comtudo a maior repugnancia de reassumir as redeas do governo: —*não foge só uma vez,* diz Vieira, *quem foge de coração*— e só depois de lutar por muito tempo com os que se oppunham a esta recusa, é que consentiu em tomar a regencia até á abertura das côrtes: —*Recusabas enim imperare... igitur cogendus fuisti,* como de Trajano tinha dito Plinio. Mas quem foi que fez mudar de proposito o nosso Principe? Dois advogados que, sem arrazoar, sem allegar, sem interceder, sem pedir, convencem, persuadem, conseguem, mandam. Estes patronos, senhores (escusado seria nomeal-os), foram o *amor paterno* e o *amor da patria.* A estes dois affectos que não passam, nem mudam, nem enfraquecem, e que são os maiores e os mais energicos, não soube, nem pôde, nem teve coração para negar-lhes o Senhor D. Pedro um dos maiores sacrificios que fez na sua vida, mais cheia de lances da sorte, e de mates forçados, que a do senhor rei D. João IV, seu glorioso avô, e tambem restaurador, que, como na oração funebre d'elle, narrou o padre Vieira, costumava dizer que, *a Deus, para o fazer rei, fôra mister trabalhar com ambas as mãos, uma com que lhe tapou os olhos, e outra com que o trouxe pelos cabellos.*

Contratou-se o emprestimo, cairam por terra as odiosas denunciações, e frustraram-se todos os ardís inventados e aconselhados pelos alvitreiros, que em Inglaterra protegiam a intrusão, e, entre os quaes, vimos com espanto, dois grandes generaes que, tendo n'outro tempo pelejado á frente do exercito portuguez contra um despotismo militar estrangeiro, parece que um mau fado forçou a deslustrarem a sua gloria, e até a desacreditarem o seu direito patrio, promovendo o triumpho de um poder absoluto no mesmo campo em que nobremente haviam combatido contra os inimigos da sua e da nossa liberdade: mas *altri tempi, altri cure;* e por isso, como tambem disse Plinio, *nec jam de sua libertate, sed de nostra servitute certabant.* Por causa d'estes e d'outros homens viu-se ainda o Senhor D. Pedro obrigado a contrariar uns ultimos embargos, fundados no receio que aquella gente tinha de que os influxos do partido iberico (cujas propostas aquelle Principe, como já disse, tinha rejeitado) houvessem de produzir no seu animo resoluções não menos damnosas que os effeitos horriveis dos espelhos ustorios d'Archimedes em que, com a reverberação dos raios do sol, se preparou o fogo que abrazou as frotas romanas. Aqui exclamarei como um dos nossos melhores auctores classicos —*Oh cega razão d'estado e muito cega quando te guia a ambição, mas ainda mais cega quando te precipita o temor!* Diziam n'esse mesmo tempo aquelles homens, *que tendo procurado saber qual era então o estado dos espiritos n'este reino, podiam, com perfeito conhecimento de causa, affirmar, que*— tudo aqui estava em socego. Mas, se nos officios que d'aqui lhes eram dirigidos, liam que a nossa nação es-

tava quieta, por outras mais veridicas correspondencias sabiam, que, sempre que lhes foi possivel, mostraram bem claramente os portuguezes a inquietação que, como ha muitos seculos disse Sidonio Apollinario, lhes causava o seu cativeiro — *Inquietissimo se subjacere famulatui:* — sendo como em respeito a outros cativos se expressou a musa grave e sonora de Alfieri — *Servi si, ma servi ognor frementi;* — e que por vezes sellaram com o seu sangue os protestos que, em face dos seus oppressores, fizeram contra uma tão dura servidão. Tal era porém o conceito que do Senhor D. Pedro formavam as côrtes suas adversarias, que, medindo-se todas juntas em um só corpo com Portugal, sem aquelle Principe (que, dando como a luz, olhos a uns, deu nos olhos a outros) estavam seguras de nós; e tornando a medir-se comnosco governados pelo restaurador dos nossos fóros, davam este reino por perdido para ellas, entendendo que, sem este chefe, esta terra era d'ellas, e com elle era nossa. Eu não sei que maior prova podiam dar-nos estas testemunhas não suspeitas do grande valor real que na sua opinião tinha aquelle nosso campeador, que impugnou e fez que não fossem recebidos aquelles derradeiros embargos, fundando nos principios do direito publico universal e das gentes, e no que pouco antes se tinha praticado quando se estabeleceu uma regencia na Grecia (exemplo que eu em 1830 citei, com proveito, quando fui ministro do Brasil e de Portugal na Russia); fazendo além d'isto o Principe advertido as declarações que convinha para despreoccupar animos, cuja tremente e enganada fantasia sempre se receiou mais das torrentes de luzes, que das correntes de sangue que tem alagado e affogado o mundo. Bem cuido eu que, se a campanha em que o Senhor D. Pedro ia entrar fosse uma guerra de pura ambição, se elle só tratasse de conquistar algumas milhas de territorio, tel-o-hiam, quando muito, por cobiçoso, mas talvez que o não impedissem, assim como, poucos annos antes, não tinham obstado á marcha de um exercito n'um imperio oriental: como porém o nosso Principe intentava reacender lumes, não para queimar, mas para alumiar, logo se tratou de embargar os seus passos. Com effeito, sendo, como são, mui poucos os homens que luzem, aquelles diante dos quaes se póde luzir ainda são muito menos. Grande miseria! Que offendesse as vistas d'aquellas côrtes um Principe que, como do liberal imperador Nerva disse o sabio pintor da antiguidade, Tacito, juntou em liga generosa a soberania e a liberdade outr'ora insociaveis — *Res olim dissociabiles miscuit, principatum et libertatem;* — e que lhes não désse nos olhos um poder que se estribava na violencia para conservar-se, por julgarem que a realeza estava mais segura n'este reino sendo os portuguezes feridos do que se fossem alumiados! Grande miseria, outra vez! Mas, ainda quando aquelles embargos fossem admittidos, teria o Senhor D. Pedro duas mui fortes razões de se consolar. Aquellas opposições foram alta e severamente condemnadas pela opinião publica, e as potencias que as fizeram foram as mesmas que, em vez de

garantias de paz, criaram no congresso de Vienna um germe de guerras, tendo antes d'isto, para sanear os erros da constituição da Polonia, assignado e executado a sentença de morte d'este reino, que livrára uma d'ellas de uma barbara invasão.

Vencidos todos os embaraços pelo favor do ceo, amigo das luzes e bafejador de ardimentos nobres, tratou o Senhor D. Pedro de partir para os Açôres, depois de vêr (como succedeu ao sr. rei D. João IV pouco antes de ir para o acampamento do Alemtejo) abençoada a sua segunda união conjugal com o nascimento de uma filha. Sendo, como diz Marcial, mui proprio dos principes querer conhecer pessoalmente os que hão de servir debaixo das suas ordens, *principis est virtus maxima nosse suos*, não se contentando a providencia dos que são verdadeiros paes dos povos, a qual, segundo a sentença de um grande sabio, *é toda olhos*, só com ouvir, senão com vêr, não me maravilha que o nosso, logo depois de apalpar os negocios, fosse sondar os corações dos homens com quem ia entrar no caminho da gloria. Dos antigos lusos conta Strabão que costumavam consultar as entranhas das victimas, para por ellas saberem e predizerem o futuro. Por mui falsa e cruel que fosse esta superstição, a allegoria que d'ella se póde fazer é bella e perfeita. De facto, como diz Vieira, *não ha prophecias mais certas que as das entranhas dos homens: Mas de que homens? De todos? Não: sómente dos sacrificados.*

Na vespera da sua saida de Paris escreveu o Senhor D. Pedro a varios soberanos assegurando-lhes o animo firme em que estava de manter as duas abdicações que tinha feito, e de empenhar-se para fazer triumphar em Portugal o *principio*, por elles proclamado, como *conservador de todas as monarchias:* ponderando em particular ao papa Gregorio XVI n'uma carta, que eu entreguei a monsenhor Ostini, e na qual o religioso Principe soube concordar os seus direitos com o respeito devido ao poder espiritual, os inconvenientes que se poderiam seguir do reconhecimento formal do governo intruso de Portugal pela côrte de Roma [49].

Na manhã de 25 de janeiro de 1832, o Senhor D. Pedro, depois de despedir-se da sua familia, no fundo de cujos corações ficava e que dentro do seu tinha, jurou, como commandante em chefe das tropas da rainha, a esta augusta soberana, que, ou havia restituil-a á posse e direitos de que a tinham privado, ou morrer no campo da honra. Saindo depois, por entre duas alas de portuguezes, abraçou a todos, e, com particular ternura, aos marquezes de Lavradio e do Funchal, ambos cheios de annos e serviços a cinco gerações de reis, e que, n'este ultimo adeus, symbolisavam a antiga monarchia portugueza depositando no seio do salvador da patria os mais puros votos pela monarchia constitucional moderna representada por uma princeza de treze annos.

Pôz-se logo depois o diligente Principe em via para Nantes d'onde me honrou com uma obrigante carta [50], e d'ali foi para Belisle d'onde, apenas

S. lith.

Lith. de Lopes Rua Nova dos M.es 2-4

VISTA DO PORTO DE BELISLE.

Glz.s Per.a Lith. — Lith. de Lopes Rua N. das M.es 2

VISTA DA CIDADE DE PONTA-DELGADA NA ILHA DE SÃO MIGUEL.

chegou, passou para bordo da fragata *Rainha de Portugal*, e ahi, em 2 de fevereiro, publicou o manifesto de que já fiz menção, no qual annunciava a sua alta missão, e o desejo que tinha de que o vencimento da sagrada causa que ia defender não fosse conseguido a preço do sangue dos portuguezes. De tão longe ia o Principe generoso e prudente dispondo as pessoas e as coisas para se abraçar a *lei do esquecimento*, que elle mais tarde havia de promulgar.

A 10 de fevereiro largou o Senhor D. Pedro aquella bahia d'onde, no dia 5, me tinha tornado a honrar com uma carta [51]; e, arrostando os perigos d'uma viagem,

> Quando o inverno o mundo espanta
> E tem o caminho humido impedido,
> Abrindo-o, vence as ondas e os perigos,
> Os ventos, e depois os inimigos [52].

Ao entrar a fragata no grande mar coalhado de ilhas, para onde aproára, inspirou ao nosso Principe o grande talento que elle, como o sr. rei D. João IV, tinha para o contraponto, a musica do hymno que havia de animar nos combates os soldados da rainha, assim e da mesma sorte que a musa de Ovidio, obrigado a separar-se da sua familia, lhe dictou, tambem n'um archipelago e ao cruel ruido das vagas, as doces rimas que elle julgou que fariam pasmar as Cyclades.

> Quod facerem versus interfera murmura ponti
> Cyclades aegeas obstupuisse puto.

Á decima singradura começaram a apparecer-lhe já confusa e logo distinctamente as ilhas de que está lageado o archipelago dos Açôres, cada uma das quaes póde, como a mui formosa Ormuz, ter a presumpção de que, se o globo do mundo se reduzisse á fórma de um anel, ella seria a sua pedra preciosa. Posta primeiro a prôa da fragata para a ilha Terceira, mas fazendo os ventos ponteiros que o vaso arribasse á de S. Miguel no dia 22 de fevereiro, em que quatro annos antes, o irmão do nosso Principe chegára, na qualidade de regente, a Lisboa, e, detendo-se o illustre viajante alguns dias n'esta ilha, onde viu os muitos recursos que ella offerecia para ali se formar e d'ali partir uma expedição, continuou em 1 de março a sua derrota para a ilha Terceira, guarida do Prior do Crato contra o leão d'Hespanha, e a cujas praias o nosso mais forte e feliz defensor desceu no dia 3 debaixo de um chuveiro pesado, que denotava o pranto, ou, como melhor disse um philosopho, o sangue de tantos corações, que, havendo bradado soccorro do ceo, onde tinha sido posto na presença e no livro da razão de Deus: *Posuisti lacrimas meas in conspectu tuo, in libro rationum tuarum*, baixava n'aquelle dia favoravelmente despachado.

Entrando o Senhor D. Pedro n'este baluarte da rainha e da Carta, só com a sua vista, como o astro do dia, que no inverno dá calor aos pobres, aquentou e inflammou os animos d'aquella legião de heroes, que uma só fé, e uma só esperança animavam, batalhão sagrado ante o qual quebraram, como as ondas nas praias, as lanças e os impetos dos seus contendores, cohorte invencivel, tão firme como os proprios rochedos em que se defendeu, e d'onde chamou e fez voltar á obediencia da joven rainha todas as ilhas d'aquelle mar.

Logo que o Senhor D. Pedro (que ao chegar a Angra a honrou com o epitheto de *Heroica*, e a mim com algumas lettras suas escriptas na carta de um ministro [53]), assumiu a regencia interina e o commando da tropa, mandou vir mais gente, fardamentos, munições, transportes; adestrou, vestiu, armou, abasteceu e embarcou os soldados nacionaes e estrangeiros que compunham a expedição, que, ao todo, constava de sete mil e quinhentos homens, que elle, em fins de maio, reuniu, como tinha projectado, na ilha de S. Miguel, d'onde me favoreceu com duas cartas [54]. Era opinião d'algumas pessoas que a expedição fosse em direitura á ilha da Madeira; mas assim como o capitão dos troianos foi, por uma boa inspiração, á terra onde seus netos haviam de cobrar forças, tambem o anjo guiador dos portuguezes foi, por instincto do ceo,

> Pouco val coração, astucia, e siso,
> Se lá dos ceos não vem celeste aviso [55].

á, como cantou o mesmo principe dos nossos poetas,

> ... leal cidade d'onde teve
> Origem, como é fama, o nome eterno
> De Portugal.

Como porém o fim de um tão audaz commettimento, sempre difficil e contingente para qualquer poder humano, só na virtude omnipotente do braço divino podia ter firme e seguro alicerce, foi o Senhor D. Pedro, levado da fé e esperança que tinha, e que alguns homens sem caridade lhe negam, invocar, antes de partir d'aquella ilha, a protecção do Deus dos exercitos á frente d'aquelles soldados de diversas nações, e cujos sentimentos liberaes os tinham determinado a alistar-se debaixo das bandeiras de uma soberana que ainda não podia reger, e sob o commando de um Principe que se tinha apeado de dois thronos: e, assim como, na madrugada de 1 de dezembro de 1640, os acclamadores dos legitimos direitos do sr. rei D. João IV, indo implorar o mesmo poderoso auxilio, tomaram, segundo refere o padre Nicolau da Maia, como um bom agoiro as palavras da epistola d'aquelle dia: *Hora est jam nos de somno*

Glz.s Per.a lith. — Lith. de Lopes Rua N. dos M.es 2

VISTA DA CIDADE DE ANGRA DO HEROISMO NA ILHA TERCEIRA.

surgere, nunc enim proprior est nostra salus quam cum credidimus, que o nosso Camões quasi que traduziu n'estes dois versos

> Despertae já do ocio ignavo,
> Que o animo de livre faz escravo,

da mesma sorte o nosso aventuroso Principe tomou como auspicio as palavras *Oculi omnium in te sperant, Domine*, do offertorio da missa que ouviu pouco antes do seu embarque.

Em 27 de junho saiu o Senhor D. Pedro, com a expedição, da ilha de S. Miguel para Portugal.

> Cortando vão as naus a larga via
> Do mar ingente para a patria amada.

Como os nossos famosos argonautas, que, *por mares nunca d'antes navegados, abriram caminho mareando, sem carta, porque eram elles que haviam de fazer a carta de marear, e cujas victorias arrumaram os mares, cujos perigos descobriram os baixos, cuja experiencia compassou as alturas, e cuja resistencia examinou as correntes* [56], velejavam estes novos e tambem ousados navegantes, *levando nas bandeiras a justiça, nas ancoras a esperança, no leme o governo, no farol a luz, e em tudo a salvação* [57]. Ide depressa acudir a tanta gente esperançada e opprimida. *Ite veloces ad gentem expectantem, ad gentem conculcatam*,

> Acode, e corre, pae, que se não corres,
> Póde ser que não aches quem soccorres.

Embora digam alguns homens, que a vossa empresa é temeraria, impossivel... não os acrediteis, e lembrai-vos, que vindes d'aquelles que *deram fundo com as ancoras onde os maiores sabios do mundo não tinham achado fundo com o entendimento* [59].

Vendo-se o Senhor D. Pedro outra vez á mercê dos mares e dos ventos, ali velando e desvelado navega com o espirito sobresaltado e inquieto, não pela idéa de poder ser sepultado nas ondas, pois sabe que, como mui bem disse Marcial, aos que não tem tumulo na terra cobre o ceo, *Coelo tegitur qui non habet urnam*, mas por não perder do pensamento que da felicidade e brevidade d'aquella viagem pendia a realização do seu projecto.

Foi esta navegação tão prospera e tão rapida, que, na manhã de 7 de julho, em que, dezoito annos antes, a dynastia de Bourbon foi, tambem por um concurso de circumstancias extraordinarias, restituida aos seus direitos,

poderam os restauradores da soberania legitima de Portugal avistar a costa d'este reino entre Vianna e Villa do Conde, a cujas praias abicaram os baixeis que conduziam a expedição na madrugada do dia 8, em que, trezentos e trinta e seis annos antes, Vasco da Gama saira de Lisboa em demanda da India, e quando fazia quatro annos que muitos d'aquelles mantenedores da rainha e da Carta, os quaes, salvo a honra, tudo haviam sacrificado por ambas, abriram para si caminho por Hespanha. Recusando o commandante da brigada que occupava aquelle posto ceder á proposta que o general em chefe do exercito libertador lhe fez, por um dos seus ajudantes de campo, de render-se, ordenou este Principe que o desembarque da expedição se effeituasse n'um ponto, que primeiro lhe occorrêra, entre Villa do Conde e a foz do Douro, a pouca distancia das praias do Mindello [59]. Ali a guarnição do brigue de guerra *Conde de Villa Flor*, que foi a que primeiramente saltou em terra, cravou e firmou, em signal de posse e dominio, o sagrado pendão da legitimidade. Effeituado o desembarque, sem a menor resistencia e na melhor ordem, entregou o Augusto Regente e generalissimo ao batalhão de voluntarios da rainha a bandeira bordada e a elle offerecida pelas senhoras d'Angra do Heroismo: e, marchando, depois de tomar as convenientes medidas, á frente da sua tropa para a cidade do Porto, ali entrou no dia 9 de julho.

A cordialidade com que o Senhor D. Pedro foi recebido nas margens do Douro, e a promessa, que fez aos portuenses e recebeu d'elles, de ficarem intima e perpetuamente unidos, recorda a fé de eterna amisade, que, á borda do Tibre, reciprocamente se deram o pio Eneas e o seu bom hospedador Evandro:

Accipe daque fidem: sunt nobis fortia bello
Pectora, sunt animi, et rebus spectata juventus.

Não tardou o benigno e sabio Principe em publicar, como fazia em todas as partes onde chegava, uma amnistia geral: e, tratando tambem logo de formar batalhões fixos, e outros moveis, para cujo fim ordenou que os individuos aos quaes se tinha dado baixa desde 1 de janeiro de 1827 tornassem a entrar no serviço, reforçou, dentro em mui pouco tempo, por meio d'esta acertada e indispensavel providencia, o exercito; não podendo comtudo, pela falta de cavallaria e transportes que o impediam de tentar operações a grandes distancias, deixar de imitar n'este tempo a prudencia e paciencia do *Temporisador* Fabio: «*Cujus non demicare prudentia fuit*» como d'elle disse Valerio tambem Maximo.

Estava decretado que os nossos contrarios haviam de ser os aggressores, para que, logo no primeiro ensaio das suas forças, se visse a impossibilidade que elles tinham de vencer-nos. Assim o veiu claramente demonstrar a victoria alcançada, no dia 23 de julho, em Ponte-Ferreira, pelo senhor D. Pedro, que,

S. lith. — Lith. de Lopes Rua Nova dos M.es 2

VISTA DA PRAIA DE ARNOSA DE PAMPELIDO, ONDE DESEMBARCOU O SENHOR DOM PEDRO Á FRENTE DO EXERCITO LIBERTADOR.

Dias da Costa lith.

VISTA DA INVICTA CIDADE DO PORTO.

...IGNES D' OPORTO
Agoas Santas
Forte d'Arioza
de Arreteia
Miguel
Reducto de Currazes
Estrada de Guimarães
Estrada de Vallongo
Reducto de Arreteia
Trou de Loup
Amarganha
Caminho a Vallongo
Arreteia
Forte de Lamas
Cruz da Regateira
Forte de Contomil
Contomil
Acampam.to de Valongo
Acampamento
Forte do Pinheiro queimado
Forte da Regateira
Ermida
Casa das Bicos
9 de Abril de 1833
Reducto do Cobello
Monte Amarello
24 de Março de 1833
S. Roque da Lameira
Acampam.to do Sobral
Ermida
Casa da Ramadinha
Casa do Leite

na vespera fôra reconhecer as fortificações de Vallongo, por onde os inimigos, em força de dez mil homens, vieram atacar o Porto. Não farei a descripção d'esta e de outras lides, porque, bem que o resultado nos fosse favoravel, as vantagens que d'ellas se tiram são sempre compradas por mui caro preço.

Passou o nosso Principe a noite que se seguiu a este primeiro combate em que entrou, não em um leito guarnecido de brocado como aquelles em que dormem os reis, mas em vela e sobre a relva; não podendo as fadigas da peleja, onde mostrou o seu valor, e o trabalho a que durante e depois d'ella se deu para acudir aos feridos, adormecer as suas forças: vindo bem aqui a proposito estas palavras com que Plinio, por um caso semelhante, exaltou o seu Trajano: *Veniet ergo tempus, quo posteri visere visendum que tradere minoribus suis gestient, quis sudores tuos hauserit campus, quae refectiones tuas arbores, quae somnum saxa pretexerint, quod denique tectum magnus hospes impleveris.*

Dois dias depois quiz Deus, com toda a mão da sua Omnipotencia aberta, frustrar o effeito de uma conjuração que, contra a vida do destemido Principe, tramaram, como depois se provou [60], alguns homens, que de religiosos tinham só o nome e o habito, incendiando um convento onde estava aquartelado o corpo de que o Augusto Campeador tinha o titulo de coronel. Tão certo é, como diz Racine, que:

> Celui qui met un frein à la fureur des flots
> Sçait aussi des méchans arrêter les complots.

Mas, com quanto as perdas que os nossos contrarios soffreram em Ponte-Ferreira, dando-nos uma grande força moral, fizessem passar para as nossas fileiras um grande numero de soldados que até ali tinham combatido contra nós, e ao primeiro dos quaes o Senhor D. Pedro chamou para junto d'elle servir como ordenança, nem por isso os inimigos (tomando, por um revez da nossa parte, a confusão causada por um rebate dado por engano no nosso campo, quando em 7 d'agosto d'ali saiu gente para reconhecer as fortificações de Souto-Redondo, d'onde os soldados da usurpação foram rechaçados) deixaram de preparar-se para fazerem novos ataques, ao passo que o indefesso Lidador compunha e instruia elle mesmo os batalhões nacionaes, augmentando bem assim, com um grande numero de recrutas, os corpos de primeira linha, e estando firmemente decidido a combater a todo o trance, descrevia as linhas de fortificação, dizendo, ao traçar a ultima na Praça Nova que hoje tem o seu nome, *se perdermos as outras, aqui morreremos.* Costumavam os antigos romanos levantar altares ao *medo* para que elle não entrasse nas suas legiões: o Senhor D. Pedro ergueu, com estas palavras, um perenne monumento ao *valor* com que elle e os seus camaradas rebateram sempre forças mui superiores ás suas.

Não ha expressões que pintem ao natural a pasmosa actividade que elle

então desenvolveu e imprimiu em todos; a energia e o zêlo com que dirigia os grandes e diversos serviços em que se empregava toda a laboriosa povoação do Porto, sem exceptuar as mulheres, tão pouco mulheres, tão varonis, tão homens, que, em vingança de que as romanas lhe tivessem tirado a gloria de serem primeiras em tempo, fizeram que ellas não fossem singulares. De toda esta immensidade de gente era o Senhor D. Pedro obedecido, como chefe, e amado, como companheiro de gloria e de trabalho; caindo aqui bem estas bellas palavras do por mim tão citado panegyrista de Trajano. *Summis atque infimis carus sic imperatorem commilitonem que miscueras, ut studium omnium laboremque, et tanquam exactor intenderes, et tanquam particeps sociusque relevares.*

Entretanto o inimigo, que, tendo desde o dia 12 de agosto feito correrias nos dois lados do Douro, começára no dia 22 a approximar-se do Porto, carregou, a 8 de setembro, em força de quatro a cinco mil homens, sobre as nossas fortificações do lado do norte. É d'este dia que data, a bem dizer, o cerco da cidade invicta, e a não menos justa celebridade da serra do Pilar, outr'ora inerme, e depois tão forte e inexpugnavel, como, bem á sua custa, viram os que em vão tentaram tomal-a.

Estas e outras vantagens obtidas pelos nossos, determinaram o chefe do exercito da intrusão a mandar vir reforços que chegaram a tempo de entrar em peleja no dia 29 de setembro, em que os nossos contrarios accommetteram a requestada trincheira em força de mais de trinta e cinco mil homens ajuramentados de, ou a ganhar, ou morrerem, muitos dos quaes cumpriram a segunda parte do juramento, mas nenhum a primeira. Em tão encarniçado combate soffreram as armas da usurpação uma perda de mais de cinco mil homens; e, com quanto os defensores de legitimidade ficassem vencedores, nem por isso deixaram de perder muita gente, por cuja causa o Senhor D. Pedro suscitou a observancia da lei em favor das viuvas dos militares mortos, e dos feridos em defeza da patria. Curou o Senhor D. Pedro, em primeiro logar, das familias dos mortos, e dos que ficaram impossibilitados, que dos que escaparam aos perigos, porque aquelles devem ter preferencia a estes, já como premio do merecimento, porque ninguem póde dar mais que a propria vida, já em attenção á impossibilidade em que elles se achavam de fallar e requerer por si. Compete ao principe, como pae da patria, como procurador officioso de tão benemeritos filhos, advogar por elles, consolar e proteger a triste orfandade das suas familias, e continuar a favor d'ellas os beneficios que deveriam esperar e receber da existencia dos seus chefes.

No dia seguinte ao d'este combate dirigiu o Senhor D. Pedro a sua augusta esposa uma exacta descripção do heroismo desenvolvido n'aquelle primeiro theatro dos seus trabalhos em uma carta aonde se viam manifestos vestigios das

Diaz da Costa lith. — Lith. de Lopes Rua Nova dos M.tes 2

VISTA DA SERRA DO PILAR.

VISTA DO PAÇO DO PORTO.

lagrimas que tinham acompanhado a escriptura. A esta carta, e á profunda impressão que ella fez no animo da augusta e generosa princeza, se deve attribuir a idéa benefica que ella então concebeu, e depois realisou, de augmentar os recursos do real asylo de militares invalidos que outra virtuosa princeza, tambem viuva de um principe, não menos saudosa e prematuramente roubado ás esperanças de Portugal, fundára em Runa [61].

Ao verem a resistencia que o Senhor D. Pedro, á frente do seu pequeno mas bravo exercito, fazia aos inimigos, iam estes, bem que escarmentados de perdas, todavia ainda não descoroçoados, tratando de apertar o cerco, para conseguir, pela fome, o que, pelas armas, não tinham podido alcançar. Com este fim levantaram novas baterias, e construiram outras obras de fortificação, que, de mãos dadas com os ventos, fecharam de todo as entradas do Porto, e a barra do Douro, desde o dia 10 de novembro; não deixando elles comtudo de serem a cada momento acossados nas continuas sortidas que o Senhor D. Pedro mandava successivamente fazer em ordem a retardar aquelles trabalhos, afim de dar tempo ao augmento das nossas forças, e á chegada dos auxilios que de fóra se esperavam.

Continuava entretanto a furiosa tormenta de trovões, relampagos, e raios marciaes fulminados contra os soldados da rainha e a cidade que os abrigava. Mas, com quanto só quem esteve debaixo d'esta guerra chovida, saiba pintal-a ao natural, bem póde afigurar-se á imaginação de todos o espectaculo horroroso que, durante dez mezes de sitio, apresentou aquelle theatro de tantas façanhas. Se alguns d'aquelles instrumentos de morte despedidos contra as nossas fortificações faziam pouco estrago por ficarem enterrados nas trincheiras, os que eram apontados ao Porto, voando por cima dos muros, caiam, como agua das nuvens, sem reparo humano. Passaram de tres mil os tiros de canhão que, nas trinta e tres horas que precederam o quarto ataque da serra do Pilar, se lançaram contra ella e a cidade. Algumas das bombas caiam saltando, e rodavam furiosamente pelás ruas e praças; lançando outras tantas balas quantas eram as pedras e as telhas; resurtem porém baldadas as bombas apontadas ao quartel-general do Augusto Libertador de Portugal. Parece que a providencia do ceo vigiava sobre esta preciosa vida. Seneca, discorrendo sobre a origem e a formação dos raios, põe na boca de Lucilio este pensamento: *Malo fulmina non timere quam nosse. Itaque alios doce quemadmodum fiant: ego mihi metum illorum excuti malo, quam naturam indicare.* O Senhor D. Pedro, que sabia como se faziam estes raios, ensinava a não os temer.

Como porém, se não bastára este diluvio de pelouros, e o aperto da fome, para, na frágoa de tão crueis tormentos, se acrisolar a constancia e o valor dos sitiados, sobreveiu-lhes o não menos terrivel flagello do cholera-morbus, que, n'esse anno, desolou toda a Europa:

Mas em tempos que fomes e asperezas,
Doenças, frechas, e trovões ardentes,
A sazão e o logar fazem cruezas
Nos soldados a tudo obedientes.

Mas, nem todas estas pragas juntas, nem a falta quasi absoluta de meios pecuniarios, e de munições, nem finalmente a apparição do marechal Bourmont, famigerado conquistador d'Argel, no campo inimigo, poderam desanimar a gente forte.

N'esta ausencia da fortuna, n'esta noite escura da esperança, foi o Senhor D. Pedro a, para me servir de uma expressão do nosso Ferreira, *estrella lumiosa*, que aclarou e guiou os seus irmãos em armas até assomar o dia da resurreição da patria. Consolam-se alguns, quando, como diz Vieira, *a desventura junta todas as suas aguas*, chamando em seu auxilio, a morte, que, buscada por desesperança, é crime, desejada por desalento, é fraqueza, e só no caso em que os homens se expoem a ella por dever, é virtude. Aquelles soldados, porém, que, não perdendo o animo, supportaram os golpes da adversidade com confiança certa em que Deus os havia de salvar, não era na morte a que novamente se expunham, mas sim na resurreição, que escoravam a sua consolação.

Animado d'estes sentimentos escreveu então o Senhor D. Pedro á rainha sua augusta filha uma carta em que renovou a promessa, que, ao despedir-se d'ella, lhe fizera, de defender até aos extremos da vida a soberania que lhe cedera, e as instituições que restabelecera em Portugal. Sendo certo e de todos sabido que elle, bem longe de quebrar este juramento, o tinha comprido com a maior firmeza e exacção, qual seria o motivo d'aquella repetição? Foi porque, julgando que era coisa mui differente jurar aquella defeza antes de conhecer, ou quando já tinha experimentado, os perigos d'ella, teve para si, que só depois de soffrer tantos contrastes da fortuna, depois de padecer tantos trabalhos, contradicções, murmurações, e até falsos testemunhos, depois de sentir ausencias, saudades, penosas separações, depois de atropelar difficuldades, e vencer impossiveis, cativando o proprio alvedrio, dissimulando affrontas, arriscando a vida, tendo constantemente a morte diante dos olhos; sempre amargurado, sempre ancioso, sempre desvelado, mas sempre constante; depois, digo, de tudo isto, depois de tão qualificadas, como custosas experiencias do seu coração, e do seu amor, é que podia, com intrepida confiança, revalidar a solemne promessa, que havia feito á rainha sua augusta filha, tomando por testemunha a Divindade.

Ás vezes está a ventura em se multiplicarem as desgraças; e, em não poucas occasiões, succede, que, pelos mesmos extremos por onde cuidamos que nos foge a fortuna, podemos mais alta e mais gloriosamente alcançal-a. Assim aconteceu ao Senhor D. Pedro n'esta embaraçosa e tão critica posição. Ajudado de todos os portuguezes que, dentro e fóra do reino, se achavam empenhados

na defeza dos direitos de sua augusta filha, *buscou e achou elle* (como n'uma nota então escreveu o marquez do Funchal ao governo britannico) *o remedio de tudo no mesmo excesso de tantas e tão grandes contrariedades.* O respeito que se tinha ao seu nome, e o credito que se dava á sua palavra, depararam-lhe meios que facilitaram a vinda para o Porto de muitos militares portuguezes que estavam em paizes estrangeiros. Pagou os prets vencidos e as prestações atrazadas. Creou e organisou novos batalhões. Deu augmento de calibre a diversos projectis. Fez brocar morteiros e obuzes, e estabeleceu d'improviso um arsenal do exercito, uma fundição, e differentes laboratorios; dando ao mesmo tempo instrucções aos novos agentes de Portugal em Londres: e, pelos sentimentos religiosos, que, no meio d'este apparato guerreiro, retinha no seu coração, escreveu ao douto Guillon, bispo de Marrocos, capellão-mór do rei dos francezes, pedindo-lhe o seu parecer, que elle lhe deu [62], sobre a deliberação que devia tomar ácerca da diocese do Porto, abandonada pelo seu pastor; sendo tambem então encarregado o sabio e virtuoso abbade Dupanloup, n'esse tempo parocho da freguezia da Magdalena, e hoje bispo d'Orleans, da instrucção religiosa e da direcção da consciencia da rainha, a quem elle preparou para receber o Sacramento da Confirmação, que lhe foi administrado pelo arcebispo de Paris.

Cança a imaginação ao recordar tantas, tão grandes e tão continuas fadigas do Senhor D. Pedro que não poderam fazer parar o seu herculeo zelo: podendo dizer-se d'elle o que de Tito escreveu Suetonio: *In his tot adversis, ac talibus, non modo principis solicitudinem, sed et parentis affectum unicum praestitit, nunc consolando, nunc opitulando quantum suppeteret facultas;* e sendo tal a magnanimidade, constancia e serenidade do animo do nosso Principe que, nem na adversidade sentia abatimento, nem na prosperidade elevação, não é de admirar que elle, como de Trajano disse Plinio, fosse, n'este exercicio militar, o objecto do respeito dos inimigos e da admiração dos seus camaradas: *Haec tibi apud hostes veneratio, quid apud milites? Quam admirationem quemadmodum comparasti? Cum tecum inediam, tecum ferrent sitim, cum in illa meditatione campestri militaribus turbis imperatorium pulverem sudorem que misceres, nihil a caeteris nisi robore ac praestantia differens... Quid cum solatium fessis, aegris opem ferres? Non tibi moris tua inire tentoria, nisi commilitonum ante lustrasses, nec requiem corporis, nisi post omnes dares.*

Mas, oh prodigio! o ceo benefico muda repentinamente as scenas: e, emquanto os nossos valorosos campanhistas se distinguiam em todos os recontros, proseguindo com affinco seu direito, calmam os ventos, e em 1 de junho de 1833, surgem, a favor da escuridão da noite, nas aguas do Douro, seis barcos movidos por vapor trazendo o almirante Napier, depois conde do cabo de S. Vicente, que vinha commandar a nossa já augmentada armada, e muitos abastecimentos para ella e para o exercito, bem como alguns capitaes provenientes

de um emprestimo patriotico que então de mui bom grado se prestou a fazer o barão de Quintella, hoje conde do Farrobo, e de outros que os nossos intelligentes e mui zelosos agentes em Inglaterra, Luiz Antonio de Abreu e Lima, actual conde da Carreira, e D. Thomaz Mascarenhas, então poderam contractar na praça de Londres por via de D. João Alvares e Mendizabal.

Podendo, em tal caso, o Augusto Regente e commandante em chefe do exercito libertador, estender a esphera da sua acção, verificou-se para logo a partida da, por elle, approvada, e, pelos referidos agentes, projectada e habilmente preparada expedição para o Algarve, composta de dois mil e quinhentos homens sob o commando do marechal duque da Terceira, acompanhando-a o duque de Palmella, nomeado governador civil provisorio d'aquelle districto [63]. Pondo-se esta tropa em via a 21 de junho, dia em que o exercito peninsular, em que serviu o que a commandava, tinha, vinte annos antes, ganhado uma grande batalha, chegou elle, com a sua gente, ao seu destino; effectuando-se quasi sem opposição o desembarque dos soldados da rainha, que não tardaram em rehaver os sete castellos pintados nas suas bandeiras.

Logo que o inimigo soube da partida da expedição, imaginando que o Porto ficára quasi de todo desguarnecido, tentou, sob a direcção do marechal Bourmond, novos ataques sobre esta cidade, os quaes repellidos, como os precedentes, fizeram que elle se retirasse na maior desordem. Quasi no mesmo tempo em que o Senhor D. Pedro ali triumphava dos seus contrarios, o commandante das forças navaes da rainha fazia, pela segunda vez, famoso, por um grande feito maritimo, o *Promontorio Sacro*, antiga escola da nossa marinha, tomando, em nome da legitima soberana, e ajudado de braços portuguezes, toda a esquadra da usurpação, que, pela pequena armada a que se rendeu, ninguem diria que era filha do *Tejo que tinha tirado o tridente ao Oceano, e a quem pagaram pareas em perolas o Indo e o Ganges* [64].

Aconteceu-vos já, senhores, depois de um somno pesado, funesto, e temeroso, em que vos imaginaveis afogados no mar, ou ardendo em chammas, ou despenhados em uma rocha, acordar de subito, e ficar no mesmo instante descarregados do peso, livres da tristeza, soltos do temor, e salvos dos sonhados perigos? Tal ficámos todos os amigos da rainha e da carta ao recebermos as alegres noticias d'estas grandes e successivas victorias, que nos faziam passar da morte á vida. A propria fortuna que se maravilhou d'estes portentos, pasmou ainda mais da cega obstinação com que os tantas vezes vencidos ainda então rejeitaram a amnistia que o Senhor D. Pedro de novo lhes offereceu sob condição de se renderem: e, como se não bastasse a adversidade constante para desenganal-os, seguiram-se outros acontecimentos que, com muito maior razão, deviam abrir-lhes os olhos.

O marechal duque da Terceira, que, entre outras prendas, tinha a de tra-

zer a soldo a fortuna, tendo, por um movimento tão rapido, como bem combinado, rompido pelos inimigos, que vinham disputar-lhe o passo, e atravessado as alcantiladas serras e as ermas charnecas que separam o Alemtejo do Algarve, investiu e tomou, em 23 de julho, o castello d'Almada. Ao ver o fervor e a ancia do coração com que elle e os seus soldados arremettiam á fortaleza, dir-se-hia que o nosso insigne poeta latino, Diogo de Paiva d'Andrade, acordando do somno da morte ao estrondo das armas, e erguendo-se da sepultura que lhe deram na capella d'este alcaçar, tinha corrido ás ameias, e incitado, com os exemplos de valor dos portuguezes antigos, que elle cantou no seu poema *Chauleidos*, aquelles nossos não menos denodados accommettedores a vingar a altura onde elles, apenas chegaram, e despregaram a sua bandeira, foram chamados pelos habitantes de Lisboa, já desembaraçados da oppressão fugitiva, e á testa dos quaes estava o honrado e benemerito Manoel Ignacio de Sampaio e Pina, que por este e outros relevantes serviços, foi commandante da primeira divisão militar, e teve depois o titulo de visconde da Lançada.

Passava-se isto junto ao Tejo, què o marechal duque da Terceira atravessou com a sua tropa no dia 24 do referido mez de julho, e, logo no dia seguinte, já tão rico em feitos d'armas e n'outras não menos gloriosas recordações nacionaes, alcançou o Senhor D. Pedro a mais completa e decisiva victoria sobre o exercito commandado pelo marechal Bourmont, que havia tres annos, que, n'aquelle mesmo dia, tinha, com os outros ministros de Carlos X, referendado as fataes ordenanças que acarretaram a desthronisação d'este infeliz monarcha.

Tendo o nosso Principe recebido no mesmo dia 25 a noticia da entrada do marechal duque da Terceira em Lisboa, embarcou, a 26 á noite, junto á Foz do Douro, no barco de guerra inglez movido por vapor *William the Fourth*, que poucas horas depois partiu para esta capital, onde a presença do Augusto Regente e General em chefe era indispensavel; deixando elle o commando da tropa que ficava no Porto (de cujos habitantes se despediu com lagrimas) ao provado valor do marechal Marquez de Saldanha, que ali tinha, em 1826, proclamado a Carta Constitucional, e que não tardou em tornar a mostrar-se digno da confiança que n'elle punha aquelle alto e sempre liso coração, que, como o de Trajano praticou em caso identico, mandou publicar, pouco antes da sua partida, n'uma gazeta portuense, a quantia que tinha despendido com o fornecimento do paço em quanto residira n'aquella cidade: *Itaque nom tam pro tua gloria*, como d'aquelle imperador romano disse o seu panegyrista, *quam pro utilitate communi, edicto subjecisti quid vestrum esset impensum: assuescat imperator calculum ponere: sic exeat, sic transeat, tanquam rationem redditurus.*

Amanhecia o dia 28 de julho, em que vinte e tres annos antes o general Junot, invasor de Portugal, fôra obrigado a capitular em Cintra, e a sair d'este

reino, quando a embarcação que conduzia o nosso Principe navegava á vista das Berlengas, e, chegando ao cabo da Roca ao meio dia, logo ao passar defronte do pharol da Guia, alguns pescadores da Ericeira e do Barreiro, que perto d'ali estavam estendendo redes, approximaram-se d'aquelle barco, e como por instincto, deram vivas ao Augusto Viajante a quem chamaram *pae dos pescadores*. Á uma hora da tarde entrou elle na barra ao som das salvas das fortalezas e dos applausos das guarnições. Subito se propaga, com a velocidade do relampago, a fausta noticia da sua chegada: corre ás praias e aos montes sobranceiros toda esta grande povoação: apparece, como por encanto, sobre o rio uma cidade fluctuante, muito mais formosa que a rainha do Adriatico, da qual, comparada com Roma, Sannazaro disse: *Illam homines dices, hanc posuisse Deos.* Todos desejam vêr, contemplar, adorar o seu Magnanimo libertador, pae da patria, o Senhor D. Pedro.

Eram duas horas da tarde quando o ditoso baixel fundeou em frente do arsenal real da marinha no meio de repetidas salvas de artilheria, e das mais vivas, alegres, e ardentes acclamações do povo; não havendo olhos que das praias, dos montes, das janellas, e do rio não estivessem postos e fitos no logar da ancoragem; não sollicitassem por este modo a vista do objecto de sua saudade, de seus desejos, de suas esperanças. Antes de desembarcar veiu o Senhor D. Pedro receber ao portaló os nobres duques da Terceira e de Palmella, aos quaes abraçou e agradeceu os importantes serviços por elles prestados á Rainha e á patria; indo logo depois a bordo da nau *D. João VI* visitar o almirante Napier em reconhecimento do grande feito d'armas d'elle e da armada debaixo do seu commando no dia 5 de julho.

Ás tres horas da tarde saiu o augusto Principe em terra, e, como disse Gabriel Pereira de Castro,

> Entra a nova Lisboa onde crescia
> A esperança, que os fados levantavam

sem se distinguir da immensa multidão que o cercava, senão por mostras de amor e benevolencia, e por aquella feliz phisionomia que annunciava o Grande Homem, e os seus altos destinos. A ninguem consentiu que lhe beijasse as mãos, a ninguem que o abraçasse pelos pés: a todos acolhia com bondade, permittindo que o seguissem, que se approximassem d'elle, que lhe fallassem, que todos ouvissem as suas respostas... Parece, senhores, que o illustre panegyrista de Trajano teve presente o nosso Principe quando escreveu: *non tu civium amplexus ad pedes tuos deprimis, nec osculum manu reddis... Liberum est ingrediente per publicum principe, subsistere, occurrere, comitari, praeterire; ambulas inter nos, ut quasi contingas; et copiam tui, non ut imputes, facis. Haeret lateri tuo quisquis accessit, finem que sermoni suus cuique pudor, non tua superbia facit.*

Maior espectaculo, oh Tejo! vistes n'este dia nas margens soberbamente habitadas de tuas ribeiras, do que viu n'outro tempo o Sena quando Henrique IV, que tambem ajuntou os dois titulos de *vencedor* e de *pae da patria*, entrou na descaptivada capital da França. Ali era um rei; aqui era ainda mais, era o dador de duas coroas: *Regna superstat qui regnare jubet*. Ali era um principe combatendo em defeza do seu throno e da sua soberania: aqui era um principe defendendo um throno que cedera, uma soberania que abdicára, e as liberdades publicas de que fora generoso e magnanimo restaurador: e, se pensaes, senhores, que é o officio de panegyrista, ou a minha devoção e reconhecimento á memoria do Senhor D. Pedro, que me dictou este parallelo, sabei, que eu não fiz mais que traduzir fielmente as palavras, senão a elegancia, com que então tributou adorações áquelle Principe um estadista francez cujo nome está tão gravado nos nossos corações, como na sua alma está impressa a imagem do heroe Bearnez [65].

Um dos grandes proveitos que nos deu a presença do Senhor D. Pedro em Lisboa foi applacar as iras que uma longa compressão dos animos tinha excitado, e que, n'uma reacção, que é sempre egual á acção, os movia a fazer crueis desforras n'esta capital: e senão, senhores, digam, ajudando um sentido ao outro, os vossos olhos aos vossos ouvidos, se, no meio d'esta fragoa da vingança, não foi tambem aquelle sabio e valente chefe que pôz termo á guerra e nos deu a paz. Mas, por isso mesmo que ainda a quem presenciou estes factos elles poderão talvez parecer inverosimeis, vejamos, na comparação de um typo fabuloso com outro historico, a verdade e a razão da minha affirmativa. N'aquella grande tempestade em que correu fortuna a barca que transportava as reliquias da abrazada Troia, pintou a musa de Virgilio a Neptuno saindo em pessoa a acalmar a tormenta: e, para mostrar que o mesmo foi apparecer elle sobre as ondas, que parar de subito a furia dos ventos, usa d'esta bella comparação:

> Ac veluti magno in populo cum saepe coorta est
> Seditio, soevit que animis ignobile vulgus;
> Jamque faces, et saxa volant: furor arma ministrat:
> Tum pietate gravem, ac meritis si forte virum quem
> Conspexere, silent, arrectis que auribus adstant. [66]

Assim aconteceu n'aquella tempestade do mar (diz o poeta) logo que ali appareceu o Deus das ondas: e, com muito mais verdade, direi eu, assim succedeu quando, na furiosa tormenta que então se viu n'esta côrte, assomou o Remidor e Pacificador de Portugal. Que era de feito esta capital nos primeiros dias da sua libertação senão um theatro de continuas contendas resultantes da irritação dos espiritos, sendo instrumentos da vingança o ferro, as pedras—*faces et saxa volant*—e tudo o que póde saciar o furor do povo—*furor arma minis-*

trat. E qual das muitas pessoas que então correram risco poderia esperar que estes escuros nevoeiros haviam de ser promptamente dissipados pelo Principe que elles temiam que lhes lançasse raios? Mas foi elle que, como o sol, desfez esta cerração escura e cega, foi elle quem impôz silencio ás paixões, e, pela sua gravidade, conciliou o respeito e a consideração de todos:

> Tum pietate gravem ac meritis si forte virum quem
> Conspexere, silent, arrectis que auribus adstant.

Assim, por uma não interrompida serie de prodigios de valor, de virtude e de heroismo, se restabeleceu a séde do governo legitimo em Lisboa, onde o novo Hercules veiu continuar os seus incessantes e gloriosos trabalhos. Mas, com quanto as grandes victorias que elle alcançára, e a posse em que estava da capital, inspirassem a maior confiança aos portuguezes e aos estrangeiros affectos á causa que elle, com tanto ardor, defendia, nem por isso deixava de merecer a sua attenção a força consideravel que tinha o governo intruso, e estar elle ainda senhor da maior parte do reino. Á vista d'isto, tornou o Senhor D. Pedro a chamar para as fileiras todos os cidadãos que podiam ser combatentes: mandou vir do Porto (já não sitiado) para Lisboa a tropa que d'ali podia ser removida: realisou o projecto, formado pelo principe D. Theodosio, de circumvallar esta capital: fortificou Palmella, Almada e Cacilhas, cortando este isthmo com vinte e duas bocas de fogo: formou depositos de officiaes e soldados: pôz em segurança a polvora e artilheria que estavam fóra das linhas: estabeleceu hospitaes militares: creou officinas para o preparo das armas: n'uma palavra, deu o mais vivo impulso a todos os animos, e tal foi a sua habilidade, e a da arma, por excellencia, chamada *engenharia*, que, em menos de um mez, se fizeram fossos, reductos, baterias fortes, parapeitos, e outras muitas obras de fortificação, guarnecidas de cento e oitenta e duas peças d'artilheria; havendo bem armados e equipados vinte e nove mil e quatrocentos homens.

Tinha o Senhor D. Pedro disposto por este modo todos os meios de defeza, quando, em 5 e 14 de setembro, o inimigo atacou os ante-muros de Lisboa com a mesma desdita com que por tantas vezes havia aggredido os do Porto; e o marechal Bourmont, vendo tambem então murchados em Portugal os louros que em Argel colhera, não tardou em largar o commando do exercito do governo intruso, que, porfiando, apesar de tudo, na lucta, formou as suas linhas desde o alto de Monsanto até á Portella, cortando o magnifico aqueducto das Aguas livres, e impedindo quanto pôde a communicação da cidade com os seus contornos.

Pouco depois, ao começar o outono, em que o arco celeste recorda, com mais frequencia, *a*, como disse Paiva, *misericordia que Deus pôz na terra*, aportou a Lisboa a Sra. Rainha D. Maria II, qual Iris de paz, de bondade e de

ISBOA, QUE POR

GANÇA

M. J. Pires, e coadjuvado por os 2.os Tenentes F. F. Lopes, L. A.
— C. J. C. Botelho, e — A. G. da Costa.

clemencia, acompanhada de suas augustas mãe e irmã: e, sendo recebida no seu desembarque pelo povo muito festival e alegre, com as demonstrações correspondentes ao amor e ás esperanças dos portuguezes, foi conduzida á antiga basilica, onde rendeu graças ao Todo Poderoso, e d'onde foi levada ao paço, pelo mesmo Principe victorioso que lhe abrira entrada para a patria, e lhe firmara o throno.

Passados alguns dias foi esta soberana, acompanhada de seu Augusto Pae, vêr as linhas em que os seus valentes soldados defendiam os direitos d'ella e da nação; aproveitando o conquistador da patria esta occasião para indicar e recommendar a sua excelsa filha os militares benemeritos que mais se tinham distinguido: ao pé da lettra o que de Trajano narrou Plinio: *Inde est quod prope omnes nomine appellas, quod singulorum fortia facta commemoras, nec habent admemoranda tibi pro republica vulnera quibus statim laudator et testis contigisti.*

Dava o Senhor D. Pedro por bem empregadas todas as despezas de trabalho e de amor, quando, para rematar a victoria, tratou de sacudir os inimigos de seus postos, começando por guarnecer os fortes de Belem, Bom Successo, e S. Julião da Barra, e reforçar Peniche; mandando, logo que soube que os nossos se tinham apoderado de Obidos, que esta força, marchando sobre Torres Vedras, viesse accommetter pela retaguarda os sitiadores da capital em quanto a guarnição d'ella os atacava pela frente na manhã de 10 de outubro; obrigando-os, depois da batalha que, no dia immediato, se deu em Loires a retirarem-se para Santarem, que já tinha sido paradeiro de outras moribundas intrusões.

N'este antigo presidio romano, a que a natureza deu a fórma de mão gentilmente traçada pelo nosso grande pintor litterario fr. Luiz de Sousa, podéram ainda conservar-se por alguns dias os nossos contrarios: mas os novos e continuos esforços do nosso Principe, e as consecutivas victorias do marechal Saldanha em Almoster, e do marechal duque da Terceira no campo da Asseiceira, a ultima das quaes decidiu, por assim dizer, a questão, obrigaram os oppoentes, desanimados com tantos revezes, a sair da sua acolhida em 17 de maio.

No dia seguinte entrou o Senhor D. Pedro n'esta villa, e d'ali mandou ir os dois marechaes em acossamento da tropa que fazia a retirada, e que, atravessando o rio, entrou na provincia transtagana, que, em todos os tempos, tem sido o theatro de grandes acções.

Evora-Monte, onde Viriato e Sertorio triumpharam dos romanos, e o grande Giraldo *sem pavor* fez tantas façanhas, foi tambem o logar onde os até ali nossos inimigos, começando por pedirem um armisticio, que lhes não foi concedido, alçaram depois o grito e a bandeira da paz recorrendo á generosidade e clemencia do magnanimo e piedoso vencedor.

A este clamor, «vindo dos montes em que se havia de dar a paz ao povo» —*Suscipiant montes pacem populo*—, fez o Senhor D. Pedro parar os soldados da rainha. Mas não foi elle quem, com tanta arte, tão boa disposição, e ordem militar, soube repartir os seus, e de tal modo e em tal tempo investiu os inimigos, que, sem lhes dar logar a se defenderem, os pôz todos em fugida? Pois se antes não temeu as batalhas, sendo tão arriscadas, como é que parece agora recêal-as? D'antes poderia talvez embaraçal-o a superioridade em numero dos adversarios, mas, depois d'elles terem sido successiva e completamente vencidos, a quem teme, ou de quem se teme? Teme-se da sua propria victoria. Acaso, podia elle dizer, pregou ella algum cravo na voluvel roda da fortuna para que não désse aquellas voltas que de continuo está dando no mundo? Sesostris, tendo vencido a quatro reis visinhos, encheu-se de tanta soberba, que mandou que elles puxassem pelo seu carro de triumpho: advertindo porém que um d'aquelles reis tinha os olhos fitos na rodagem, perguntou-lhe com que pensamento o fazia; e respondendo elle, como diz Plutarco: *intueor volumen hoc assiduum rotae, in quâ vicissim ima summa et summa ima fiunt;* mandou logo o conquistador tirar do jugo o captivo: notando a tal respeito o nosso Vieira, *que as victorias proprias, vistas sem os olhos na roda, ensoberbecem; com os olhos n'ella, humilham: com os olhos na roda aos vencidos causam esperança, e aos vencedores temor:* podendo eu accrescentar, que, quando o Principe fez marchar de Santarem os soldados da rainha, saiu a ganhar a batalha, e, quando os fez sobrestar diante de Evora-Monte, saiu a vencer a victoria, para não incorrer na censura que Maharbal fez ao mais forte oppugnador dos romanos: *Vincere scis, Annibal, victoria uti nescis.*

Bem cuido eu que, se o Senhor D. Pedro consultára os desejos e esperanças de todos, e até as desesperações de muitos, nem um só coração deixaria de dizer-lhe, como o seu, que o que Portugal padecia era a guerra, e o que mais ardentemente anhelava era a paz. Ora, sendo a condição dos principes, que são verdadeiramente paes dos povos, não condemnar, mas perdoar, não assolar, mas consolar, não matar, mas dar vida; quando, a mais não poderem, tomam as armas para reprimirem insultos feitos á magestade, o que mais desejam e estimam é achar em seus corações o motivo de embainhar a espada. Com bem razão disse Amador Arraes que *não ha coisa mais impropria de um principe que a vingança, e nenhuma coisa lhe quadra mais que a clemencia.* Perdoar e esquecer as offensas ennobreceu e sublimou a Julio Cesar sobre todos os principes de seu tempo. Entre as qualidades raras, ou antes singulares do grande imperador Theodosio, a que o seu digno panegyrista louva e admira mais é a de crer aquelle principe que recebia favor de quem lhe pedia perdão, e de estar mais proximo a perdoar quando parecia estar mais irado; desejando-se n'elle o que nos outros se temia, e dando a sua cholera boa esperança aos culpa-

dos, segundo a altissima maxima: *Cum iratus fueris misericordiae recordaberis.* Tambem quando o senado romano exprimiu, por boca de Plinio, a sua gratidão a Trajano, o que n'este admirou e gabou mais foi a longanimidade e moderação com que elle suspendeu a sua marcha, e renunciou a um triumpho certo para ouvir e aceitar as propostas de paz de um inimigo derrotado e abatido: *Magnum est, imperator Auguste, magnum est stare in Danubii ripa, si transeas certum triumphi, nec decertare cupere cum recusantibus: quorum alterum fortitudine, alterum moderatione efficitur. Nam ut ipse nolis pugnare, moderatio: fortitudo tua praestat ut neque hostes tui velint.* Sirvam finalmente as lettras humanas, n'um de cujos sanctuarios estou fallando, para realçar a viveza e a energia d'estas expressões oratorias com duas grandes bellezas poeticas. Ovidio disse que a mesma mão que fez a ferida póde tambem cural-a, assim e da mesma sorte que a lança de Achilles sarou o golpe que dera n'um inimigo:

> Una manus vobis vulnus opem que feret.
> ....
> ....
> Vulnus in Herculeo quae quondam fecerat hoste.
> Vulneris auxilium Pelias hasta tulit.

Tambem no immenso painel que Lucano fez dos horrores de guerras que elle chamou mais do que civis —*plus quam civila bella*—, pintou a sua fantasia poetica a grande mãe-patria romana atravessando-se, na borda do pequeno rio Rubicon, diante dos soldados de Cesar, e ameaçando-os com o perdimento do nome de seus filhos se dessem um passo ávante para total ruina dos seus irmãos, que tendo seguido ás partes de Pompeo, se tinham depois rendido.

> Et gemitu permista loqui: quo tenditis ultra?
> Quo fertis mea signa viri? Si jure venitis,
> Si cives, huc usque licet.........

Com não menos piedosos sentimentos, e em conformidade das declarações que acabava de fazer ás tres potencias alliadas, auctorisou o nosso Principe os marechaes duque da Terceira e Saldanha a concluirem uma convenção com o commandante das forças reunidas em Evora-Monte, onde se passou o mesmo que Plinio diz que em caso identico se praticára no tempo de Trajano—*rogant, supplicant, largimur,... ex imperii majestate* [67].

Em breve se metteram em paz e concordia os desavindos: não se gastou tempo no ceremonial das conferencias, nem na minuciosa especulação de phrases ambiguas com que, em muitos ajustes de paz, se prepararam futuros motivos de discordia. Em Evora-Monte, como em Orleans, quando, n'esta cidade, se convencionou a pacificação da Vendée, não foi mister subir degraus, romper guardas, escalar muralhas. para chegar ao templo augusto da paz, e fechar as

portas de Jano. Aquelles mesmos que até então tinham sido instrumentos da guerra, ministros dos seus furores, passaram a ser mediadores da concordia e da brandura: esses que, poucos dias antes, apertavam os punhos da espada, como adversarios, davam então as mãos, como amigos.

Congraçados emfim, por este modo, todos os membros da familia portugueza, estendeu o Senhor D. Pedro, em signal de clemencia, o sceptro de oiro da rainha sua augusta filha sobre os que se tinham rendido —*rex auream virgam ad eum extenderit pro signo clementiae:* e, para logo, todos os que se tinham desgarrado do bem e da verdade vieram a ter, graças a este indulto, por mãe, a soberana que, com aquella voz tão breve e tão amorosa, tinham tantas vezes ouvido invocar no arrayal da legitimidade: estes homens, para os quaes até áquelle dia fora lei o despotismo inclemente, inflexivel, e inexoravel, não sómente viram adoçada, em seu favor, a severidade das leis, mas, abrindo os olhos, chegaram ao claro conhecimento, amor, e gozo da liberdade contra a qual erradamente tinham combatido.

Pondo de parte os recursos que ainda tinham estes homens, é força dizer que o nosso Principe, tirando-lhes, com o perdão, não humiliante, que lhes concedeu, a unica arma de que elles poderiam ainda servir-se, que era a de desesperação—*una salus victis nullam sperare salutem*—, fez um rasgo, não só de generosidade, mas de sabedoria. Isto, não obstante, e sem embargo do dito de Cicero que, sendo tudo miseravel nas guerras civis, não ha coisa mais miseravel do que a victoria—*omnia sunt misera in bellis civilibus sed miserius nihil quam ipsa victoria*—, houve logo então quem dissesse que o nosso Principe deslustrara na paz a fama que na guerra cobrara—*enituit in bello, obsolevit in pace.*

No podendo eu persuadir-me de que este pechoso censor quizesse de proposito obscurecer a gloria do Pacificador de Portugal, julgo que, nem examinou a questão com a tranquillidade d'animo necessaria, isto é, sem incitamento da vingança, nem ponderou as vantagens da *lei do esquecimento* applicada por Trasibulo em Athenas, por Cicero em Roma, e por Napoleão em França, nem finalmente trouxe á memoria o exemplo domestico das desgraças que, no reinado do sr. rei D. Affonso V, occorreram em Portugal pela falta de uma justa e necessaria amnistia.

6.ª DATA — 28 DE AGOSTO DE 1834

É o Senhor D. Pedro declarado Regente durante a menoridade da sra. D. Maria II pelas côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza.

Trocados os receios em alegria, as armas em galas, e a guerra em triumpho, não é muito que aguardassem ao Senhor D. Pedro, entrando em Lisboa,

com a duplicada grandeza de Fabio e de Valerio, as honras triumphaes com que a antiga Roma não recusou receber a Varrão só pelo motivo de não ter nunca desesperado da salvação da patria: mas, com quanto o publico fizesse ao nosso Principe uma recepção mui brilhante e mui cordeal, foram (quem ousaria presumil-o!) tão sobremaneira duros, agudos, e penetrantes os tiros insultuosos, que aos ouvidos e ao coração do heroico Principe dirigiram alguns homens, pela cegueira da vingança que é muito maior que a cegueira dos olhos, que não poderam deixar de fazer profunda e funestissima impressão n'aquella grande alma, n'aquelle animo constante, forte, e invicto, que tão superior havia sido a todos os contrastes da adversidade e do infortunio. Todos, sabeis, senhores, que, em uma noite, e n'uma sala destinada aos regosijos publicos, por se ter posto termo á guerra civil, que por tão longo tempo ensanguentou e devastou Portugal, houve quem ousasse proferir, em presença de tres augustas personagens, expressões tão descomedidas e indecorosas contra o indulto concedido pelo vencedor aos vencidos, pelo pae benigno aos filhos ingratos, mas subjugados, por um Principe de coração portuguez a portuguezes, que tinham sido nossos inimigos, mas que tambem eram nossos irmãos, e já então desarmados, que o Senhor D. Pedro, não podendo suffocar a sua justa magoa, escarrou vermelho ao vêr-se injuriado de um modo tão claro. Tão certo e tão sensivel é o effeito de uma grande dôr sobre um coração grande!

Não tardou o augusto Principe em convocar a representação nacional para, no seio d'ella, renunciar o mando, assim e da mesma fórma que os antigos dictadores romanos vinham, depois de laureados, depôr no senado a suprema dignidade de que haviam sido investidos para segurança do estado.

No dia 15 de agosto fez o Senhor D. Pedro a abertura das côrtes geraes e extraordinarias, pronunciando um singelo e tocante discurso, que recordava as bellas palavras com que o grande e bom Henrique IV, seu illustre avô, abriu, tambem depois de vencer e indultar uma facção, os estados geraes que convocara em Blois, e a cujo abrigo pôz a sua corôa.

Sendo os pontos que, n'aquella sessão legislativa, se deviam tratar com preferencia a nomeação de uma regencia permanente, e a auctorisação necessaria para que a rainha podesse casar com um principe estrangeiro, decidiram-se estas importantes questões pondo nas mãos do nosso Principe a regencia da monarchia durante o resto da menoridade da soberana, e confiando-se da prudencia e amor do pae a escolha do esposo, que fazendo ditosos os dias da amada filha, promovesse juntamente a felicidade e ventura dos portuguezes.

7.ª DATA — 24 DE SETEMBRO DE 1834

Morte do Senhor D. Pedro

Longo seria o meu discurso se eu intentasse enumerar todas as causas que concorreram para a fatal molestia que poz termo á vida do immortal Libertador de Portugal. A incomprehensivel actividade do seu espirito, os cuidados pungentes e acerbos de que se viu cercado no curso da vida, o fel das ingratidões e dos crueis desgostos que lhe fizeram amargos os seus dias mais gloriosos, o amor ardente dos portuguezes e de sua augusta primogenita, os heroicos esforços que, em defeza d'estes caros objectos, fez na tenaz e porfiosa lucta com a usurpação... Assim foi, Principe nunca assaz chorado, assim foi na verdade; pois se a propria grandeza do vosso coração e a sua extrema sensibilidade, se a vossa ternura para com a joven rainha, se o vosso zelo indefesso em restituir, pela segunda vez, á nossa patria as suas augustas e venerandas leis, vos não levassem a fazer tantos e tão continuos excessos, ainda hoje vos não choraramos morto! Porque Portugal foi ditoso, fostes vós infeliz. Cada uma das vossas fadigas para chamar este reino á vida ia gastando a vossa. Vós ieis morrendo ao passo que nós iamos resuscitando. A cada acção de vigor que fazieis para quebrar os grilhões que nos prendiam, succumbiam as forças physicas que vos animavam. Alfim, senhores, achou o destino o modo de fazer-nos ingrata a liberdade.

Onze mezes esteve a dura Parca armando o arco, para despedir a setta com mais vehemencia, e a empregar com maior golpe—*arcum suum tetendit... et in eo paravit vasa mortis.* Um resfriamento que o Senhor D. Pedro sentiu passando de Lisboa para Almada, e as frequentes visitas que, depois d'isto e apesar de se achar mais incommodado, fez ao acampamento da tropa diante de Santarem, causaram-lhe mui fortes e repetidos trabalhos de respiração, que, desde o principio de maio de 1834, o obrigaram a sujeitar-se á medicina. Passaram-se alguns mezes em que o augusto enfermo experimentou melhoras que lhe permittiram cumprir com a palavra que dera aos seus portuenses, de visital-os em companhia da rainha e da sra. duqueza de Bragança. Infelizmente, porém, os incommodos que soffreu n'esta viagem, e o cançaço que lhe deu um exercicio militar, que em presença das duas princezas se executou sob o commando d'elle, representando o ataque geral ás linhas do Porto, peioraram a sua saude, que ainda ficou mais deteriorada depois da sua estada na villa das Caldas, onde fôra, não com intuito de ali melhorar, mas com o fim politico, e por extremo delicado, de estar ausente da côrte quando se discutia nas duas camaras legislativas a questão da pessoa que havia de tomar a regencia.

Depois de voltar a Lisboa habitou o nosso Principe successivamente o paço

d'Ajuda, e o de Queluz onde nascera e tinha de fechar os olhos. O doente mudou de casa pouco antes que a morte viesse mudar tudo; mas este mesmo amphitheatro da sua ultima lucta o foi tambem das derradeiras provas de seu valor e constancia. N'este campo de batalha, unico em que o heroico Principe se viu vencido, mostrou-se elle todavia tão grande, quanto nunca o havia sido nos casos mais duvidosos e arriscados da sua gloriosa vida. N'estes luctou com a fortuna, com os homens, com o mundo; venceu-os, subjugou-os, dominou-os: n'aquelle luctou comsigo mesmo, e alcançou de si proprio a mais completa victoria. Viu emfim impavido, tranquillo, imperturbavel, a mais temerosa de todas as scenas, a vida que foge, a morte que aponta, o tumulo que se abre, a eternidade que apparece.

No dia 15 de setembro dictou-me o Senhor D. Pedro o seu testamento com a maior tranquillidade d'espirito. O ar calmo da sepultura communica-se, como diz Chateaubriand, ao viajor que está a poucas jornadas d'ella.

No dia 16 resolve e assigna n'um, para elle ultimo, conselho de ministros, as disposições reclamadas por negocios urgentes, recordando, com isto, o não menos infatigavel ardor de um imperador romano que, tambem á hora da morte, deu ás suas guardas, por senha, *Laboremus*.

No dia 17 mune-se devota e exemplarmente dos sacramentos com que a egreja catholica, como carinhosa mãe, prepara os seus filhos para entrarem no grande combate; e, pouco depois, escreve ao sr. duque Augusto de Leuchtenberg, seu excelso cunhado, participando-lhe que o tinha escolhido para esposo da sra. rainha D. Maria II.

No dia 18 encarrega-me de levar aos presidentes das duas camaras legislativas as participações que elle lhes fez, de que, pelo estado da sua molestia, não podia continuar a ser regente, afim de que as côrtes provessem ao governo, e este não soffresse alguma interrupcão nociva e talvez perigosa [68]. Assim vigiava este Principe zelosissimo sobre o bem do estado ainda nos mais angustiados e ultimos momentos da sua vida! Sendo poucas horas depois informado da deliberação que tomaram as côrtes, de haverem a rainha por maior, chama esta soberana, chama a amada consorte, e, sem embargo da lucta cruel a que estava resistindo, dá á primeira os mais saudaveis conselhos, recommendando juntamente á sua clemencia os individuos condemnados por crimes ou delictos contra elle commettidos, e roga á segunda que faça que o berço da monarchia portugueza seja o tumulo do coração d'elle [69]. Lança em seguida a benção ás duas filhas que estavam em sua companhia, e ao filho e ás filhas ausentes, apertando depois, com o mesmo affecto, as mãos da adorada esposa, da qual tambem ia separar-se para sempre.

No dia 19 sentiu o augusto enfermo alguns poucos e passageiros allivios, que foram, como se costuma dizer, a visita da saude.

No dia 20 despediu-se elle dos seus ajudantes de campo e de todas as pessoas que o serviam: e, desejando, mas não podendo, dar tambem os seus ultimos adeuses a todos os commandantes dos corpos de 1.ª linha da guarnição de Lisboa, e a um soldado de cada um d'elles, disse, abraçando ao que lhe foi apresentado pelo então barão de Campanhã, seu ajudante de campo: «*Reparte com os teus camaradas este abraço em signal da justa saudade que levo de todos elles, e do grande apreço que faço dos seus relevantes serviços.* Este soldado, por nome Manuel Pereira, condecorado com a ordem da Torre e Espada, e que por muitas vezes tinha impavido arriscado a vida, ficou tão impressionado d'aquelle testemunho de gratidão e de ouvir a voz extrema de um chefe a quem elle no campo de batalha vira sempre respeitado da morte, que nunça mais logrou saude. Outra scena não menos pathetica veiu n'esse mesmo dia tocar o coração sensivel do nosso Principe. A rainha, que, pelo meio dia, foi prestar, no paço das côrtes, o seu juramento na fórma prescripta pela Carta Constitucional, voltando pelas quatro horas e meia da tarde ao paço de Queluz, onde presidiu o seu primeiro conselho de ministros, para o qual chamou a sra. duqueza de Bragança (que, por uma bem entendida consideração, não aceitou este convite) foi, logo depois d'esta conferencia, levar a seu augusto pae as insignias, de que elle, por um requinte de delicadeza, nunca até ali usára, de grã-cruz da ordem da Torre e Espada [70], por elle engrandecida e destinada a premiar os serviços prestados á rainha e á constituição do estado: fazendo o acaso que aquellas insignias que a soberana então offereceu ao heroico Principe, fossem as mesmas que elle, com uma mui honrosa carta regia, anno e meio antes me tinha mandado do Porto [71].

Desatado de todo das obrigações e dos cuidados d'esta vida, o Senhor D. Pedro occupa-se unicamente da outra: medita nas coisas eternas; afervora o seu espirito: abraça-se com a cruz, emblema da maior recuperação de liberdade, *monumento,* como diz Chateaubriand, *de civilisação,* e que, contando já dezoito seculos de existencia, é o unico que está em pé a despeito das revoluções do orbe — *Stat crux dum volvitur orbis* [72], e cheio de paz e de gloria, lança, pelas duas horas e meia da tarde do dia 24 de setembro, a sua alma no seio da Divindade.

O espirito deu a quem lh'o tinha dado.

Curvam logo os joelhos os assistentes, cujos soluços e preces voam com a alma do Senhor D. Pedro ao ceo, e, communicando-se o alarido d'estas lagrimas e vozes piedosas ás salas contiguas, foi o murmurio da dôr estendendo-se pelo grande numero de pessoas que estavam perto do quarto onde fallecêra o nosso Principe, e d'ali se espalhou n'um instante a triste nova pelos contor-

Dias da Costa lith. *Lith. de Lopes, Rua N. dos M.os 2*

RETRATO DO SENHOR DOM PEDRO DEPOIS DE MORTO.

Glz. Per.ª lith. — Lith. de Lopes, Rua N. dos M.es 2

VISTA DO QUARTO DO PAÇO DE QUELUZ ONDE FALLECEO O SENHOR DOM PEDRO.

nos da cidade, e por toda ella onde o povo, esquecendo a necessidade de ganhar o pão de cada dia, não fazia senão carpir o morto.

Tambem quando aquella grande alma deixou n'este mundo o corpo atravessado nas portas do verdadeiro e seguro descanço de Portugal, para que se não podessem fechar a sua augusta successora, nem por isso deixou de apossar-se o susto e a consternação de alguns animos em cujos pensamentos soavam e retiniam as temerosas palavras *tira Deus do mundo os homens quando quer tirar o de mais*, que o padre Antonio Vieira escreveu, por morte do sr. rei D. João IV, ao conde de Castello Melhor, cujos talentos não impediram que se verificasse, em parte, esta prophecia.

Tambem ao passo que todos se iam tristemente desenganando de que já não existia entre nós aquelle (para me servir das palavras de um sabio escriptor) «parente publico» *Sunt boni principes parentes civitatum*, aquelle, como de Trajano disse o seu panegyrista, a quem todos recorriam e que tinha sempre francas as portas do paço: *Pater eram, ostium meum patuit*, aquelle Principe tão popular e de tão boa fé com o povo, que, descançado no seu amor, saia de ordinario sem guarda, como Suetonio disse de Cesar: *Remotâ custodiâ militari, tutior publici amoris excubiis pergebat;* não se fazendo, senão nos dias solemnes, preceder de dois porteiros da cana, como a musa de Sá e Miranda cantou de outro rei portuguez

Com duas canas diante
His amado e his temido;

lamentava muita gente que a vida do nosso Principe se consummasse quando elle tinha chegado ao apogêo da sua gloria. A juizo de alguns homens é para os desgraçados maior bem a vida, mas não assim para os felizes. Como se enganam! A quantos d'estes desamparou a fortuna porque lhes sobejou a vida, e a quantos fez immortaes em poucos dias porque se lhes antecipou a morte! É sem duvida que nem sempre a presença dos homens illustres faz realçar as suas acções, e que não poucas vezes succede que, roubando-se elles á vista dos seus contemporaneos, brilha mais o esplendor de seus merecimentos e virtudes, já desassombrado das nuvens da inveja, e fóra do alcance da malevolencia que persegue os grandes homens. De dois famosos romanos disse Tacito: *Praefulgebant eo ipso quod ipsorum statuae non videbantur:* servindo-se o mesmo severo annalista, alludindo a outro varão, das seguintes palavras: *Felix claritate vitae, et opportunitate mortis*. Appliquemos estes pensamentos ao immortal Duque de Bragança, e digamos afoutamente que, para elle apparecer com o maior incremento de luzes, com todo o brilho do merecimento, com toda a importancia politica que merecia, foi conveniente que desapparecesse da scena do mundo —*urit praesens* (como disse Ennio) *extinctus amabitur idem*.

Em caso tão deploravel em que, não só as pessoas, mas até as coisas, pareciam, como diz Virgilio, chorar—*sunt lacrimae rerum, et mentem mortalia tangunt*— não foram mister ordens, nem bandos, para que toda a nação désse as mais publicas demonstrações do maior sentimento.—*Nec flendi* (como do illustre imperador Valentiniano II disse o grande doutor da egreja Santo Ambrosio) *admonitio necessaria. Flent omnes, flent et timentes, flent et invicti, flent et qui videbantur inimici.* Mas, o estillado da dor, o sangue da alma, a tinta do coração, com que os portuguezes costumam pintar as saudades que tem dos seus principes, não devem causar tanta admiração como os artigos deploratorios que, por occasião da morte do Senhor D. Pedro, se publicaram em muitas gazetas estrangeiras; cabendo aqui o dito de Cassiodoro— *Commune est cunctis in suis imperiis laudes proprias predicari, sed illud est omnimodis singulare in extranea gente laudes proprias invenire; quia ibi sunt vera judicia, ubi nullum comprimit ulla timiditas.*

Quando, no dia 25 de setembro, em que se abriu o testamento do Senhor D. Pedro, contendo a disposição de que o seu enterro fosse como os dos generaes, estava o já frio cadaver, em cujo semblante se divisava ainda um sorriso de bondade, collocado sobre a mesa junto á qual a sciencia investigadora dos segredos das leis da natureza pede informações á morte sobre os padecimentos da vida, foi o mordomo-mór da casa real encarregado de levar á presença da rainha e da sra. duqueza de Bragança os votos expressados por uma deputação que, em nome de muitos habitantes d'esta capital, sollicitava a permissão de elles acompanharem os despojos mortaes do excelso Principe até ao logar da sua sepultura. Nem a lisonja, nem a obrigação, nem mesmo algum antigo uso, inspirou este passo. Foi um puro e inclyto arrojo de gratidão e amor que moveu aquelles dignos cidadãos a, como a afflicta viuva então disse: *conferirem uma honra, um despacho tão verdadeiramente nacional, quanto merecido, á memoria de seu esposo*, á memoria (accrescentarei eu) do grande homem, immortal legislador dos portuguezes, em publico e solemne reconhecimento dos seus immensos serviços, e em desaggravo não menos solemne das injurias com que alguns crueis inimigos haviam pretendido deslustrar o seu caracter, assacando-lhe falta de crença por certas medidas extraordinarias tomadas durante a sua regencia, ao que elle podia dizer, com mais razão do que Pompeo aos Mamertinos: *Deixae de citar leis contra quem foi, por vós mesmos, forçado a tomar armas:* podendo tambem responder aos que o tacharam de despota por ter estabelecido a dictadura, que *as nações* (como disse o sabio commentador das leis inglezas Blackstone) *abandonam por algum tempo as suas liberdades, afim de as conservarem para sempre.*

No dia 26 de setembro celebrou-se o officio e a missa de corpo presente na mesma sala em que trinta e seis annos antes tinha sido baptisado o Senhor D. Pe-

VISTA DA IGREJA DE SÃO VICENTE DE FORA QUANDO ALLI CHEGOU O CORPO DO SENHOR DOM PEDRO

dro. No introito d'esta missa, que é a introducção de um drama sublime em tres grandes actos, que são a morte, o juizo final, e a redempção, commovem-se as entranhas ao ouvir as preces que os que hão de morrer fazem a Deus, para que dê aos que chamou á sua presença o descanço eterno, e uma luz que nunca se possa extinguir.

Na noite de 27 (em que quasi tres seculos antes se deram á sepultura os corpos dos sete heroes portuguezes que pereceram arvorando as nossas quinas nos baluartes de Diu), e quando se ia pôr em marcha o enterro do chorado Principe, subiu o marechal duque da Terceira, acompanhado dos ajudantes de campo do Senhor D. Pedro, ao aposento onde a rainha, a sra. duqueza de Bragança, e as demais pessoas da familia real estavam encerradas, e, n'uma breve e tocante falla, a cada passo interrompida pelas lagrimas do marechal e dos circumstantes, exprimiu singelamente a dor aguda e as saudades pungentes de que o exercito estava penetrado pela morte do seu anjo guiador.

«Os cantos funebres nos templos (como então disse o sr. Antonio Feliciano «de Castilho), os sinos, com a sua toada mortuaria, trazem-nos as recordações «da religião... O sanctuario das leis vazio, attesta-nos mudamente que o fun«dador da lei, o seu reparador... nos deixou emfim a nós mesmos... O fôro «fechado, as armas em funeral, o luto por toda a parte, a saudade nas vozes e «nos semblantes de todos os cidadãos, eis o quadro completo do que raras ve«zes se terá visto na morte de um principe.»

Quando o saimento do (como tambem disse então o mesmo escriptor) *imperador soldado* se approximava á porta da cidade junto á egreja de S. Sebastião da Pedreira, foram ali encontral-o e incorporar-se n'elle mais de mil pessoas de todas as classes, levando tochas acesas, e que, sem cerimonia, nem etiqueta, mas, com a singeleza e gravidade adequadas a uma demonstração tão grande e verdadeiramente popular, se encaminharam adiante do coche funebre, ao real jazigo, com religiosa e patriotica razão, fundado sobre os ossos dos companheiros de armas do primeiro Affonso.

No adro da egreja de S. Vicente de Fóra, onde se ia fazer o officio de sepultura do Principe finado, estava para receber o seu corpo a veneravel irmandade da Misericordia, em que elle, como todos os nossos principes, se alistára e depois serviu, com zelo, o cargo de provedor no Porto, fundada por um dos nossos maiores reis e por uma das nossas mais virtuosas rainhas, confraria que acompanha até á sua ultima morada os principes, e os pobres a quem ella, desde que nascem até que morrem, caridosamente assiste, e da qual Chateaubriand sentiu não ter tido noticia antes de compor a obra em que, com sabio pincel, pinta o genio e as bellezas do christianismo.

Da eça que estava no meio do templo, até á que se armára na capella-mór, foi o caixão levado pelos marechaes do exercito duque da Terceira e marquez

de Saldanha, pelo conde do Cabo de S. Vicente, Napier, major-general da armada, pelo tenente-general barão de Villa Nova de Gaia, pelos marechaes de campo Francisco de Paula de Azevedo, marquez de Santa Iria, e José Maria de Moura, e pelos brigadeiros conde de Lumiares, barão do Pico de Celeiro, José Lucio Travassos Valdez, e José Baptista da Silva Lopes.

Na basilica, forrada de preto e que parecia um vasto sepulchro, mal cabia o grande numero de pessoas que ali concorreram para assistir áquelle acto. «O cortejo, como disse o sr. Castilho, era esplendido: os grandes da egreja, do «governo, do exercito, os legisladores e os magistrados, tudo quanto havia de «mais consideravel estava abysmado em pensamentos profundos aos dois lados «do tumulo», emquanto o prelado mais antigo e mais qualificado da egreja lusitana queimava incenso e lançava agua lustral em torno do feretro.

Ditas as absolvições, foi o caixão levado para uma credencia lateral onde o camarista de serviço Paulo Martins de Almeida, que levava as chaves, fez entrega do corpo ao mesmo cardeal patriarcha de Lisboa, capellão-mór da casa real, servindo de testemunhas os mesmos militares que ali o tinham conduzido, e que o foram depositar no jazigo real.

«Trovejou logo então (como disse o sr. Castilho) a artilheria toda simulta«neamente, como dando o ultimo —vale—, e a meia noite bateu. A artilhe«ria recorda verdadeiramente uma parte da historia do Senhor D. Pedro; é «como uma voz saudosa da guerra bradando em vão pelo maior dos seus he«roes.»

Tendo commemorado as principaes acções d'aquelle (como tambem disse o escriptor que acabo de citar) «homem extraordinario, que soube usar do ferro para vencer, e da victoria para perdoar» só me resta, senhores, apropriando bem assim ás circumstancias mais um pensamento do insigne mestre que fez o elogio de Valentiniano II, animar-vos com a doce idéa de que o nosso grande Principe não morreu todo, pois que o vemos reproduzido em seus filhos—*Tantus imperator recessit a nobis, sed non totus recessit, reliquit enim nobis filios in quibus eum cernimus et videmus.*

E vós, oh sombra chorada! [73] em quanto, na patria celeste, recebes o premio de tuas eminentes virtudes, aceita, ainda benigna para comigo, este fôro da minha lealdade, este memorial da minha gratidão.

S. lith. Lith. de Lopes, Rua N. dos M.es 2

VISTA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DA LAPA ONDE ESTÁ DEPOSITADO O CORAÇÃO DO SENHOR D. PEDRO

NOTAS E PEÇAS JUSTIFICATIVAS

[1] O elogio de Francklin começa por estas palavras: *Un homme est mort! deux mondes ont pris le deuil pour lui.*

[2] Ego serus consolator vereor... ne attrectans vulnus pectoris tui, quod tempore et ratione curatum est commemoratione exulcerem.

D. HYERONIM, *ad Pamachium.*

[3] Paiva.

[4] Vieira.

[5] Scriptura memoriae reparatrix est, oblivionis medicamentum.

GILB. *Serm.* 47.

[6] Nec minus imperii gratum patrem inclyta consors
Flebat, et humanam sortem pietate dolebat.
Exsequiis adicit solito plus dona paternis,
Ireque contractas denso jubet agmine turbas:
Et tulit intextam pretioso murice vestem,
Justinianorum series ubi tota laborum
Neto auro insignita fuit, gemmis que corusca.
Illic barbaricas flexa cervice phalanges,
Occisos Reges, subjectas que ordine gentes
Pictor acu tenui multa formaverat arte.
Fecerat et fulvum distare caloribus aurum,
Omnis ut adspiciens ea corpora vera putaret:
Effigies auro, sanguis depingitur ostro.
Ipsum autem in media victorem pinxerat aula,
Effera Wandalici calcantem colla tyranni;
Plaudentem Libyam, fruges laurumque ferentem.
Addidit antiquam tendentem brachia Romam,
Exserto et nudam gestantem pectore mammam,

Altricem imperii, libertatisque parentem.
Haec ideo fieri vivax Sapientia jussit,
Ornatum ut propriis funus regale triumphis
Augustum in tumulum fatalis duceret hora.

FL. CRESCONII, *Corippi Africani.* In Laudem Justini Augusti Minoris. Liv. I, v. 272, 293.

[7] Quod ego titulis omnibus speciosius reor, quando non trabibus aut saxis nomen tuum, sed monumentis aeternae laudis inciditur.

PLIN. *in Pan.* Traj.

[8] Eisaqui o que a tal respeito me escreveu o meu amigo e consocio academico, Francisco Manuel Trigoso d'Aragão Morato, quando eu tratei de compor o *Elogio do Senhor D. Pedro.*

«Nos fins de abril de 1834 tive occasião de fallar com Sua Magestade Imperial o «Duque de Bragança, de saudosa memoria, ácerca do estado de desorganisação em que «se achava a Academia Real das Sciencias de Lisboa, e o persuadi facilmente de que «convinha, para o bem das sciencias e das lettras, cuidar desde logo da restauração «d'aquella sociedade, reformando os seus Estatutos, e fazendo-lhe Sua Magestade Impe«rial a honra de aceitar a sua presidencia. O illustre Duque de Bragança, Regente do «reino em nome da Rainha, disse, desde logo, que mandaria proceder á composição «dos novos Estatutos, e que tanto que fossem confirmados, e organisada de novo a socie«dade, elle aceitaria a sua presidencia. Para aquelle fim foi expedida á Academia, em 9 «de maio de 1834, a portaria que vae junta por copia. Esta sociedade nomeou uma «commissão de tres membros, na qual tive a honra de entrar, e a esta commissão se «deve o projecto dos novos Estatutos que, depois de maduramente examinados pela «Academia, e por ella approvados, subiu á presença de Sua Magestade Imperial. A mo«lestia e a lamentavel morte do augusto Duque de Bragança, não lhe permittiram levar «ao fim a obra que havia intentado; mas, deixando em herança a sua filha a Rainha «D. Maria II, as suas virtudes e o seu zêlo pelo augmento das sciencias, teve a Academia «a fortuna de ver approvados por Sua Magestade Fidelissima os Estatutos que ella havia «feito subir á presença de seu augusto pae, a qual approvação lhe foi participada por «decreto de 15 de outubro do mesmo anno, quando não havia ainda decorrido um mez «depois de Sua Magestade dar principio a seu felicissimo governo.»

Portaria a que n'este escripto se allude.—«Chegando ao conhecimento de Sua Ma«gestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, o estado de desor«ganisação a que chegou a Academia Real das Sciencias, já pelo fallecimento e ausencia «de muitos dos seus membros, e já pela difficuldade de reunir os que sobrevivem ou «habitam na capital; e sendo das intenções de Sua Magestade Imperial que a referida «Academia receba nova fórma compativel com o actual systema de governo que tanto «tem feito o progresso e cultura das sciencias: Ha por bem ordenar que o vice-secre«tario Francisco Elias Rodrigues convoque os socios da sobredita Academia, e, á plura«lidade de votos, nomeiem estes uma commissão que passará a formalisar um plano de

«reorganisação em harmonia com o que se pratica nos paizes mais cultos da Europa; «devendo estes trabalhos, que lhe hei por mui recommendados, subirem, depois de fin- «dos, a esta secretaria d'estado, a fim de obterem a approvação do mesmo augusto se- «nhor.—Palacio do Ramalhão, em 9 de maio de 1834.—*Bento Pereira do Carmo.*

[9] Casus pro doctore fuit... minus itaque ingenio laborandum fuit, in cujus locum materia successerat.

D. Io. CHRIS. *in Epist. ad Imp. Dom.*

[10] Videtur mortuus in oratione reviviscere.

D. AMBR. *De Obit. Imp. Valent. II.*

[11] Perguntando-se a Demosthenes em que consistia o merito dos elogios, respondeu elle que nas acções dos elogiados.

[12] Allude aqui ao compendioso discurso em que Cicero repelliu as injurias de Metello.

[13] Tal é o titulo que Mr. de Real dá na sua obra intitulada *Science du Gouvernement,* aos principes legisladores, referindo-se a Bacon de Verulam, que, nos seus *Opusculos historico-politicos,* disse: «Legislatores appellati, sunt *Principes Perpetui*» citando o dito de Gardenerius «Legislatores etiam post mortem imperant et regunt per «leges suas.»

[14] Pallida mors aequo pulsat pede
Pauperum tabernas regumque turres.
HORAT.

[15] La mort a des rigueurs à nulle autre pareilles.
On a beau la prier,
La cruelle qu'elle est se bouche les oreilles,
Et nous laisse crier.
Le pauvre en sa cabane, où le chaume le couvre,
Est sujet à ses loix.
Et la garde, qui veille aux barrieres du Louvre,
N'en defend point nos Rois.
MALHERBE, *Stance en 1599. Consolations à mr. Du Perier.*

[16] Vieira.

[17] Por aviso da secretaria d'estado dos negocios do reino, de 20 de setembro de 1799, se concedeu licença á camara da cidade do Porto, para dedicar uma medalha ao Principe Regente, como consta da «Oração dirigida ao muito alto e muito poderoso Se- «nhor D. João, Principe Regente de Portugal, pelo desembargador Vicente José Ferreira

«Cardozo, offerecendo-lhe esta medalha, que a cidade do Porto mandou cunhar, para «memoria do dia em que o mesmo Senhor se dignou de começar a reger estes reinos «em seu real nome. Impressa em Lisboa, 1800.»

N.º 69

Figura da cidade do Porto, pegando com a mão esquerda nas suas armas, e com a direita na mão do Principe para a beijar.

No exergo — MDCCXCIX

Rev. —

JOANNI
PORTVG. ET ALGARB.
PRINCIPI
SVSCEPTO. INTER. PROCELLAS
IMPERII. CLAVO
CIVITAS PORTVCALENSIS
D.

Temos visto muitos exemplares de prata e de cobre d'esta medalha; o de prata da Academia Real das Sciencias pesa 2 onças, uma e meia oitava e 12 grãos.

Extrahido da *Memoria das Medalhas e Condecorações Portuguezas*, por Manuel Bernardo Lopes Fernandes. Typographia da Academia, 1861. Pag. 57.

[18] Eras Imperator, et esse nesciebas.
PLINIUS. *Paneg. Traj.*

[19] Châteaubriand, no escripto intitulado, *Le Roi est mort: Vive le Roi.*

[20] Vid. *Annuario Historico*, tomo I.

[21] *Breves Reflexões sobre o Assento das chamadas Cortes dos Tres Estados de* 1828 offerecidas ao illm. e excm. sr. Marquez de Resende por D. Francisco de S. Luiz Saraiva bispo resignatario de Coimbra.

Illm. e excm. sr.—Quando no anno de 1828, e depois por seis annos inteiros, me vi em penoso e iniquo desterro, privado de quasi toda a communicação dos homens, e entregue ás mais tristes e oppressivas cogitações, procurei, e achei no estudo das lettras a distracção que tanto me era necessaria; e, entre alguns opusculos que então escrevi, já para meu entretenimento, já para meu desafogo, lancei tambem em escriptura o discurso, que agora tenho a honra de offerecer a v. exc.

Sendo em fim libertado d'aquelle captiveiro em 1834, e vindo para Lisboa, tive lembrança de dedicar este meu pequeno trabalho a Sua Magestade Imperial e Real o Senhor Duque de Bragança, nosso Immortal e sempre Saudoso Libertador, não porque eu ignorasse quanto a offerta era limitada, e pouco digna da attenção de Sua Magestade Imperial e Real, mas porque eu sabia, que a sua grande alma não havia de avaliar a

minha homenagem, nem pelo valor da offerta, nem pela humilde condição do offerente, mas sim pela verdade e sinceridade do amor, gratidão, respeito e lealdade com que lhe era offerecida.

Então é que eu soube, que pennas, muito mais exercitadas, instruidas e polidas que a minha, se tinham empregado em tratar com toda a extensão, e com maior copia de meios, o mesmo assumpto, e que as suas obras corriam impressas pelas mãos de todos. Immediatamente levantei mão do meu trabalho, suspendi os meus intentos, e o discurso ficou sem correcção e sem aperfeiçoamento, como até agora tem estado, entre outros papeis meus, d'onde por ventura não devêra sair.

Comtudo, como fallando casualmente a v. exc. n'este escripto, me pareceu que v. exc. não se dedignaria de o ler; resolvi logo tiral-o a limpo, e tal, como estava, sem mais concerto, leval-o respeitosamente ás mãos de v. exc., aproveitando assim a occasião de dar a v. exc. um testemunho de reconhecimento pela benevola confiança e amizade, com que v. exc. me honra e favorece, e uma demonstração dos desejos que tenho de em tudo comprazer, agradar e servir a v. exc.

O amor e saudade do grande Rei e Homem, cuja perda lamentamos, dará, ainda agora, algum interesse a este opusculo, e fará menos sensivel, ou mais toleravel a sua imperfeição.—Deus guarde a v. exc., como deseja quem é de v. exc.—o mais attento venerador e fiel amigo e servo.—Lisboa, 5 de dezembro de 1837.—*Bispo Conde D. Francisco.*

Credendumque doctissimis hominibus, qui unicum adversorum solatium litteras putaverunt. (Quintilian.)—Serra d'Ossa, 12 de outubro de 1830.

Breves reflexões sobre o Assento chamado das Cortes dos Tres Estados de 1828

PREFAÇÃO

Não obstante serem tão frequentes na historia das nações as monstruosidades politicas, produzidas pelos erros, pelas paixões, e pela maldade dos homens, não poderá comtudo deixar de causar estranheza e admiração nas edades futuras, que, em uma nação civilisada, qual a portugueza, cujos povos não são rudes, nem totalmente ignorantes e barbaros, se intentasse, no seculo XIX, excluir do throno de seus maiores um principe, filho primogenito do Rei de Portugal, nascido e criado em Portugal; e isto sob pretexto de ser *estrangeiro*, e de ter perdido, por esta qualidade, o direito que o seu nascimento e as leis e foros da sua patria lhe afiançavam.

O senso natural parece, que á primeira vista, e antes de todo o exame, se escandaliza da estranheza d'esta pretensão, e ainda mais (se é possivel) das razões e argumentos em que a quizeram fundar. E por certo, que se todos os portuguezes pozessem de parte o espirito de partido, que tanta força tem para alterar, viciar e corromper as idéas mais sãs, e mais solidas, não haveria uma só pessoa de juizo, que não rejeitasse com horror um absurdo tão palpavel e tão repugnante.

Comtudo acabamos de ver esta monstruosidade politica, realisada nos nossos dias, e na nossa patria!

Por morte de El-Rei o Senhor D. João VI subiu ao throno seu filho primogenito o Principe Real Senhor D. Pedro de Alcantara, então Imperador do Brazil. Todos os soberanos da Europa o reconheceram como Rei de Portugal, e enviaram a Lisboa seus embaixadores e ministros plenipotenciarios, na fórma praticada entre as nações amigas. Os portuguezes o receberam, acataram e obedeceram como seu Rei, á excepção de um pequeno partido de rebeldes, o qual confiava tão pouco no seu numero, na sua justiça e na cooperação dos seus compatriotas, que, tomando armas, quando em Portugal não havia apparato algum bellico, saiu do reino, e foi espreitar das fronteiras vizinhas a opportunidade de fazer o salto, e de vir despedaçar as entranhas da patria.

Entretanto não cessavam as maquinações occultas da perfidia, da ingrata duplicidade, do vil interesse, da infame e atroz calumnia, e sobre tudo do espirito de facção, fomentado, animado e auxiliado de forças poderosas, extensas e muito influentes, que por fim conseguiram assentar no throno um Principe, a quem elle não competia, e fazel-o reinar por algum tempo, no meio de oppressões, barbaridades e tyrannias, de que ha poucos exemplos na historia, e que pareceriam incriveis, se os não vissemos com os nossos olhos.

Cumpre que algum escriptor imparcial tome a seu cargo revelar a Portugal, á Europa, á posteridade, ao mundo inteiro, este mysterio de iniquidade moral e politica, descrevendo-o com as suas côres naturaes. Cumpre desaggravar a nação portugueza da infamia com que a quizeram manchar, roubando-lhe o seu mais glorioso timbre, a fidelidade aos seus soberanos. Cumpre dar aos povos uma lição energica, mostrando-lhes os artificios da usurpação; as negras tramas de que se val para enredar as suas victimas; a atroz ferocidade dos seus satellites... Mas em quanto uma penna, mais habil que a nossa, não toma a si este nobre e generoso empenho, pagaremos nós á nossa patria, ao nosso soberano, e á verdade o tributo de nossas debeis forças, e limitados talentos, fazendo algumas *Reflexões* sobre os principaes fundamentos, com que se quiz córar esta monstruosidade politica, expendidos no *Assento das chamadas Cortes dos Tres Estados de* 1828, que se transcreveu na *Gazeta de Lisboa* de sabbado 2 de agosto do mesmo anno, num. 182.

As nossas *Reflexões* serão breves, para não causarem fastio aos leitores; serão singelas, e desaffectadas, como cumpre á verdade, que professamos, e serão claras, para que todas as pessoas de boa fé as possam facilmente comprehender.

ARTIGO I. — Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro não póde ser havido por estrangeiro em Portugal, sem o mais intoleravel abuso da significação d'este vocabulo.

A palavra *estrangeiro* significa, e significou sempre no idioma portuguez, o que é de outra *nação* ou *gente*, o que nasceu em terra estranha *de pae não portuguez*, o que não pertence á grande familia a que se dá o nome collectivo de *nação ou gente portugueza*.

N'este sentido dizemos *lingua estrangeira* qualquer outra que não seja a portugueza: chamamos *estrangeiros* os costumes, usos, leis, praticas, e modas, que nos vieram, ou vem de outras nações; que não são naturaes do nosso paiz, que não são proprios da gente *portugueza:* e até dizemos que tem *cara de estrangeiro* o que, nos lineamentos, feições, figura, ou côr do rosto, dos olhos, do cabello, indicar não ser portuguez.

A mesma significação tem os vocabulos correspondentes na lingua latina. *Alienigena* quer dizer o que é de outra nação, ou gente, *alieni generis, alienae gentis: exterus* e *extraneus*, o que é de fóra, forasteiro: *peregrinus*, o que é de estranhas e remotas gentes, etc.

A mesma significação tem o castelhano *forastero*, ou *estrangero;* o francez *étranger*, o inglez *stranger;* o italiano *straniere, forastiero, alieno;* em summa os vocabulos semelhantes ou correspondentes em todas as linguas da Europa.

D'aqui vem que, chamamos portuguezes e não estrangeiros, os habitantes das ilhas do Atlantico que pertencem a Portugal, os brasileiros, os angolistas, os goanezes, etc.; porque, posto não nascerem no territorio a que estrictamente se dá o nome de *Portugal*, são comtudo oriundos de Portugal, nasceram em dominios portuguezes, são filhos ou descendentes de paes portuguezes, fallam a lingua portugueza, emfim pertencem á nação e gente portugueza. E quando mais especificamente os queremos caracterisar, dizemos que são portuguezes ilheos, portuguezes brasileiros, africanos, asiaticos, etc., mas sempre *portuguezes* e nunca estrangeiros.

Os proprios portuguezes, que se desnaturalisaram da patria, e foram naturalisar-se em outros paizes, são e se chamam portuguezes. Portuguez é (por exemplo) Fernam de Magalhães, que se foi naturalisar em Castella e serviu a el-rei de Castella com mui consideravel desserviço da sua patria; portuguez é e se chama o bispo e depois cardeal, D. Miguel da Silva, desnaturalisado por el-rei D. João III; portuguez é e se chama o duque de Aveiro, D. Raymundo, que, em tempo de el-rei D. Affonso VI, se passou a Castella, e lá ficou, e lá aceitou, e teve o commando de uma armada contra a sua patria; portugueza é tambem a sua irmã D. Maria de Guadalupe, e como portugueza obteve por sentença, em juizo contencioso, a grande casa de Aveiro, posto que tivesse saido de Portugal, estando imminente a guerra com Castella, e se fosse pôr debaixo da protecção e vassalagem d'el-rei de Castella, e lá casasse com senhor castelhano, e lá estivesse, e fosse domiciliaria. «*E declaram* (dizem os juizes na sentença proferida em 1697) *que a ella pertence a dita casa e estado de Aveiro, não obstante estar e ter domicilio em Castella, visto constar que é natural d'este reino.*» Finalmente, portuguez é, e como tal se respeitou, sem controversia alguma, o infante D. Affonso, depois rei D. Affonso III, o qual sendo conde soberano de Bolonha, e estando, por este titulo, no mais alto grau da naturalisação bolonheza, nem por isso foi julgado *estrangeiro* em Portugal, nem essa qualidade lhe pôz embaraço algum á successão da corôa de Portugal; como adiante mostraremos.

Pelo contrario, mas por identica razão, não chamamos portuguezes, o estrangeiro que cá vem naturalisar-se, antes o denominamos sempre, e as leis o denominam, v. g.: castelhano, francez, ou inglez *naturalisado;* ou em geral *estrangeiro naturalisado;* mas nunca *portuguez*, porque o não é. E do mesmo modo reciprocamente se explicam as outras nações, quando fallam dos portuguezes que lá vão naturalisar-se, dando-lhes sempre o nome de *nacional*, que lhes compete, o nome caracteristico, e proprio da *nação e gente* de que procedem, e da terra de que são *naturaes*.

Por onde se vê que a *naturalisação* em outro paiz não importa mudança de *natural*, ou de *patria*, de maneira que o sujeito ou perca a *naturalidade* e *patria* verdadeira, ou tenha duas ao mesmo tempo. Importa, sim, e tão sómente, a fruição de certos direi-

tos, privilegios, isempções, ou prerogativas, que as leis civis concedem aos *naturaes*, e se applicam com mais ou menos extensão aos *naturalisados*, como *assemelhados aos naturaes*, por disposição das mesmas leis, ficando comtudo *portuguez*, *francez*, ou *inglez* o que tal era por nascimento. Observando-se n'isto analogamente o que succede nos filhos illegitimos, que são *legitimados*, os quaes nunca são, nem podem ser, nem se chamam *legitimos*, nem como taes se contam entre os filhos legitimos, e sómente pela legitimação ficam *assemelhados aos legitimos* para gosarem certos direitos que as leis lhes concedem.

As nossas leis patrias, em conformidade com os principios que deixamos estabelecidos, chamam sempre *naturaes*, isto é, verdadeiramente *portuguezes*, os que *nascem n'estes reinos e seus senhorios*, e constantemente oppõem *estrangeiros* a naturaes. Vej. Orden., liv. V. tit. XLIII, pag. 106, 107, 108, 109 e 112, e determinadamente o liv. II, tit. LV, aonde firma a regra geral: «*Ordenamos que as pessoas que não nascerem n'estes reinos e senhorios d'elles não sejam havidos por naturaes d'elles, posto que n'elles morem, e residam, e* CASEM *com mulheres naturaes d'elles, e n'elles vivão continuadamente, e tenham seu domicilio e bens.*»

Sendo, pois, certo e notorio, que Sua Magestade Imperial e Real o Senhor D. Pedro IV é filho primogenito d'el-rei de Portugal, *natural d'este reino*, como nascido, e creado na côrte e no palacio de seu augusto pae; que falla, e fallou sempre a lingua portugueza; que viveu sempre com portuguezes, e entre portuguezes; como é possivel que, sem o mais intoleravel abuso e impropriedade dos vocabulos, sem o mais escandaloso desprezo da razão e das leis, se lhe queira impôr a nota de *estrangeiro*, e se tome tão absurdo pretexto para o excluir da successão ao throno de seu pae, e de seus maiores?

Se alguem disser (como pretende o auctor do *Assento*) que pela aceitação da coroa imperial do Brasil ficou o Senhor D. Pedro naturalisado n'aquelle paiz, responderemos, segundo os principios estabelecidos:

1.° Que o ser naturalisado em outro paiz não é o mesmo que ser *estrangeiro* no seu; nem a naturalisação tira ao portuguez naturalisado o ser *natural* de Portugal, o ser *portuguez*.

2.° Que os estados do Brasil são parte da *nação e gente portugueza*, e os seus habitantes *portuguezes*, e não *estrangeiros* [1].

3.° Que o *naturalisado* adquire, na verdade, certos direitos no paiz em que se naturalisou, e perde outros no seu paiz natural; mas tudo isto por determinação das *leis civis*, que não são as que regulam a *successão aos thronos*, e por motivos e razões que se não verificam nos principes soberanos, nem lhes são applicaveis.

4.° Que devendo a successão aos thronos regular-se, não pelas *leis civis* (como aca-

[1] Os brasileiros nem perderam a qualidade de *portuguezes* nem se fizeram *estrangeiros* pela separação do governo. Nenhum allemão dá a outro allemão a denominação de estrangeiro pela precisa razão da differença do governo. Nenhum italiano chama estrangeiro a outro italiano, ainda que a Italia esteja governada por differentes principes, que não tem dependencia uns dos outros. Os inglezes não chamam *estrangeiros*, mas *irmãos*, os povos dos Estados-Unidos da America, os quaes, posto que separados em quanto ao governo, são comtudo oriundos de Inglaterra, descendentes de inglezes, fallam a lingua ingleza, e pertencem ao que propriamente se chama *nação*, e *gente* ingleza, etc.

bamos de dizer) mas sim pelas leis e foros particulares de cada nação, que constituem o seu *pacto fundamental*, ou, em falta d'este, pelo *direito das gentes*, nem um, nem outro exclue o Senhor D. Pedro de succeder ao throno de Portugal pela razão de se ter naturalisado em outro paiz.

Não o *Pacto fundamental* portuguez; porque as côrtes de Lamego, que gosam esse titulo, e de que logo fallaremos com mais extensão, não excluiram do throno o *naturalisado* em outro paiz, nem d'isso se lembraram, excluindo tão sómente o *verdadeiro estrangeiro*, isto é, o que não fosse de *Portugal*, o que, sendo rei, *levaria o reino fóra de portuguezes*.

Não o *Direito das gentes*, que nunca excluiu principe algum da Europa de throno que lhe pertencesse por herança, ou por outro algum titulo legitimo, com o fundamento de estar assentado em outro throno, ou de estar governando outro povo, ou outra differente nação, ou de estar naturalisado n'ella.

Se o Senhor D. Pedro IV fosse ou devesse ser havido por *estrangeiro*, e como tal excluido de Portugal, era esta exclusiva tão manifesta, tão publica, e tão notoria, que de nenhum modo podia deixar de ser advertida pelos principes e estados da Europa, para suspenderem, ou pelo menos retardarem o reconhecimento, que logo fizeram, da soberania do dito Senhor, como Rei de Portugal.

O auctor do *Assento* das chamadas côrtes de 1828 parece que quiz occorrer a esta reflexão, dizendo:

> «Que a facção turbulenta e temeraria, com as palavras, cavillosamente empre-
> «gadas, *leis antigas*, *natural*, *filho primogenito*, enleou e allucinou as potencias eu-
> «ropeas que, adherindo discretamente ao seu nobre systema de legitimidade, reco-
> «nheceram, e quizeram, *sem o perceberem*, corroborar por seu reconhecimento o
> «mais enorme desvio das leis, *o mais arrojado insulto*, que se fez até agora aos
> «grandes e respeitaveis principios da legitimidade.»

mas este descarte do escriptor faria rir, se o objecto não fosse tão serio, e se a incivil e insolente temeridade com que se explica, não excitasse antes a indignação do que o riso.

Muito obrigadas lhe devem estar, por certo, as potencias europeas (e que potencias! a Inglaterra, a França, a Austria e a Russia!) pelas suppôr: 1.° Tão leves e inconsideradas, que se deixaram embair, e embelecar de algumas palavras *cavillosamente empregadas* por facciosos: 2.° Tão ignorantes, e desleixadas que nem souberam, nem quizeram examinar o que era *filho primogenito*, o que era *naturalidade*, e o que ordenavam as leis antigas ácerca da successão ao throno de Portugal: 3.° Tão imprudentemente contradictorias e iniquas, que, adherindo ao nobre systema da *legitimidade*, não só a não defenderam, e sustentaram, mas até lhe fizeram, *sem o saberem*, *o mais arrojado insulto!*

Podera hoje acrescentar o auctor do *Assento*, que as potencias europeas, mostrando n'aquelle tempo tanta ignorancia, inconsideração, e leveza em adoptar o erro, e se deixarem *enlear e allucinar das cavillações dos facciosos*, não se mostraram depois menos pertinazes, recusando, por seis annos inteiros, mudar de conceito, reconhecer o erro, desdizer-se d'elle, e reparar o insulto que tinham feito á legitimidade!...

Um discurso, de que se seguem taes absurdos, por si mesmo se refuta.

ARTIGO II. — **A lettra das côrtes de Lamego não exclue do throno a Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro.**

O natural e invencivel amor que professamos á verdade e sinceridade, e o desejo que temos de que uma e outra sejam sempre a alma de nossos discursos, nos obriga a dizer aqui, que temos por mui provavel, que as côrtes de Lamego nunca existiram; e que estamos convencidos, que a serenissima casa de Bragança não necessitava do auxilio d'ellas para fundar em razões solidas o incontestavel direito que tinha á successão do throno de Portugal por morte do cardeal rei D. Henrique. Comtudo, como essas côrtes de Lamego foram allegadas em outras côrtes desde o anno de 1641 em diante, sem contradicção dos nossos reis nem dos povos; e até nas de 1679 e nas de 1698 se julgou necessario dispensar, ou derogar alguns artigos de Lamego, e por este facto muitos escriptores as consideram como valiosas, e em vigor no *Direito Publico Portuguez*, por isso não devemos oppôr-nos aqui a essa opinião, nem o julgamos necessario, antes procederemos em todas as nossas reflexões, suppondo as côrtes de Lamego existentes, e obrigatorias, e discorrendo debaixo d'esta hypothese.

Dois são os artigos das côrtes de Lamego que dizem respeito ao nosso assumpto, e que julgamos dever produzir aqui fielmente, e em termos formaes para sobre elles fundarmos o nosso discurso. São tirados do tom. I das *Prov. da Hist. Genealog*, liv. 1.º, num. 5, pag. 9. Dizem assim:

1 «Si rex Portugaliae non habuerit masculum, et habuerit filiam, ista erit Re«gina postquam Rex fuerit mortuus, *de isto modo: non accipiet virum nisi de Por«tugalle*, nobilis, et talis non vocabitur Rex, nisi postquam habuerit de Regina fi«lium varonem, et quando fuerit in congregatione maritus Reginae ibit in manu «manca, et maritus non ponet in capite corona Regis.»

2 «Sit ista lex in sempiternum, quod prima filia Regis *accipiat maritum de «Portugalle, ut non veniat regnum ad extraneos:* Et si cazaverit cum Principe ex«traneo non sit Regina *quia, numquam volumus nostrum regnum in for de Portugal«lensibus*, qui nos sua fortitudine Reges fecerunt, sine adjutorio alieno, per suam «fortitudinem, cum sanguine nostro.»

Quer dizer litteralmente em vulgar:

1 «Se o rei de Portugal não tiver filho varão, e tiver filha, esta será rainha «depois da morte do rei, d'este modo: *não tomará marido senão de Portugal*, nobre, «o qual se não chamará rei, senão depois que tiver da rainha um filho varão; e «quando fôr em ajuntamento publico, irá á mão esquerda da rainha, e não porá «na cabeça coroa de rei.

2 «Seja lei para sempre: que a filha primeira do rei *tome marido de Portugal*, «de maneira que o reino *não venha a estranhos:* e se casar com principe *estranho* «não seja rainha; porque não queremos que o nosso reino *vá nunca fóra de portu«guezes*, que com seu valor nos fizeram rei, pelo seu valor, e á custa do nosso san«gue.»

Quatro phrases se leem n'estes dois artigos das quaes se póde fazer argumento para a nossa questão:

1.ª A filha do rei *não tomará marido senão de Portugal.*

2.ª A filha do rei *tome marido de Portugal.*

3.ª De maneira que o reino não venha a *estranhos:* e se casar com principe *estranho* não seja rainha.

4.ª Porque não queremos que o nosso reino vá nunca *fóra dos portuguezes.*

N'estas quatro phrases se comprehende o *decreto* da lei, e a *razão* da lei. O *decreto* é que a filha do rei não tome marido senão de *Portugal:* a razão da lei é, porque não queremos que o reino venha a *estranhos;* não queremos que vá *fóra de portuguezes.*

Marido de Portugal não póde ter outra intelligencia, senão que o marido da rainha seja portuguez por nascimento, filho de pae portuguez natural do reino de Portugal. Logo, quando exclue os *estranhos*, deve entender-se que exclue os que não são de *Portugal*, em conformidade com as duas phrases, que não admittem outra intelligencia.

A razão da lei mostra tambem que este é o seu genuino e unico sentido: porque diz e repete «que não queremos que o nosso reino *venha a estranhos;* não queremos que o nosso reino *vá nunca fóra de portuguezes*» aonde se vê que chama *estranhos* os que não são *portuguezes* e que aos que o são nem os qualifica de *estranhos*, nem os exclue do reino, servindo a palavra portuguezes da ultima phrase de explicar o verdadeiro sentido do vocabulo *estranhos*, de que pouco antes usára.

Formalizemos agora o nosso argumento. A lei de Lamego quer e ordena que o rei seja sempre *de Portugal*—que o reino nunca vá a *estranhos*, isto é, *nunca vá fóra de portuguezes.*—O Senhor D. Pedro é de *Portugal;* é filho de el-rei de Portugal; é natural de *Portugal*, e se elle for rei, não vae o reino *fóra de portuguezes.* Logo o Senhor D. Pedro não póde ser excluido do throno por *estranho*, ou *estrangeiro*, senão com manifesto desprezo das proprias leis de Lamego, e com uma injustiça tão clara como a luz do meio dia.

O auctor do *Assento* de 1828, que quiz interpretar de differente modo as leis de Lamego, tomou para isso a liberdade de alterar o seu texto. Diz elle:

> «Os Tres-Estados allegam ou lembram a resolução *litteral e clarissima* das côr-«tes de Lamego por aquellas palavras *não venha o reino a estrangeiros... não que-«remos — que o reino em tempo algum passe a estrangeiros*; — cujo sentido é tão «desembaraçado e corrente, que tornaria escusado, e mesmo inepto, qualquer com-«mentario.»

Porém, com o respeito devido ao auctor do *Assento*, e sem animo de offender a sinceridade, boa fé, amor da verdade, e exacção de discurso, de que elle se préza, nós ouzamos dizer-lhe que as palavras das côrtes de Lamego foram por elle citadas *com pouca fidelidade;* que não é *litteral* nem *clarissima* a resolução que lhes attribue; que não é *desembaraçado*, nem *corrente* o sentido em que as toma; e consequentemente que não é escusado, nem seria inepto o seu commentario, antes seria imprudente e inepta a confiança que se pozesse, sem mais exame, no discurso do auctor.

E primeiramente: o auctor do *Assento* deixou em cauteloso silencio as duas primeiras phrases, acima notadas, das côrtes de Lamego:

«Que a rainha não tome marido senão *de Portugal.*»

«Que a filha do rei tome marido de Portugal» porque a palavra repetida de *Portugal* o incommodava, e não servia ao seu systema, antes o desmentia e destruia, sendo certo que por essa palavra se conhece litteral e claramente, que os *estranhos* excluidos

pela lei não são os que regem o throno de outra gente; não são os *naturalisados* em outro paiz; não são os que acceitaram outra corôa; são, sim, tão sómente, e precisamente, aquelles que *não são de Portugal;* que não são *portuguezes;* que são *estrangeiros* no rigoroso e genuino sentido do vocabulo.

Em segundo logar: cita o auctor com pouca fidelidade as palavras da quarta phrase, tambem acima notada, das côrtes de Lamego; porque dizendo ella: «não queremos que «o nosso reino vá nunca *fóra de portuguezes.*»

O auctor traduz:

«Não queremos que o reino em tempo algum *passe a estrangeiro.*»

E a razão d'esta infidelidade é porque as palavras *vá fóra de portuguezes* tambem incommodavam o auctor, e desarranjavam o seu systema; não só porque essas palavras declaram quem são os estrangeiros excluidos; mas tambem porque bem via o escriptor, que sendo o Senhor D. Pedro Rei de Portugal não ia o reino *fóra de portuguezes.*

De maneira que combinadas todas as phrases da lei, e restituidas á sua verdadeira lição, e interpretadas logicamente, vem a concluir-se:

1.° Que é *litteral e clarissima*, não a resolução que o escriptor lhes attribue, mas a contraria.

2.° Que o sentido da lei sómente fica *desembaraçado* e *corrente*, porque a primeira, segunda e quarta phrase, explicam a terceira, e não deixam a menor duvida na sua intelligencia.

3.° Que como o Senhor D. Pedro é *de Portugal*, e como o reino, pela sua successão ao throno, não vae *fóra de portuguezes*, e fica em um *portuguez*, vem a ser inepta a exclusiva, que se lhe pretende dar, fundada no texto das côrtes de Lamego.

ARTIGO III. — O espirito das côrtes de Lamego tambem não exclue do throno de Portugal a Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro.

Se, depois de examinada a *lettra* das leis de Lamego, passarmos ao exame e indagação do seu *espirito*, tambem o acharemos conforme, e d'elle tiraremos um novo argumento a favor da verdade que pretendemos estabelecer.

Consiste o espirito de qualquer lei nos *motivos e razões* que inspiraram, e aconselharam ao legislador, a sua resolução.

Estes motivos e razões, em quanto á lei que exclue do throno os estrangeiros, podem reduzir-se ás seguintes:

1.ª Que o principe estrangeiro, que viesse reinar em Portugal, não teria nunca aquelle *amor dos naturaes e da patria*, que é absolutamente necessario para bem os reger e governar, e para promover, com zelo, assiduidade e empenho, a sua prosperidade.

2.ª Que o principe estrangeiro fallaria *differente linguagem*, que é uma grande causa de separação, e talvez de desaffeição, e aversão, entre os individuos e as nações, e rompe, ou pelo menos enfraquece consideravelmente, os vinculos e relações de união e amizade entre elles.

3.ª Que o principe estrangeiro, tendo *educação diversa* dos naturaes, tem contrahido com ella, quasi invencivelmente, os differentes affectos, propensões, opiniões, gostos, e até preoccupações, que d'ella resultam, e nunca, ou quasi nunca, póde depois corrigir,

ou pôr de parte, estas primeiras, e quasi co-naturaes impressões, para se conformar e amoldar aos gostos, affectos, opiniões e preoccupações nacionaes.

4.ª Que o principe estrangeiro ignora ordinariamente *os costumes nacionaes* e tem o habito dos *costumes diversos ou contrarios*. As quaes duas causas, induzindo grande desconformidade entre elle e os naturaes, podem influir mui poderosamente, tanto na ordem da vida particular e publica, como principalmente na prudencia do governo, e no acerto de suas resoluções.

5.ª Que o principe estrangeiro ignora tambem, pela maior parte, as *leis, usos e estylos patrios*, vendo-se consequentemente na forçosa, e quasi inevitavel, necessidade de se confiar e sujeitar ao arbitrio dos ministros, conselheiros, ou validos: os quaes, se tambem forem estrangeiros, como muitas vezes tem acontecido, lançarão a republica nas desgraças de um mau governo, e talvez por ultimo no abysmo das revoluções.

6.ª Finalmente: que, supondo-se sempre entre o principe estrangeiro, e os naturaes que elle vem governar, uma certa falta d'aquella *communidade e unidade de interesses*, que liga estreitamente os homens uns aos outros, vem, por esta persuasão, ou suspeita, a crear-se no animo dos povos alguma desconfiança sobre os procedimentos, intenções e fins do principe que os governa, a qual induz ao principio pouca fidelidade e gosto na obediencia, e talvez acaba em manifesta resistencia e rebellião.

Com estas razões geraes de excluir um principe estrangeiro do throno de Portugal podiam as côrtes de Lamego ter outra mais particular, que consistia em desviar d'elle qualquer principe da casa e familia dos reis de Leão, ou de algum outro dos differentes estados da Peninsula.

Mas nada d'isto, nenhum d'estes motivos ou razões se podia verificar no Senhor D. Pedro: porque elle é (como tantas vezes temos dito) portuguez, natural do nosso reino, creado e educado em Portugal, por portuguezes, e no palacio de seu augusto pae: falla a lingua portugueza; conhece as leis, costumes, usos e estylos portuguezes, tanto pelo tempo que viveu em Portugal, como pelo tempo que residiu no Brasil, aonde são identicos, ou analogos os usos e costumes, que de cá levaram os primeiros povoadores d'aquelles estados.

Não póde ter interesses diversos dos portuguezes, que são seus subditos naturaes; nem deixar de os amar e governar com amor paternal, como filhos, seguindo os exemplos de tantos gloriosos avós, em cuja historia terá achado, e aprendido, as maximas de governo, com que elles fizeram prosperar, e levantaram a um alto grau de grandeza, de gloria, e de poder, esta pequena mas heroica nação.

É portanto claro e manifesto, que, pelo espirito das côrtes de Lamego, tambem se não póde julgar excluido o Senhor D. Pedro da successão ao throno de seu augusto pae, e de seus maiores.

ARTIGO IV. — O exemplo do conde de Bolonha, depois rei de Portugal, não favorece os inimigos do Senhor D. Pedro, antes lhes é contrario.

O infante de Portugal D. Affonso, filho segundo de el-rei D. Affonso II, foi *conde soberano* de Bolonha, pelo seu casamento com a condessa Mathilde. Querendo porém o papa tirar o governo de Portugal a el-rei D. Sancho II, por motivos que não são para

este logar, encarregou do mesmo governo a seu irmão o conde de Bolonha, o qual tres annos depois, por fallecimento de D. Sancho, subiu ao throno, que já então lhe compe tia, e reinou sem contradicção alguma, e sem que a *soberania* de Bolonha, e a *naturalisação*, que, por ella, tinha adquirido, servisse de obstaculo á sua successão em Portugal.

Este facto parece mostrar claramente, que, nem o infante D. Affonso, por ser conde de Bolonha era reputado *estrangeiro* em Portugal, nem pela sua *naturalisação* n'aquelle paiz tinha perdido a qualidade de *portuguez*, e ainda menos o seu direito ao throno, que, por legitima herança, lhe competia. E parece tambem que este exemplo nunca deveria ser allegado contra o Senhor D. Pedro, a quem tão manifestamente favorece.

Comtudo o auctor do *Assento* das chamadas côrtes dos Tres-Estados de 1828 quiz auctorisar, com este mesmo exemplo, o seu errado systema, e, para o conseguir, não duvidou alterar os factos da historia, e todas as circumstancias d'este notavel acontecimento, admittindo os mais grosseiros e palpaveis erros, e persuadindo-se, acaso, que ninguem ousaria contradizel-os.

Diz 1.°, *que o conde de Bolonha não reinou por successão; mas sim extraordinariamente por eleição.* — Esqueceu-se porém de dar-nos a prova d'este dito, e de nos indicar, em que côrtes se fez a eleição, quando se fez, e por quem foi feita; porque nos documentos e na historia contemporanea é totalmente desconhecido este facto.

A *eleição* de um rei é um acontecimento tão extraordinario na historia das monarchias *hereditarias*, é um acto tão solemne, e tão importante, que necessariamente deveria esta (se tivesse existido) constar, ou por algum instrumento authentico, *como o que temos da eleição do senhor D. João I*, ou ao menos por testemunhos fidedignos, conservados na historia. Mas, nem se aponta documento algum que abone a supposta *eleição*, de que aqui se trata, nem testemunhos que lhe sejam favoraveis, antes se podem apontar muitos que a desmentem, como depois diremos.

Diz 2.°, que os *magnatas do reino foram procurar a França o conde de Bolonha;* quasi querendo por este modo persuadir, que elle não veiu governar, nem reinar, em Portugal, senão porque foi para isso buscado, e *chamado pela nação*. Mas o que sómente consta pela historia é que a França foram dois bispos, que se dizem acceitantes (em seu proprio nome) do juramento do conde — dois portuguezes seculares, que se qualificam *cavalleiros* — e dois frades, um da ordem dos Prégadores, outro da ordem dos Menores. Nenhum d'estes *magnatas* foi mandado pelo reino, nem por elle auctorisado. Eram, sim, queixosos d'el-rei, accusadores do seu soberano, e informantes contra elle perante o papa Innocencio IV no concilio de Leão [1]. (Veja-se o Acto d'este juramento no tom. I das *Prov. da Hist. Genealog.* num. 26, pag. 51).

Diz 3.°, que *a auctorisação pontificia corroborou a escolha*. Mas a auctoridade pontificia não podia corroborar uma escolha que não existiu. O santo padre, na sua bulla, nem

[1] Alguns escriptores modernos, ou por mal informados, ou por quererem cohonestar o procedimento do santo padre Innocencio IV n'este ponto; ou (o que parece mais provavel) por salvarem o decoro da nação desviando d'ella o desar da influencia pontificia nos negocios meramente politicos do reino, disseram, na verdade, que os bispos, cavalleiros, e frades, que em Paris assistiram ao juramento do conde de Bolonha, eram *embaixadores do reino, foram mandados* pelo reino e acceitaram o juramento *em nome do reino*. Mas tudo isto é falso e contrario á verdade da historia, e ao theor dos documen-

falla de *eleição, ou escolha*, nem diz ou suppõe que a tivesse havido, nem usa de palavra ou phrase alguma que a isso se refira: antestoma a si todo o negocio, dizendo que tinha tido varias queixas ácerca do mau governo do reino, e que por bem d'elle, por defensão das liberdades ecclesiasticas, e por ser o reino *censual á sé apostolica*, tomára a resolução de mandar, e mandava o conde de Bolonha... etc. [1].

Diz 4.º, que *o conde, passando immediatamente para Portugal, recobrou a naturalidade*. Mas o conde era e continuou a ser, e a denominar-se *conde de Bolonha*, ainda depois de estar governando Portugal, e d'este titulo usou no seu dictado até o anno de 1259 [2]. Do mesmo titulo usou na legenda do *sello real*, já depois de rei [3]. Egualmente usou do *sello de conde de Bolonha*, durante o seu governo, e antes da morte de seu irmão [4]. Por estes titulos se vê que elle conservava a soberania, e consequentemente a *naturalidade*, ou antes a *naturalisação* bolonheza; e, se *recobrou a de portuguez logo que passou a Portugal*, como pretende o auctor do *Assento*, segue-se que teve juntas *duas naturalidades*, isto é, que foi *estrangeiro*, e *portuguez* ao mesmo tempo! E se isto não envolve implicancia, nem parece absurdo no conde de Bolonha, porque se ha de discorrer de differente modo a respeito do Senhor D. Pedro?

Diz 5.º, que *o conde de Bolonha não tomou o titulo de rei senão depois que, como por dispensa, foi para isso habilitado* pelos estados. O conde não tomou logo ao principio o titulo de rei, porque o não devia, nem podia tomar (segundo a propria lettra da bulla) em quanto el-rei seu irmão fosse vivo. Não o tomou tambem, porque, pretendendo os inimigos do sr. D. Sancho auctorisar mais a sua rebellião, e deslealdade, ou lisongear o regente, com lhe darem esse titulo, acharam portuguezes fieis, que, com armas, lh'o estorvaram [5], e o sr. D. Affonso, que se via fortemente resistido na sua empreza [6] não

tos. Nem a bulla do papa, nem o Acto de Paris, nem outro algum documento authentico, fazem menção de *embaixadores* do reino, nem de acceitação do juramento em *nome do reino*, nem de representação alguma que o *reino*, ou os *tres-estados* fizessem contra o seu soberano. A deposição d'el-rei D. Sancho foi obra de alguns poucos *grandes* ecclesiasticos e seculares descontentes, invejosos e desleaes; fomentada e apoiada pela ambição do conde, e pelas respeitaveis e poderosas protecções, que elle soube conciliar perante o papa. Dos bispos do reino sómente tres entraram no conluio. O de Lisboa orou a favor d'el-rei em Leão. Os de Evora, Viseu, Lamego, e Idanha não sabemos que tomassem parte no enredo. Não houve côrtes, nem ajuntamento do reino, que pedisse a deposição d'el-rei, nem ella foi bem recebida, antes resistida. Os que entregaram as praças fortes ao conde sem resistencia foram mui poucos, e ficaram notados na historia por traidores, etc.

[1] Veja-se a bulla no tom. I das *Prov. da Hist. Geneal.*, liv. I, num. 23, pag. 45.

[2] *Dissert. Chronol.* e *Crit.*, tom. II, pag. 206, 1.ª ediç.

[3] Ibid., tom. I, pag. 114.

[4] Ibid., tom. I, pag. 128.

[5] Faria e Sousa, *Europ. Portug.*, tomo II, part. I, cap. 8.º.

[6] A resistencia que o conde de Bolonha encontrou no reino é attestada pela historia, e até pela infamia com que n'ella ficaram notados de *traidores* alguns poucos, que, sem guerra, lhe entregaram os castellos fortes, de que tinham feito homenagem ao seu rei. Mas collige-se ainda melhor da honrada fama, e glorioso nome, com que ficaram recommendados á posteridade os illustres governadores de Coimbra, e de Celorico da Beira, Martim de Freitas, e Fernam Rodrigues Pacheco, os quaes, sem se acobardarem

houve por conveniente exasperar mais os animos, nem transgredir os limites que lhe tinha prescripto quem o mandou governar Portugal. Tomou porém o titulo de rei, sem necessidade de dispensa, nem habilitação alguma, logo que seu irmão falleceu sem filhos; porque n'esse caso era elle o *successor immediato e legitimo*, como os portuguezes, sem controversia, reconheceram, e como tinha reconhecido o papa na sua bulla, dizendo que a elle conde competia reinar, *jure regni*, no caso que seu irmão fallecesse sem filhos. Não houve (tornamos a repetir) para isto *dispensa alguma* que não era necessaria: não houve *habilitação, como por dispensa*, que se não entende bem o que é: não houve *côrtes* ou ajuntamentos dos Estados, em que ella se fizesse, como o *Assento* suppõe sem prova nem fundamento algum, etc.

Os nossos chronistas uniformemente dizem: que fallecendo el-rei D. Sancho II no principio de 1248; porque d'elle não ficou filho algum legitimo que o succedesse, foi alevantado e obedecido por rei o sr. D. Affonso *a quem o reino de Portugal, por successão, direitamente pertencia* [1].

Que não tendo el-rei D. Sancho filhos, passára a successão a seu irmão, e fôra este saudado rei [2].

Que por morte de el-rei D. Sancho ficou seu irmão *absoluto senhor de Portugal*, a quem logo *devidamente*, e com muita satisfação de todos *succedeu em o reino* [3].

Que foi alevantado rei por ser *immediato successor*, e o mais propinquo *herdeiro* de el-rei seu irmão [4].

Duarte Nunes diz mais: porque argue de pouca verdade, e até de *impudencia*, a um escriptor do seu tempo, que ousou dizer, que o conde de Bolonha *fôra eleito pelo povo* para governador do reino, e que depois da morte de el-rei seu irmão *fôra tambem eleito* rei; *sendo certo* (diz o douto chronista) *que para governador foi resistido, tirando dois ou tres escandalisados, que ao papa o requereram; e para succeder a seu irmão, não podia, nem devia ser eleito*, porque não era necessario.

O auctor do *Assento*, para não dizer n'este artigo coisa alguma fundada em verdade, ainda acrescenta, que *é muito para notar, que não havia então no reino outra pessoa da real familia;* pois que o *infante D. Fernando era casado em Castella, e a Infanta D. Leonor era casada em paiz ainda mais remoto*, querendo com isto (ao que parece) dar-nos a entender, que o conde de Bolonha veiu governar Portugal, e ser rei, quasi por necessidade — por não haver mais onde pôr os olhos!

Mas é falso que não houvesse no reino outra pessoa da real familia, e admira que

com as ameaças e iras do conde, nem temeram as censuras de Roma, de que elle viera munido, recusaram, com heroica lealdade e constancia, entregar-lhe aquellas duas praças; e sómente se renderam (ultimos de todos depois que foram plenamente certificados da morte do seu soberano) porque então, sem mais duvida, nem resistencia alguma, obedeceram ao que por direito era seu legitimo successor. E note-se que o proprio rei D. Affonso III não só os não puniu pela resistencia, mas antes consta que os honrou como mereciam. (Veja-se Faria e Sousa, *Europ. Portug.* tom. II, cap. I, § 358).

[1] Rui de Pina, *Chron. de D. Affonso III*, cap. I.

[2] Faria e Sousa, *Europ. Portug.*

[3] *Mariz, Dial. II*, cap. XIV *in fin.*

[4] *Id. Dial. II*, cap. XV.

o erudito auctor do *Assento* assim ousasse affirmal-o. Havia o infante D. Pedro, tio de el-rei D. Sancho, e do conde de Bolonha: do qual infante D. Pedro, atê dizem alguns [1], que *entrava nos conventiculos dos descontentes contra el-rei seu sobrinho, e fomentava os seus bulicios, esperando chegar a ser regente ou talvez rei de Portugal*. E é tão certo haver no reino este principe, que o papa Innocencio IV lhe escreveu encommendando-lhe que auxiliasse o outro seu sobrinho conde de Bolonha na empreza a que vinha a Portugal [2]. Mas dado que não houvesse *no reino* outra pessoa da real familia, que consequencia póde d'ahi tirar o escriptor, que seja util ao seu systema? O infante D. Fernando casou na verdade em Castella; mas não consta que perdesse por isso, ou renunciasse a *naturalidade* de portuguez, e se fizesse *estrangeiro*. Pelo que, se o conde de Bolonha era *estrangeiro*, por ser soberano de outro paiz, bem podia preferir-lhe o infante D. Fernando, que o não era, e estava cá mais perto. Assim, o fundamento d'esta reflexão do auctor é falso, e a sua consequencia *contraproducentem*.

ARTIGO V. — Os motivos, por que a sra. D. Beatriz filha de el-rei D. Fernando, e rainha de Castella, foi excluida do throno de Portugal, não são de maneira alguma applicaveis ao Senhor D. Pedro.

Com eguaes erros aos que notámos no artigo antecedente, falla o auctor do *Assento*, quando se val do exemplo da sra. D. Beatriz que foi excluida do direito ao throno pelas côrtes de Coimbra de 1385, dizendo com a mais reprehensivel temeridade e falsidade, que: «*D. Beatriz se achava nas mesmas circumstancias do Senhor D. Pedro*» e que por isso «*soffreu, quanto á real successão, a mesma repulsa.*» Quer dizer em substancia, que a sra. D. Beatriz foi excluida do throno por *estrangeira*, e que esta mesma exclusiva milita no Senhor D. Pedro. Mas vejamos como o escriptor tece o seu discurso, e como chega áquelle resultado.

D. Beatriz (diz elle) *nasceu em Portugal, era filha primogenita, e unica do antecedente monarcha, e foi comtudo excluida do throno. Que motivo a excluiu? A razão do sexo? mas succedem as mulheres á coróa nas Hespanhas.* — Esta resposta, que o escriptor dá á sua propria pergunta, é boa, justa, e concludente, e nós a concedemos sem restricção alguma. Não foi por certo pela razão *do sexo*, nem por ser ella *mulher* que as côrtes de Coimbra excluiram do throno a sra. D. Beatriz, posto que alguns escriptores imprudentemente, e sem fundamento assim o tenham affirmado. Mas nós não vemos que n'esta parte haja entre ella e o Senhor D. Pedro identidade alguma que faça util a reflexão.

Seriam motivo da exclusão (continúa o escriptor) *os escrupulos sobre o casamento da rainha D. Leonor? mas estes escrupulos, como é patente da historia, só tomaram algum corpo e vulto nas côrtes de Coimbra.* — N'esta segunda reflexão já não podemos ser tão condescendentes com o auctor do *Assento*. O que é *patente da historia* é que o casamento

[1] *Hist. de Portug.* tirada do inglez, ediç. de 1828, tom. I, pag. 181.

[2] O breve do papa é datado de Leão, a 17 de agosto de 1246, e vem no tom. I das *Prov. da Hist. Geneal.*, liv. I, num. 13, pag. 27. O infante D. Pedro falleceu muito depois, em 1258, segundo o auctor da *Hist. Geneal.* Sua irmã Santa Mafalda ainda se lembra d'elle no seu testamento feito em 1256, etc.

de el-rei D. Fernando com a rainha D. Leonor Telles foi murmurado, impugnado, e resistido logo ao principio, e que as severas execuções que se fizeram nos que o impugnavam, foram as que reduziram ao silencio os portuguezes, os quaes, mau grado seu, obedeceram e acataram a rainha, sem nunca lhe terem o amor, veneração e cordeal respeito que, pelo titulo de rainha, se lhe devia. Sabido é tambem da historia, que o infante D. Diniz se retirou para Castella por não querer beijar a mão á rainha como tal; e que não faltou muito que el-rei D. Fernando (aliás bom e benigno) lhe não tirasse a vida por esse motivo, e n'essa occasião. Sabido é que o verdadeiro marido da rainha, se retirou tambem para Castella, e que lá andava ostentando as insignias da deshonra, e da infamia de sua mulher. Isto prova que os *escrupulos sobre o casamento* começaram logo desde o principio *a tomar corpo e vulto*. Como tem pois o auctor do *Assento* a ousadia de affirmar o contrario, e de dizer que assim *é patente na historia?*

Mas dado que esses *escrupulos* sómente tomassem *corpo e vulto* nas côrtes de Coimbra, é certo e inquestionavel (e é isto o de que aqui se trata) que foi essa uma das razões, que lá se allegaram para exclusão da rainha D. Beatriz, dizendo-se que como filha *adulterina* nascida de um matrimonio adulterino e nullo, não podia herdar o reino. E tambem n'este ponto não vemos que a sra. *D. Beatriz se achasse nas mesmas circumstancias do Senhor D. Pedro.*

Seria motivo da exclusão (diz ainda o escriptor) *entrar com armas em Portugal? mas esta entrada com armas foi já provocada pela resistencia.*—Seria provocada, se assim o quer o auctor, contra toda a verdade historica: mas nem por isso é menos certo, e inquestionavel, que foi essa outra das razões allegadas nas côrtes de Coimbra para a exclusão da sra. D. Beatriz [1].

E se quizermos ouvir a este respeito os proprios auctores castelhanos, acharemos, que todos elles reconhecem a pouca prudencia, e grande precipitação, com que el-rei de Castella se houve n'aquelle tempo ácerca dos negocios de Portugal, e nenhum diz que a sua invasão tivesse sido *provocada* pelos portuguezes. A' vista do que não podemos deixar de estranhar, que um portuguez, que se conta entre os *verdadeiros amadores da patria,* ache justa, ou ao menos pretenda fazer desculpavel, a entrada de el-rei de Castella em Portugal com armas, não duvidando dizer que fôra *provocada pela resistencia.*

A verdade é que el-rei de Castella, *antes de provocação alguma*, se fez chamar e acclamar em Toledo *rei de Portugal*, tomando em suas bandeiras as armas d'este reino, contra o que pouco antes se tinha ajustado no tratado de *Salvaterra de Magos. Antes de provocação alguma* fez pôr em prisão o infante D. João, sem outro motivo mais que o receio de que elle pozesse estorvo a suas ambiciosas pretenções. Antes de provocação alguma, marchou para a fronteira acompanhado de um numeroso exercito, e desprezando sabios e prudentes avisos dos seus melhores conselheiros, entrou em Portugal e se apossou da cidade da Guarda. Ahi é que recebeu a primeira noticia do que o auctor do *Assento* chama *provocações de Portugal*, por carta que a rainha D. Leonor lhe escreveu de Santarem, já em janeiro de 1384, e então continuou a sua entrada no reino até

[1] Veja-se o auto das côrtes de Coimbra de 1385, no tom. I, das *Prov. da Hist. Geneal.*, liv. III, num. 2; aonde se lêem, uma por uma, as razões da exclusão da sra. D. Beatriz á successão do throno portuguez.

Santarem, com os effeitos e consequencias que refere a historia, e que não são para este logar.

Emfim o auctor do *Assento*, passando por alto as mais razões de exclusiva que effectivamente se allegaram nas côrtes de Coimbra contra a sra. D. Beatriz, conclue em ar dogmatico: «*Na qualidade de estrangeiro esteve claramente o motivo e o fundamento da resistencia. Aqui topava, sim, posto que o não apontem os allegados publicos do tempo, a repugnancia e a resistencia dos povos.*»

Estranho modo de discorrer, por certo! Pois que motivo havia, ou que motivo podiam ter os *allegados publicos do tempo* para não apontarem uma razão forte, principal, decisiva, fundada, como se suppõe, na lei fundamental do reino, e que em nada offendia o decoro pessoal da sra. D. Beatriz, nem o de sua mãe, ao mesmo tempo que se davam e allegavam outras razões, que o escriptor suppõe de pouco ou nenhum valor, e algumas das quaes eram, sem duvida, pouco decorosas áquellas duas senhoras, e até a el-rei D. Fernando?

E se os *allegados publicos do tempo* o não dizem, por onde conheceu o escriptor, ou adivinhou a verdadeira razão da exclusiva para a dar por certa, e *clarissima?* Como é possivel acreditar-se e escrever-se que, em umas côrtes solemnes, aonde se tratava um dos negocios mais importantes do estado, e que haviam de servir de titulo de exclusão dos pretendentes ao throno, e de fundamento á *eleição* de um nóvo rei, se occultasse e callasse a melhor razão, a mais juridica, a mais notoria, e a mais terminante, e se dessem outras menos boas, menos solidas, e além d'isso pouco honrosas ás duas rainhas? Quem jámais allegando o seu direito n'uma importante demanda, despreza, ou põe de parte a razão e o argumento mais legal, mais favoravel á sua pretenção, para deduzir outros menos valiosos, ou totalmente insignificantes? Seria este singular e estravagante procedimento digno das luzes, da erudição e da eloquencia do grande jurisconsulto João das Regras? Seria digno das pessoas a quem elle dirigia os seus discursos? Seria digno dos portuguezes e da posteridade?

Concluamos, pois, 1.°, que a repugnancia e a resistencia dos povos e das côrtes de Coimbra não *topava* (como se explica o auctor) em ser *estrangeira* a sra. D. Beatriz, nem esse foi o fundamento e o motivo, real ou apparente, da sua exclusão. Antes, no tempo em que se celebravam aquellas côrtes, lembrava tão pouco a exclusiva fundada na qualidade de *estrangeiro*, que n'ellas mesmas se dizia que *succeder podia ao throno* o proprio rei de Castella por ser *primo com irmão de el-rei D. Fernando*, dando-se-lhe comtudo exclusiva, não *por estrangeiro*, mas por outros mui differentes motivos, que se podem ver no Auto já citado.

Concluamos, 2.°, que *se os mechanicos de Lisboa e Santarem* se recusavam *com honor ao perigo de estranha dominação*, não era por terem a sra. D. Beatriz por estrangeira; mas sim por saberem que estando ella casada com el-rei de *Castella*, era de quasi infallivel consequencia, não só a união dos reinos mas tambem a reducção de Portugal, como reino mais pequeno, á condição de provincia: coisa que os povos portuguezes sempre recearam, sempre repugnaram, e sempre resistiram, como é constante da nossa historia, n'esta, e em outras épocas. Em summa, não era a qualidade de *estrangeiro* que se temia, era a qualidade de *castelhano*, e a condição de *provincia* castelhana.

Concluamos, finalmente, 3.°, que não faz bem o escriptor e auctor do *Assento* em

dizer, que *esses mechanicos mostraram mais pundonor e acerto, do que alguns presumidos sabios do seculo XIX*, porque, fallando d'este modo, e com tão descommedida leveza, expõe-se a lhe responderem, que os presumidos sabios, no ponto de que tratamos, defendiam, e *defendem o legitimo e incontestavel direito do seu soberano*, e a justa liberdade da sua patria contra a usurpação e tyrannia de um principe perjuro, e ingrato, e o fazem com o mesmo acerto com que aquelles mechanicos defendiam a independencia nacional contra o perigo da *dominação castelhana*. Que elle escriptor ainda não refutou as razões d'esses *pretendidos sabios*, senão com erros palpaveis, com falsidades historicas, e com cavillações e sophismas: E finalmente, que os mesmos *presumidos sabios* tem, ao menos, o nobre pundonor de se não dobrarem á servil complacencia e baixa adulação, e de não empregarem para esse fim razões frivolas, ou falsas, nem lindas palavras, e frases sem substancia.

ARTIGO VI—Ainda que o Senhor D. Pedro fosse excluido da successão ao throno de Portugal, nem por isso devia succeder o infante D. Miguel.

Quando um escriptor tem abandonado os principios da verdade, e da moral, não admira que vá caindo de precipicio em precipicio, de erro em erro, até chegar ás ultimas raias da injustiça e do absurdo.

Isto se vê claramente no ponto de que vamos a tratar, no qual o auctor do *Assento* falla, não só pouco exactamente, mas até com manifesto desprezo (porque se não deve suppor ignorancia) dos principios mais triviaes de *Direito Publico*, e com gravissima e escandalosa offensa dos direitos particulares mais respeitaveis e sagrados.

Começa elle o seu discurso, e diz:

«Sendo os dous principes (o Senhor D. Pedro e o infante D. Miguel) *chamados um «depois do outro*, excluido legalmente o primogenito, a corôa por esta exclusão legal, «*necessariamente foi devolvida ao irmão segundo.*»

E logo immediatamente continua:

«*Em vão se procuraria entre elles outro principe ou princeza* com direitos á suc«cessão, depois de excluido legalmente o primogenito, porque, não podendo ser senão «descendente do Senhor D. Pedro, ou se ha de dizer (o que repugna á razão, e até á «noção dos termos) que depois de excluido possuia direitos á successão; ou se ha de «admittir, o que seria um absurdo egual, e ainda mais manifesto, que elle podia em 10 «de março *transmittir-lhe direitos* que já, pela supposição, não possuia.»

E ainda mais:

«Não podia este principe ou princeza, *em quanto menor, e em poder de pais estran«geiros, deixar de se reputar tambem estrangeiro para Portugal:* mas, dado ainda, que «assim se não reputasse, nem por isso podéra receber direitos, de que aquelle, *por quem «unicamente lhe podiam ser transmittidos*, já então se achava privado pelas leis.»

Ha n'estes periodos quasi tantos erros, como são as clausulas; mas dois são os principaes e fundamentaes de que se derivam todos os outros.

O primeiro consiste em suppor, e dizer, que os dois principes (a saber, o Senhor D. Pedro e o infante D. Miguel) *são chamados ao throno de Portugal, um depois do outro.*

O segundo consiste em suppor, e dizer, que o filho ou filha do Senhor D. Pedro *não podia subir ao throno, senão pelo direito que seu augusto pae lhe transmittisse.*

O primeiro erro é manifestamente contrario ás leis fundamentaes, aos foros e costumes do reino e á ordem da successão, que n'elle se tem constantemente seguido. Estas leis e esta ordem chamam ao throno o filho primogenito do rei, e depois d'elle o neto, o bisneto, o terceiro neto, e assim indefinidamente na linha recta descendente da primogenitura, e só extincta totalmente esta linha, ou quando o primogenito não tem filhos legitimos que a formem, é que entra a segunda do filho segundo do rei, e seus descendentes na mesma ordem.

É expresso a este respeito o artigo das cortes de Lamego, que diz:

«Pater si habuerit regnum, com fuerit mortuus, filius habeat *postea nepos,* «*postea filius nepotis*, et postea filios filiorum in secula seculorum per semper.»

em vulgar:

«Depois de morrer o rei, terá seu filho o reino, *depois o neto, depois o filho do* «*neto*, e depois os filhos dos filhos para todo o sempre.»

Em conformidade com esta lei, e com os foros e costumes do reino, fazendo el-rei D. Sancho I o seu primeiro testamento no anno de 1188 ou 1189, provavelmente quando se preparava para a expedição de Silves, declarou que deixava o reino a seu filho primogenito D. Affonso, e que no caso de fallecer este *sem filhos* (*sine semine legitimo*), lhe succederia o infante D. Pedro (que era o segundo); e que se tambem este fallecesse *sem filhos*, lhe succederia o terceiro etc.

Na mesma conformidade declarou el-rei D. Affonso II no seu testamento em 1221, que seu filho D. Sancho teria o reino depois d'elle; e que se este morresse *sine semine legitimo*, passaria o reino ao segundo filho, e assim por diante, e, em falta de uns e outros varões, passaria á filha etc.

Na mesma conformidade el-rei D. Sancho II, em seu primeiro testamento, declarou que o reino passaria ao mais velho dos seus filhos varões, e não os tendo á mais velha das filhas; e que não tendo filho, nem filha, iria o reino a seu irmão D. Affonso, e, morrendo este, *sem filho nem filha legitima*, a seu irmão D. Fernando, etc.

Na mesma conformidade, e com mais clareza, declarou o sr. D. João I em seu testamento, que o infante D. Duarte seu *filho primogenito e herdeiro... havia de ficar em seu logar... ou seu filho, ou neto, lidimo, descendente por linha direita, segundo se requer por direito e costume em successão d'estes regnos* e senhorios; ou algum dos filhos d'elle testador per sua direita ordenança a saber, primeiramente o infante D. Pedro, *e depois da sua morte seu filho ou neto na maneira suso dita* etc. De maneira que chama o primeiro filho *com a sua descendencia legitima*, e só extincta esta vae buscar a segunda, e, extincta esta, a terceira etc.

Na mesma conformidade estando el-rei D. Affonso V, para entrar em Castella, e realizar o seu segundo casamento com sua sobrinha a rainha D. Joanna, declarou por carta sua, que se acontecesse que seu filho o principe D. João fallecesse antes d'elle,

deixando filhos ou filhas legitimas, estes ou estas herdassem estes reinos, e não outro algum filho ou filha, que d'elle rei e de sua sobrinha, ou de outra sua legitima mulher, houvesse, ou podesse nascer... por ser assim de direito. E isto mesmo confirmou depois de lhe nascer o neto D. Affonso, por carta regia dada em Touro a 16 de fevereiro de 1476.

Na mesma conformidade, e com analogia á succesão do throno: 1.º, el-rei D. Manoel instituindo a casa de Aveiro, e regulando a sua succesão, chamou o *neto filho do primogenito fallecido em vida de seu pae*, excluindo o filho segundo, que, n'aquelle tempo, e pela lei mental, preferia ao sobrinho no referido caso; 2.º, el-rei D. Sebastião, pela extravagante de que se formou a ordenação do liv. IV, tit. 100, mandou, que nos morgados preferisse ao tio *o neto filho do primogenito*, morto em vida do pae possuidor; 3.º, el-rei D. João IV, nas côrtes de 1647, fez lei a favor do *neto filho do primogenito fallecido*, com preferencia ao tio irmão do pae, derogando n'esta parte a lei mental, que, como dissemos, dava preferencia ao filho segundo, excluindo o neto.

Em fim, na mesma conformidade, por fallecimento de el-rei D. João III, entrou a reinar seu neto o sr. D. Sebastião, não obstante ter fallecido o principe D. João seu pae, sem chegar a reinar, e havendo então no reino irmãos legitimos de el-rei, como é sabido.

Fica portanto indubitavel, que, ou o Senhor D. Pedro sobrevivesse a seu augusto pae, ou não sobrevivesse; ou chegasse a reinar, ou não chegasse, o chamado depois d'elle é o seu filho, ou filha, e depois o neto ou neta, bisneto ou bisneta etc., de maneira que, só extincta toda esta linha descendente d'aquelle tronco, e todos os ramos legitimos d'ella, viria o throno ao infante D. Miguel, ou a descendentes seus pela mesma ordem. Sendo consequentemente um erro gravissimo, e uma crassa ignorancia de direito publico, dizer que os dois principes Senhor D. Pedro e infante D. Miguel, *são chamados um depois do outro*, e que em vão se procuraria *entre elles* outro principe ou princeza que succedesse no throno; porque, sem fallar do sr. D. Pedro Carlos, que *não por estrangeiro*, mas por outros mui diversos principios se deve julgar excluido, havia não menos que quatro princezas filhas de el-rei o Senhor D. Pedro IV, todas, sem controversia, portuguezas, as quaes podiam e deviam succeder-lhe na fórma sobredita, antes que o throno podesse passar *legalmente* ao infante D. Miguel seu tio, ou aos seus descendentes [1].

O segundo erro que acima apontamos, e consiste em suppor que o filho ou filha do Senhor D. Pedro não podia succeder no throno de Portugal, *senão pelo direito que seu augusto pae lhe transmittisse*, não é menos digno de censura, nem menos contrario aos principios de direito publico.

Os publicistas fazem alguma differença entre succesão do throno *por direito hereditario*, e succesão do throno *por direito de sangue;* e variam em opinião quando querem qualificar o nosso reino com respeito a esta differença. Nós porém não julgamos

[1] Quando isto escreviamos, ainda não tinhamos noticia do nascimento da augusta princeza sra. D. Maria Amelia, filha do segundo matrimonio de el-rei D. Pedro. Esta senhora veiu fazer outro ramo na linha dos descendentes do Senhor D. Pedro, e tem, por esse titulo, o mesmo direito de preferencia a respeito do infante D. Miguel e dos seus descendentes.

necessario entrar aqui n'essa questão, que nos parece mais curiosa que importante, porque, em realidade, os mesmos que dizem que o reino de Portugal é *hereditario* concordam com os outros no essencial, e nenhum admitte a successão *pura e rigorosamente hereditaria* de maneira que o rei possa, com dominio pleno e perfeito, dispor do reino, ou dos bens d'elle a seu arbitrio, nem alienal-o, ou desmembral-o, ou deixal-o por herança a quem bem lhe parecer não tendo filhos; nem tão pouco alterar a ordem da successão, estabelecida por leis, foros ou costumes.

Antes, mui adequadamente comparam a differença que ha entre o reino e os bens pura e rigorosamente hereditarios, á differença que ha entre os morgados, e os bens patrimoniaes hereditarios de qualquer familia; porque dos bens hereditarios póde o possuidor, como pleno senhor d'elles, dispor a seu prazer e arbitrio, não tendo filhos; pode doar, vender, empenhar, desmembrar, tanto em vida como por testamento etc., guardando tão sómente as leis geraes que tem posto algum limite ao uso da propriedade. Dos morgados porém não é senhor quem os possue, mas administrador, e não póde consequentemente exercitar sobre elles algum d'aquelles actos que suppoem dominio pleno, perfeito e absoluto. Não os póde transmittir a qualquer dos filhos, com prejuizo d'aquelle a quem pertencem *jure sanguinis*, segundo a vocação *da lei ou instituição;* e, ainda que não tenha filhos, não os póde deixar a qualquer estranho, ou parente, a seu arbitrio, etc.

D'aqui se deduzem muitas consequencias, entre as quaes notaremos algumas, que fazem mais ao nosso assumpto, e que, ao mesmo passo que explicam os principios, tambem os confirmam, mostrando a sua certeza e a sua pratica.

A primeira consequencia é que o rei não póde de maneira alguma por si só, e pelo seu arbitrio, revogar as leis fundamentaes que regularam a successão do throno, nem dispensar em algum caso d'ellas, nem alterar a ordem da successão, que achou estabelecida, e que não é obra sua: bem como o possuidor e administrador do morgado não póde revogar, dispensar, nem alterar a lei fundamental d'elle, que é a instituição, nem preterir as pessoas por ella chamadas, nem substituir-lhe outras etc. E com effeito ninguem até hoje se lembrou de dizer, que os nossos reis, ainda no caso de não terem filhos nem irmãos, podessem transmittir o reino a quem lhes parecesse, ou que tendo filhos, ou irmãos, podessem escolher qualquer d'elles a seu arbitrio para lhe succeder no reino. Por onde se vê claro, que não é a vontade, ou o arbitrio do rei que *transmitte* o reino ao seu successor, mas sim a vocação da lei, segundo a ordem por ella estabelecida, que o rei não póde alterar.

E d'aqui vem, que, na successão dos reinos, dos morgados, dos usofructos, dos bens da coroa, e, em geral, na successão de todos e quaesquer bens, que, por morte da pessoa que os administra, devem por lei ou por instituição, passar a outra *certa e determinada pessoa*, esta não entra na successão nem pelo direito do antecedente possuidor, nem pelo arbitrio, escolha e vontade d'elle, nem como seu herdeiro; mas sim pela vontade e vocação da lei que o chamou e substituiu; de tal sorte que ainda que, na ordem da successão caduque algum grau, nem por isso caducam os outros, porque cada um succede *ex propria persona*, e *jure proprio*, pelo facto simples e preciso da instituição primordial; e como se tantas fossem as instituições, substituições ou vocações, quantas são as pessoas chamadas, ou substituidas. Pelo que, dizem uniformemente os juriscon-

sultos, que, em semelhantes bens, se não succede ao ultimo possuidor, mas sim ou ao primeiro acquirente, de quem nascem todas as linhas, e que em si firmou o direito de todos os seus successores; ou ao proprio fundador e instituidor, que os chamou, como se um por um os nomeasse.

A *segunda consequencia* é que o facto pessoal do rei, ou de qualquer outro administrador, e ainda o caso julgado contra elle, não póde prejudicar o direito do successor, e ainda menos prival-o da successão, que lhe dá a lei. A razão é, porque o successor succede (como dissemos) *ex propria persona, jure proprio*, e não pelo direito de seu pae, ou antecessor. Por onde, ainda que o rei decaisse, ou podesse decair por qualquer facto pessoal, do direito que tem ao governo e administração do reino, ou d'elle podesse ser, e fosse privado, nem por isso o seu primogenito e successor perderia o direito de succeder-lhe, porque o não recebe do pae, ou do antecessor, nem é este quem lho *transmitte*, mas sim a lei, segundo o logar em que está *pelo sangue*, na ordem primordialmente estabelecida para a successão. E isto foi o que se praticou entre nós no memoravel facto de el-rei D. Sancho II quando foi privado pelo papa Innocencio IV do governo e administração do reino, pois o mesmo papa declarou na sua bulla, que não queria, nem era sua intenção *despojar* o filho do rei (*se o tivesse*) *do direito que lhe competia*. E commettendo ao infante conde de Bolonha o regimento do reino, declarou tambem que o nomeava, porque *se el-rei seu irmão fallecesse sem filhos legitimos*, a elle competia *jure regni* o succeder-lhe, como com effeito depois succedeu verificada a condição.

A *terceira consequencia* é que o rei, como administrador (e não senhor com dominio pleno e absoluto) não póde desmembrar o reino, que é indivisivel, nem alienal-o, nem doar, vender, dividir, ou por qualquer modo alterar a integridade de seus bens e dominios, nem ainda onera-los com dividas, senão para conservação, interesse e utilidade do todo. E d'aqui vem que ainda que os reis façam, e possam fazer doações de bens da corôa, estas com tudo devem ser reguladas e moderadas pelo mesmo principio da utilidade publica, como succede, por exemplo, quando as fazem em remuneração de serviços, etc.; e ainda assim são sujeitas á *confirmação e revisão* de seus successores, que as podem *revogar*, alterar, ou limitar, e reduzir a termos justos, como tem feito muitos principes, e se fez entre nós pela lei mental. O que não succederia, por certo, se o rei doador tivesse tão absoluto dominio nos bens do reino, como qualquer proprietario tem nos que são pura e rigorosamente hereditarios, ou se fosse elle o que *transmittisse* o reino ao seu successor, porque n'esse caso o successor o deveria receber tal como elle lho *transmittisse*, e não poderia ter mais do que elle lhe quizesse transmittir.

A *quarta consequencia* é que o senhorio, auctoridade, jurisdicção e prerogativas que o rei tem no reino, são restrictas ao tempo preciso da sua vida, de tal sorte que, no mesmo instante em que elle fallece, e sem o mais pequeno intervallo de tempo, entra o successor a reinar com toda a auctoridade, senhorio, jurisdicção, e inteiro poder da soberania, sem se esperar para esse fim abertura do testamento do antecessor (se com effeito o fez), nem se attender a quaesquer disposições que ácerca da successão possa ter ordenado; porque seriam disposições sobre coisa não sua; sobre coisa a cujo respeito a sua auctoridade cessou com a sua vida; sobre coisa, que, pelo seu fallecimento, fica immediatamente pertencendo a outrem, não pela sua vontade e transmissão, mas por direito proprio do successor, e pela vontade da lei, como tantas vezes temos dito. E a isto

se referem os publicistas, quando dizem que *o rei não morre*, querendo dizer que o exercicio da soberania não soffre interrupção por um unico instante, nem alteração alguma, passando logo inteiro ao successor designado pela lei.

De todas estas doutrinas, que temos tocado muito em summa, e que são correntes, e amplamente tratadas pelos jurisconsultos nacionaes e estrangeiros, se conclue; que os filhos e filhas do sr. D. Pedro eram, sem controversia, chamados á successão do reino depois de seu augusto pae, não por herança rigorosamente tal, nem por *transmissão* que elle lhes fizesse, mas sim por direito proprio, pelo direito do sangue, e pela vocação da lei que devia necessariamente cumprir-se, ainda que elle tivesse perdido o direito ao reino, ainda que n'elle tivesse caducado a successão, ainda que elle nunca chegasse a reinar, ou por ter fallecido antes d'isso, ou por outro qualquer motivo pessoal excogitavel.

A sra. D. Maria da Gloria nasceu em 1819: a sra. D. Januaria Maria nasceu em 1822: a sra. D. Paula Marianna em 1823: a sra. D. Francisca dos Anjos em 1824. Todas estas princezas são filhas legitimas de El-Rei o Senhor D. Pedro IV: todas nasceram portuguezas, e são portuguezas: nenhuma d'ellas tinha impedimento algum legal que lhes vedasse a successão ao throno portuguez: não necessitavam de *transmissão*, nem de outro algum facto de seu pae para n'ellas se verificar esta successão. Se elle tivesse fallecido, ou por outro qualquer modo estivesse impossibilitado de reinar, entrava, sem duvida, a mais velha que existisse, á successão por seu proprio direito, por ser chamada pela lei.

Como se póde pois dizer e sustentar, que *em vão entre os dois principes irmãos se procuraria outro principe ou princeza com direito á successão?* Nós apontamos e nomeamos quatro.

Como se póde dizer, *que os filhos ou filhas do Senhor D. Pedro não podiam succeder ao throno porque seu pae, que era o unico por quem lhes podia ser transmittido esse direito, se achava d'elle privado pelas leis?* Nós mostrámos, que, nem era o pae quem lhes *transmittia* esses direitos, nem era *o unico* que lh'os podia transmittir; porque os tinham da lei fundamental, e dos foros e costumes do reino, por direito seu proprio, e como se immediatamente fossem chamados pela lei.

Como se póde dizer, que *em tal caso as leis chamam indisputavelmente á successão a segunda linha?* Já tambem mostrámos que as leis não chamam a segunda linha, senão *extincta totalmente* a primeira, e que esta se não extingue, nem interrompe, pelo facto pessoal de algum dos possuidores, e ainda que n'elle caduque a successão.

O que o auctor do *Assento* ainda acrescenta para excluir do reino os augustos pupillos, filhos ou filhas do Senhor D. Pedro, dizendo que em quanto menores, e em poder de paes estrangeiros não podem deixar de reputar-se tambem estrangeiros para Portugal, é uma razão bem insensata, por certo, e bem pouco digna de um escriptor judicioso! Pois que? assim se privam do throno o pae e os filhos? O pae, porque á força lhe querem chamar estrangeiro, e os filhos, porque, como taes, *se reputam?* Mas, quem é que assim os reputa? Com que lei, estatuto, ou costume, está isso ordenado? Acaso bastará ser menor, e estar no patrio poder, para passar de natural a estrangeiro quem o não é por nascimento? para perder a naturalidade, a patria, e um throno? Se os filhos ou filhas do Senhor D. Pedro, chegando á maioridade, ou ainda antes d'isso, viessem

para Portugal, seriam por ventura havidos por *estrangeiros*, e deveriam recorrer ao remedio da naturalisação, para se tornarem *portuguezes?* Nós temos pejo de refutar semelhantes absurdos, e não julgamos dever gastar n'isso mais tempo.

ARTIGO VII. — O Senhor D. Pedro não póde ser excluido do throno de Portugal pela falta da residencia no reino.

O auctor do *Assento* ainda busca outro auxilio á sua infeliz opinião na supposta impossibilidade politica, que considera no Senhor D. Pedro, para residir em Portugal, e julga este argumento tão necessario, e tão importante á má causa que defende, que, por duas vezes, o attribue, com manifesta falsidade, ás leis fundamentaes do reino, como querendo, com este grosseiro artificio, fazel-o mais forte, mais respeitavel, e mais decisivo.

Vejamos as suas palavras:

«Quem póde com effeito (diz elle) entre as pessoás, que tem noticia das leis «fundamentaes porguezas, pôr em duvida, que *ellas excluem do throno* todo o prin«cipe estrangeiro, *e todo o principe, que se acha politicamente impossibilitado de resi«dir* no reino?

E mais adiante:

«tiveram portanto *as leis* por titulos *adequados* da exclusão da coroa, assim a falta «de *naturalidade*, como a *impossibilidade da residencia no reino.*»

Como o auctor chama *politica* e não *absoluta* esta *impossibilidade*, e as *impossibilidades politicas* se podem remover pelos muitos meios e recursos da politica; parece, que ainda quando tal impossibilidade merecesse a pena da exclusão da coroa, nunca esta se deveria impôr logo no primeiro instante da successão, e muito menos *antes d'ella*, de maneira que o throno passasse de salto ao successor, sem mais formalidade alguma: parece, que deveria o rei ser requerido, e interpellado, para cumprir a condição da residencia, e, quando elle a isso se recusasse, ou absolutamente a não podesse cumprir, então teria logar a exclusão, ou privação. Isto ao menos é o que se pratica por direito em casos analogos, maiormente quando: 1.°, a condição não é tal que deva ser cumprida antes da successão; 2.°, quando a lei não determina tempo limitado e preciso para o cumprimento, e muito mais ainda quando, 3.°, a lei não declara expressamente a comminação da perda da successão ao successor que não cumprir o seu preceito.

Mas, em verdade, que nos não parece tão forte esta razão de *residencia*, como o auctor a figurou em sua fantasia.

«Se o rei (diz elle), sem embargo de ter nascido no reino, fosse assentar a sua «residencia em diverso estado, eis-aqui teriamos o reino entregue a vice-reis ou a «tenentes, eis-aqui os seus *proveitos esquecidos*, pela maior parte sacrificados aos do «povo que se preferira para a residencia: e, eis-aqui de um lado o *descontentamento*, «e os seus tristes e ruinosos effeitos; e do outro *cautelas astutas* e *oppressão*, que «cedo degenerára em tyrannia.»

Observemos, antes de passar adiante, que com este discurso, e de uma só pennada, despoja o auctor a quasi todos os principes da Europa de uma boa parte dos seus estados, ou, ao menos, dá armas aos povos, para pretenderem subtrahir-se á sua obediencia.

El-rei de Castella, por exemplo, governa os reinos de Andaluzia, Murcia, Valencia, Aragão, Navarra, Leão, e Galliza. O rei de França governa extensas provincias que já foram reinos. O imperador de Allemanha possue os reinos de Hungria e Bohemia, e os estados de Veneza. O imperador da Russia domina extensissimas provincias desde a Polonia até á China. O rei de Inglaterra governa os reinos da Escossia, de Irlanda, de Hanover, e os amplissimos estados da India. El-rei de Portugal governa o reino do Algarve (aonde nunca residiu), as ilhas de Atlantico, o reino de Angola e Benguella, os estados da India, etc.

Muitos d'estes estados foram reinos, e os mais d'elles ainda conservam esse nome. Muitos (o que é digno de notar-se) fallam differentes linguas, e são habitados de povos de differentes origens, usos, costumes, e caracter. Todos elles são respectivamente governados por um só principe, que está *mais que politicamente impossibilitado* de n'elles residir, e de os reger por si mesmo, e que forçosamente ha de commetter para isso uma porção da sua auctoridade a *vice-reis, tenentes, governadores*, etc. Todos por consequencia tem direito (segundo os principios do nosso auctor) a se subtrahirem aos seus legitimos soberanos, ou a demandal-os para que se dividam, e se repartam, de maneira que possam residir em todos elles ao mesmo tempo!

Muito bom seria, por certo, que os principes, sendo taes como devem ser, podessem residir, não só em cada reino, mas em cada provincia, ou cidade dos seus estados: mas, como isto é absolutamente impossivel, parece forçoso que hajam de servir-se (como na verdade se servem) de vice-reis, tenentes, governadores, magistrados, etc., sem que d'ahi se originem, por necessaria e inevitavel consequencia, os *tristes e ruinosos effeitos*, que o auctor com tanto zelo e humanidade deplora. E se todavia, pelos vicios dos homens, alguma vez se tem seguido, ou se podem seguir esses effeitos; á vigilancia do principe, á sua virtude, á sua justiça, e á sua firmeza, pertence removel-os e corrigil-os, não com *cautelas astutas*, que são indignas de um throno justo e sabio, nem com a *oppressão*, que é só propria de tyrannos; mas com providencias adequadas, que mostrem, por uma parte, a egualdade com que elle sustenta em seu regio braço a imparcial balança da justiça, e por outra parte, o amor e benevolencia, com que trata a todos os seus subditos em todos os seus dominios: de maneira que cada um d'elles possa, por uma feliz illusão, persuadir-se, que o rei está presente na pessoa dos seus delegados para proteger, amparar, e defender a sua innocencia, a sua honra, os seus bens e a sua pessoa; para promover os seus legitimos direitos, e interesses; para vigiar sobre a sua felicidade; emfim, para premiar os bons e castigar os maus, e para derramar por toda a parte os copiosos effeitos da sua sabia, paternal e benefica administração.

A este mesmo fim se encaminhava (para o dizermos aqui de passagem) o estabelecimento dos governos monarchico-representativos, tão importantes á felicidade dos povos, quanto convenientes á verdadeira gloria, e á solida grandeza dos bons principes.

Um principe soberano, por mais estreitos que se queiram suppôr os limites dos seus estados; por mais activa que se queira suppôr a sua vigilancia, e vasta a sua comprehensão, não póde vêr tudo, examinar tudo, julgar tudo, executar tudo, por si mesmo. A variedade e complicação dos negocios publicos, distrahe para muitas partes a sua attenção. O esplendor da coroa desvia talvez os pobres e humildes de levarem aos pés do throno os seus queixumes ou as suas necessidades. Os ministros e delegados do principe

são homens, e como taes, sujeitos ás illusões do erro, ao artificio das paixões, á influencia do falso zelo, ao abuso da sagrada auctoridade que o principe lhes confiou. Todos estes inconvenientes se evitam em grande parte quanto é possivel á humana fraqueza no governo constitucional, em que os representantes dos povos tem a liberdade de expôr em publico as necessidades de seus constituintes, de se queixarem modesta, mas energicamente, das oppressões que por ventura padecem, de advogarem pelos seus justos interesses, de pedirem providencias adequadas ás suas circumstancias,... etc.

Mas não nos desviemos mais do nosso assumpto. O que temos dito basta para se fazer manifesto, que a condição pela qual se pretendesse obrigar um principe, que domina extensas provincias, ou vastos e dispersos estados, a residir em um determinado logar, ou parte d'elles, seria uma condição, além de inexequivel, absurda; porque daria logo a um dos reinos, estados, ou provincias, a mesma preferencia, que se quer evitar, e poria todos os outros na penosa e oppressiva situação, a que se quer occorrer.

D'aqui vem, que esta condição nem existe, nem jámais existiu em lei alguma fundamental do reino, como falsa e temerariamente se allega. Nós, pelo menos, ignoramos totalmente aonde ella fosse estabelecida; e ao auctor do *Assento* corre a obrigação de supprir a nossa ignorancia, e de nos illustrar a este respeito.

Elle diz mui dogmaticamente que as *leis fundamentaes* excluem do throno *todo o principe que se acha impossibilitado de residir no reino:* diz, que as leis tiveram por um dos motivos *adequados* da exclusão da corôa a *impossibilidade da residencia do reino:* diz ainda mais que *esta lei foi repetida* nas côrtes em 1641. É pois do seu dever indicar-nos aonde, e quando foi estabelecida essa lei, e de que texto, fonte, ou compilação foi tirada para *se repetir* nas côrtes de 1641.

Nas famosas côrtes de Lamego não ha uma só palavra a esse respeito. Tambem a não ha nos testamentos dos nossos soberanos, que alguns querem dizer, que são *subsidiarios das leis de Lamego* no que toca á successão do reino.

Até o anno de 1415 em que conquistámos Ceuta, parece que nem podia vir ao pensamento dos nossos maiores fazer uma lei que não tinha objecto, porque não havia dominios alguns portuguezes fora de Portugal e Algarve. El-rei D. Affonso V pretendeu a coroa de Castella, e dando-se então algumas providencias sobre a successão do reino de Portugal (como acima tocámos) não consta que se désse alguma para limitar ou determinar áquelle soberano o logar da sua residencia. O sr. D. Manuel esteve a ponto de succeder aos estados de Castella, e estabelecendo, a pedido dos portuguezes, a amplissima lei de 1499, para evitar a união dos reinos, ou antes, a reducção de Portugal a provincia de Castella, e para conservar separada a sua administração em todos os ramos, não sabemos que fizesse alguma para se obrigar a si, ou aos seus successores a residir em algum determinado reino dos muitos que então se esperava que viessem a compor os seus estados. Nas côrtes de Thomar de 1581 é certo que os portuguezes pediram a el-rei de Castella, *que viesse residir entre nós o mais tempo que lhe fosse possivel*, ao que elle respondeu: «*eu procurarei de vos satisfazer*» mas, nem este pedido, nem a fórma em que foi feito, nem a resposta a elle indicam a necessidade d'aquella residencia, nem menos a existencia de uma lei fundamental, que não deixaria de allegar-se, se a houvesse. Indicam sim, e tão sómente a expressão do desejo dos povos, e um simples requerimento d'elles, que estando acostumados á presença dos seus reis, e ao apparato de

uma côrte, sentiam alguma pena em se verem privados d'esta especie de prerogativa; sentiam que a nobreza se fosse retirando para Castella com as suas rendas; sentiam sobre tudo, e temiam que pouco e pouco se fosse o reino reduzindo a provincia, que era então toda a apprehensão dos portuguezes, e tão bem fundada, como os successos depois mostraram. Nos allegados d'aquelle tempo não consta que se notasse nos reis de Castella *impossibilidade alguma politica* de residirem no reino, como prova da exclusão da corôa, e é certo que alguma tinham, porque os outros reinos da Hespanha pretenderiam o mesmo, e el-rei D. Filippe não os podia satisfazer a todos. O douto escriptor Manoel Severim de Faria, escrevendo um *Discurso* sobre as conveniencias de residirem os reis de Castella em Lisboa, quando senhoreavam esta coroa, não diz uma só palavra sobre esta supposta *lei de residencia*. Nenhum outro escriptor d'ella falla. D'onde foi pois tirada essa *lei fundamental* que se diz repetida em 1641?

Nas côrtes de 1641 não se fez lei alguma *fundamental*, nem se tratou de a fazer, nem era necessario tratar-se. Se ahi lembrou a residencia do rei em Portugal, foi (como outras muitas coisas que se trataram e allegaram) com o fim de accumular contra os reis de Castella tudo aquillo em que tinham faltado ás suas promessas, mostrando pouca affeição aos portuguezes, e uma decidida vontade e plano de os reduzir á condição de provincia, e de provincia pouco favorecida e desprezada.

Nós tornamos a convidar o auctor do *Assento* a que nos dê noticia clara d'esta lei, de que tanto falla, e entretanto julgamos que nos é permittido têl-a por uma chimera, e o argumento, que d'ella se quer deduzir, por falso e insubsistente.

[21] *Mensagem da regencia de Portugal ao senhor Rei D. Pedro IV.*—Senhor!—O governo d'este reino, presidido por sua alteza real a serenissima sra. infanta D. Izabel Maria, e creado pelo augusto pae de vossa magestade imperial e real o sr. imperador e rei D. João VI, que descança no seio da gloria, por seu real decreto de 6 de março do corrente anno, vae muito humilde e respeitosamente, por meio da deputação que tem a honra de enviar a Vossa Magestade Imperial e Real, composta do duque de Lafões e do arcebispo de Lacedemonia, assistindo-lhes Francisco Eleuterio de Faria e Mello, tributar-lhe as homenagens da sua profunda dôr por tão deploravel perda, e juntamente as da sua inteira obediencia e perfeita submissão, como ao legitimo herdeiro e successor do throno portuguez. Vae tambem representar os dolorosos sentimentos de toda a nação portugueza, carregada de luto e de amargura por tão infausto acontecimento, em que só acharia allivio se lhe fosse possivel desafogar a sua magoa ao redor do throno de Vossa Magestade Imperial e Real, seu novo Rei, Senhor e Pae. Mas, ainda que privada d'esta unica consolação, que lhe podia restar na sua orfandade, ella se tem mostrado fielmente resignada aos decretos da providencia, e o governo se esmera, e desvela, com o maior empenho e efficacia, em manter a paz e a tranquillidade, que venturosamente reina em todo o Portugal. Se Vossa Magestade Imperial e Real se dignar acolher e ouvir benignamente a deputação enviada, ella poderá dar exactas informações de tudo o mais que Vossa Magestade desejar saber, e tomar na sua alta consideração, para dar as providencias que lhe parecerem mais sabias e acertadas, a fim de segurar á nação portugueza não só a sua felicidade, mas tambem a sua dignidade, e logar distincto que occupa entre as nações da Europa. No entanto, o governo emprega

e continuará sempre a empregar toda a sua actividade e incessantes cuidados na manutenção da boa ordem e socego publico, e, quando chegarem as imperiaes ordens de Vossa Magestade, empregará então toda a sua obediencia, submissão e energia em as fazer executar.

A muito alta e muito poderosa pessoa de Vossa Magestade Imperial e Real guarde Deus muitos annos como desejamos e havemos mister. Lisboa, no palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em conselho de governo, 16 de abril de 1826. (Seguem-se as assignaturas.) — *Infanta D. Izabel* — *Patricio, Cardeal Patriarcha eleito* — *Duque de Cadaval* — *Conde dos Arcos* — *José Joaquim d'Almeida d'Araujo Correia de Lacerda.*

Carta do sr. D. Miguel para o Imperador do Brazil e Rei de Portugal, datada de Vienna d'Austria em 12 de maio de 1826. — Senhor. — A viagem que o ministro de Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima n'esta côrte tenciona fazer a Londres, offerece-me a occasião, que eu com muito gosto aproveito, de manifestar novamente a Vossa Magestade Imperial e Real a segurança dos sinceros e inviolaveis protestos de obediencia, respeito e affeição. expressados na carta que eu tive a honra d'escrever-lhe em 6 do mez proximo findo, á qual me refiro renovando agora os puros sentimentos de lealdade de que estou penetrado para com a Augusta Pessoa de Vossa Magestade Imperial e Real, a quem considero como o meu unico Soberano legitimo que a providencia, n'esta perda que ambos nós acabamos de experimentar e tão justamente deploramos de um pae, se dignou conservar-me para allivio da dôr que me opprime. Eu continuo a residir aqui empregando o meu tempo o mais utilmente que posso, e gosando da affeição verdadeiramente paternal com que suas magestades imperiaes se dignam tratar-me e da qual constantemente procurarei fazer-me digno, assim como da approvação de Vossa Magestade Imperial e Real que é o que eu sobre tudo ambiciono. — A pessoa de Vossa Magestade Imperial e Real guarde Deus muitos annos como deseja e ha mister o de Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima, subdito fiel e irmão muito affeiçoado e reconhecido — *Infante D. Miguel.*

Juramento prestado pelo sr. D. Miguel perante o barão de Villa Secca, ministro de Portugal em Vienna d'Austria, em 4 de outubro de 1826. — Juro sobre estes Santos Evangelhos observar, fazer executar e manter a carta constitucional decretada e outorgada pelo nosso Rei e Senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, aos reinos de Portugal e dos Algarves tão exacta e fielmente como n'ella se acha disposto. — *Infante D. Miguel.* — A este juramento, primeiramente dado de palavra e depois posto por escripto pelo sr. D. Miguel, estava annexo o protesto que elle fez em favor dos direitos que, *como primeiro agnato,* pretendia ter á regencia do reino, protesto que não podia ser attendido por isso que elle era ainda menor.

Extracto de um officio reservado do ministro dos negocios estrangeiros do Brazil para o marquez de Resende. — «O sr. Neumann, que, tendo partido em novembro de 1826, «de Vienna para Paris, d'onde passou a Londres, acaba de chegar ao Rio de Janeiro, «foi portador de uma carta do imperador d'Austria para nosso augusto amo, vindo tam«bem munido: 1.º, dos capitulos das côrtes de Lisboa de 1641, relativos aos direitos do

«sr. D. João IV e a resposta d'este rei; 2.°, de outros artigos pelos quaes se quer pro«var que a corôa de Portugal, por morte do sr. D. João VI pertencia ao sr. D. Miguel «e não ao sr. D. Pedro; 3.°, de um officio do principe de Metternich para o sr. Neu«mann, com data de 2 de dezembro de 1826, referindo o que passára com o sr. infante «D. Miguel quando este recebeu de Lisboa os preditos documentos, e remettendo uma «memoria, que elle Metternich compozéra em novembro do mesmo anno, e na qual «refutava tão erradas opiniões, acompanhando tudo isso um papel escripto pelo sr. in«fante D. Miguel no mesmo sentido.»

Eisaqui os termos em que elle era concebido:

Moi soussigné, l'infant D. Miguel, jé declare être parfaitement d'accord sur tous les points de droit établis et developpés dans une memoire portant la date du 28 novembre de l'année courante sur l'ordre de succession au trône du Portugal, que, d'ordre de Sa Majésté Imp. et R. Appost., son altesse le prince de Metternich m'a communiqué, et qui se trouve jointe ou present acte, points de droit en consequence des quels je confirme nouvellement les principes de la fidelité que je dois au Seigneur D. Pedro IV mon legitime souverain, et dont je ne me suis jamais écarté. Delivré á Vienne en Autriche, le 26 novembre 1826.—Signé, *Infant D. Miguel.*

Carta do sr. D. Miguel para o marquez de Resende.—Honrado marquez de Resende do conselho de Sua Magestade o Imperador do Brasil e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade imperial e real apostolica.—Amigo, eu o Infante D. Miguel vos envio muito saudar como aquelle que prezo.

Tendo chegado a esta côrte o viador João da Rocha Pinto, encarregado, por meu augusto Irmão e Soberano, de tomar as minhas ordens, relativamente á minha viagem ao Rio de Janeiro na conformidade da proposta que Sua Magestade Fidelissima me fez na carta de que fui entregue, pareceu-me a proposito fazer constar ao sobredito viador, por vossa intervenção, visto o cargo que exerceis na corte em que me acho, que, escrevendo-me Sua Magestade Fidelissima na mencionada carta que o motivo que o decidira a fazer-me a referida proposta fora o desejo que tem de ver a conclusão do casamento da rainha a sra. D. Maria II comigo na côrte do Rio de Janeiro, para depois d'isso ter Sua Magestade Fidelissima a satisfação de me fazer pessoalmente entrega de minha augusta sobrinha, e passarmos ella e eu a Portugal: e lembrando-me de que quando em outubro do anno passado se tratou n'esta côrte de pedir dispensa, que o Santo Padre concedeu, do impedimento de consanguinidade, para se fazer o casamento em tempo opportuno e desde logo os esponsaes já celebrados, observára então o internuncio apostolico, que Sua Santidade não podia dispensar no impedimento que resultava de se não achar minha augusta sobrinha em estado de nubilidade, o que hade necessariamente demorar, por tempo consideravel, a conclusão do dito casamento: assentei em taes circumstancias dever pedir conselho a sua magestade o imperador d'Austria, a quem meu augusto pae que Deus tenha em gloria e meu augusto irmão me confiaram; sendo o conselho que sua magestade imperial e real apostolica me deu (e com que eu pelas razões que acabo de dar, não pude deixar de conformar-me) de sobrestar em qualquer ulterior resolução, até que sua magestade receba respostas ás communicações que fez a meu augusto irmão. Persuado-me de que vós tereis provavelmente sido informado d'es-

sas communicações; e, conhecendo vós qual tem sido aqui a minha conducta, não duvido que me fareis a justiça de explicar ao viador João da Rocha Pinto, os motivos que me impedem de effectuar desde já a minha viagem ao Brasil; capacitando-o juntamente de que não provindo estes motivos (a que não pude deixar de sujeitar-me) de sentimentos contrarios aos meus deveres, assim como não é de crer que elles hajam de alterar, como espero, a confiança que meu Augusto Irmão e Soberano em mim poz, confiança que para mim é do mais alto preço, e de que Sua Magestade Fidelissima se dignou novamente assegurar-me na sua ultima carta, assim tambem nada poderá alterar a minha viva e sincera adhesão á sua Augusta Pessoa.

Finalmente, não ignorando vós que não dependeu de mim embaraçar a serie de acontecimentos, que só me é licito deplorar com todos os fieis subditos de Sua Magestade Imperial e Real Fidelissima que felizmente compõem a grande maioria ou quasi totalidade da nação portugueza que tem por timbre ser fiel a seus reis, pensareis, sem duvida, como eu, que seria contra a minha dignidade manifestar os sentimentos de lealdade, que me animam, por outro documento que não seja o exemplo que constantemente tenho dado de obediencia e amor ao meu legitimo Soberano.—Escripta em Vienna d'Austria, aos 16 de março de 1827.—*O Infante D. Miguel.*—Para o marquez de Resende, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica.

Outra carta do sr. D. Miguel para o marquez de Resende.—Marquez de Resende: Havendo o viador João da Rocha Pinto feito chegar á minha presença uma representação, na qual elle pede as minhas ordens relativamente á partida da nau D. João VI expondo-me: 1.º, que sendo summamente avultadas as despezas que occasionaria a demora da nau e da sua tripulação no porto de Brest, se ella ali continuasse a permanecer, o que, sem duvida, seria mui prejudicial aos interesses de Sua Magestade Imperial e Real Fidelissima meu Augusto Irmão; 2.º, que, pelo teor de suas instrucções, elle não podia tomar sobre si, visto o estado em que Portugal se acha, fazer sair a mesma nau para o dito reino, porque essa determinação traria talvez comsigo graves inconvenientes. Desejo por tanto que vós, marquez de Resende, façaes constar ao referido viador, que o respeito que tributo ás soberanas disposições de meu Augusto Irmão, não permitte que eu haja de tomar sobre mim responder, pelo que pertence á partida da mencionada nau, de outro modo que não seja o de exhortar ao mesmo viador a seguir, a semelhante respeito, as ordens e indicações que elle receberia do nosso Soberano.

Todavia, tal é a minha solicitude pelos interesses do Imperador e Rei meu Augusto Irmão e Senhor, que, em consequencia da exposição de João da Rocha Pinto, busquei alcançar, e obtive de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, a promessa de que, dando-se o caso da minha partida, Sua Dita Magestade com a sua costumada benevolencia, me facilitaria os meios os mais adequados para me transportar ao Brasil. Pelo que toca á época em que isso poderá realisar-se, refiro-me novamente á carta que, em 16 do corrente, vos dirigi; não dependendo unicamente de mim o fixar aquella época; tanto mais que sua magestade o imperador d'Austria agora mesmo acaba de instruir-me de que algumas das principaes côrtes alliadas estão de perfeito accordo com elle sobre a necessidade de esperar pelas resoluções de meu Augusto Irmão, tomadas posterior-

mente ás communicações directamente feitas pelo dito monarcha, a Sua Magestade Imperial e Real Fidelissima, e tambem depois das informações do que sobreveiu em Portugal de que meu Augusto Irmão terá sido inteirado, e egualmente ácerca do deploravel estado das coisas n'aquelle reino.

Ninguem melhor do que vós póde fazer justiça ás minhas intenções, bem como aos sentimentos manifestados na minha precitada carta, sentimentos fundados no respeito, amor e gratidão que consagro e consagrarei sempre a meu Augusto Irmão.—Vienna, aos 25 de março de 1826.—*O Infante D. Miguel*.—Para o marquez de Resende.

Em uma carta do imperador d'Austria para o Senhor Rei D. Pedro IV, em data de 12 de junho de 1827, disse-lhe aquelle soberano que aconselhára o sr. D. Miguel a não ir para o Rio de Janeiro pelos motivos indicados na mesma carta, em que pedia ao Senhor D. Pedro que mandasse seu irmão para Portugal.

Carta do sr. D. Miguel para o Senhor Rei D. Pedro IV.—Senhor: Fui entregue do decreto datado de 3 de julho do corrente anno pelo qual Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima foi servido nomear-me seu lugar-tenente e regente dos reinos de Portugal, dos Algarves e suas dependencias: e, conformando-me com as soberanas ordens de Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima, tratei logo de fazer as disposições necessarias para 'a minha partida para Lisboa, a fim de preencher as sabias e paternaes intenções de Vossa Magestade, governando e regendo os sobreditos reinos em conformidade da Carta que Vossa Magestade se dignou outorgar á nação portugueza; protestando a Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima que farei todos os esforços para manter aquellas instituições que hoje regem Portugal, e para conservar a tranquillidade publica d'este reino contra todas e quaesquer facções, ás quaes, seja qual for a sua origem, jámais darei o meu apoio. Peço a Deus que guarde e conserve a preciosa vida de Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima como tanto deseja e ha mister este que, com o mais profundo respeito, tem a honra de ser de Vossa Magestade Imperial e Real Fidelissima, irmão affectuoso e subdito fiel. Vienna, em 19 de outubro de 1827.—*D. Miguel*.

Carta do sr. D. Miguel á sra. infanta D. Izabel Maria, regente.—«Minha querida mana: Posto que eu deva suppôr que já terá chegado ao seu conhecimento a soberana resolução effectivamente tomada por nosso Augusto Irmão e Rei, de me nomear seu lugar-tenente e regente n'esses reinos, para os governar na conformidade do que se acha prescripto na Carta Constitucional, dada por nosso Augusto Irmão á nação portugueza; não posso todavia dispensar-me de lhe annunciar que chegou ás minhas mãos o decreto de 3 de julho do corrente anno, em virtude do qual, me acho plenamente auctorisado para assumir a Regencia dos reinos de Portugal e Algarves, e suas dependencias.

«Determinado a manter illesas as leis do reino e as instituições legalmente outorgadas por nosso Augusto Irmão, e que todos jurámos de manter e fazer observar, e de por ellas reger os sobreditos reinos, cumpre que eu assim o declare, a fim de que a mana dê a esta solemne declaração a competente publicidade, e que queira fazer constar ao mesmo tempo a firme intenção em que me acho de comprimir as facções que, debaixo de qualquer pretexto, tentem perturbar a tranquillidade publica n'esses reinos; dese-

jando eu, que os erros e as culpas passadas, que possam ter sido commettidas, sejam entregues a um total esquecimento, e que a concordia e um perfeito espirito de conciliação succedam ás deploraveis agitações que tem desunido uma nação celebre nos annaes da historia pelas virtudes, valor, lealdade, respeito e apego para com os seus principes.

«A fim de levar a effeito as regias intenções de nosso Augusto Irmão, fico-me dispondo para regressar a esse reino; e portanto rogo á mana, que, sem a menor perda de tempo, mande aprompmtar e sair para o porto de Falmouth uma fragata de guerra e um brigue, a fim de eu seguir viagem para esse porto de Lisboa.—Deus a guarde, minha querida mana, pelos annos que lhe appetece seu mano que muito a ama. Vienna d'Austria, aos 19 de outubro de 1827.—*Infante D. Miguel.*»

Officio do barão de Villa Secca, ministro de Portugal na côrte de Vienna, para o sr. D. Francisco d'Almeida, hoje conde de Lavradio, ministro dos negocios estrangeiros.—«Illm. e excm. sr.: Depois que Sua Magestade o imperador se recolheu de Oremberg a esta côrte, não só negocios atrasados, mas tambem a presença de sua alteza imperial o archi-duque grão-duque de Toscana, e de outros principes da familia imperial, que aqui concorreram ao mesmo tempo, embaraçaram aquelle soberano de ter uma entrevista a proposito com o serenissimo senhor infante D. Miguel sobre o assumpto do juramento de sua alteza.

«Finalmente teve logar aquella entrevista, e nos conselhos que n'ella deu o referido monarcha ao serenissimo senhor infante, teve este senhor a consolação de ver confirmadas por um tão sabio e prudente soberano, as proprias intenções de Sua Alteza, de se conformar em tudo com a soberana vontade d'El-rei nosso senhor. N'esta conformidade prestou o serenissimo senhor infante D. Miguel no dia 4 do corrente o juramento puro e simples da Carta Constitucional, decretada e dada por el-rei nosso senhor á nação portugueza em 29 de abril do presente anno.

«Este juramento, escripto de proprio punho e assignade por sua alteza foi prestado em minhas mãos, e na presença do marquez de Resende, Ministro de Sua Magestade o Imperador do Brazil, que sua alteza quiz que assistisse a este solemne acto, reservando-se o mesmo senhor a remetter o auto do sobredito juramento directamente a seu Augusto Irmão, por isso mesmo que foi El-rei nosso senhor que lh'o pediu.

«Immediatamente depois, tanto Sua Alteza pelo que lhe tocava, como eu na minha qualidade de procurador da rainha nossa senhora a sra. D. Maria II, nos dirigimos a sua santidade para obter a necessaria dispensa de consanguinidade, que existe entre a mencionada augusta senhora e o serenissimo senhor infante D. Miguel, a fim de se proceder á celebração dos esponsaes, que terão effeito logo que aqui houver de chegar a sobredita dispensa. Deus guarde a v. exc. em 6 de outubro de 1826.—Illm. e excm. sr. D. Francisco de Almeida.—*Barão de Villa Secca.*»

Juramento prestado pelo sr. D. Miguel em sessão real.—Lisboa, 26 de fevereiro de 1828.—Hoje teve logar a sessão real do juramento da Carta prestado pelo serenissimo sr. D. Miguel, regente dos reinos. A' uma hora da tarde, reunidas na sala das sessões reaes, em o real palacio d'Ajuda, a camara dos dignos pares do reino, e dos srs. deputados da nação portugueza, achando-se presente a côrte, os officiaes móres da casa real

e o corpo diplomatico. Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante, acompanhado de suas augustas irmãs, entrou na mesma sala, e occupou o logar que lhe estava destinado, ao lado da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria; e depois da mesma senhora haver pronunciado o seu discurso de despedida e entrega do governo, deixou aquelle logar, e occupou outro junto a sua alteza a serenissima senhora infanta D. Maria da Assumpção. Seguiu-se depois o juramento de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, segundo a formula prescripta nos artigos 76.º e 97.º da Carta Constitucional; sendo annunciado este acto por tres salvas de artilheria.

Extrahido da *Gazeta de Lisboa*, quarta feira 27 de fevereiro de 1828.

Eis-aqui a fórma do juramento prestado pelo sr. D. Miguel:

«Juro fidelidade a Suas Magestades El-Rei D. Pedro IV, e á Rainha D. Maria II; e «obrigo-me a entregar o governo do reino á Rainha D. Maria II, logo que ella chegar á «maioridade. Juro tambem manter a religião catholica, apostolica e romana, bem como «a integridade do reino, e guardar e fazer guardar a constituição politica da nação por-«tugueza, e velar, quanto me fôr possivel, pelo bem geral da nação.»

Falla da deputação composta do arcebispo de Lacedemonia, do duque de Lafões e do bacharel Francisco Eleuterio de Faria e Mello, enviados pela regencia de Portugal ao Senhor Rei D. Pedro IV. — «Senhor: O governo interino de Portugal julgou de seu dever enviar esta deputação, que hoje tem a honra de vir á presença de Vossa Magestade Imperial e Real, para dar testemunho do grande sentimento dos portuguezes na lamentavel perda do Augusto Pae de Vossa Magestade Imperial o Senhor D. João VI, que Deus tem em gloria, e render, em nome d'aquelle povo fiel, a devida homenagem a Vossa Magestade como nosso rei natural, e legitimo Soberano. Tão grande dôr necessitava lenitivo, e a Providencia, que visivelmente tem sempre protegido aquelle reino lhe deparou o mais opportuno remedio na augusta pessoa de Vossa Magestade, felizmente chamado pela ordem da successão a occupar o throno de seus augustos antepassados. Não merecia esta leal e briosa nação que tão bem fundadas esperanças ficassem baldadas; e, se não conseguiu, como sobre tudo desejava, que Vossa Magestade a fosse pessoalmente governar, alcança grande bem de que Vossa Magestade lhe mande para rainha a primogenita de suas filhas, a sra. D. Maria II, em que se vae continuar a excelsa dynastia da serenissima casa de Bragança.»

[22] Carta de lei e edito perpetuo de 15 de novembro de 1825, pela qual foi mandada publicar e cumprir a ratificação do tratado de reconhecimento da independencia politica do Brazil, feito em 29 de agosto do mesmo anno; referindo-se o senhor D. João VI mui expressamente á carta patente de 13 de maio, e chamando ao imperador seu herdeiro e successor á corôa portugueza.

D. João por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal e do Brazil e Algarves, etc. Aos vassallos de todos os estados dos meus reinos e senhorios saude. Faço saber aos que esta carta de lei virem, que, pela minha carta patente dada em o dia 13 de maio do corrente anno, fui servido tomar em minha alta consideração quanto convinha, e se tornava necessario ao serviço de Deus e ao bem de todos os povos que a divina providencia confiou á minha soberana direcção, pôr termo aos males e dissenções que tem occorrido

no Brazil em gravissimo damno e perda, tanto dos seus naturaes, como dos de Portugal e seus dominios, o meu paternal desvelo se occupou constantemente de considerar quanto convinha restabelecer a paz, amisade e boa harmonia, entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança. Para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e assegurar a existencia politica e os destinos futuros dos reinos de Portugal e Algarves, assim como os do reino do Brazil, que com prazer elevei a essa dignidade, preeminencia e denominação, por carta de lei de 16 de dezembro de 1815, em consequencia do que me prestaram depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne da minha acclamação em a côrte do Rio de Janeiro: querendo de uma vez remover todos os obstaculos que podessem impedir e oppor-se á dita alliança, concordia e felicidade de um e outro reino, qual pae desvelado que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos: houve por bem ceder e transmittir em meu sobre todos muito amado e presado filho, D. Pedro d'Alcantara, herdeiro successor d'estes reinos, meus direitos sobre aquelle paiz, creando, e reconhecendo sua independencia com o titulo de imperio; reservando-me, todavia, o titulo de imperador do Brazil. Meus designios sobre este tão importante objecto se acham ajustados da maneira que consta do tratado de amisade e alliança, assignado em o Rio de Janeiro em o dia 20 de agosto do presente anno, ratificado por mim no dia de hoje, e que vae ser patente a todos os meus fieis vassallos, promovendo-se por elle os bens, vantagens e interesses de meus povos, que é o cuidado mais urgente, do meu paternal coração. Em taes circumstancias sou servido assumir o titulo de imperador do Brazil, reconhecendo o dito meu sobre todos muito amado e presado filho D. Pedro d'Alcantara, principe real de Portugal e Algarves, com o mesmo titulo tambem de imperador, e o exercicio da soberania em todo o imperio; e mando que de ora em diante eu assim fique reconhecido com o tratamento correspondente a esta dignidade. Outro sim ordeno que todas as leis, cartas patentes e quaesquer diplomas ou titulos, que se costumam expedir em o meu real nome, sejam passados com a formula seguinte: D. João por graça de Deus, imperador do Brazil, e rei de Portugal e dos Algarves, etc.—(Seguem as novas formulas.)

E esta, que desde já vae assignada com o titulo de imperador e rei com guarda, se cumprirá tão inteiramente como n'ella se contém, sem duvida ou embargo algum, qualquer que elle seja. Para o que, mando á mesa do desembargo do paço, etc., juizes, magistrados, etc., a quem e aos quaes o conhecimento d'esta em quaesquer casos pertencer, que a cumpram, guardem e façam inteira e litteralmente cumprir e guardar, como n'ella se contem, sem hesitações ou interpretações, que alterem as disposições d'ella, não obstante quaesquer leis, regimentos, alvarás, cartas regias, assentos intitulados de côrtes, disposições ou estylos, que em contrario se tenham passado ou introduzido; porque todos e todas do meu moto proprio, certa sciencia, poder real, pleno e supremo, derrogo e hei por derrogados, como se d'elles fizesse especial menção em todas as suas partes, não obstante a ordenação que o contrario determina, a qual tambem derrogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao dr. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, desembargador do paço, do meu conselho, que serve de chanceller mór d'estes reinos, mando que a faça publicar na chancellaria, e que d'ella se remettam copias a todos os tribunaes, cabeças de commarca e villas d'estes reinos e seus dominios; registando-se em todos os logares onde se costumam registar semelhantes

leis, e mandando-se o original d'ella para a Torre do Tombo. — Dada no palacio de Mafra, aos 15 dias do mez de novembro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825. — (Assignado) — *Imperador e Rei* (com guarda) — *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Já na carta patente de 13 de maio de 1825, tinha o sr. rei D. João VI feito a seguinte declaração:

«E porque a successão das duas coroas imperial e real, directamente pertence a «meu sobre todos muito amado e presado filho, o principe D. Pedro, n'elle, por este «mesmo acto e carta patente, cedo e transfiro desde já, de minha livre vontade, o pleno «exercicio da soberania do Imperio do Brazil para o governar denominando-se Impera«dor do Brazil e Principe Real de Portugal e Algarves, reservando para mim o titulo de «Imperador do Brazil, e o Rei de Portugal e Algarves com a plena soberania d'estes dois «reinos e seus dominios.»

[23] Na secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, bem como na parte official da *Gazeta de Lisboa*, está registado o reconhecimento que *todas* as potencias fizeram da soberania do Senhor D. Pedro, como rei de Portugal, logo que lhes constou o fallecimento do sr. rei D. João VI.

[24] *Declaração publicada pelo governo hespanhol sobre a promulgação de um systema representativo em Portugal.* — «Le roi notre seigneur a daigné adresser á son premier secrétaire d'état, president du conseil de ses ministres, le décret suivant.

«La promulgation d'un systéme de gouvernement représentantif en Portugal aurait pu altérer la tranquillité publique dans un pays voisin, qui, à peine sorti d'une revolution, n'aurait pas été géneralement animé de la loyauté la plus noble et la plus épurée; mais en Espagne, un petit nombre aura osé fomenter dans l'ombre des espérances de voir changer l'ancienne forme du gouvernement, car l'opinion générale s'est prononcée de telle manière, qu'il n'est personne qui puisse la méconnaître. Cette nouvelle preuve de la fidélité de mes sujets m'oblige à leur témoiger mes sentimens dont le but est de leur conserver leur religion et leurs lois: par elles, l'Espagne a toujours été glorieuse; et, sans elles, elle ne peut qu'être en proie à la democratie et à l'anarchie, ainsi que nous le prouve l'experience.

«Que la position et les institutions des pays étrangers soient ce qu'elles voudront, nous nous gouvernerons par les notres; et moi, comme pére de mes peuples, je preférerais écouter l'humble voix d'une immense majorité de sujets fideles et utiles à la patrie, que les cris insolens de la petite tourbe insubordonnée qui désire peut-être renouveler des scènes que je ne veux pas rappeler.

«Aprés avoir publié, le 19 avril 1825, mon décret royal, dans lequel, convaincu que notre ancienne législation est la plus capable de maintenir la pureté de notre religion sainte, et les droits mutuels d'une souveraineté paternelle et d'un vassallage filial, droits les plus appropriés à nos moeurs, à nos usages, et à notre éducation, je jugeai convenable d'assurer à mes sujets que je n'introduirais jamais aucun changement dans la forme légale de mon gouvernement, et ne permettrais pas l'établissement de cham-

bres, ni d'autres institutions, qu'elle que fût leur denomination. Il ne me reste plus qu'à assurer à tous les sujets des pays de ma domination que je répondrais à leur loyauté en faisant exécuter les lois qui ne punissent que ceux qui les enfreignent, et protégent ceux qui les observent; et que, désireux de voir tous les espagnolis unis de coeur et d'intention, et par les mêmes opinions, j'accorderais ma protection à tous ceux qui obéiront aux lois, et serais inflexible contre quiconque oserait en dicter à sa patrie.

«En consequence, j'ai résolu que le décret sus-mentionné soit adressé de nouveau à toutes les autorités, tribunaux et fonctionnaires publics du royaume, et je recommande à tous les magistrats l'impartiale et sévère administration de la justice, qui est la plus sûre garantie de la felicité des peuples, et la plus digne récompense de leur fidélité.

«Vous tiendrez le présent decret pour entendu, et disposerez tout ce qui sera nécessaire à sa publication et à son execution. — Signé et paraphé de la main du roi au palais, le 15 août 1826. — *Contresigné du duc de l'Infantado.*»

[25] *Manifesto do Senhor D. Pedro Duque de Bragança.* — «Chamado a succeder a el-rei meu augusto pae no throno de Portugal como seu filho primogenito, pelas leis fundamentaes da monarchia mencionadas na carta de lei e edito perpetuo de 15 de novembro de 1825, fui formalmente reconhecido, como rei de Portugal, por todas as potencias, e pela nação portugueza, que me enviou á côrte do Rio de Janeiro uma deputação composta de representantes dos tres differentes estados; e desejando eu, ainda á custa dos maiores sacrificios, assegurar a fortuna de meus leaes subditos de ambos os hemisferios, e não querendo que as realções de amisade reciprocas tão felizmente estabelecidas entre os dois paizes, pela independencia de ambos, podessem ser compromettidas pela reunião fortuita de duas coroas sobre uma mesma cabeça; decidi-me a abdicar a coroa de Portugal em favor de minha muito amada e prezada filha D. Maria da Gloria, que egualmente foi reconhecida por todas as potencias, e pela nação portugueza.

«Ao tempo de concluir esta abdicação, os meus deveres e os meus sentimentos a prol do paiz que me deu o nascimento, e da nobre nação portugueza que me havia jurado fidelidade, induziram-me a seguir o exemplo de meu avô o sr. D. João IV, aproveitando o curto espaço do meu reinado para restituir, como elle fizera, á nação portugueza a posse dos seus antigos foros e privilegios; cumprindo d'essa maneira tambem as promessas de meu augusto pae de gloriosa memoria, annunciadas na sua proclamação de 31 de maio de 1823, e na carta de lei de 4 de junho de 1824.

«Com este fim promulguei a carta constitucional de 29 de abril de 1826, na qual se acha virtualmente revalidada a antiga fórma do governo portuguez, e constituição do estado: e, para que esta carta fosse realmente uma confirmação e um seguimento da lei fundamental da monarchia, garanti, em primeiro logar, a protecção mais solemne, e o mais profundo respeito á sacrosanta religião de nossos paes: confirmei a lei da successão com todas as clausulas das côrtes de Lamego: fixei as épocas para a convocação das côrtes, como outr'ora já se havia praticado nos reinados dos srs. D. Affonso V e D. João III: reconheci os dois principios fundamentaes do antigo governo portuguez, isto é, que as leis só em côrtes se fariam, e que as imposições e administração da fazenda publica só n'ellas seriam discutidas, *e jámais fora d'ellas;* e finalmente determinei, que se juntassem em uma só camara os *dois braços* do clero e da nobreza, compostos dos grandes do

reino ecclesiasticos e seculares, por ter mostrado a experiencia os inconvenientes que resultavam da separada deliberação d'estes dois braços.

«Acrescentei algumas outras providencias tendentes todas a firmar a independencia da nação, a dignidade e auctoridade real, e a liberdade e prosperidade dos povos; e desejoso de não aventurar estes bens aos riscos e inconvenientes de uma menoridade, julguei, que o meio de os assegurar seria o de unir minha augusta filha a um principe portuguez, a quem naturalmente, pela conformidade de religião, e nascimento, mais que a nenhum outro, devia interessar a completa realisação de tantos beneficios com que eu pretendi felicitar a nação portugueza; persuadindo-me tambem que os bons exemplos do meu virtuoso parente o monarcha em cuja côrte residira, o tivessem tornado digno de avaliar a grande confiança que n'elle punha um irmão que d'elle fazia depender os destinos de sua muito amada filha.

«Tal é a origem da escolha que fiz do infante D. Miguel, escolha funesta, que, comigo tem deplorado tantas victimas innocentes, e que marcará uma das mais desastrosas épocas da historia portugueza!

«O infante D. Miguel depois de haver-me prestado juramento, como a seu natural soberano e á carta constitucional, na qualidade de subdito portuguez, depois de haver de mim solicitado o cargo de regente do reino de Portugal, Algarves e seus dominios, que eu effectivamente lhe conferi, com o titulo de meu lugar-tenente, por decreto de 3 de julho de 1827, depois de ter entrado no exercicio de tão eminentes funcções, prestado livre e voluntariamente juramento de manter a carta constitucional tal qual tinha sido por mim dada á nação portugueza, e de entregar a coroa á sra. D. Maria II, logo que chegasse a época da sua maioridade, arrojou-se a commetter um attentado, sem exemplo, pelas circumstancias que o acompanharam.

«Debaixo do pretexto de decidir uma questão que, nem de facto, nem de direito, estava litigiosa; violando a carta constitucional que acaba de jurar, convocou os tres estados do reino da maneira mais illegal e illusoria, abusando assim da auctoridade que eu lhe havia confiado, e atropellando o respeito devido a todos os soberanos da Europa, que haviam reconhecido, como rainha de Portugal, a sra. D. Maria II, fez decidir pelos suppostos mandatarios que se achavam reunidos debaixo do seu poder e influencia, que era a elle, e não a mim, que devia passar a coroa de Portugal quando falleceu o sr. D. João VI; e d'esta maneira usurpou o infante D. Miguel para si o throno, cujo deposito eu lhe havia confiado.

«As potencias estrangeiras stigmatisaram este acto de rebellião fazendo immediatamente retirar os seus representantes da côrte de Lisboa, e os meus ministros plenipotenciarios como imperador do Brazil nas côrtes de Vienna e Londres, fizeram os dois solemnes protestos de 24 de maio e 8 d'agosto de 1826 contra toda e qualquer violação dos meus direitos hereditarios e dos de minha filha, contra a abolição das instituições expontaneamente outorgadas por mim, e legalmente estabelecidas em Portugal, contra a illegitima e insidiosa convocação dos antigos estados d'aquelle reino, que haviam deixado de existir, já por effeito de uma diuturnissima prescripção, já em virtude das mencionadas instituições, contra a precitada decisão dos chamados tres estados do reino, e os argumentos em que a apoiaram, nomeadamente contra a falsa interpretação de uma antiga lei feita nas côrtes de Lamego, e de outra feita em 12 de setembro de 1642,

por el-rei D. João IV, a pedido dos tres estados, e em confirmação da mencionada lei das côrtes de Lamego.

«Todos estes protestos foram sellados com o sangue, que quasi quotidianamente tem vertido desde então tantos milhares de victimas da mais acrisolada fidelidade; e, na verdade, esta criminosa usurpação collocando ao principe que a perpetrou no caminho da illegalidade e da violencia, tem feito pesar sobre os desgraçados portuguezes um cumulo de males superior a quantos jámais foram supportados por outros povos.

«Para sustentar um governo que blasonava emanar da vontade nacional, foi preciso levantarem-se cadafalsos, onde foram immolados um grande numero d'aquelles que tentaram resistir ao jugo atroz da usurpação; encheram-se de victimas todas as prisões do reino, castigando-se, por esta fórma, não o crime, mas a lealdade e o respeito á fé jurada: innumeraveis innocentes victimas foram enviadas para os horrorosos desertos d'Africa; outras tem acabado a sua existencia em horriveis carceres á força d'angustias, e de tormentos; e finalmente os paizes estrangeiros encheram-se de portuguezes fugitivos da sua patria, constrangidos a supportarem longe d'ella as amarguras de um não merecido desterro!

«Por esta fórma se desencadearam sobre o paiz em que eu nasci todos os horrores que póde excitar a perversidade humana! Opprimidos os povos pelos ultrages que commettem as auctoridades que os governam; manchadas as paginas da historia portugueza pelas affrontosas satisfações com que o frenetico governo da usurpação se tem visto obrigado a expiar alguns actos da sua irreflectida atrocidade contra subditos estrangeiros em menoscabo de seus governos; interrompidas as relações diplomaticas e commerciaes com a Europa inteira; em fim a tyrannia manchando o throno; a miseria, e a oppressão suffocando os mais nobres sentimentos do povo! eis o quadro lastimoso que apresenta Portugal ha perto de quatro annos. O meu coração afflicto pela existencia de tão terriveis males consola-se porém reconhecendo a protecção visivel que Deus, dispensador dos thronos, concede á nobre e justa causa que defendemos.

«Ao contemplar que, apesar dos maiores obstaculos de todo o genero, a lealdade pôde salvar na ilha Terceira (asylo e baluarte da liberdade portugueza, já illustrado em outras épocas da nossa historia), os escassos meios com que seus nobres defensores, não só tem conseguido desde ali juntar novamente ao dominio de minha augusta filha as outras ilhas dos Açores, mas tambem reunir as forças com que hoje contamos; não posso deixar de reconhecer a protecção especial da divina providencia.

«Confiado no seu amparo, e havendo-me representado a actual regencia em nome da rainha fidelissima, por via de uma deputação que enviou á presença da mesma soberana e á minha, os vivos desejos que tinham os povos das ilhas dos Açores, e mais subditos fieis d'aquella senhora residentes nas sobreditas ilhas de que, tomando eu ostensivamente a parte que me cabe nos negocios de sua magestade fidelissima, como seu pai, tutor, e natural defensor, e como chefe da casa de Bragança, désse, em tão grande crise, as providencias promptas e efficazes que as circumstancias imperiosamente reclamam; movido finalmente dos deveres que me impõe a lei fundamental de Portugal, resolvo-me a abandonar o repouso a que as minhas actuaes circumstancias me levariam, e, deixando no continente os objectos que mais charos são ao meu coração, vou-me reunir aos portuguezes que, á custa dos maiores sacrificios, se tem sustentado por seu heroico valor contra todos os esforços da usurpação.

«Depois de agradecer nas ilhas dos Açores aos individuos que composeram a regencia (que nomeei por estar ausente), o patriotismo com que desempenharam em circumstancias tão difficultosas o seu encargo, reassumirei (pelos motivos que ficam ponderados) a auctoridade que, na mesma regencia, se achava depositada, a qual conservarei até que, estabelecido em Portugal o governo legitimo de minha augusta filha, deliberem as côrtes geraes da nação portugueza (a cuja convocação immediatamente mandarei proceder) se convém que eu continue no exercicio dos direitos que se acham designados no artigo 12.° da Carta Constitucional; e, resolvida que seja esta questão affirmativamente, prestarei o juramento exigido pela mesma carta para o exercicio da regencia permanente.

«Será então que os portuguezes opprimidos, vendo chegar o termo dos males que ha tanto tempo os flagellam, não deverão temer as reacções e as vinganças por parte de seus irmãos, que os vão resgatar: ao momento de os abraçarem, os que estiveram tanto tempo longe do solo patrio deplorarão com elles os infortunios porque tem passado, e prometterão sepultal-os em eterno esquecimento. Quanto aos desgraçados cuja consciencia culpavel teme a ruina da usurpação de que foram os fautores, devem estar certos que se a acção das leis os póde castigar com a perda dos direitos politicos de que fizeram um tão vergonhoso abuso para desgraça de sua patria, nenhum d'elles ficará privado nem da sua vida, nem dos direitos civis, nem de suas propriedades (salvo o direito de terceiro), como o foram desgraçadamente tantos homens honrados, cujo crime era defender a lei do paiz.

«Publicarei um decreto d'amnistia, em que claramente sejam marcados os limites d'este indulto; declarando desde já que não será acolhida delação alguma sobre acontecimentos ou opiniões passadas; evitando-se por meio de medidas opportunas, que ninguem possa ser para o futuro inquietado por taes motivos.

«Sobre estas bases occupar-me-hei, com o mais constante desvelo, d'outras muitas medidas não menos convenientes á honra e ao bem estar da nação portugueza; sendo uma das primeiras o restabelecimento das relações politicas e commerciaes que existiam entre Portugal e os demais estados; respeitando religiosamente seus direitos, e evitando escrupulosamente todo e qualquer compromettimento em questões politicas estrangeiras, e que possam inquietar para o futuro as nações alliadas e visinhas.

«Portugal ganhará todas as vantagens que resultam da paz interna e da consideração dos estrangeiros. O credito publico se restabelecerá pelo reconhecimento de todas as dividas do estado, quer nacionaes, quer estrangeiras, legalmente contraidas, e, com isso, se acharão meios para o seu pagamento; o que, sem duvida, influirá sobre a prosperidade publica.

«Asseguro áquella parte do exercito portuguez que, illudida, hoje sustenta a usurpação, que será por mim acolhida, se, renunciando á defeza da tyrannia, se unir expontaneamente ao exercito libertador, exercito que prestará sua força á sustentação das leis, e será o mais firme apoio do throno constitucional e do bem estar de seus concidadãos. Igualmente asseguro aos militares da segunda linha que não tomarem parte na defeza da usurpação, que não serão incommodados, e immediatamente serão dispensados do serviço, a fim de poderem voltar ao seio de suas familias e aos seus trabalhos domesticos de que ha tanto tempo se acham separados.

«Não duvidando que estas minhas francas expressões penetrarão os corações dos portuguezes honrados e amantes da patria, e que elles não hesitarão em vir unir-se a mim e aos leaes e denodados compatriotas que me acompanham na heroica empreza da restauração do throno constitucional da rainha fidelissima minha augusta filha, declaro que não vou levar a Portugal os horrores da guerra civil, mas sim a paz e a reconciliação, arvorando sobre os muros de Lisboa o estandarte real da mesma soberana, como o pedem as leis da eterna justiça, e os votos unanimes de todas as nações cultas do universo.

«Bordo da fragata *Rainha de Portugal*, aos 2 de fevereiro de 1832.—*D. Pedro, Duque de Bragança.*

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE ESTE MANIFESTO

Primeiro protesto dos ministros do Brazil nas côrtes de Vienna e de Londres.—Les soussignés, envoyés extraordinaires et ministres plénipotentiaires de Sa Majesté l'Empereur du Brésil prés leurs majestés l'empereur d'Autriche et le roi du Royaume uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande etc. ayant été officiellement informés de tous les attentats, commis derniérement en Portugal contre l'autorité legitime de sa majesté le Roi D. Pedro IV, et reconnaissant que tous les actes y pratiqués, et nommément l'adresse faite par le conseil municipal de Lisbonne le 25 avril dernier, ainsi que le décret de cette date et ceux du 13 mars et 3 mai (que la trahison et la violence ont forcé monseigneur l'infant D. Miguel a signer) portent une criminelle atteinte aux droits incontestables de sa dite majesté et de sa fille bien-aimé, la reine D. Maria da Gloria, que les gouvernemens de l'Europe en général, et la nation portugaise en particulier, ont solemnement reconnu, ils manqueraient à leur devoir, s'ils tardaient plus long-temps à appliquer aux circonstances malheureuses du Portugal les instructions eventuelles dont leur auguste maître a daigné les munir.

Appellés donc à remplir ce pénible et honorable devoir, les plénipotentiaires soussignés protestent de la manière la plus formelle, et au nom de Sa Majesté le Roi D. Pedro IV:

1.° Contre toute violation des droits héréditaires de sa dite majesté et de son auguste fille la reine D. Maria da Gloria;

2.° Contre l'abolition des institutions octroyées librement par le roi, jurées, et établies légalement en Portugal;

3.° Et enfin, contre la convocation illégale et insidieuse des anciens états du dit royaume, qui ont cessé d'exister, et par l'effet d'une longue prescription, et par suite des institutions précitées.

Mais, comme cette protestation solemnelle ne peut être notifiée au gouvernement actuel du Portugal (lequel, en violant ouvertement toutes les conditions qui lui avaient été imposées par Sa Majesté le Roi D. Pedro IV, et en révoquant en doute les droits impréscriptibles de ce monarque, par le décret rendu à Lisbonne le 3 de ce mois, ne peut être considéré que comme un gouvernement de fait, dont les rapports politiques se trouvent dejá interrompus avec les ministres étrangers résidant á Lisbonne) les plénipotentiaires soussignés se sont décidés à adresser cette protestation, comme ils le font, à la brave nation portugaise, dans la ferme persuasion qu'ils ne la lui addresseront pas

en vain, et que sa fidelité héréditaire ne souffrira jamais qu'une faction parjure et perfide renverse le principe tutélaire de la légitimité, sur le quel est fondé le repos de l'Europe, et que tous les souverains ont contracté l'engagement bienfaisant de maintenir inviolable, pour leur propre bonheur et celui de leurs sujets.

Faite à Londres, le 24 mai 1828.—Signé *Le Marquis de Resende*—Signé *Le Vicomte d'Itabayana.*

Segundo protesto dos mesmos ministros.—Quand nous avons adressé, le 24 mai dernier, une protestation formelle à la nation portugaise contre:

1.° Toute violation des droits héréditaires de Sa Majesté le Roi D. Pedro IV et de son auguste fille la reine D. Maria da Gloria;

2.° L'abolition des institutions octroyées librement par le monarque, et légalement établies en Portugal;

3.° La convocation illégale et insidieuse des anciens états de ce royaume, qui avaient cessé d'exister par l'effet d'une trés longue prescription, et par suite des institutions précitées.

Nous conservions encore la flatteuse espérance que l'horrible attentat dont les actes ont été le prélude ne serait point accompli; et nous aimions à croire que l'attitude menaçante qu'avaient prise les ministres des cours étrangères résidant á Lisbonne, ainsi que les efforts d'une partie de la brave armée portugaise, pourraient arrêtter les complôts de la faction parjure et rebelle, et empecher l'accomplissement d'une usurpation qui devait être féconde en malheurs, et qui attaquait le principe sacré de la légitimité en Europe.

Tous les cœurs généreux qui abhorrent la trahison et le parjure avaient conçu les mêmes espérances: mais ni les remontrances des puissances les plus intéressées au bonheur du Portugal, ni la noble résistance qu'ont opposée, dans ce royaume, les amis de la légitimité et tous ceux qui apprécient, la religion du serment, n'ont pu mettre un frein à la fureur d'une faction irrévocablement decidée à consommer le crime de l'usurpation qu'elle avait prémédité.

Par des acclamations, des destitutions violentes, des emprisonnemens innombrables, des proscriptions révoltantes, des séductions et des menées occultes, ainsi que par toute sorte de moyens odieux et réprouvés, cette faction s'est frayé la route qui devait la mener au but criminel qu'elle s'était proposé, et sa marche a été si rapide, que l'œuvre de l'usurpation n'a pas tardé à être achevée, au scandale de toutes les puissances de l'Europe, qui d'avance l'avaient frappés d'un anathème formel.

Le 23 juin dernier, on a vu s'installer à Lisbonne les soi-disant trois-états du royaume, qui n'étaient dans le fait qu'une assemblée des complices de cette exécrable faction, et tout étant préparé de longue date pour cette scandaleuse cérémonie, on a commencé par proposer de suite la question de savoir «si la couronne du Portugal «aurait du, à la mort de sa majesté le roi D. Jean VI, passer à son fils ainé l'empereur «du Brésil et prince royal du Portugal, ou bien à son fils cadet l'infant D. Miguel?»

A la suite de cette proposition, on a récité une misérable harangue en faveur des droits de son altesse à la succession de cette couronne, et contre ceux de l'empereur notre auguste maître, qu'on a osé présenter, commé un prince étranger, et déchu de

son droit de primogeniture par le fait de son avénement au trône du Brésil avant la mort de son père.

Dans ce tribunal de l'injustice et de l'usurpation, personne n'a élevé la voix en faveur de la cause de la lègitimité, qui est celle de Sa Majesté l'Empereur du Brésil et Roi du Portugal. Cette honorable defense appartenait de droit au procureur général de la couronne; maits il n'a pas été invité à romplir cette fonction; ce qui prouve qu'il n'était pas du nombre des complices.

L'unanimité était donc si complète parmi les conjurés, qui ce décoraient du titre incompétent de trois états, qu'ils auraient pu décider la question séance tenante; mais, pour mieux en imposer à la nation portugaise, ainsi qu'à toutes celles des deux mondes, ils ont préféré de la faire après quelques jours d'une délibération illusoire; et le 29 juin ils ont présenté effectivement au chef du gouvernement illégitime, établi à Lisbonne, le résultat de leur odieuse trame, c'est à dire, leurs voeux criminels et unanimes en faveur de l'usurpation qu'ils étaient appelés à sanctionner, et qui malheureusement s'est accomplie à Lisbonne le 1e juillet dernier, jour, dont la mémoire sera à jamais déplorable dans les annales du Portugal, par les suites désastreuses que ne peut manquer d'amener ce funeste événement.

Trompés dans notre attente, nous nous trouvons aujourd'hui dans l'impérieuse et pénible nécessité de devoiler aux yeux des nations des deux hémisphères toute la perfidie des actes ci dessus mentionnés, ainsi que la fausseté des argumens produits contre les droits incontestables et reconnus de notre auguste maître l'Empereur du Brésil et Prince Royal du Portugal à la couronne de ce royaume, au moment du décés du roi son père.

Nous savons (et tous les publicistes le disent) qu'à l'extinction de la ligne directe et légitime d'une dynastie régnante, et quand dans les lignes collatérales se présentent à la succession de la couronne vacante plusieurs prétendans dont les droits personnés sont douteux, il appartient aux autorités supérieures de l'état de décider cette importante question nationale, et l'histoire même du Portugal nous en fournit deux exemples, l'un à la mort du roi D. Ferdinand, et l'autre au moment oû la nation portugaise, en secouant le joug intolérable de l'Espagne, a porté au trône l'auguste maison de Bragance.

Mais, comme une telle question ne peut pas avoir lieu quand la succession d'une couronne s'opère par le droit de primogéniture (et tel est le cas de celle du Portugal relativement à Sa Majesté l'Empereur du Brésil, fils aîné de sa majesté le roi D. Jean VI, qui, d'ailleurs, a été reconnu et par son propre père, et par toutes les puissances de l'Europe, en qualité de prince royal du Portugal, avant et aprés le partage, qui a été fait par un traité solemnel, de la couronne portugaise entre leurs dites majestés) les droits hereditaires de notre auguste maître ne pouvaient être révoqués en doute à l'occasion du décés du roi son père; et ils ne le furent point.

Avant même d'apprendre à Rio de Janeiro la triste nouvelle de l'ouverture de cette précieuse succession, sa majesté impériale avait été proclamé roi en Portugal, et immédiatement reconnu, dans cette qualité, par tous les souverains et gouvernemens de l'Europe.

Cette proclamation et cette reconnaissance spontanées et formelles présentent un titre si irréfragable et si solemnel de la légitimité des droits héréditaires de Sa Majesté

l'Empereur du Brésil à la couronne du Portugal, que nous pourrions nous borner à l'opposer à la faction usurpatrice qui a osé braver l'opinion unanime des puissances de l'Europe et de la majorité de la nation portugaise.

Mais nous ne nous bornerons pas à cette allegation; nous ferons plus; nous combatterons les deux argumens dont cette faction perfide s'est prévalu pour attaquer des droits si incontestables. (Ici la Protestation cite le texte des cortès de Lamego.)

En altérant le sens de cette loi (dont l'existense est d'ailleurs trés douteuse, mais que nous admettrons volontiers), la faction usurpatrice suppose que, par son avénement au trône du Brésil, sa majesté impériale a perdu sa qualité de prince portugais, et est devenu par lá inhabile à succeder à la couronne du Portugal aprés la mort de son père.

La fausse application de cette loi est évidente. Cette loi défend aux reines du Portugal d'epouser un prince étranger de naissance, mais elle n'empêche point les princes portugais d'acquérir la couronne d'un autre état, ni de succéder à celle du Portugal après avoir acquis une autre souveraineté, et l'histoire même du Portugal en fournit la preuve. Le roi D. Alphonse III, qui était prince portugais et possesseur du comté de Bologne, a succedé à son frére, le roi D. Sanche II, en conservant toujours la souveraineté de Bologne, le roi Alphonse V, porta avec la couronne du Portugal celle de Castille et de Léon: et nul doute que, si la première epouse et le fils ainé du roi D. Emmanuel eussent vecu plus long temps, ce monarque aurait reuni sur sa tête les couronnes de Portugal, de Léon, d'Aragon, et de Castille: et, puisque la loi qu'on invoque n'a pas exclu jadis le comte de Bologne D. Alphonse de la succession à la couronne du Portugal, elle ne pouvait pas non plus exclure Sa Majesté l'Empereur du Brésil et Prince Royal du Portugal de cette même succession.

(Ici la Protestation cite une loi postérieurement faite, le 12 septembre 1642, par le roi Jean IV, sur la demande des trois états, et portant ratification de celle de Lamego.)

Il est dit dans cette seconde loi: que *le successeur de la couronne devra être un prince né en Portugal, et qu'aucun prince étranger de naissance, quelque proche parent qu'il soit du roi, ne pourra jamais lui succéder.*

Or, comme cette exclusion concerne uniquement les princes nés dans un pays étranger, il est clair, qu'elle ne peut être applicable à Sa Majesté Impériale, qui est né en Portugal. De plus, comme ni l'une ni l'autre de ces lois n'ont prévu le cas du partage de la couronne de la monarchie portugaise par un accord solemnel entre le roi et son légitime héritier et successeur (ce qui est arrivé pour la première fois en Portugal entre sa majesté le roi D. Jean VI et son fils ainé, le prince royal D. Pedro) ces lois, nous le répétons, ne pourraient pas être appliquées au cas dont ils s'agit.

En ratifiant le traité du 23 août 1825, par lequel s'est opéré ce partage de la couronne, sa majesté le roi D. Jean VI a promulgué le 15 novembre 1825 une loi et édit pérpetuel dans lesquels il reconnait son fils aîné, l'empereur du Brésil, en sa qualité de prince royal du Portugal, et rappelle expressément toutes les lois, usages, règlemens, et arrêts des cortes qui seraient contraires à la disposition de cette loi.

Pour un cas imprévu et nouveau, il fallait nécessairement une nouvelle loi; et, comme l'autorité de sa majesté le roi D. Jean VI était aussi pleine et illimitée que celle de son auguste prédécesseur le roi D. Jean IV, la loi du 15 novembre 1825 (publiée

par suite d'un traité, qui est un pacte sacré et inviolable, et une loi supréme parmi toutes les nations civilisées) est devenue pour le Brésil et le Portugal une loi fondamentale, et est la seule qui devait régler, comme elle l'a fait, la succession de la couronne du Portugal, au moment où le trône est devenu vacant.

Ayant ainsi mis en toute évidence l'illégalité de la décision des soi-disant trois états du royaume de Portugal, ainsi que la fausseté des argumens par eux allégués en faveur de l'usurpation, il ne nous reste plus qu'à remplir un douloureux et honorable devoir, celui de *protester, comme nous protestons*, hautement, en face de l'univers, contre l'usurpation de la couronne du Portugal qui vient d'être faite à sa majesté l'empereur du Brésil et roi légitime du susdit royaume, ainsi qu'à sa fille bien-aimée, la reine D. Maria da Gloria; et nous confions cette protestation à la toute-puissance de l'Arbitre suprême des empires, et à la justice de tous les souverains de l'Europe.—Fait à Londres, ce 8 août 1828.—Signés *Le Marquis de Resende—Le Vicomte d'Itabayana*.—(Vide *Annuaire Historique Universel* pour 1828, pag. 169, 173 e 176.)

[28] Digna. Cod. Just. I. XIV. Lex XIV.

[29] Florencio Christiano, mestre de Henrique IV, fez este epitaphio para a sepultura de Cujacio:

Erexit Leges et Jura jacentia Cujas,
Ipso nunc etiam Jura jacente jacent.
Quid tumulum erigitis? potius date Legibus ipsis;
Magno sufficient haec monumenta viro.

[30] Este pensamento foi tirado de uma passagem da obra de madame de Stael intitulada: *Considérations sur les principaux événemens de la Revolution Française*, em que a auctora d'aquella producção, fallando do abatimento a que tinham chegado os antigos estados geraes e do enthusiasmo que produziu a abertura dos ultimos, exclama com Corneille: Nous nous levons alors.

[31] Posso affirmar que o major Royer, ministro prussiano em Lisboa, escrevia em 1827, ao ministro d'estado conde de Bernstorf, seu chefe, as palavras seguintes: «Les libéraux sont ici d'une modération qui me fait enrager.»

[32] Vieira.

[33] Quod Principi placuit legis habet vigorem: ut pote cum lege regiâ quae de Imperio ejus (Augusti) lata est, populus ei et in eum omne suum imperium et potestatem conferat.

Ulpian. lib. I. etc. de const. Princ.

[34] Platão.

[35] Vieira, tomo 4.°, pag. 214.

[36] Vieira, tomo 1.°, pag. 663.

[37] Vieira, tomo 6.°, pag. 320.

[38] Bossuet, Troisième Sermon du Dimanche de Rameaux.

[39] *Discurso que em nome da sra. infanta D. Izabel, regente, pronunciou o bispo de Vizeu D. Francisco Alexandre Lobo, ministro dos negocios do reino, na sessão de encerramento das côrtes em 23 de dezembro de 1826.* — «Dignos pares do reino e srs. deputados da nação portugueza: Sua alteza serenissima a sra. infanta regente, ao abrir a sessão das côrtes do presente anno, se congratulou comvosco por vos ver reunidos em roda do throno de seu augusto irmão e rei o sr. D. Pedro IV, e promptos a consolidar, por uma fiel execução da lei fundamental que nos deu um monarcha generoso, o estabelecimento de sabias instituições, a que outros povos são devedores da sua prosperidade e gloria, e que foram já conhecidas em grande parte e guardadas por nossos maiores, bem que desusadas depois e esquecidas por effeito da variedade dos tempos e dos successos.

«Ao fechar esta mesma sessão congratula-se sua alteza comvosco de novo, porque, no constante agradecimento á generosidade do augusto monarcha, no respeito á carta constitucional, no desejo nobre de reparar os males da patria e renovar os dias da sua ventura e illustre fama, tendes assegurado, pelo modo menos equivoco, as esperanças que os portuguezes conceberam, da prudencia do legislador, da sabedoria da lei e do vosso entendido patriotismo.

«N'este breve espaço de tempo mostrastes, sem duvida, que reconheceis com sentimento os defeitos em que labora a nossa agricultura, o lento progresso do commercio, a grande attenuação da fazenda e o descahimento da disciplina e brio militar; e que, com desvelado empenho procuraes dar remedio a males tão graves por adequadas e promptas providencias; e, como conhecer o mal e applicar-lhe, com promptidão, o remedio adequado, é, em summa, o que se precisa para conseguir o bem, muito fundadas são as esperanças de que, no espaço mais largo de tempo que tereis nas outras sessões da legislatura, levantareis o nosso Portugal ao subido grau de prosperidade e consideração politica que diz com a sua feliz situação, com o numero e firmeza de suas allianças, com o forte animo e genio emprehendedores e ao mesmo tempo circumspectos dos seus cidadãos.

«Não se murcham tão agradaveis e fundadas esperanças com a dissidencia de alguns cobardes e de algumas povoações illudidas por suggestões astutas. Certos homens mal intencionados, desde a fronteira de uma nação visinha, onde foram recebidos, tem empregado engano, e allucinado alguns povos incautos. A religião ameaçada, as leis fundamentaes violadas, tem sido os vãos fantasmas com que lhes tem posto medo, e com que os tem levado a romper a união que elles, como portuguezes, preferiram sempre a tudo.

O governo porém não se esquece de os chamar ao patriotismo, extraviado sim, mas não perdido nos seus corações; nem se tem esquecido de acodir com cautella a impedir o progresso do contagio. Fieis soldados vão, com valor e constancia, transtornando os

planos e atalhando os projectos dos cobardes e desleaes: e, reforçados com o auxilio da nossa antiga e fiel alliada a Grã-Bretanha, auxilio até na promptidão generoso, bem poderemos confiadamente esperar o vencimento de obstaculos ainda maiores.

«O contrato dos esponsaes celebrado entre a rainha fidelissima a sra. D. Maria II e o serenissimo sr. infante D. Miguel, tirando pretexto aos enredadores sediciosos, e toda a razão de desconfiança aos extraviados, força é que seja um remedio tão poderoso, como efficaz, contra a discordia, antes nascida de erro que de perversa intenção dos povos, que tem sido arrastados pelos seductores.

«Dos dignos pares do reino e dos srs. deputados da nação portugueza, tem por certo sua alteza a sra. infanta regente que se disporão entretanto para continuarem na sessão seguinte a mostrar o seu zelo ardente pelo bem da patria, promovendo-o com efficacia e com sabedoria.

«Por este modo confia sua alteza que a arvore do estado, por tantas causas proprias e estranhas desfallecida, hade recobrar vigor e florescer com louvor sincero dos contemporaneos, e com as bençãos da posteridade.»

(Supplemento ao n.º 302 da *Gazeta de Lisboa*.)

Discurso que em nome da sra. infanta regente pronunciou o bispo de Vizeu D. Francisco Alexandre Lobo, ministro dos negocios do reino, na abertura das côrtes em 2 de janeiro de 1827. — «Dignos pares do reino, e srs. deputados da nação portugueza: renovam-se, depois de uma breve interrupção, os vossos cuidados e trabalhos em serviço da patria. Ella vos chama por meio da lei; e a patria não chama debalde os portuguezes, que se prezam de appellido tão honrado. Mostrastes, no curto espaço da sessão encerrada em 23 de dezembro, que conheceis bem o que precisa de remedio, e que o desejaes remediar com promptidão. Principiastes, como o permittiam as circumstancias, esta obra não menos ardua que importante; e, á vista do zêlo, e prudencia, de que déstes provas, não é duvidoso que terá, na presente sessão, consideravel adiantamento.

«Insta a necessidade de leis regulamentares, que a Carta Constitucional suppõe, e sem o que a sua execução não póde deixar de ser imperfeita. E, como da sua perfeita execução dependem, em grande parte, os proveitos politicos, que ella se promette; e dos proveitos politicos o respeito, e amor, que lhe deve corresponder nos animos dos cidadãos, o meio mais obvio, e mais adequado de conseguir este effeito tão relevante é assentar desde logo aquellas leis. Sua alteza a serenissima sra. infanta regente sabe que a vossa tenção é esta; e espera que a ponhaes em pratica, com a madura ponderação que requer negocio tão grave, e com o accôrdo das camaras entre si, e com o throno, em que consiste o acabado primor do governo, onde os poderes são por tal modo separados.

«A gente portugueza mostrou desde os mais antigos tempos, e particularmente desde a fundação da nossa monarchia, que possue prompto, mas seguro entendimento, e peito animoso e nobre. Procedeu, como devia proceder: d'estes principios, amor exaltado da patria, união intima, grandeza de projectos, conselho, e valor na execução. O seculo XV, o meado do seculo XVII são para os portuguezes épocas memoraveis, e gloriosas, que os povos, que mais razão tem hoje de presumir do seu progresso, se vêem obrigados a olhar com assombro, e a que podemos dizer, sem vaidosa exageração, que não sabem achar correspondencias na sua historia.

«Por vigor de animo, por bom conselho, por accôrdo, e união sublime, obrou tamanhas proezas uma nação sempre pouco avultada em numero. E, se he verdade, que ella ao presente não é muito mais avultada em numero, tambem o é que valor, concelho, união, podem obrar em todo o tempo as mesmas maravilhas.

«Seria desnecessario chamar portuguezes ao valor. Não aponta a historia occasião em que elle parecesse perdido, nem sequer diminuido. Tendes visto, depois de uma paz de largos annos, e de entre os habitos de segurança e descuido, que ella traz comsigo, sair soldados, que, para competirem com os das nações mais bellicosas, sómente bastou acostumal-os á mesma disciplina.

«Mas não é intempestivo lembrar-lhes a necessidade da união. Sem a união dos cidadãos, a sociedade politica deixa de o ser: sem harmonia dos poderes, o feliz regimento do estado é impraticavel.

«Não é certamente, nem póde ser desconhecida das camaras, uma verdade tão essencial, como é evidente; nem póde perdel-a de vista, na pratica, o seu amor puro e subido da patria. O zêlo, e prudencia, torno a dizer, que tendes mostrado, tiram toda a duvida, e affiançam cabalmente que caminhareis de accôrdo ao grande alvo de realisar, por leis sabias, as largas e agradaveis esperanças na nação.

«A desunião, que n'ella se observou, nascida das perversas astucias de sediciosos e de erro dos incautos, vae caminhando ao seu termo. Espera sua alteza a sra. infante regente, que dentro em pouco tempo, não haverá mais que uma opinião entre os portuguezes sinceros, e os falsos serão reduzidos ao estado de não perturbarem de novo o socego da patria.

«A Grã-Bretanha, com a fé, e pontualidade que a distinguem, tem declarado a resolução de nos ajudar em todo o caso de aggressão estranha, e vôa, com promptidão generosa, a sustentar o nosso actual empenho. As outras nações da Europa reconhecem as instituições procedidas de legitima auctoridade, e applaudem os nossos esforços; e, se alguma d'ellas se mostrou indecisa, ou duvidosa, com melhor conselho depôz emfim as suas duvidas, e reconheceu que lhe era conveniente abraçar e seguir o parecer commum.

«Dignos pares do reino, continuae na primorosa emulação das obras honradas de vossos maiores. No campo, no conselho, foram pontuaes ministros e apropriados instrumentos de reis magnanimos e sabios; tendes occasião opportuna de imitar os seus nobres exemplos.

«Senhores deputados da nação portugueza, vossos antepassados corresponderam no amor da patria, na cobiça virtuosa de gloria, á sabia magnanimidade dos monarchas, e á generosidade da nobreza: continuae a marchar em seguimento dos vossos antepassados.

«Prosegui todos no caminho da virtude e da honra; é arduo sim, mas é glorioso e venturoso. Entrae de novo nas funcções relevantes do vosso encargo, com espirito de moderação, sem abatimento; com zêlo da liberdade, sem excesso.

«Na circumspecção das propostas, na madureza das deliberações, na isempção de paixões e respeitos particulares, é que podeis assegurar a grandiosa dadiva do Augusto Rei, o sr. D. Pedro IV, e as liberdades e ventura do reino. Ao rei grandioso, ao reino, a vós mesmos, á vossa posteridade deveis o feliz cumprimento de empreza tão nobre.

Sua alteza a serenissima sra. infanta regente tem por certo, que não ficará por satisfazer tão honrada divida.

«Ao reino, sim, á Europa, ao mundo, que nos contempla com expectação, fareis vêr, pelo justo respeito á santa religião, que professâmos, pela veneração ás leis fundamentaes, pela pontual e rigorosa attenção aos direitos na Carta assignados ao rei, e ás camaras, que a religião catholica romana é e será sempre a nossa, que, em vez de se pretenderem destruir, se pretendem antes restituir, melhorar, e consolidar as antigas instituições da nossa patria; e, em summa, que a nação portugueza ainda é, como nos dias brilhantes da sua gloria, tão animosa para emprehender grandes coisas, como avisada e constante para realisar o que emprehende.»

Discurso que, em nome da sra. infanta regente, pronunciou o bispo de Vizeu, D. Francisco Alexandre Lobo, ministro dos negocios do reino, no encerramento das côrtes, no anno de 1827: — «Dignos pares do reino, e senhores deputados da nação portugueza: a lei tem posto termo a esta segunda sessão das côrtes. Interrompem-se os vossos trabalhos: recolheis-vos ás vossas provincias e moradas, para continuardes mais de espaço, e com maior desafogo de animo, as meditações sobre o que póde completar a felicidade publica, e para observardes de mais perto as necessidades dos povos e os seus recursos.

«Sua alteza serenissima a sra. infanta regente em nome d'el-rei porá, entretanto, todo o seu cuidado em assentar, cada vez com maior firmeza e segurança, a nobre fabrica das presentes instituições politicas da monarchia, instituições preciosas, dadiva memoravel de um rei grandioso, de que sua alteza nunca poderá consentir ainda o mais pequeno desvio.

«A vigilancia de sua alteza tem desfeito enredos, tem desarmado partidos. A rebeldia retirou-se em confusão e desalento; o desassocego das provincias aquietou pouco a pouco; e, empregando a mesma senhora para o diante justa severidade e opportuna clemencia, trará emfim os animos á concordia, que todos necessitam, e que todos talvez, com poucas excepções, anciosamente desejam.

«Conservamos as mesmas relações de paz e amisade com as nações estrangeiras, que serão fielmente mantidas por justiça de pretenções, e de comportamentos, por um vigor discreto, e até por prudente condescendencia, quando tenha logar sem o sacrificio da propria dignidade. Os nossos mais intimos alliados tem continuado e continuam a obrar para comnosco como podia esperar-se da sua boa fé nas convenções, da sua generosidade com os amigos.

«As difficuldades gravissimas da empreza, a brevidade do tempo, e a necessidade de acudir a negocios, não mais importantes, mas, sem duvida, ainda mais urgentes, não permittiram que tivesse o desejado adiantamento a grande obra das leis regulamentares, a obra de maior ponderação que estão requerendo as nossas circumstancias de politica interior, e poderia dizer-se tambem da exterior. A constancia do vosso zêlo será coroada nas sessões seguintes com mais avultado successo.

«Sua alteza confia das vossas conhecidas luzes, e do vosso não menos conhecido patriotismo, que continuareis, com egual acerto, a mesma diligencia, em levantar sobre leis sabias o formoso edificio de arrazoada liberdade.»

Custa a crêr que o mesmo bispo de Vizeu que fez estas fallas lê-se o discurso de proposição ás chamadas côrtes em 23 de junho de 1828!

[40] *Mensagem d'el-rei Jorge IV ao parlamento.* — «Jorge, rei: Sua magestade participa á camara dos lords e á dos communs, que recebeu uma instante sollicitação da infanta regente de Portugal, reclamando, em virtude das antigas obrigações de alliança e amizade subsistentes entre sua magestade e a corôa de Portugal, o auxilio de sua magestade contra uma aggressão por parte da Hespanha.

«Sua magestade tem-se esforçado ha algum tempo, de accôrdo com o seu alliado el-rei de França, para prevenir semelhante aggressão; e repetidas asserções foram feitas pela côrte de Madrid da resolução de sua magestade catholica de não commetter nem consentir que se commettesse do seu territorio aggressão alguma contra Portugal.

«Entretanto sua magestade soube, com vivo pezar, que, não obstante isto, essas incursões hostis no territorio de Portugal tem sido concertadas em Hespanha, e executadas á vista das auctoridades hespanholas, por alguns regimentos portuguezes que haviam desertado para Hespanha, que o governo hespanhol tinha solemne e repetidamente promettido desarmar e dispersar.

«Sua magestade não deixa omittir esforço algum a fim de prevenir o governo hespanhol ácerca das perigosas consequencias desta apparente connivencia.

«Sua magestade faz esta communicação á camara dos lords e á dos communs, com plena e inteira confiança de que a camara dos lords e a dos seus fieis communs prestarão a sua magestade a sua cordeal cooperação para manter a fé e lealdade dos tratados, e assegurar, contra a hostilidade estrangeira, a salvação e independencia do reino de Portugal, o mais antigo alliado da Grã-Bretanha. — (Assignado) — *Jorge*, rei.»

Na sessão que, em 12 de dezembro de 1826, teve logar na camara dos communs; ácerca d'esta mensagem, expressou-se M. Canning, do seguinte modo.

«Propondo a camara dos communs o agradecer o benigno discurso de sua magestade, e o responder-lhe em termos que sejam o écco dos seus sentimentos, e o desempenho das suas esperanças, estou persuadido de que apesar do quanto confio na justiça e clareza do principio da medida, que a mensagem comprehende, na qualidade de ministro britannico me cumpre, recommendando á camara dos communs qualquer passo, que mesmo se aproxime ao risco de uma guerra, o usar da linguagem da magoa e do sentimento. (Applauso). Posso assegurar á camara, que não ha ninguem n'este recinto mais vivamente convencido do que os ministros de sua magestade, nem individuo algum mais intimamente persuadido do que eu, que agora tenho a honra de vos fallar, da vital importancia da continuação da paz para este paiz, e para o mundo. (Applauso). Tão fortemente me acho convencido d'esta opinião, e isso por motivos que explicarei antes de me assentar, que eu declaro que não haveria questão alguma de duvida, vantagem actual, ou antecipação de remota difficuldade, que eu não preferira pôr de parte, ajustar, ou diferir, antes do que rogar a sancção da camara dos communs a qualquer medida que pareça ter uma tendencia hostil. Porém os meus sentimentos são os mesmos que tem tido os melhores estadistas da nação, e os parlamentos que os apoiaram. Vejo que ha duas causas, e só duas, com que se não póde transigir, nem podem ser diferidas: estas causas são a boa fé, e a honra nacional. (Applauso).

«Se eu não considerasse, que a presente questão comprehende estas duas causas, não fallaria á camara como agora faço, plenamente confiado em que a mensagem do throno achará da parte da camara aquelle acolhimento que sua magestade antecipou.

Afim de apresentar a questão ao conhecimento do parlamento, do modo mais breve, antes de entrar em considerações collateraes, que a acompanham, peço licença para declarar, que é esta uma questão mixta de direito e de facto: — de direito das gentes de uma parte, e de um facto notorio da outra, a qual, quando fôr submettida á consideração do parlamento, só poderá ser contemplada em um ponto de vista, e só póde tender a uma conclusão. Entre as allianças, pelas quaes em differentes épocas da historia, este paiz se ha ligado com outras nações da Europa, nenhuma ha tão antiga na boa fé, tão constante na sua duração, tão explicita na obrigação, ou tão ligada com a nossa historia, e com os seus mais brilhantes dias, como a que ha unido a Grã-Bretanha a Portugal. Data de remotos seculos — tem sobrevivido ás vicissitudes e agitação dos acontecimentos; — é mais antiga do que a época a que terei occasião de alludir; porém recebeu novo vigor quando a casa de Bragança foi collocada á frente de uma monarchia independente, e recebeu alento e auxilio da amizade da Grã-Bretanha. Tem continuado desde esse tempo sem interrupção. Ha sido renovada por meio de repetidas sancções — e sustentada nas difficuldades: tem-se adherido a ella em tempos em que outras allianças se dissolveram, e tem sido defendida em campos de sangue e de gloria, que formam a mais brilhante pagina nos annaes de Inglaterra. (Applauso).

«Sempre adherimos com firmeza áquella alliança; umas vezes nos tem sido inconveniente, e outras pezada — e até se aconselhou, quo nós a deviamos romper. Porém um sentimento de sympathia nacional, filho da boa fé, sempre destruiu tão mesquinhas considerações, e nos induziu a adherir a esta alliança com uma firmeza nunca diminuida nas maiores difficuldades. Comtudo não é só em épocas remotas, e em seculos já mui distantes, que poderemos achar vestigios d'esta união. No ultimo pacto da moderna Europa, n'esse pacto, que fórma a baze do seu actual direito das gentes — nas transacções que tiveram logar em Vienna em 1815, este paiz com os olhos abertos a respeito de todos os inconvenientes, e com a memoria sempre viva relativamente aos beneficios d'esta alliança, renovou as obrigações previamente existentes de alliança e amizade com Portugal, em termos tão energicos, que, sendo a questão uma questão de fé publica, peço licença para chamar a respeito d'elles a attenção da camara. O 3.º artigo do tratado feito com a Grã-Bretanha de uma parte, e Portugal da outra, a 22 de janeiro de 1815, se acha concebido nos termos seguintes: = Sendo o tratado de alliança e amizade assignado entre as duas altas partes contratantes no Rio de Janeiro, a 19 de fevereiro de 1810, fundado em circumstancias de natureza temporaria, que já deixaram de existir, é declarado nullo e de nenhum effeito, sem prejudicar, comtudo, os antigos tratados de alliança, amizade e garantia, que tem ha tanto tempo existido entre os dois governos, e que pelo presente se renovam e se reconhecem em pleno vigor. = Afim de apreciar a força d'este tratado, que não só é recente a respeito da sua época, mas tambem na lembrança do parlamento, espero que a camara me permittirá explicar resumidamente as circumstancias debaixo das quaes foi celebrado. Quando em 1807, pela declaração de Buonaparte, de que a casa de Bragança havia deixado de reinar, o rei de Portugal se resolveu a partir para o Brasil, assignou-se uma convenção secreta entre sua magestade o rei da Grã-Bretanha, e o seu alliado rei de Portugal, que no caso de a casa de Bragança passar a séde do seu dominio para o Brasil, este paiz jámais reconheceria outra alguma dynastia em Portugal, excepto a da casa de Bragança. Aquella convenção foi coeva com a emigração para

o Brasil, e deu logar áquelle passo, que então se considerou de grande importancia, por isso que affastava do poder da França a familia soberana de Bragança.

«Aquella convenção secreta foi inserida em um tratado então celebrado; porém pelo de 1810, deixou de ser secreto, e veiu a formar parte do direito das gentes; e até ao tratado de Vienna, a obrigação que tocava a este paiz era de não reconhecer nenhum outro Soberano de Portugal excepto um Membro da Casa de Bragança. Isto, comtudo, se referia a uma residencia forçada e compulsoria no Brazil; e quando pela venturosa terminação da guerra se restituiu a S. M. portugueza a liberdade de regressar á Europa, conheceu-se que já não existia o vinculo d'aquella obrigação. Julgou-se rasoavel, quando S. M. se viu obrigado a abandonar os seus dominios europeus, garantir-lhe o direito manifesto da sua posse. Porém quando no fim da guerra subiu ao throno, terminou o tratado. Entretanto quando este acabou, substituiu-se-lhe o tratado a que acabo de chamar a attenção da camara — o de 1810. As circumstancias debaixo das quaes o primeiro cessou, o fizeram terminar sem prejuizo das antigas relações de alliança, amizade e garantia, que tem ha tanto tempo felizmente existido entre as duas coroas, e que as duas altas partes contractantes convieram que existiam em pleno e completo vigor. Entretanto direi; que se todos os tratados a que este paragrapho se refere, tivessem, por alguma convulsão da natureza, ou por algum extraordinario accidente, caído em total esquecimento, comtudo seria impossivel sustentar, que não ha da parte da Grã-Bertanha a positiva obrigação de obrar como efficaz defensora de Portugal (Applauso.) Porém não é este o caso. Todos os tratados precedentes existem no pleno conhecimento do genero humano; a todos se póde fazer facil referencia, todos são conhecidos n'este paiz, na Hespanha e em todas as nações do mundo civilisado. Elles são tão numerosos, e tão claro é o resultado de todos, que é sufficiente indicar um ou dois d'elles para provar a exactidão da minha asserção. Notarei primeiro o tratado de 1661, que foi concluido no tempo do casamento de Carlos II com a Infanta de Portugal. Apontarei a obrigação d'aquelle tratado de 1661. Depois de mencionar o casamento, e a doação, em consequencia d'aquelle casamento, de Bombaim, Tanger e outras praças, algumas das quaes já não possuimos, e outras ainda pertencem a este paiz, prosegue assim o tratado: «Em attenção áquellas concessões tão proveitosas para o Rei da Grã-Bretanha, e a entrega d'aquellas praças importantes á sua dita Magestade e seus herdeiros, o Rei da Grã-Bretanha sustenta e declara, com o consentimento e parecer do seu conselho, que elle tomará a peito os interesses de Portugal, e de todos os seus dominios, e defenderá os mesmos com todo o seu poder, por mar e por terra, como se a mesma Inglaterra defendera (applauso), e que ha de transportar á sua propria custa e despeza, dois regimentos de cavallaria de 500 homens cada um, e dois regimentos de infanteria de 1:000 homens cada um.» Taes são as particularidades d'esta estipulação, que longo tempo se tem considerado firmemente obrigatoria, e tendo-a apresentado á attenção da camara é quasi desnecessario passar ávante. Fallarei agora do tratado de 1703. Este foi um triplicado convenio entre os Estados Geraes da Hollanda, Inglaterra e Portugal. Foi feito ao mesmo tempo que o famoso tratado de Metuen, tratado de commercio pelo qual este paiz sempre depois se tem achado ligado. Declara o 2.º artigo do tratado de 1703 «que se acontecer em tempo algum, que os Reis de Hespanha e França, quer separadamente, quer ambos juntos, fizerem a guerra, ou haja razão para suspeitar que vão fazer guerra a Portugal, já no

«continente da Europa, já nas suas possessões transatlanticas, então S. M. o Rei da Grã-«Bretanha e os Estados Geraes usarão todos os seus bons officios para procurarem dissua-«dir os Reis de Hespanha e França, ou qualquer d'elles, de começarem ou continuarem «as hostilidades». E o 3.º artigo declara, que no caso d'estes bons officios não serem efficazes, de modo que ambos ou qualquer dos ditos Reis façam guerra a Portugal, então as ditas altas partes contratantes se obrigam a que para fazer a guerra á Hespanha ou á França, ou a ambas, fornecerão 12:000 homens, a quem armarão e pagarão, e os ditos alliados serão obrigados a sustentar e manter aquella força.

«Ora conheço, que a respeito de qualquer d'estes dois tratados, é possivel suscitar-se uma questão; se, por exemplo, alguma variação de circumstancias ou tempos, não póde algum tanto affrouxar a obrigação contrahida pelo tratado de 1661.

«Confesso que o seu teor é algum tanto vago e prodigo, e parece de todo fóra do natural, que uma nação estipule para defender outra como defenderia a si mesma. Ha um tal grau de exaggeração na phrase, que torna a intenção um pouco duvidosa, e póde justificar a illação de que fôra dictada antes pelo sentimento do que por qualquer determinação de rigorosamente a cumprir. A respeito do tratado de 1703, se só n'este nos firmarmos, sei que se poderia fazer a objecção, que uma das partes contratantes, a saber, a Hollanda, havia mudado as suas relações, obedecendo a circumstancias que occorreram; e por isso, pelo que toca á Hollanda, já não é obrigatorio o tratado; então resta a questão se elle obriga a outra parte? Porém, sem entrar em uma discussão a respeito da validade d'estes pontos, basta dizer, que o tempo de attender a essas objecções era quando estava em sessão o congresso de Vienna. Com pleno conhecimento de um estado de coisas notorio a todo o mundo, e á face de toda a moderna Europa, decididamente se proclamou que os antigos tratados de alliança, amisade e garantia entre as duas coroas, se reconheciam estar em plena força e vigor. Não é pois tanto n'aquelles antigos tratados separadamente, como na força e espirito de todos elles, incorporados como estão no de Vienna, que Portugal tem inquestionavel direito a considerar a Grã-Bretanha como sua alliada e defensora. Por isso é que trato a questão como moral e politicamente obrigatoria. Não me envergonho de dizer, porque tenho direito a dizel-o, que quando Portugal, receoso da proxima tempestade, pediu auxilio á Grã-Bretanha, não houve objecção alguma a respeito de se reconhecer a obrigação existente, e de obrar n'essa conformidade uma vez que se tornasse evidente, que tinha chegado o *casus foederis*.

«Não occorreu demora ou difficuldade a respeito da marcha que se deveria seguir, na conformidade d'estes tratados, se tivesse chegado esse caso, toda a questão é se realmente chegou.

«N'esta parte da questão já respondi incidentalmente a uma objecção que se fez ao procedimento dos ministros de S. M., dos quaes se fallou como se tivesse havido extraordinaria demora por sua culpa. Porém vejamos o facto. A 3 de dezembro recebi do embaixador portuguez directa reclamação de auxilio. A resposta que se deu foi esta: que apesar de alguns boatos sobre este assumpto haverem chegado ao ministerio pela França, e por outras partes do continente, comtudo não tinha tido aquella exacta informação, aquella noticia official de qualquer facto determinado, sobre que justamente podesse fundar uma participação formal ao parlamento. Essa formal participação chegou sexta feira á noite. Sabbado pediu-se e se obteve a decisão do governo de S. M.; no domingo

recebeu essa decisão a sancção de S. M. Na segunda feira foi communicada ao parlamento, e na hora em que tenho a honra de vos fallar, já as tropas estão em marcha. (Grande applauso.) Confio por tanto, que não houve demora desnecessaria. (Applauso.) Porém, pela outra parte, devo notar, que sendo esta obrigação, diante dos olhos, clara e determinada, obrigatoria no seu effeito, e ramificada nos seus possiveis resultados, o governo determinou, como é do seu dever, não dar attenção a boatos. (Applauso.) Nós admittimos a plena força da obrigação, mas só podemos obrar segundo o pleno conhecimento dos factos como na realidade existem. (Applauso.) O ministerio n'este caso labora debaixo de alguma difficuldade. As noticias que elle recebe de Madrid são naturalmente desfiguradas, para algum fim politico particular; pelo que toca ás noticias que elle recebe pelas imprensas francezas, não merecem maior confiança. Qualquer pessoa que notar as producções d'aquellas imprensas, de uma vez conhecerá que ellas desfiguram os factos, em varios sentidos, com vistas de occultar o estado actual dos negocios; e apesar de que as declarações feitas possam ter o fundamento da verdade, comtudo, nenhum homem no seu juizo perfeito se póde animar a obrar, em um negocio de tão grave e séria importancia, sobre noticias recebidas pelos jornaes francezes. O ministerio portanto se achava obrigado a esperar, até que se podesse apresentar ao parlamento, com a convicção de que o que tinha de expôr ás camaras era verdade em todos os pontos. Porém ha outra razão que o decidiu a proceder d'esta maneira. Quando em outras occasiões os portuguezes recorreram ao auxilio d'este paiz, o pleno poder constitucional se achava depositado na pessoa do Monarcha, e a expressão do seu desejo, a declaração da sua vontade, a emissão da sua reclamação, era sufficiente fundamento para immediata e decisiva acção. Porém quando recebi informação de haver intenção, n'este caso, de recorrer ao auxilio da Grã-Bretanha, uma das primeiras indagações que julguei serem necessarias foi se, segundo a constituição de Portugal, a reclamação era feita pelo poder e pelas auctoridades competentes, ligando essa reclamação com o acolhimento que as tropas de uma nação amiga e alliada tinham direito a esperar. Por isso julguei acertado, antes de um soldado britannico pizar o territorio portuguez, e até mesmo antes de deixar a sua patria, ter a segurança de que a reclamação do poder executivo se achava sanccionada por todas as auctoridades que tinham direito a ser consultadas n'aquella occasião, e só foi esta manhã, que a sancção das camaras de Lisboa me foi communicada. (Applauso.) Caminhar mais depressa do que o ministerio tem feito seria precipitação; e, ao passo que manifestou toda a disposição para admittir a reclamação de Portugal feita á Grã-Bretanha, se tomou toda a cautella para não envolver este paiz em um passo que a final poderia ser desnecessario, ou expôr as tropas quando chegassem a Portugal a um desagradavel acolhimento. Da participação que hoje recebi a respeito do que se passou farei leitura á camara. Então leu o ministro um «extracto do officio de sir W. A' Court, datado em Lisboa, aos 29 de novembro.» No dia depois da chegada da noticia da entrada dos rebeldes em Portugal, pediu o ministro ás camaras a ampliação do poder executivo e permissão para pedir auxilio extrangeiro. Essa permissão foi concedida pelas camaras por acclamação. Manifestou-se n'esta occasião o maior enthusiasmo. Na camara dos pares levantaram-se todos—expressaram a maior adhesão á sua patria, e declararam que estavam promptos, se necessario fosse, a prestar auxilio pessoal para repellir a invasão. O duque de Cadaval, presidente da camara dos pares, foi o primeiro que fez esta de-

claração, e o ministro que me descreveu isto, disse, que «fôra aquelle um momento digno dos bellos dias de Portugal.» (Applauso.) Tendo sido concedida a sancção constitucional para a devida recepção das tropas britannicas, vem a questão a ser, —se chegou o *casus foederis?* Está fóra de toda a duvida, que bandos de portuguezes regularmente armados, equipados e municiados, atravessaram as raias— não só em um ponto, mas em diversos —e o que é notavel é, que o ataque contra Portugal, sobre que se funda a reclamação original de auxilio, não é aquelle em referencia ao qual se annuiu á reclamação. O ataque mencionado nas folhas francezas é no norte de Portugal, na provincia de Traz-os-Montes, cuja noticia official só hoje foi recebida, ao passo que a participação da invasão no sul, em Villa Viçosa, chegou sexta feira. A occorrencia d'este novo facto foi mais satisfatoria para dar apoio ao que o ministerio precisava estabelecer, do que simples confirmação do que motivára as queixas que se haviam feito. A irrupção de alguns corpos que se podiam ter evadido dos seus quarteis —a invasão de um corpo de desvairados, que se podiam ter esquivado ás auctoridades hespanholas e obrado sem o seu conhecimento— são acontecimentos que poderiam motivar duvidas ácerca da sua natureza e objecto. Porém quando se faz um ataque em toda a linha da fronteira, a duvida se torna em certeza. Quanto mais se multiplicam os exemplos, maior é a evidencia de combinada aggressão. Se um só hespanhol atravessasse a fronteira de um modo hostil já então se não poderia duvidar do caracter da aggressão; porém a questão que o governo britannico agora deve tomar em consideração é se deve consentir, que corpos, armados, vestidos e municiados pela Hespanha se dirijam á fronteira de um paiz que os não offendeu, e que n'elle penetrem com impunidade? Por ventura não devemos considerar isso como ataque ou invasão, porque essas armas são levantadas por homens a quem Portugal nutriu, e que agora levam a desolação ao seio da sua patria? Na verdade seria um artificioso e indigno jogo de palavras, dizer-se que não é uma invasão estrangeira porque a Hespanha não emprega as suas proprias tropas, nem compra mercenarios para realisar seus fins, porém emprega os mesmos mercenarios de Portugal. Póde portanto dizer-se, que isto não é aggressão? Não de certo. Já em outro dia disse, e agora o repito, que não é intensão de S. M. intervir nos negocios internos de Portugel, ou de outro qualquer paiz. A distincção que fórmo não é entre os partidos de uma nação: com esses nada tem este governo, porém sim entre externos e internos. Deus não permitta, que este paiz use da sua ingerencia a respeito d'aquelles que julgam ter direito a qualquer especie de constituição. Porém, quando vemos bandos de refugiados invadir a sua patria; —quando vemos esses homens presumir que podem sair do seu paiz para servir outros— e de novo entrar n'elle impunemente quando acham probabilidade de conseguir seus fins, seria prova de frouxidão na moral politica, se o ministerio se esquivasse á obrigação pela qual este paiz se acha ligado a proteger o seu alliado contra um tão deploravel estado de coisas. (Applauso.) Se assim obrasse mereceria tanta censura como agora espero e creio receberá approvação pela conducta que tem seguido. (Applauso.)

«Esta é toda a questão que se acha na presença do parlamento. Temos n'este caso indubitavel obrigação, não contrahida occultamente, nem conservada em segredo, mas proclamada em alta voz e consignada nos annaes da nossa historia á face do mundo. Aqui temos, da outra parte, um acto não duvidoso e inquestionavel de aggressão estrangeira, manejado com recursos estrangeiros e dirigido a fins estrangeiros. Ligando os

factos ás obrigações, é impossivel que S. M. resistisse á reclamação, que se lhe fez, e estou convencido de que o parlamento não abandonará S. M. dando pleno effeito áquella sagrada e indubitavel obrigação. (Applauso.) Este é o caso sobre o qual desejo fundamentar toda a questão. Desejo, como já disse, apresental-a em referencia a quaesquer circumstancias collateraes, por isso que desejo separal-a no animo dos que me ouvem, assim como no de outros, a cujo conhecimento o que agora digo possa chegar, de tudo quanto possa ter a menor apparencia de lhe ser estranho. Desejo separar a parte legal da questão de circumstancias collateraes, que por si só não offerecem fundamento de direito para nos dirigirmos ao parlamento, mas que não obstante merecem a attenção d'elle, e que de certo terão algum grau de influencia. Por isso tudo quanto passar a dirigir á camara, só o avançarei porque poderia ser accusado de a não tratar com franqueza, se occultasse qualquer coisa ao alcance do meu conhecimento. Não adopto este meio para apoiar a questão já estabelecida; e se n'este momento me assentasse, não duvido de que obteria o consentimento da camara ácerca da representação que tenciono apresentar. Quando declaro á camara que desejo deixar a questão no ponto em que agora se acha, todos verão por esta circumstancia, que o voto a cujo respeito vos fallo, é o voto da defeza de Portugal—não o voto de guerra contra a Hespanha. (Applauso.) Rogo á camara queira conservar estes objectos perfeitamenie separados na sua consideração. Apesar de que em tudo quanto agora vou dizer, possa ser severo contra o governo hespanhol, comtudo, devo notar, que apesar de ser indesculpavel o seu procedimento, contrario a todo o direito das gentes, contra todas as leis de boa visinhança, e contra as leis divinas e humanas, a respeito de Portugal, comtudo não pretendo affirmar, que não haja *locus poenitentiae*, nem a possibilidade de uma reparação, ou esperança de um ajuste. Tal não digo—porém sim que é nosso dever voar em defesa de Portugal, seja qual for o aggressor. (Applauso.) Passo agora á questão do aggressor, declarando previamente que não é necessario tomar aquella questão de modo algum em consideração no voto da representação que vou propôr. A situação actual de Portugal é tão singular e os ultimos annos da sua historia abundam em tão extraordinarios acontecimentos, que talvez a camara não julgue perdido o seu tempo se eu tomar a liberdade de chamar a sua attenção breve e succintamente áquelles acontecimentos e aos seus effeitos sobre o estado da Europa. É sabido que o resultado da residencia do Rei de Portugal no Brazil foi o elevar o ultimo da condição de colonia á de metropole, e desde o tempo em que o Rei levou em vista o seu regresso á Europa, suscitou-se no Brazil o desejo de independencia, que ameaçou a paz de um e outro paiz.

«Tambem é notorio que a Grã-Bretanha se encarregou de mediação entre Portugal e o Brazil, persuadiu o Rei a reconhecer a separada existencia das duas coroas, ficando a do Brazil na fronte do seu primogenito. Apenas se poz isto em execução, quando o prematuro e inesperado fallecimento do Rei de Portugal produziu um novo estado de coisas, e forçosamente reuniu na mesma cabeça os dois diademas, que era da politica da Inglaterra Portugal e Brazil conservar separados. Esta corte aconselhou n'aquelle tempo, assim como outra corte da Europa, que se suppunha ter relações com o Brazil; porém devo dizer que esse conselho não foi origem das medidas que então se adoptaram, por isso que antes de elle chegar ao Brazil, já o Rei havia determinado abdicar a corôa de Portugal a favor da sua filha primogenita. O que não se previa—e estava fóra do al-

cance de potencia alguma aconselhar — elle tambem havia feito. Acompanhou a abdicação da coroa de Portugal de uma livre carta constitucional para aquelle paiz.

«Julga-se que esta medida é filha dos conselhos da Grã-Bretanha, porém não é assim. Não porque sejamos chamados a approvar ou desapprovar aquella constituição, mas simplesmente porque não fórma parte do dever dos ministros britannicos intervirem nas internas instituições ou regulamentos de nenhum estado. Uma pessoa da alta confiança do governo britannico trouxe aquella constituição á Europa. Alludo a sir C. Stuart, que então residia no Brazil, e a quem no seu regresso á sua patria, o Imperador do Brazil pediu fosse portador da nova constituição. O governo d'este paiz não crimina sir Carlos Stuart pela parte que tomou; mas logo se conheceu, que se immediatamente se não separasse o mensageiro do objecto da sua mensagem, poderia parecer aos olhos da Europa, que a Inglaterra promovera e impozera aquella constituição. Foi portanto sir C. Stuart mandado logo regressar á Inglaterra em quanto a constituição se puzesse em pratica em Portugal, aliás, se alli permanecesse, erradamente se poderia presumir ser fructo da intervenção britannica. A respeito da natureza d'aquella constituição nem tenho a intenção nem o direito de fazer observações algumas. Como individuo particular tenho de certo formado a minha idéa ácerca d'ella, porém como ministro, tudo quanto tenho a dizer é: «Oxalá, que Deus prospere esta tentativa a bem da liberdade constitucional (applauso), e que a nação se ache tão apta a lhe dar protecção, e alento, como em outros pontos de vista se tem mostrado capaz do desempenho dos seus deveres e da manutenção do seu logar entre as nações da Europa! (Applausos). Não sou campeão nem critico d'aquella constituição. Ella procede de uma origem legitima — é fundada em principios liberaes — e se acha outrosim recommendada n'este paiz pelo prompto acolhimento que todas as classes do povo lhe deram. (Applauso).

«A uma constituição inquestionavel na sua origem até por aquelles mesmos que são mais receosos de novas instituições; a uma constituição sanccionada d'esta sorte no seu principio por aquelles que estão destinados a viver debaixo d'ella; a uma constituição fundada em principios em grande parte semelhantes aos da nossa, posto que differentemente modificados, é impossivel que os inglezes não tributem a sua admiração. (Applauso). Comtudo não temos direito algum para introduzir á força aquella constituição entre o povo de Portugal, se elle a não quizer receber; não temos direito a combater afim de a sustentar, se houvesse scisma entre os mesmos portuguezes a respeito d'ella e se se lhe oppozessem razoaveis e sinceras opiniões. Não; este paiz vae desempenhar para com Portugal uma obrigação sagrada, contrahida debaixo de antigos tratados: quando chegarmos a Portugal, não tentaremos á força manter aquella constituição, porém de certo cuidaremos em que outros nada façam para impedir o seu pleno cumprimento.

«Julgo desnecessario dizer mais coisa alguma a este respeito. Deixemos os portuguezes arranjar os seus negocios internos; porém pelo que toca á força externa, em quanto a Grã-Bretanha podér, levantará o braço na defesa de Portugal, contra os esforços de qualquer potencia que tente subjugar a opinião dos portuguezes. (Applauso). A força externa, no sentido ordinario da palavra, ainda não tem sido dirigida contra Portugal; porém o que devemos pensar d'aquella qualidade de força, que vindo de outros canaes, e assumindo uma força duvidosa que póde mudar de caracter quando lhe apraz,

se introduziu em Portugal para fins de natureza hostil? Empregando apostatas portuguezes aquella força póde mudar o seu caracter de interno para externo, segundo melhor convier aos fins dos que a fomentam. Aquella é uma força que não deve ser empregada contra paiz algum, e muito menos contra aquelle que tem a ventura de ser um dos alliados da Grã-Bretanha e que tem direito a reclamar e receber a sua protecção! (Applauso).

«Qual ha sido a conducta da Hespanha? Sem entrar na questão se os ultimos procedimentos, que recentemente se consentiram, foram um acto do governo hespanhol, obrando com previdencia, e sem ella nenhum governo póde obrar a bem da nação, ou se é effeito de alguma força facciosa occulta, que subjuga os conselhos da Hespanha, a quem desafiara na capital e desobedecera nas fronteiras, é o que me não demoro em indagar.

«É indifferente a Portugal, e indifferente á Inglaterra, que o presente estado de coisas seja o resultado das intrigas de uma facção sobre a qual, se o governo hespanhol não tem dominio algum, deve assumil-o com a possivel brevidade, ou se é uma facção sobre a qual tem dominio, e por cujos actos deva ser responsavel.

«Não importa de qual d'estas duas origens o mal dimana. Em um e outro caso Portugal deve ser protegido. Seria injusto da parte do governo hespanhol o dizer, que é só entre os membros d'aquella facção, que existe invencivel odio contra as instituições liberaes. Vemos que se espalha mais longe. Esta hostilidade de sentimento se deve em grande parte attribuir ás instituições mais liberaes, que existem em um reino vizinho, e não é necessaria a auctoridade ou influencia do governo para pôr estes sentimentos ou principios em acção, por isso que são o resultado natural da antipathia que ha entre os dois paizes; em um d'elles a liberdade é protegida, ao passo que no outro se acha arreigada a escravidão.

«D'aqui nasceram mutuos aggravos, provocações, e aggressões, que o governo mais vigilante e activo teria difficuldade em reprimir.

«Tal é com effeito a origem das desavenças entre Portugal e a Hespanha que se tinham reduzido a um plano methodico, se haviam posto em acção, e espalhado por todo o povo; porque estes principios de aversão existem tanto entre o povo como entre os que o governam. Talvez que o governo da Hespanha não haja sanccionado estas medidas offensivas, talvez se surprendesse a sua vigilancia, ou fosse atraiçoada a sua confiança, e se tenham dado estes passos sem seu consentimento e contra as suas determinações. Se assim for ainda é tempo de se arrepender, e dar satisfação, porque as medidas que propozemos adoptar são unicamente para a defeza e protecção de Portugal, e não são necessariamente para fazer guerra á Hespanha. Quando teve logar a avultada deserção do exercito portuguez para a Hespanha, e da outra parte a do exercito hespanhol para Portugal, o governo do ultimo paiz recusou, pelas nossas urgentes instancias, animar os hespanhoes a desertarem; pelo contrario, quando tinha occasião de usar da sua descrição, sempre desanimou a deserção dos soldados hespanhoes, e quando depois, entre os dois paizes, se estipulou a reciproca entrega dos desertores, Portugal, já obrando em conformidade dos nossos conselhos, já de seu motu proprio, em vez de exigir plena satisfação, e de insistir em que os soldados que tinham desertado do seu exercito lhe fossem entregues, só exigiu a restituição do armamento e equipamento, ao passo que a Hespanha, depois da celebração de tratados não só com Portugal, mas tambem com a França e este

paiz, todos violava, hoje contrahia uma obrigação, e ámanhã a infringia: ella consentia apesar de se haver obrigado ao contrario, que se disciplinassem e apromptassem tropas para 'esta expedição: se a culpa não foi realmente sua, cumpre-lhe tornal-o evidente, fazendo a reparação.

«Seria fazer injustiça á França deixar de dizer, que as representações e sollicitações do governo francez á côrte da Hespanha foram tão urgentes, posto que tão inuteis, como as que fizera o governo britannico. Quando occorreu 'a primeira irrupção em Portugal, o encarregado de negocios da França tinha recebido instrucções para manifestar a sua magestade catholica o dissabor que o governo francez sentia por causa de semelhante procedimento, e prevenil-o de que não devia esperar de modo algum a coadjuvação da França, porém sim tomar sobre si todas as consequencias.

«A justiça me obriga a declarar, que os francezes se tem esforçado até o ultimo ponto para impedir esta aggressão, e não ha o mais leve fundamento para suspeitar a menor falta de sinceridade ou boa fé da parte da França nas diligencias que fez para obrigar a Hespanha a cumprir os seus tratados. A conservação da honra nacional nos justifica e até obriga a adoptar a marcha proposta. A approximação do perigo de uma guerra é certamente para se temer, e deve evitar-se sendo possivel.

«Não desejo se entenda que temo nos envolvâmos em uma guerra com justa causa, por qualquer desconfiança da nossa força, ou recursos: os meus receios são de natureza prefeitamente diversa, e nascem da consideração do tremendo poder que este paiz possue, e que, se uma guerra fosse o resultado das medidas agora adoptadas, teriamos da nossa parte os desaffectos e descontentes de todas as nações da Europa.

«Quando ha alguns annos se discutiu o assumpto da negociação com a Hespanha, fiz allusão a uma questão d'esta natureza, e manifestei a minha opinião de que a verdadeira politica d'este paiz era manter-se neutral entre nações belligerantes e oppostos principios, e que por meio d'esta neutralidade conservariamos a balança do poder e contribuiriamos para a segurança da Europa. Quatro annos me tem convencido da exactidão d'esta opinião, e receio que a primeira guerra que se atear na Europa seja uma guerra de tremendas consequencias, será não só uma guerra de força luctando contra a força, porém de opiniões divergentes.

«Se este paiz entrasse em semelhante contenda, seria principalmente com vista de mitigar seu rigor, e reprimir a violencia das outras potencias da Europa. Esta nação tem em suas mãos um poder tremendo, porém uma coisa é possuir a força de gigante, e outra o fazer d'ella uso acertado.

«Não nos compete procurar occasião de a desenvolver. A Grã-Bretanha deve antes obrar como medianeira do que como competidora, deve trabalhar para alliviar a animosidade e refrear a aggressão de nações em conflicto: o seu procedimento deve ser tal, que d'ella se possa dizer com as palavras do poeta:

«Mollitque animos et temperet iras,
Ni faciet maria ac terras coelumque profundum,
Quippe ferant rapidi secum, verrantque per auras.»

«É impossivel dizer quaes possam ser os terriveis resultados de desenfrear paixões acrimoniosas, ainda mal reprimidas: ninguem os póde contemplar sem horror. Pela mi-

nha parte não poderia dormir no meu leito, se voluntaria e desnecessariamente precipitasse medidas que podessem tender a tão graves resultados. Eu soffreria muito e seria longo o meu soffrimento, antes de dar passos que podessem arriscar uma guerra, porém a fé e a honra nacional devem em todo o caso conservar-se invioladas.

«É nosso dever defender Portugal, sejam quaes forem seus aggressores, porém aqui pára a nossa obrigação. Não temos desejo algum de governar ou dictar n'aquelle paiz, porém ali se ha de arvorar o estandarte da Inglaterra em sua defeza, e ali não chegará o dominio estrangeiro! (Grande applauso!).»

Não foi unicamente no parlamento inglez que este objecto se ventilou. Examinemos como no parlamento francez se encarou esta questão.

Quando na camara dos pares se discutiu a resposta ao discurso da corôa, o barão de Damas, que então era ministro dos negocios estrangeiros, disse o seguinte na sessão de 19 de dezembro:

«A discussão que se vae abrir impõe-nos a obrigação de vos dar a conhecer a situação actual das nossas relações com os estados cujos interesses estão mais particularmente ligados com os ultimos acontecimentos. Este dever incumbe-me desempenhal-o. Quando o exercito francez entrou em Hespanha, em 1823, o governo inglez pediu e obteve da França a promessa de que se não commetteria hostilidade alguma contra Portugal, e declarou logo que se julgava obrigado pelos tratados anteriores a soccorrer esta potencia se ella fosse atacada.

«Apenas as ultimas desordens rebentaram em Portugal, a mesma declaração fez a Inglaterra á Hespanha, e a communicou á França, e a todas as grandes potencias da Europa: e foi concordado que a Hespanha nada emprehenderia por sua parte contra Portugal, e a Inglaterra vigiaria para que Portugal nenhum acto de hostilidade commettesse contra a Hespanha.

«Deve-se á verdade o dizer que a Inglaterra cumpriu este empenho que sobre si tomou, e que todas as potencias, por sua parte, não cessaram de operar de commum accôrdo junto ao gabinete hespanhol para este não dar a Portugal nenhum motivo de queixa.

«Apesar d'isto, na mesma occasião em que este gabinete certificava que as armas tiradas aos refugiados iam ser entregues ao governo portuguez, no mesmo momento em que expediu as suas ordens para que estes refugiados fossem affastados das fronteiras, elles entraram armados em Portugal, e este repentino ataque foi acompanhado de circumstancias que não deixam a mais pequena duvida sobre a cooperação de algumas auctoridades hespanholas encarregadas de executarem as ordens do desarmamento e internação dos refugiados.

«A França, que era a que mais tinha insistido em previnir qualquer hostilidade por parte de Hespanha, a França que tinha mais direitos para ser attendida, a França, cuja intervenção deveria inspirar a Portugal e a Inglaterra maior segurança sobre o cumprimento dos compromissos tomados pelo gabinete hespanhol, não podia ficar indifferente aos successos que rebentaram de um modo tão evidente, e que demonstravam o desprezo dos seus conselhos, e a impotencia em os seguir; e o governo do rei devia testemunhar immediatamente a sua desapprovação chamando de Madrid o seu embaixador o marquez de Monstier.

«A França não póde contestar á Inglaterra o direito que lhe dá, e até dever que lhe impõe, a longa serie dos tratados, de soccorrer Portugal. Continuará, porém, os seus esforços para obstar a que se renovem os actos que auctorisavam as medidas tomadas pelo gabinete britannico: não poupará coisa alguma para impedir uma ruptura entre a Hespanha e Portugal, e espera conseguil-o. Já deu junto ao gabinete de Madrid, de concerto com todos os seus alliados, os passos mais proprios para conseguir este fim.

«Continuei a receber do gabinete britannico os mais positivos protestos da sua inteira cooperação.

«Coisa nenhuma das que tem tido logar até aos ultimos acontecimentos, nem mesmo depois, auctorisa o governo do rei a duvidar da sinceridade d'estes protestos.

«Os minisros do rei, por sua parte estão firmemente determinados a aconselhar a sua magestade que recuse o seu apoio ao governo hespanhol, se, por sua causa, Portugal se vir forçado a tomar para com elle uma attitude hostil.»

Já em 18 de dezembro de 1826 tinha o marquez de Rezende dirigido, em Vienna d'Austria, ao principe de Metternich a seguinte nota:

«Le soussigné, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire de sa majesté impériale et royale très-fidèle, n'a pu apprendre qu'avec la plus profonde douleur les projets criminels qu'une faction audacieuse a conçus contre les droits du souverain légitime du Portugal, projets dont il n'est plus permis de revoquer en doute la triste réalité, vu la déclaration adressée par le ministre des affaires étrangères de sa majésté catholique aux ambassadeurs et ministres accrédités a la cour de Madrid, et vu l'invasion à main armée du territoire portugais par un corps de rebelles agissant sous le commandement du lieutenant-général marquis de Chaves, et d'autres chefs égalèment coupables.

«Dans l'impossibilité de recevoir, en temps utile, de son auguste mâitre les ordres necessaires pour diriger sa conduite par rapport à un evénement aussi inattendu que déplorable, ne pouvant consulter que sa conscience et les intérêts de son souverain ainsi que celui du maintien de l'ordre et de la paix dans un royaume menacé des plus épouvantables catastrophes, le soussignè s'accuserait lui-même de manquer aux devoirs les plus sacrés en gardant le silence sur des faits qu'aucun serviteur fidèle, aucun homme attaché au Portugal et aux principes conservateurs de la société, ne peut contempler sans horreur: et, connaissant, par une heureuse experience, la loyautè et la noblesse qui caractérisent tous les actes du gouvernement de sa majésté imperiale et royale apostolique, penétré de ses intentions, et témoin des mesures aussi sages que volontaires que ce gouvernement éclairé a adopté dans chacune des questions relatives à l'état actuel du Portugal; le soussigné n'hesite pas à s'adresser avec une pleine et entiére confiance à son altesse monsieur le prince de Metternich, chancelier de cour et d'état de sa majésté impériale et royale apostolique, pour protester formellement et authentiquement, comme il le fait par la présente note, contre toute lésion des droits imprescriptibles de sa majésté impériale et royale très-fidèle et de son auguste descendance, et notamment contre un attentat d'autant plus funeste et condamnable que ses auteurs se flattent de pouvoir parvenir à leurs fins par le coupable emploi des armes contre l'autorité legitime et contre les sujets fidèles a leur souverain. Le soussigné, se réservant les démarches ultérieures auxquelles pourront l'autoriser plus tard les instructions qu'il doit attendre de son gou-

vernement, et que les circonstances exigeront, prie en outre monsieur la chancelier de cour et d'état de vouloir bien lui donner acte de cette protestation, et il ose espérer que la cour impériale de Vienne, qui a été la première à reconnâitre, lors du décés du roi don Jean VI, les droits de succession de sa majésté l'empereur du Brésil a la couronne du Portugal, ne verra pas ces mèmes droits incontestables attaqués et foulés aux pieds sans éprouver la juste indignation que, d'après les principes généralement connus de sa majésté imperiale et royale apostolique et de son cabinet, doivent lui inspirer indubitablement des tentatives aussi contraires a ces mêmes principes qu'elle a proclamée dans toutes les occasions pour la sûreté des trônes et le bonheur des peuples.

«Le soussigné saisit avec empréssement cette occasion pour renouveller à son altesse monsieur le prince de Metternich, chancelier de cour et d'état, les assurances de sa plus haute considéradion.»

Nota dirigida pelo ministro interino dos negocios estrangeiros d'Hespanha ás legações de Portugal, de Inglaterra, de França, da Russia e d'Austria na côrte de Madrid.

«Excellence:

«J'ai l'honneur de vous communiquer par ordre du roi, mon auguste maître, qu'ayant fait connaitre à sa majésté que les transfuges portugais refugiés en Espagne s'étant révoltés dans leurs dépôts avaient fait une invasion en Portugal, abusant de l'hospitalité généreuse que on leur avait accordée en Espagne, et surprenant la vigilance et la bonne foi des autorités des lieux où ils se trouvaient en dépôt; le roi mon auguste maître, a appris le tout avec le plus grand déplaisir; et sa majésté désirant réparer le mauvais effect que peut produire un événement si inattendu, et empêcher que par la suite on n'abuse plus de l'hospitalité généreuse qu'on accorde aux étrangers qui s'y refugient, a daigné decider que les capitaines généraux des provinces frontières du Portugal fairaient connaître, par de courriers extraordinaires, qu'ils ont effectué la remise des armes que les déserteures espagnols avaient portés en Portugal.

«Que les mêmes capitaines généraux feraient rentrer dans l'intereur, et à 60 lieues des frontières, tous les émigrés portugais existant en Espagne, en les separant de leurs chefs et officiers, et ne plaçant dans chaque dépôt que 40 hommes au plus, lesquels y resteront sous le commandement d'officiers espagnols.

«Sa majésté également ordonne aux mêmes capitaines généraux qu'à l'avenir ils ne reçoivent plus de portugai armés en Espagne, et qu'à tous les autres qui y entreront il ne soit donné d'autre secours que reception et asile tel que le commande l'humanité.

«Et, en ce qui concerne les généraux vicomte des Canellas et marquis de Chaves, des ordres les plus peremptoires ont été donnés pour qu'ils ne soient plus tolérés dans ce royaume, et pour qu'ils en sortent conduits jusqu'à la frontière par la gendarmerie.

«Finalement il est ordonné aux capitaines généraux commandants des provinces frontières sous leurs responsabilité, de remplir exactement et dans toute leur étendue les dispositions susenoncées.

«Ces ordres ont été expedies hier soir aux capitaines généraux commandants des provinces limitrophes, et il a été également expedié une courrier extraordinaire à l'ambassadeur de sa majésté à Lisbonne, lui rendant compte de tout, et lui prescrivant d'en instruire le gouvernement portugais.

«Sa majésté, desirant toujours ne se departir en rien de la ligne de conduite politique qu'elle s'est tracée a l'égard du Portugal, et voulant aussi éviter tout ce qui pourrait fournir un pretexte pour alterer les relations qui subsistent entre les deux pays, a jugé convenable de m'ordonner de faire cette communication à v. ex., pour qu'elle veuille bien en instruire son gouvernement, qui, comme l'espère le roi mon auguste maître, verra dans tout ceci une nouvelle preuve du désir que sa majésté a de ne pas consentir a ce que l'on trouble, sous aucun pretexte, la tranquillité publique dont jouit l'Europe, et d'éviter autant qu'il sera en elle tout ce qui pourrait compromettre cette tranquillité.

«V. ex. verra que ces mêsures que le roi, mon maître, a daigné prendre resolvent completement les difficultés que elle a daigné me proposer dans sa derniere note, me demandant à ce sujet une explication.

«Je profite de cette nouvelle occasion d'assurer a v. ex. la considération très distinguée, etc.

«Signé, *Salmon*.

[41] *Decreto pelo qual o Senhor D. Pedro IV declarou que abdicava condicionalmente a corôa de Portugal em sua augusta filha a sra. D. Maria da Gloria.* » D. Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa, Senhor de Guiné, da conquista, navegação, e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber a todos os meus subditos portuguezes, que, sendo incompativel com os interesses do imperio do Brazil e os do reino de Portugal, que eu continue a ser Rei de Portugal e Algarves, e seus dominios; e querendo felicitar aos ditos reinos quanto em mim couber: Hei por bem, de meu motu proprio, e livre vontade, abdicar e ceder de todos os indisputaveis e inauferiveis direitos que tenho á corôa da monarchia portugueza, e á soberania dos mesmos reinos, na pessoa da minha sobre todas muito amada, presada e querida filha, a princeza do Grã-Pará, D. Maria da Gloria, para que ella, como sua rainha reinante, os governe independentes d'este imperio, e pela constituição que eu houve por bem decretar, dar, e mandar jurar por minha carta de lei de vinte e nove de abril do corrente anno: e outrosim sou servido declarar, que a dita minha filha, rainha reinante de Portugal não sairá do imperio do Brazil, sem que me conste officialmente, que a constituição foi jurada conforme eu ordenei, e sem que os esponsaes do casamento que pretendo fazer-lhe com o meu muito amado e presado irmão, o infante D. Miguel, estejam feitos, e o casamento concluido; e esta abdicação e cessão não se verificará se faltar qualquer d'estas duas condições. Pelo que: mando a todas as auctoridades a quem o conhecimento d'esta minha carta de lei pertencer, a façam publicar para que conste a todos os meus subditos portuguezes esta minha deliberação. A regencia d'esses meus reinos e dominios, assim o tenha entendido, e a faça imprimir e publicar do modo mais authentico, para que se cumpra inteiramente o que n'ella se contém, e valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, sem embargo da ordenação em contrario, que, sómente por este effeito, hei por bem derogar; ficando aliás em seu vigor, não obstante a falta de referenda, e mais formalidades do estylo, que egualmente sou servido dispensar. Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos dois dias do mez de maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e seis. — El-Rei com guarda.»

Decreto pelo qual o Senhor D. Pedro IV abdicou completamente a coroa de Portugal em sua augusta filha a sra. D. Maria II. — «Tendo chegado o tempo que a minha alta sabedoria havia marcado para completar a minha abdicação da coroa de Portugal, conforme a minha carta regia de 3 de maio de 1826, e convindo muito dar á nação portugueza, sempre zelosa da sua independencia, uma prova indubitavel de que eu desejo vêl-a perpetuamente separada da nação brazileira, da qual tenho a mui distincta gloria e ufania de ser soberano, de um modo que torne impraticavel até qualquer idéa de união: Hei por bem, de minha livre e espontanea vontade, depois de ter ponderado este tão importante negocio, ordenar, como por este meu real decreto ordeno, que o reino de Portugal seja governado, em nome de minha muito amada e querida filha D. Maria II, já anteriormente sua rainha, na fórma da Carta Constitucional por mim decretada, dada, mandada jurar, e jurada: e outrosim declaro mui expressamente que não tenho mais pertenção ou direito algum á coroa de Portugal e seus dominios.

«O infante D. Miguel, meu muito amado e presado irmão, regente do reino de Portugal e Algarves, e n'elle meu logar-tenente, assim o tenha entendido e faça publicar e executar. Palacio da Boa Vista, aos 3 de março de 1828. Com a rubrica de sua magestade.»

Tendo, por uma singular coincidencia, chegado este decreto á Europa no mesmo dia 3 de maio, em que o sr. D. Miguel assignava o decreto da convocação dos chamados Tres-Estados; entenderam os ministros do Brazil nas côrtes d'Austria e d'Inglaterra que, á vista dos factos que então occorreram, deviam dirigir aos ministros do Brasil nas outras côrtes a circular seguinte:

«Visto que, em consequencia das mudanças que ultimamente tem havido em Portugal, não podem verificar-se as premissas sobre que é fundado o decreto de 3 de março ultimo, relativo á abdicação da coroa d'aquelle reino, da parte de Sua Magestade o Senhor D. Pedro IV; e visto que o referido decreto não póde actualmente ter a sua regular e legal execução em Portugal, por falta da indispensavel formalidade da acceitação da referida abdicação, a qual, por causa da menoridade de sua magestade, deveria ser feita no augusto nome da rainha D. Maria da Gloria pelas côrtes d'aquelle reino constituidas por El-rei D. Pedro IV, que são unicamente a auctoridade competente para semelhante acto; nós consideramos o effeito do sobredito decreto suspendido até ulterior determinação de sua magestade.

«Portanto, em consequencia d'aquelles imprevistos acontecimentos, e ponderosas considerações, tomamos a resolução de não communicar officialmente, como se nos tinha ordenado, o sobredito decreto ás respectivas côrtes perante as quaes nos achamos acreditados; e nos apressamos a informar a v... d'esta nossa determinação, afim de que seja observada, por todas as legações imperiaes, a necessaria uniformidade, quanto á sobredita ordem, expedida em officio da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, e datada do Rio de Janeiro em 4 de março do presente anno. — (Assignados) — *Marquez de Resende* — *Visconde de Itabayana.*»

[42] Palavras de Vieira.

[43] Palavras de Vieira.

[44] Palavras de Vieira.

[45] *Carta do Senhor D. Pedro para o conde de Villa Flor depois duque da Terceira.* — «Meu querido conde: Havendo eu, em consequencia de uma revolução de tropa e povo que teve logar no imperio do Brazil, abdicado em meu filho, hoje D. Pedro II, a coroa d'aquelle estado, resolvi voltar á Europa na fragata ingleza *Volage:* fazendo as circumstancias que, depois de quarenta e sete dias de viagem, e estando á vista da ilha do Fayal, eu recebesse a mui alegre noticia de que o conde, animado sempre dos puros sentimentos de fidelidade e amor para com a sua patria e a augusta pessoa da sra. D. Maria II, minha muito amada e presada filha, acaba de fazer triumphar de novo a causa da justiça e da razão, vencendo o partido usurpador nas ilhas de S. Jorge e do Pico, que a sua coragem restituiu á soberana legitima.

«Esta acção liberal e nobre engrandecerá mais a gloria do conde, que a historia indicará aos povos livres como um dos mais heroicos defensores da rainha, minha augusta filha, que no mesmo dia da minha partida saiu do Rio de Janeiro na fragata *Seine* que o representante de França pôz á sua disposição para a conduzir ao porto de Brest.

«Como tutor natural da rainha minha mui presada filha, e como verdadeiro constitucional e antigo amigo do conde, aproveito esta feliz occasião que se me offerece de dar-lhe um testemunho da grande estimação em que tenho a sua coragem e constancia, e da minha gratidão pelos relevantes serviços que, com tanta fidelidade, tem prestado á causa da legitimidade e da liberdade legal: auctorisando-o para fazer constar a todos os seus bravos companheiros d'armas os meus devidos agradecimentos dos importantes serviços que tem feito a bem da mesma causa.

«Podendo segurar ao conde, e a todos os outros portuguezes honrados, que, votando-me de todo o coração á rainha e á Carta, estou decidido a sustentar, como simples particular, uma e outra tão incansavelmente como fiz quando era soberano; sirva esta carta, caso eu não possa dar-lhe outra demonstração, de uma prova authentica da minha gratidão ao conde e aos seus camaradas, bem como da amisade que lhe tem, e terá em quanto viver. — *D. Pedro de Bragança.* — A bordo da fragata *Volage*, em 30 de maio de 1831.»

Este documento foi levado ao conhecimento dos habitantes da Terceira pelo officio junto do mesmo conde de Villa Flor.

«Illm. sr. — Transmitto a v. s., para pôr na presença da regencia, a copia da carta que o augusto pae e tutor de sua magestade fidelissima me fez a honra de dirigir-me ao passar junto á ilha do Fayal, e que me foi entregue pelo consul britannico, na qual se acha a confirmação de quanto annunciei nos meus antecedentes officios. Deus guarde a v. s. Quartel general da Villa da Horta, 24 de junho de 1831. — *Conde de Villa Flor.* — Illm. sr. João Ferreira Sarmento.

[46] Esta circumstancia foi-me referida pelo sr. conde d'Avila.

[47] Palavras de Vieira.

[48] *Decreto pelo qual o Senhor D. Pedro duque de Bragança assumiu a regencia em*

nome da rainha sua augusta filha. — «Havendo-me representado a regencia por via d'uma deputação que enviou á presença de minha augusta filha a rainha de Portugal, e á minha, os vivos desejos que tinham os povos das ilhas dos Açores, e mais subditos fieis da mesma senhora residentes n'aquellas ilhas, que eu tomasse a parte, que me cabe, nos negocios de sua magestade, como seu pae, tutor e natural defensor, e como chefe da augusta casa de Bragança: e considerando eu que estes titulos sagrados, e sobre tudo a suprema lei da salvação do estado, me impõe o dever de annuir áquella justa representação: Hei por bem, para este effeito, reassumir aquella mesma auctoridade, que, por força das circumstancias havia depositado na mesma regencia, dando esta desde já por dissolvida, louvando aos membros que a compozeram o zelo com que até agora a exerceram, e outrosim hei por bem declarar que conservarei a auctoridade que reassumo, até que, restabelecido em Portugal o legitimo governo da Senhora D. Maria II, as côrtes, a cuja convocação mandarei proceder immediatamente, deliberem se convém que eu continue no exercicio dos direitos que se acham designados no artigo noventa e dous da Carta Constitucional da monarchia portugueza: e, resolvida que seja esta questão affirmativamente, prestarei o juramento exigido pela mesma Carta para o exercicio da regencia permanente. A regencia o tenha assim entendido, e expessa as ordens necessarias. —A bordo da fragata *Rainha de Portugal*, em 3 de março de 1832. — *D. Pedro*, duque de Bragança.»

«Cumpra-se, registe-se, e façam-se as participações necessarias. — A bordo da fragata *Rainha de Portugal*, 3 de março de 1832. — *Marquez de Palmella.* — *Conde de Villa Flor.* — *José Antonio Guerreiro.*»

[49] *Carta que o Senhor D. Pedro, duque de Bragança, escreveu de Paris ao papa Gregorio XVI.* — «Beatissimo padre: A certeza que tenho de que vossa santidade, em todos os tempos, fez a devida justiça aos meus sentimentos, não só de piedade christã, mas de particular devoção e affecto á santa sé apostolica, fazia, pelo menos, superflua a repetição das sinceras protestações que faço, tanto em meu nome, como no de sua magestade fidelissima minha augusta filha e pupilla, do nosso ardente desejo, e firme esperança que temos de persistir, com o favor divino, até ao ultimo sopro da nossa vida, n'estes religiosos sentimentos, se eu me não visse, n'este momento, forçosamente obrigado a manifestar a viva dor que me causa o procedimento usado por vossa santidade a beneficio do usurpador da coroa de minha augusta filha a sra. D. Maria II, em quem sómente renunciei e depositei os imprescriptiveis direitos que tinha á coroa de Portugal, como filho primogenito, e legitimo representante da dynastia de Bragança. Eu exprimo, santissimo padre, as minhas queixas, com aquelle amor que sente um filho obediente da egreja fallando com o pae commum dos fieis. Doeu-me particularmente a escolha que vossa santidade fez (para acceitar e receber as credenciaes do agente do usurpador) do momento em que, voltando eu á Europa, a toda ella se fez notoria a minha tenção firme e inabalavel de empregar todos os meios que a Providencia tem posto por ora á minha disposição, e todos os que para o diante me conceder, para derrubar a perfida usurpação do sceptro portuguez, recuperar á minha augusta filha o throno de seu pae e avós, e, muito especialmente, como natural consequencia d'este glorioso fim, para acabar de uma vez com esta horrenda carniceria, e espoliação injusta que se está fazendo

ha quatro annos, do mais puro sangue, e da melhor substancia dos seus, e que já foram meus fidelissimos subditos.

«Eu li as auctoridades dos summos pontifices Clemente V, João XXII e Xisto IV, citados na Bulla de 5 de agosto, para justificar antecipadamente o procedimento actual, das quaes o sentido parece ser o de annullar de presente, e para o futuro, todo o effeito politico e religioso, que deveria produzir nos animos verdadeiramente catholicos o reconhecimento, feito pela santa sé, de qualquer dominante, com clara ou duvidosa justiça, collocado sobre um throno.

«Do acerto, ou incongruencia d'este resultado para o decoro da santa sé, vossa santidade é o melhor juiz; eu sómente lhe observarei que esta doutrina, se foi praticada em tempos remotos, foi tambem abandonada e posta de parte, ha seculos, pelos summos pontifices mais proximos á nossa edade, e não parece que os principios, usos, e costumes dos seculos XIV e XV, sejam os que mais convem fazer reviver, e pôr em vigor no seculo presente.

«Eu não necessito, santissimo padre, de allegar outra, nem mais concludente prova do que digo, senão o exemplo do que foi praticado com meu augusto avô o sr. D. João IV glorioso restaurador da independencia portugueza. É bem evidente que se a doutrina dos summos pontifices Clemente V, João XXII, e Xisto IV fosse a doutrina de Urbano VIII, Innocencio X, e Alexandre VII, não teriam estes ultimos recusado a instituição canonica aos bispos designados pelos srs. reis D. João IV, e D. Affonso VI, nem os reis Philippes, até 1640 intrusos na posse do reino de Portugal, se teriam opposto, como fizeram com tanta vehemencia, a esta concessão da santa sé, se ella fosse acompanhada de uma reserva tal, a seu favor, do direito da soberania, nem os summos pontifices Urbano VIII, Innocencio X, Alexandre VII, nem os reis tão catholicos de Hespanha teriam preferido o arbitrio de deixar toda a monarchia portugueza, nas quatro partes do mundo, exposta pelo espaço de 28 annos a ficar, como de facto se achou em 1668, sem um só bispo com diocese. É evidente que ambos os contendentes julgavam que o reconhecimento da santa sé era decisivo a favor do sr. D. João IV, que era de direito e de facto rei.

«Em vão se tem dito, para interpretar a resolução constantemente negativa de tres papas successivos, que os tempos são mui differentes, que o perigo dos povos destituidos de pastores é maior agora do que foi de 1640 a 1668.

«Sem entrar n'esta questão, que pediria um miudo exame, eu observarei a vossa santidade que o remedio, que se quer applicar presentemente, torna maior o perigo; porque a escolha não póde cair senão sobre pessoas capazes de approvarem *o prejurio e a traição*, de que lhes dá o exemplo quem os hade nomear; e não me póde tranquillisar o processo de costume que haja de ser feito pelo nuncio de vossa santidade, monsenhor Justiniani, á pessoa do qual ponho eu a mais vehemente suspeição, pelo pessimo comportamento que tem tido desde o principio da usurpação. Foi em virtude d'estas considerações e da doutrina contraria á que vossa santidade deseja agora estabelecer para o futuro, que os dois santos predecessores de vossa santidade, Leão XII, e Pio VIII, se exprimiram repetidas vezes ao embaixador meu e de minha augusta filha, e tambem aos embaixadores de outras potencias com a seguinte phrase:—que a santa sé seria a ultima a reconhecer o usurpador, e nunca tomaria a iniciativa sobre as côrtes a tal respeito.

«Eu sinto profundamente n'alma de me ver obrigado a declarar a vossa santidade que não reconheço, desde já, nem reconhecerei para o futuro, como validas, as nomeações de bispos feitas pelo usurpador da corôa de minha augusta filha; antes farei intimar a todos os candidatos que as acceitarem e negociarem em Roma a expedição ordinaria de suas Bullas, que se abstenham de o fazer, sob pena de serem por mim considerados e tratados como traidores rebeldes a sua magestade fidelissima, e se a Providencia favorecer, como é de esperar, a justiça da sua causa, de serem expulsos do reino, e exceptuados expressamente da amnistiá, que eu, em nome de sua magestade fidelissima, tenho tenção de conceder áquelles de seus subditos que se deixaram illudir, ou se mostraram temerosos, ficando os ditos intrusos destituidos de toda a esperança a pensão alguma sobre os bispados a que aspiravam. Eu protesto diante de Deus, e de vossa santidade, que nenhum principe foi, nem é mais alheio do que eu, do temerario desejo de excitar um scisma, ou ainda a mais leve interrupção da boa harmonia com a santa sé; mas eu não ignoro que, se os tempos estão mudados, vistos de um lado, tambem o estão vistos do outro.

«Estou bem certo de que vossa santidade achará no thesouro inexhaurivel da egreja um meio de acudir ás necessidades d'ella sem usurpar ou fazer usurpar a prerogativa de nomear os bispados vagos, que os senhores reis meus augustos avós foram sempre tão zelosos de manter illesa e inviolavel.

«Digne-se vossa santidade de lançar a sua benção apostolica sobre este—De vossa santidade o mais obediente filho.—*D. Pedro*, duque de Bragança.—Paris, 12 de outubro de 1831.»

[50] *Carta que o Senhor D. Pedro me escreveu de Nantes.*— «Nantes, 30 de janeiro de 1832.—Meu marquez e amigo. Posto que me não tenha escripto, e eu tenha muito que fazer, não posso comtudo deixar de lhe dar parte que estou de saude, apesar das saudades, e que muito estimo que esta o ache de perfeita saude. Eu conto de partir d'aqui ámanhã, se por acaso o manifesto *comme il faut* chegar até ás 2 horas da tarde de ámanhã, que é quando é maré para sair. Perdoará não ser mais extenso, e não entrar em mais detalhes, porque nem a cabeça, nem a mão, m'o permitte, visto que desde as 7 horas até agora, que é uma da tarde, não tenho feito senão escrever, com a pequena interrupção de meia hora em que almocei, depois de ter derramado muitas lagrimas pelas saudades que atormentam o coração do—Seu amo muito amigo—*D. Pedro.*

[51] *Carta que o Senhor D. Pedro me escreveu de Belisle.*— «A bordo da fragata *Rainha de Portugal* surta em Belisle, em 5 de fevereiro de 1832.—Meu Resende e amigo, desejo-lhe saude e muita saude. Eu estou bom, e ancioso de partir, porque o manifesto, que está optimo, já cá chegou. Como conviemos, com o B., de lhe dizer o que aqui se passou, ahi vae a indicação inclusa que convem que se publique no seu jornal. Adeus, e não tem tempo para lhe dizer mais—O seu amo e amigo—*D. Pedro.*»

[52] Camões.

[53] *Carta que Candido José Xavier me escreveu de Angra, e na qual vem algumas*

lettras do Senhor D. Pedro duque de Bragança. — «Illm. e excm. sr. Queira em meu nome beijar a mão de sua magestade fidelissima e a de sua magestade imperial.

«Com muito gosto pego na penna para pedir a v. exc. novas da sua saude, e dar-lh'as da minha. Cheguei á ilha de S. Miguel onde os ventos, e não o desejo ou a intenção, nos conduziram, no dia 22 do passado, tendo largado de Belisle no dia 10. Serviu o acaso a utilidade da empreza, porque o conhecimento dos recursos que offerece aquella ilha não foi indifferente. Da ilha de S. Miguel saimos no dia 2 do corrente, e na madrugada do dia 3 avistámos esta onde desembarcámos n'esse mesmo dia. Os pormenores do desembarque e mais circumstancias, que se seguiram, verá v. exc. do exemplar da Chronica que tenho a honra de remetter-lhe. A saude de Sua Magestade Imperial não póde ser melhor, e não devo dizer a v. exc. que estou obrigado, mas sim que estou confundido com as continuas provas que sua magestade me dá das suas bondades: morrer por elle e junto a elle será a minha divisa. Outro numero antecedente da Chronica, que tambem remetto, dirá a v. exc. os pormenores da recepção de Sua Magestade Imperial em S. Miguel, e como um e outro relatorio foi feito por mim só me resta assegurar a v. exc. que tudo, quanto elles ambos contém, é a exacta verdade, e que n'elles não ha a mais pequena exaggeração. Todos aqui ficaram satisfeitos com a nomeação do ministerio, e escuso dizer a v. exc. que eu fiquei mais que ninguem. A's muitas honras que todos os dias recebo de Sua Magestade Imperial quiz o mesmo Senhor ajuntar a esta carta o que vae escripto na margem d'ella; o que, para mim, é uma dobrada honra. Encarrega-me Sua Magestade Imperial de remetter a v. exc. a carta inclusa para seu augusto filho, e quer que v. exc., ajuntando á dita carta um exemplar do manifesto, e pondo em tudo o competente sobrescripto, se sirva de a entregar ao ministro do Brazil, n'essa côrte, afim de chegar ao seu alto destino. Cumprindo, assim, com os deveres do meu cargo, e com os da minha amisade, nada me resta a dizer, nem a offerecer a v. exc., porque a minha amisade tem, ha muito, posto á disposição de v. exc. tudo quanto valho: vingar-me-hei, pois, d'esta honrosa impossibilidade, com repetir que sou — De v. exc. velho e antigo amigo, sempre fiel e sempre obrigado. — Illm. e excm. sr. marquez de Resende. — Angra, 8 de março de 1832. — *Candido José Xavier.*»

«Não tendo pachorra, nem tempo para lhe escrever, faço estas duas linhas, n'esta carta do nosso Candido, para lhe dizer que estou bom, e que lhe desejo saude. — Seu amo e amigo — *D. Pedro.*»

[54] *Duas cartas que o Senhor D. Pedro, duque de Bragança me escreveu da ilha de S. Miguel.* — «S. Miguel, 27 de maio de 1832. — Meu Resende e amigo: Recebi a sua carta de 15 de abril, e muito sinto que esteja incommodado do seu rheumatismo. Approvo o plano que quer seguir, assim eu podesse fazer o mesmo ainda que para isso fosse necessario ter um rheumatismo. Tudo por cá vae bem, e por lá muito mal. Veremos em pouco o que haverá em Portugal. — Seu amo e amigo. — *D. Pedro.*»

«S. Miguel, 8 de junho de 1832. — Meu Resende e amigo: Recebi com muito prazer a sua carta de 11 do mez passado. Agradeço os conselhos que me dá tirados do seu juizo e da longa experincia que tem de lidar com os velhacos diplomaticos de todas as cores: e por certo que esses senhores desejam estorvar a minha partida, e principalmente

a da expedição; mas hade estalar-lhes a castanha na boca, porque em seis dias, o mais tardar, eu parto d'aqui, o que não tenho feito já, *primò* por causa do tempo, *secundò*, porque tem sido necessario concertar as embarcações que soffreram com o temporal e arranjar n'ellas tarimbas, obra de carpinteiros, que, logo que mettem o pé em barcos, começam a vomitar. A tropa ficou hontem completamente prompta, o que não tem custado pouco, porque tudo faltava; sendo mister que eu trabalhasse incessantemente desde que cheguei á ilha Terceira até hontem. A principal falta que tinhamos era a de dinheiro, porque as pessoas com quem se contratou o emprestimo faltaram á convenção addicional, e até hoje não mandaram nem uma só libra, devendo-se-nos, por conseguinte 20:000 libras que, n'estes quatro mezes, nos deviam ser pagas em prestações de 5:000 libras por mez. Apezar d'isto tudo está pago, sem que para isso se tenham feito violencias. No mez passado despenderam-se, não obstante uma grande economia, 120:000 libras. Nós não temos dormido; mas não temos podido fazer milagres. Ninguem tem, por todos os motivos, mais desejo de partir do que eu; mas não tem sido possivel até agora fazel-o pelas razões que acabo de dar. Os senhores emprestadores mandaram agora licença para sacarmos uma letra de cambio...

«Parece-me que tenho tido com o marquez toda a franqueza; concluindo com dizer-lhe, que quanto antes iremos em direitura para onde me diz (o Porto), e que sou seu amo e amigo. — *D. Pedro,* duque de Bragança.»

Depois de escrever-me esta carta foi o Senhor D. Pedro officialmente informado da crise que impedira os emprestadores de cumprir a palavra, e de que mediante as 5:000 libras sterlinas com que a sra. duqueza de Bragança auxiliou a casa de commercio de Ramon e Carbonell e outras sommas que Mendizabal pôde haver dos seus amigos, estavam estes agentes no caso de satisfazerem aos seus deveres.

[55] Camões.

[56] Palavras de Vieira.

[57] Palavras de Vieira.

[58] Palavras de Vieira.

[59] *Carta do sr. Manuel Bernardo Lopes Fernandes para o marquez de Resende.* — «Illm. e excm. sr.: Ha tempos disse o sr. conde d'Avila, na nossa Academia, que havia engano no sitio do desembarque do Senhor D. Pedro IV, e pedindo eu a um amigo meu explicações sobre este assumpto, soube que, no *Periodico dos Pobres do Porto*, n. 228, de 7 de dezembro de 1840, vol. 7.°, pag. 1099, se acha o seguinte: — Monumento. —Praia de Arnosa de Pampelido, conselho de Bouça, duas leguas ao norte da cidade do Porto, duas ao sul de Villa do Conde, e legua e meia ao sul da pequena povoação de S. João de Mindello, que equivocadamente se tem até agora designado como logar do desembarque do exercito Libertador, quando este acontecimento se verificou em 8 de julho de 1832, na dita praia de Arnosa de Pampelido. No primeiro de dezembro de 1840, se

collocou a pedra fundamental do monumento, que continha as moedas e medalhas allusivas á época da construcção do monumento; e uma lamina de prata, em que se gravou a proclamação feita pelo Senhor D. Pedro, duque de Bragança, na occasião do desembarque, que é a que está gravada na face do sul. O monumento consiste em uma pyramide no estylo de obelisco, da altura de setenta e cinco palmos, sobre uma base de trinta palmos, tendo no apice uma estrella radiante, no centro da qual está —1832—. No corpo do obelisco, e na face sobre o poente ha uma medalha, que representa em alto relevo a effigie do Senhor D. Pedro, e nas quatro faces do pedestal quatro inscripções, que se acham impressas no mesmo periodico.

«No mesmo *Periodico dos Pobres do Porto*, n. 101, de 30 de abril de 1841, vol. 8.°, pag. 465, se acha a noticia do segundo monumento levantado na praia de Villa do Conde, aonde, aos 8 de julho de 1833, desembarcou o sr. visconde de Sá da Bandeira, para apresentar ao commandante do exercito do sr. D. Miguel a proclamação e manifesto que seu irmão o Senhor D. Pedro lhe dirigiu.

«Consiste este monumento, que é na praia junto á barra da Villa do Conde, a que no dia 6 de janeiro de 1841 se lançou a primeira pedra, em uma pyramide em fórma de obelisco, da altura de quarenta e nove palmos, sobre uma base de vinte e um palmos de alto. No corpo do obelisco, e na face do nascente, está collocada uma medalha com a effigie do Senhor D. Pedro, em alto relevo, e nas quatro faces do pedestal ha as quatro inscripções que se acham impressas no mesmo periodico.

«A bondade de v. exc. me permitte que eu me atreva a enviar-lhe estas noticias, pois sei que deseja ali publicar tudo quanto possa esclarecer a biographia do Senhor D. Pedro que v. exc. tão dignamente está escrevendo.

«Sou, como devo com a maior attenção, respeito e affecto— De v. exc. o mais attento venerador e creado.—*Manuel Bernardo Lopes Fernandes*.—Illm. e excm. sr. marquez de Rezende.—Lisboa, 29 de julho de 1864.»

Cabe aqui dizer que o sr. Antonio de Paços d'Almeida Pimentel, tenente coronel do regimento de Voluntarios da Rainha, foi quem recebeu do Senhor D. Pedro a bandeira bordada pelas senhoras de Angra do Heroismo, para a entregar, como fez, ao sr. D. Thomaz de Mello Breyner, porta-bandeira do referido corpo, de que era coronel o sr. Luiz Pinto de Mendonça Arraes, depois barão e visconde de Vallongo.

[60] Na noite de 24 para 25 de julho de 1832, poucas horas depois que o exercito libertador entrou triumphante dos inimigos, que desalojou das suas posições em Ponte Ferreira, houve um incendio no convento de S. Francisco, aonde estava aquartelado o batalhão n. 5, sendo os vasos sagrados tirados do sacrario e entregues aos ministros da religião por um soldado do mesmo batalhão acompanhado de M. de S. Leger hoje marquez da Bemposta, que, para salvarem estes objectos, se arremessaram por entre as chammas.

Na devassa a que se procedeu, e que existe na secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos, ficaram pronunciados dois frades, um monge benedictino, e outro menor observante.

No mesmo dia, pelas 4 horas da tarde, foi interceptada uma carta dirigida ao ab-

bade de um mosteiro do Porto contendo os tres seguintes pontos capitaes: 1.°, grande sentimento de que o projecto dos incendios fosse mallogrado; 2.°, que o Senhor D. Pedro não tivesse ao menos acudido áquelle incendio, para se poder dar cabo d'elle; 3.°, recommendação ao dito abbade para continuar n'esta ultima empreza, não se poupando a despezas, nem a trabalhos, por que seria largamente pago de tudo.

[61] Sua alteza real a princeza D. Maria Francisca Benedicta, viuva do serenissimo principe D. José, foi a augusta fundadora d'este real asylo no aprazivel sitio de Runa, onde recebeu os primeiros invalidos no dia 25 de julho de 1827.

[62] *Parecer de monsenhor Guillon, bispo de Marrocos, e capellão-mór do rei dos francezes, relativamente ao que cumpria fazer em consequencia da saida do Porto do prelado d'aquella diocese.* — «Après que l'empereur du Brésil eut pris possession de la terre du Portugal par l'occupation de Porto, l'évêque de cette ville a fui. Son chapitre et la plupart des ecclésiastiques tant réguliers que séculiers ont imité son exemple. Les paroisses sont restées sans pasteurs, et les fidèles sans secours spirituels. Le vainqueur y pourvut, c'etait son devoir. Il donna, nous dit'on, commission à un religieux augustin d'administrer, durant l'absence des autorités ecclésiastiques, les églises delaissées. Celui-ci a t'il pris les précautions nécessaires pour faire autoriser sa misson, et regulariser l'exercice de sa jurisdiction en la faisant approuver par le siège apostolique? S'il l'a fait, si, en obèissant au prince, il a rendu hommage à la puissance spirituelle, il a accompli la loi, il a donné *à Cesar ce qui est à Cesar et à Dieu ce qui est à Dieu.* En attendant la réponse de Rome, à qui peut-ètre sa haute sagesse n'a point permis de la precipiter, etait-il permis d'abandonner le troupeau sans pasteur et sans secours spirituels? C'est demander si, à l'approche de la tempête, le pilote doit abandonner le gouvernail, et quel peut être le crime de celui qui dans ce cas se substitueroit au maître de l'équipage avec l'intention de sauver le navire, quand, d'ailleurs, il y est appellé par le capitaine? Les évêques et les ecclésiastiques du Portugal devoient-ils quitter leur poste? L'evangile repond à cette question: *Bonus Pastor ponit animam suam pro ovibus suis;* et toute l'antiquité ecclésiastique declare par la voix de Saint Jean Chrisostome que l'église ne pouvoit être sans pasteurs. Que la persécution les eût arrachés à leurs troupeaux, à la bonne heure, la fuite leur étoit commandée par l'oracle du Sauveur: *Si l'on vous persecute dans une ville, fuyez dans une autre.* Mais il n'en est pas ainsi. L'empereur du Brésil, en venant réclamer les droits de son augustè fille méconnus et outragés par la violence et l'oppression, a solemnement déclaré que les personnes et les choses religieuses seroint respectées inviolablement. Pourquoi refuser de le croire? Pourquoi le traiter en ennemi? Le sacerdoce portugais semble avoir oublié trop légèrement que le royaume de Jesus Christ n'est pas de ce monde, qu'il a livré les gouvernemens de la terre à la mobilité des vicissitudes humaines, et que là où les intérêts de la foi ne sont point compromis, on menacés, le prêtre doit se courber en silence sous le nuage dont la Providence enveloppe ces décrets, et ne s'immiscer jamais dans les révolutions politiques. Qui est ce qui m'a constitué juge dans vos débats terrestres? *Quis me constituit judicem?* demandait le Sauveur des hommes. Le gouvernement des âmes voila tout le domaine du prêtre. Il ne lui appartient pas de préjuger entre deux compétiteurs la question de l'heritage soumise au seul tri-

16

bunal du Dieu des armées, qui, seul dispose souverainement de la vie et de la mort, de la victoire ou de la défaite. Le devoir du prêtre, jusqu'a ce qui arrive le denouement, est le silence, et la prière; la fuite volontaire jamais. Nous disons donc que l'empereur du Brésil n'a point excedé le droit que lui donnoit sa première victoire, en s'occupant des moyens de prevenir les funestes consequences de la désertion des evêques et autres ecclésiastiques. Le salut des peuples est la première loi; l'administration des choses saintes en est la première condition. Comme le premier empereur chretien l'écrivoit a ses evêques, l'empereur du Brésil a pu dire aux ecclésiastiques du Portugal: *vous avez préjugé la chose tumultuairement, et mal à propos. Il semble que la verité a été renversée par le desordre et l'emportement des préventions, et que vous vous êtes plus attachés à vos affections particulières, qu'aux choses qui pouvaient plaire à Dieu. Mais j'espère que sa Providence dissipera et fera cesser la discorde, et vous fera voir clairement si vous avez été guidés par l'amour de la verité, ou si vous n'avez agi que par l'impression de la crainte ou de l'envie* (Eusèbe et Theodoret)

«Le moyen qu'il a pris á cet effet est-il canonique? Je ne suis pas assez informé des circonstances pour émettre ici un opinion. Je présume que le religieux appellé par l'empereur à remplir les fonctions d'administrateur dans ces circonstances, a du prendre les précautions nécessaires, soit auprés des évêques absens, soit auprés du saint siége apostolique, pour concilier le devoir de l'obéissance avec les intérêts de la discipline.

«Jeté inopinement dans un ordre de circonstances extraordinaires qui, selon l'expression de Bossuet et de Fénelon, excedent les règles de la discipline commune, il a pu se croire ce que Saint Cyprien et le pape Pie VII appellent le *ministre de la necessité*. Jusqu'où aura porté l'empire de cette nécessité, je l'ignore. Elle a des limites impossibles à franchir au simple prêtre, et je ne doute pas que le choix de sa majesté impériale ne se soit porté sur un sujet profondement instruit de ses devoirs. On parle d'un écrit publié par lui. Il faut le connoitre pour en bien juger l'esprit et les expressions. Mais, en supposant mème qu'il y ait dans son langage ou dans les actes de son administration quelque chose qui ait pu allarmer le zèle des évêques pour les régles sévères de la discipline, toujours ne pourrait'on meconnoître la force des principes qui ont pu deriger sa conduite, à savoir le *salus populi suprema lex esto*. Avec Saint Ambroise il pourra répondre qu'il n'y a point de faute lá où il n'y a que l'intérêt pur de la piété qui se rend secourable aux peuples: *nullus error ubi simplex pietatis affectus*. Avec Saint Angustin —*que la charité couvre les blessures faites à la discipline*—, ainsi que le saint docteur l'a prouvé par sa conduite envers les donatistes; Saint Jean Chrisostome, depossedé de son siége de Constantinople, et exilé au fond de la Thrace, envoyait des missionaires chez les Goths, dans la Servie, et dans la Phenicie, pour ne pas laisser ces peuples dans l'ignorance ou dans le manque des premiers secours de la religion. Il exerçait une jurisdiction qui n'etait pas la sienne, qui oseroit lui en faire un crime? On sait avec quelle vigueur et qu'elle précision de doctrine Saint Jerôme répondit à Jean de Jerusalem qui censuroit l'ordination de Paulénien faite dans un diocèse étranger.

«Au reste, ces dérogations à la discipline générale peuvent être facilement corrigiées par l'autorité du siége romain.

«Quant au principe de l'obéissance à la puissance temporelle, il n'admet aucun équivoque. Au milieu des révolutions diverses qui agitoient l'empire romain, les chrè-

tiens ne savoient qu'obeir, et n'interrogeoint pas la Providence sur le choix du souverain, de quelque nom qu'on l'appellat. Les évêques particulierement en donnoient l'exemple à leurs peuples: *Sciebant mori, non disputare*. On nous objectera que la puissance établie de Dieu n'etoit pas encore celle de la reine Dona Maria. Mais, s'il plait à Dieu de faire triompher sa cause, ceux qui l'auront combatue seront donc réellement des rebelles envers Dieu lui-même. Pourquoi se pretendre plus fort ou plus sage que lui? Le pape Saint Gregoire et notre grand Saint Martin l'entendoiènt bien mieux. Du vivant de l'empereur Maurice, Phocas fit irruption sur les terres de l'empire, et se presenta à Constantinople. Le patriarche Cyriaque s'empressa de l'accueillir. Le pape Saint Gregoire lui écrivit lui même, et à son épouse Leontia pour les féliciter de leur avénement à l'empire, avant même que la lutte ne fut completement decidée entre les deux competiteurs. Saint Martin, notre illustre évêque des Gaules, tint la même conduite à l'égard de Maxime. Grace à l'esprit de sagesse, qui a toujours dirigé la chaire apostolique, Gregoire XVI a retracé dans les mêmes circonstances les lumières comme les vertus de ses vénerables prédécesseurs.»

[63] *Carta regia do Senhor D. Pedro para o duque da Terceira.*—Honrado duque da Terceira, par do reino, tenente general dos reaes exercitos: Eu o duque de Bragança, regente em nome da rainha, vos envio muito saudar como aquelle que muito amo e préso. Havendo eu resolvido destacar do exercito libertador do meu immediato commando uma divisão expedicionaria, para coadjuvar os povos na livre manifestação de sua fidelidade á causa de sua magestade fidelissima a sra. D. Maria II, e da Carta constitucional da monarchia; hei por bem, em nome da rainha, nomear-vos commandante em chefe da mencionada divisão, e conferir-vos amplos poderes provisorios para todas e quaesquer medidas militares que vos pareçam necessarias, ou uteis ao poderoso fim de que sois encarregado, regulando-vos pelas instrucções que vos são remettidas pelo ministerio da guerra, ficando a parte civil incumbida ao duque de Palmella, par do reino, conforme a carta regia e instrucções de que se vos envia copia; esperando eu que, com o mesmo duque, e com o vice-almirante Carlos de Ponza, mantenhaes a boa intelligencia, sempre conveniente ao serviço publico, e que não só no exercicio de vossos plenos poderes usareis da discrição que vos é propria, mas tambem que em todo o desempenho d'esta ponderosa commissão continuareis a mostrar as eminentes virtudes patrioticas e militares de que, em defeza da patria, e da vossa legitima soberana, tendes dado tantas e tão illustres provas. O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e immediata execução. Escripta no palacio do Porto, aos 13 de junho de 1833.—*D. Pedro*, duque de Bragança.—*Agostinho José Freire.*—Para o honrado duque da Terceira, par do reino.»

Carta regia do Senhor D. Pedro para o duque de Palmella.—Honrado duque de Palmella, do conselho d'estado, par do reino. Amigo: Eu o duque de Bragança, regente em nome da rainha, vos envio muito saudar como aquelle que muito amo e préso. Julgando conveniente aos interesses da causa de sua magestade fidelissima a sra. D. Maria II minha augusta filha, rainha de Portugal, e aos interesses da nação portugueza, que uma divisão expedicionaria do exercito libertador, seja enviada áquelles pontos do reino que

mais apropriados parecerem, com o fim de prestar um apoio aos povos que tanto o desejam para poderem desenvolver aquella fidelidade, que a força e o temor do despotismo lhes tem feito concentrar em seu peito; havendo eu nomeado para o commando d'esta expedição ao duque da Terceira, par do reino, tenente general do mesmo exercito; e tendo resolvido escolher uma pessoa cuja fidelidade, e conhecimento profundo no manejo dos negocios, mereça que n'ella deposite a minha confiança e parte da auctoridade que exerço em nome da rainha, em tanto quanto for indispensavel para regular provisoriamente as coisas politicas, judiciaes e economicas no territorio cujos habitantes forem successivamente proclamando seus honrados sentimentos em favor da rainha e das instituições por mim outorgadas: hei por bem nomear-vos governador civil provisorio, por confiar que, em tão importante commissão, vos havereis com a lealdade e intelligencia com que, em muitas outras commissões de alta importancia, vos tendes havido; dirigindo-vos para este fim as instrucções que vos serão entregues com esta, assignadas pelos ministros e secretarios d'estado de todas as repartições. O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e cabal execução. Escripta no paço do Porto, aos 13 de junho de 1833. — *D. Pedro*, duque de Bragança. — *Candido José Xavier*. — *Marquez de Loulé*. — *Agostinho José Freire*. — *José da Silva Carvalho*. — Para o honrado duque de Palmella.

[64] Palavras de Vieira.

[65] *Carta que ao Senhor D. Pedro escreveu o barão Hyde Neuville, conde da Bemposta.* — «Sire, votre naissance vous a fait Roi, votre grandeur d'âme vous éléve audessus des rois... Comme Henri IV, dont le sang coule dans vos veines, vous sçavez vaincre et pardonner, mais Henri combattit pour sa propre cause, et vous, Sire, c'est pour votre Auguste Fille, c'est pour le Portugal, c'est pour le principe sacré de la légitimité, que vous avez bravé tous les périls, et dedaigné toutes les calomnies... *Tout pour les autres, rien pour soi*, qu'il y a de gloire, Sire, attachée à cette noble devise, qui sera la votre dans l'Histoire! Votre Majésté sçait ce que j'éprouve de bonheur en voyaut triompher aux rives du Tage le principe conservateur des monarchies et des libértés.

«Daignez, Sire, agréer avec bonté l'hommage du respect, du dévouement, et de l'admiration avec lesquels je suis. De votre majésté le très-humble et trés-obéissant serviteur. — *Hyde de Neuville*, comte de Bemposta. — Litang, prés de Saucerre, le 25 juin 1834.»

[66] Na sua bella *Elegia ds Musas* imita o nosso Francisco Dias Gomes esta admiravel comparação de Virgilio nos seguintes versos:

> Já doma as tempestades que se agitam,
> Quando do vulgo ignobil os furores
> N'um grande povo a hostil discordia excitam.

O primeiro que comparou os tumultos populares ás tempestades do mar foi Homero no 2.º livro da *Illiada*, verso 144:

> Κινήθη δ'ἀγορή, ὡς κύματα μακρὰ θαλάσσης

[67] *Convenção d'Evora-Monte.* — «Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro, duque de Bragança, regente em nome da rainha a sra. D. Maria II, movido do desejo de que, quanto antes, termine a effusão de sangue portuguez, e se pacifique completamente o reino, outorga ás forças reunidas em Evora, e em todos os demais pontos da monarchia, assim como a todos os individuos que se submetterem á obediencia da rainha, em nome da mesma senhora, o seguinte:

«Artigo 1.º Concede-se amnistia geral por todos os delictos politicos commettidos desde o dia trinta e um de julho de mil oitocentos e vinte e seis. Para os amnistiados ficará suspensa a execução do decreto de trinta e um de agosto de mil oitocentos e trinta e tres, até que as côrtes decidam ácerca do seu objecto. Os amnistiados entrarão na posse dos seus bens, mas não poderão alienal-os até á decisão das côrtes. A amnistia não envolve restituição, em empregos ecclesiasticos, politicos e civis, nem os bens de corôa e ordens, commendas, ou pensões, nem comprehende delictos contra particulares, assim como não exime da responsabilidade pelo prejuiso de terceiro.

«Art. 2.º Quaesquer amnistiados nacionaes ou estrangeiros poderão livremente sair de Portugal, e dispôr de seus bens, com tanto que fiquem salvas as restricções do artigo antecedente, e que dêem a sua palavra de não tomarem parte de qualquer modo nos objectos politicos d'estes reinos.

«Art. 3.º Os officiaes militares amnistiados conservarão seus postos legitimamente conferidos; e o governo se obriga a prover á sua subsistencia, na proporção das suas graduações.

«Art. 4.º Haverá com os empregados ecclesiasticos e civis a contemplação de que elles por seus serviços e qualidades se tornarem dignos.

«Art. 5.º Assegura-se ao sr. D. Miguel a pensão annual de sessenta contos de réis, attendendo á elevada cathegoria em que nasceu, e se lhe permitte dispôr da sua propriedade particular e pessoal, devendo restituir as joias e quaesquer artigos pertencentes á corôa ou a particulares.

«Art. 6.º Poderá embarcar em um navio de guerra de qualquer das potencias alliadas pelo Tratado de Londres de vinte e dois de abril d'este anno, o qual se lhe promptificará no porto que lhe aprouver, affiançando-se-lhe toda a segurança para a sua pessoa, e comitiva, bem como todo o decóro devido ao seu alto nascimento.

«Art. 7.º O sr. D. Miguel se obrigará a sair de Portugal no praso de quinze dias, com a declaração de que nunca mais voltará a parte alguma da peninsula das Hespanhas ou dos dominios portuguezes, nem por modo algum concorrerá para perturbar a tranquillidade d'estes reinos: em caso contrario perderá o direito á pensão estabelecida, e ficará sujeito ás demais consequencias do seu procedimento.

«Art. 8.º As tropas que se acharem no serviço do sr. D. Miguel entregarão as armas no deposito que lhes for indicado.

«Art. 9.º Todos os regimentos e corpos que se acharem no serviço da usurpação depois da entrega das armas, cavallos e munições, se dissolverão pacificamente, voltando todos aos seus domicilios sob pena de perderem os beneficios da presente amnistia.»

O commandante em chefe das forças reunidas em Evora, depois de acceitar a refe-

rida concessão em nome de todas as pessoas n'ella comprehendidas, conveiu, para a levar a effeito, nos seguintes artigos de execução:

«Artigo 1.º Expedir-se-hão immediatamente ordens a todos os commandantes de praças e forças em campanha, e a todas as auctoridades que ainda reconhecem o governo do sr. D. Miguel, para immediatamente fazerem a sua submissão ao governo de sua magestade fidelissima a sra. D. Maria II, com a fruição das condições acima declaradas.

«Art. 2.º O disposto no artigo antecedente será extensivo a todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares dos dominios ultramarinos da monarchia.

«Art. 3.º O sr. D. Miguel sairá da cidade d'Evora no dia 30 do corrente mez de maio para a villa de Sines, onde (segundo a sua escolha) terá logar o seu embarque, acompanhado no seu transito pelas pessoas da sua comitiva pessoal, por vinte cavallos dos que antes serviam no seu exercito, e por dois esquadrões de cavallaria dos exercitos da rainha.

«O commandante das forças reunidas em Evora mandará uma relação nominal das pessoas da comitiva do sr. D. Miguel aos marechaes commandantes dos exercitos da rainha.

«Art. 4.º No dia 31 de maio corrente as tropas reunidas em Evora largarão as armas no edificio do seminario d'aquella cidade, e dividir-se-hão, segundo a naturalidade das praças, em tropas que, debaixo da responsabilidade de seus antigos officiaes, marcharão para as localidades abaixo designadas, recebendo, na marcha, pão e etape; e, chegadas aos seus destinos, receberão guias para os seus domicilios.

Naturaes da Beira-Baixa .... Abrantes.
» da Beira-Alta .... Vizeu.
» de Traz-os-Montes .... Villa Real.
» de Entre Douro e Minho ..... Porto.
» do Alemtejo............... Guias immediatamente.
» do Algarve .... Faro.

«Os milicianos, ordenanças, e voluntarios de qualquer denominação que sejam, receberão immediatamente guias para os seus domicilios. E por se ter assim definitivamente concertado, os marechaes commandantes dos exercitos da rainha, e o commandante das forças reunidas em Evora, José Antonio de Azevedo e Lemos, o assignaram em duplicado. Evora-Monte, em vinte e seis de maio de mil oitocentos e trinta e quatro.—(Assignados)—*Duque da Terceira*, marechal do exercito.—*Conde de Saldanha*, marechal do exercito.—*José Antonio de Azevedo e Lemos*, tenente-general graduado.

«Está conforme com o original. Evora-Monte, em 27 de maio de 1834.—*Adriano Accacio da Silveira Pinto*, capitão-ajudante general do exercito de operações do norte.

Officio dos marechaes duque da Terceira e conde Saldanha para Agostinho José Freire, ministro dos negocios da Guerra.—Illm. e excm. sr.: Em conformidade das respostas que ambos démos ás mensagens successivas do commandante das forças rebeldes reunidas em Evora, marchámos com os corpos do nosso commando a Arraiolos e Evora-Monte, e teriamos seguido sobre Evora, se não fossemos prevenidos pela mensagem do comman-

dante Lemos, de que o conde de Saldanha já deu parte a v. exc. pelo ajudante de campo que immediatamente expedi.

«Hontem á noite teve logar a nossa entrevista com o general Lemos em Evora-Monte, e depois de o ouvirmos lhe declarámos na fórma das nossas instrucções, que nós não assignavamos ali nenhuma capitulação, nem convenio condiccional; mas que, acceitando a sua immediata submissão e de D. Miguel, e suas tropas e auctoridades, nós lhe assignavamos e entregavamos o solemne transumpto das concessões que Sua Magestade Imperial, em nome da rainha, havia por bem outorgar-lhes, e que convinhamos com elle nos artigos necessarios, para a execução da submissão feita, e das concessões outorgadas; tudo pela maneira que consta da copia inclusa (que é a que démos da convenção); não querendo nós omittir a submissão declarada de todos os dominios portuguezes ainda em rebellião incluindo os ultramarinos. O general Lemos partiu pela meia noite portador de um dos assignados, ficando outro em nosso poder, e decidimos ficar nos nossos acantonamentos para provêr na execução do ajustado.

«Lemos declarou, que nada tinha com os negocios do sr. infante D. Carlos, então M. Grant, secretario da legação britannica, que se achava presente, tomou sobre si representar aquelle principe, e seus interesses, e com elle estipulámos o que consta da copia n.º 2.

«A'vista d'estas copias verá v. exc. o que temos concluido, que nos persuadimos merecerá a approvação de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a v. exc. Quartel general em Evora-Monte, em 27 de maio de 1834.—Illm. e excm. sr. Agostinho José Freire. —*Duque da Terceira.*—*Conde de Saldanha.*

Copia n.º 2 da carta que o secretario da legação ingleza em Lisboa escreveu ao infante D. Carlos de Hespanha.—«Senhor: Tenho a honra de annunciar a vossa alteza real que o general Lemos acaba de concluir um arranjo definitivo, pelo que respeita a Portugal e á pessoa de D. Miguel: em consequencia sua alteza sairá d'Evora no dia 30 do corrente, depois do que todas as tropas que o serviam deporão as armas, e sairão da cidade.

«Não tendo o general Lemos tratado dos interesses e seguranças de vossa alteza real, e das princezas da sua familia, tomei eu a liberdade de representar perante os marechaes commandantes dos exercitos portuguezes os interesses e seguranças, em que tenho o maior cuidado, e submetto a vossa alteza real os artigos em que eu convim com os sobreditos marechaes, e cuja copia mandei hoje mesmo ao meu embaixador: espero que elles terão a approvação de vossa alteza real, cuja annuencia me lisongeio de receber ámanhã assignada, para, juntamente com os marechaes, me occupar da sua execução.

«Tenho a honra de ser, etc. (Assignado)—*Grant,* secretario da legação de sua magestade britannica em Lisboa.—Evora-Monte, 26 de maio de 1834.—A sua alteza real o infante D. Carlos.»

Accordo a que esta carta se refere.—«Artigo 1.º Sua alteza real o infante D. Carlos sairá d'Evora com a sua comitiva no dia 30 de maio corrente para Aldeia-Gallega e ahi embarcará.

«Art. 2.º No seu transito, os marechaes respondem pela segurança da pessoa de sua alteza real e da sua comitiva, e lhe darão a escolta que sua alteza real lhe designar.

«Art. 3.º Os subditos hespanhoes que se acham em Portugal, compromettidos no serviço de sua alteza real, serão recebidos em um deposito provisional em Santarem, onde irão com a escolta necessaria para a sua segurança.

«Art. 4. O governo portuguez lhes dará meios de subsistencia no deposito, até que elles possam sair d'ali sem perigo, para outro qualquer domicilio.—Está conforme.—*Albuquerque.*»

[68] *Participação que o Senhor D. Pedro fez ás côrtes, e me ordenou entregasse ao duque de Palmella, e ao bispo resignatario de Coimbra D. Fr. Francisco de S. Luiz Saraiva, presidentes das duas camaras legislativas.*—Dignos pares do reino e srs. deputados da nação portugueza: «Sempre franco e fiel aos meus juramentos, e obedecendo á voz da minha consciencia, vou informar-vos de que, tendo hontem cumprido com os deveres de filho da egreja catholica, e de pae de familia, julgo tambem do meu conscencioso dever participar-vos, que o mesmo estado de molestia, que hontem me dictou aquellas resoluções, me inhibe de tomar conhecimento dos negocios publicos, em cujas circumstancias vos peço que queiraes prover de remedio. Eu faço os mais ardentes votos ao ceo pela felicidade publica.—Palacio de Queluz, em 18 de setembro de 1834.—*D. Pedro*, Regente.»

[69] Quando fazia um mez que o senhor D. Pedro tinha fallecido, escreveu a sra. Duqueza de Bragança a seguinte carta ao presidente da camara municipal da invicta cidade do Porto.

«Tendo o Duque de Bragança, meu augusto e saudoso esposo, que Deos haja em gloria, doado o seu coração á heroica cidade do Porto, como perpetuo testemunho de sua cordeal affeição e viva gratidão aos seus leaes habitantes: e havendo eu, como executora das suas ultimas vontades, mandado cuidadosamente conservar, e feito depositar na real capella d'este paço, aquella tão nobre parte dos despojos mortaes do augusto commandante em chefe do exercito libertador, até se achar acabada a urna que mandei aprompptar para os receber, e que então pessoalmente entregarei ao coronel Balthazar de Almeida Pimentel, um dos ajudantes de campo e dos mais constantes amigos do Duque meu esposo, que foi já por mim encarregado de conduzir aquelle precioso legado até á cidade a que fica pertencendo, pareceu-me conveniente que, no mesmo dia em que terminava o encerro em que me tenho conservado depois da morte do Duque meu nunca assás chorado esposo, vos dirigisse esta participação, que muito folgarei que façaes constar, não sómente aos vossos dignos collegas, mas a todos os vossos illustres compatriotas.—Escripta no palacio das Necessidades, em 24 de outubro de 1834.—*D. Amelia*, Duqueza de Bragança.»

No dia 4 de fevereiro de 1835 partiu de Lisboa para o Porto o referido ajudante, hoje conde de Campanhã, levando o coração do senhor D. Pedro n'uma urna, na qual, além de uma inscripção latina que indicava o precioso objecto que continha aquelle vaso, estão gravadas as seguintes palavras com que aquelle principe testemunhou a sua gratidão aos habitantes do Porto em 27 de julho de 1834.

«Eu me felicito a mim mesmo por me ver no theatro da minha gloria, no meio dos

meus amigos portuenses, d'aquelles a quem devo, pelos auxilios que me prestaram durante o memoravel sitio, o nome que adquiri, e que honrado deixarei a meus filhos.»

[70] *Carta regia pela qual a sra. Rainha D. Maria II conferiu a insignia de Grã Cruz da Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, ao senhor D. Pedro.* — «Muito alto e muito poderoso principe e senhor D. Pedro d'Alcantara, Duque de Bragança, meu muito amado, querido e presado pae: Eu D. Maria, por graça de Deus, Rainha de Portugal, dos Algarves, e seus dominios, envio muito saudar a Vossa Magestade Imperial, como áquelle que sobre todos amo e preso. Desejando dar a Vossa Magestade Imperial um publico testemunho do vivo amor, respeito e gratidão, que consagro e tributo á augusta pessoa de Vossa Magestade Imperial, já como filha carinhosa, e já como Rainha de Portugal, que ao esforçado valor e heroicidade de Vossa Magestade Imperial devo a restituição do meu usurpado throno; empreza esta tão gloriosa, que, para a levar a effeito, e felicitar a nação portugueza, restituindo-lhe seus foros e liberdades, não duvidou Vossa Magestade Imperial expor seus dias com quebra de sua preciosa saude: e querendo desempenhar este duplice dever de reconhecimento para com Vossa Magestade Imperial, offereço a Vossa Magestade Imperial a condecoração de Grã Cruz da antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, que rogo a Vossa Magestade Imperial se digne aceitar como offerta do meu filial amor. —Muito alto e muito poderoso Principe, e senhor D. Pedro d'Alcantara, Duque de Bragança, meu muito amado, querido e presado pae, Nosso Senhor haja a pessoa de Vossa Magestade Imperial em sua santa guarda.—Escripta no palacio de Queluz, em 20 de setembro de 1834.—De Vossa Magestade Imperial, boa filha extremosa e grata—Rainha. —*Bento Pereira do Carmo.*»

[71] As insignias que a sra. Rainha D. Maria II então offereceu ao senhor D. Pedro, eram as mesmas que elle me tinha mandado, em 1833, do Porto, e que depois da sua morte me foram restituidas.

[72] Esta figura da persistencia e immutabilidade do instrumento da nossa redempção, quando tudo o mais fluctua e muda em torno d'ella, é um dos dois versos do distico, attribuido a Santeuil, que está gravada por baixo da cruz estampada no famoso album da Cartuxa de Grenoble.

[73] Pope disse, no seu poema intitulado—An Essay on Criticism— *This humble praise, lamented Shade! receive.*

PROVAS E DOCUMENTOS

Protocollos das conferencias tidas em Vienna pelos ministros austriacos, o embaixador de Inglaterra e os plenipotenciarios do sr. infante D. Miguel, ácerca da partida de sua alteza, e suá viagem para Portugal, e do comportamento que tencionava ter em ahi chegando.— A — Protocollo 1.º, lavrado em 18 de outubro de 1827, no qual se consignou expressamente a aceitação que o sr. infante fez da regencia e logar-tenencia, delegada pelo Senhor D. Pedro IV, e a formal promessa de manter religiosamente a constituição; e outro sim a manifesta intervenção dos gabinetes de Vienna e de Londres em toda esta transacção. A este protocollo ajuntaram-se:

1.º Copia de uma nota do marquez de Rezende ao principe de Metternich, na qual lhe participa a nomeação do sr. infante para a regencia.
2.º Uma traducção do decreto da mesma nomeação, que vae na prova 18.ª
3.º Uma traducção da carta do Senhor D. Pedro IV, ao sr. infante D. Miguel, participando-lhe a nomeação que d'elle havia feito, em testemunho do amor que lhe tinha, e da confiança que punha na sua lealdade.
4.º Uma traducção da carta do Senhor D. Pedro IV, a el-rei de Inglaterra, pedindo a este soberano a sua efficaz intervenção, para que a nomeação de regente fosse immediatamente cumprida, e a Carta Constitucional guardada como lei fundamental.
5.º Uma traducção de outra egual carta ao imperador d'Austria para os mesmos fins.
6.º Copia de um despacho do principe de Metternich ao embaixador austriaco em Londres, com a exposição historica de toda a negociação com o sr. infante sobre a viagem por Inglaterra, sobre a situação presente e futura de sua alteza, e suas finaes determinações.

Vienna, 18 de outubro de 1827.—Presentes—Por parte da Austria: sua alteza o principe de Metternich; ss. excs. o conde de Lebzeltern; o cavalheiro de Neumann; o conde de Bombelles.—Por parte da Inglaterra: s. exc. o embaixador de Inglaterra. —Por parte de sua alteza real o infante D. Miguel: ss. excs. os srs. barão de Villa Secca, e o conde de Villa Real.

Sua alteza o principe de Metternich, tendo convidado ss. exc. o embaixador de Inglaterra e os srs. plenipotenciarios portuguezes, para se reunirem em sua casa, no dia 18 de outubro, e aceitando o convite os referidos senhores, propoz-lhes exarar em um protocollo official o resultado das negociações confidenciaes, que tinham tido logar entre elle e os srs. Villa Secca e Villa Real, desde a época da sua volta a Vienna, ácerca da partida do infante, da viagem d'este principe, e da linha de conducta que tencionava seguir quando chegasse a Lisboa; e, concordando s. exc. o embaixador de Inglaterra, bem como os srs. plenipotenciarios portuguezes, n'esta proposta, decidiu-se que no protocollo da presente conferencia, seriam depositados os seguintes documentos, a saber:

1.° Uma copia da nota de s. exc. o marquez de Rezende a sua alteza o principe de Metternich, datada de 19 de setembro de 1827, que fórma a primeira base da presente negociação. Por esta nota, o sr. enviado do Brazil, annuncia officialmente ao gabinete de Vienna que o Imperador D. Pedro, seu amo, por decreto lavrado na data de 3 de julho, conferiu a sua alteza real o sr. infante D. Miguel, com o titulo de seu logartenente em Portugal, a regencia do dito reino, em conformidade com as leis existentes n'aquelle estado, e segundo as instituições dadas pelo imperador, seu augusto irmão, á monarchia portugueza.

2.° Uma traducção do sobredito decreto de 3 de julho do Imperador D. Pedro a sua alteza real o infante D. Miguel.

3.° Uma traducção da carta de remessa d'este soberano ao infante, seu irmão.

4.° Uma traducção da carta do Imperador D. Pedro a el-rei de Inglaterra.

5.° Uma traducção da carta do Imperador D. Pedro a sua magestade o imperador d'Austria.

6.° Uma copia do despacho n. 2, que sua alteza o principe de Metternich dirige hoje a sua alteza o principe d'Esterhazy em Londres, encarregando este embaixador de levar ao conhecimento do governo britannico a determinação tomada pelo infante, ácerca de mandar vir a Inglaterra navios de guerra portuguezes, a fim de ali embarcar, de maneira que podesse chegar com a menor demora possivel a Portugal. Este despacho, que contém uma exposição historica e fiel de toda a negociação relativa á situação presente e futura do infante, assim como das ultimas determinações d'este principe, foi lido em uma reunião confidencial, que teve logar na noite de 16 de outubro, em casa de sua alteza o principe de Metternich, estando presentes s. exc. o embaixador de Inglaterra e os srs. plenipotenciarios portuguezes. Foi depois d'elles terem plenamente assentido, que este despacho se enviou no dia de hoje para Londres. Os srs. plenipotenciarios portuguezes annunciaram na conferencia, que o infante lhes havia participado as suas ultimas resoluções ácerca da sua viagem; que sua alteza real lhes ordenara que houvessem de preparar a redacção das cartas, que, em consequencia, queria sem demora dirigir ao imperador D. Pedro seu irmão, a sua magestade o rei de Inglaterra, e á infanta sua irmã; que egualmente os encarregara de redigir a carta á infanta, de modo que se podesse publicar, e que não deixasse ao mesmo tempo duvida alguma quanto á firme vontade d'este principe, que, ao aceitar a logar-tenencia do reino, que o imperador seu irmão acabava de confiar-lhe, estava resolvido a manter religiosamente as instituições, a esquecer totalmente o passado, contendo porém ao mesmo tempo, com

força e firmeza, o espirito de partido e de facção, que por tão longo periodo tem agitado Portugal.

Todos os membros da conferencia não poderam deixar de unanimemente fazer justiça plena a sentimentos tão louvaveis da parte do infante; sua alteza o principe de Metternich acrescentou, por sua parte, que, logo que as cartas do infante estivessem escriptas e assignadas, offerecia-se a envial-as immediatamente para Inglaterra, por mão do cavalheiro de Neumann, que só esperava pela promptificação d'ellas para partir; e que bem assim transmittiria por um correio de gabinete os duplicados para Portugal, sendo de sua intenção expedil-o incessantemente por Madrid para Lisboa. Tendo os srs. plenipotenciarios portuguezes, aceitado estes offerecimentos, o principe de Metternich julgou dever observar ainda n'aquella occasião, que o infante devia, sem a menor duvida, assumir, primeiro que tudo, nas cartas que se propunha dirigir ao rei de Inglaterra, e á infanta sua irmã, o titulo de logar-tenente do reino, porquanto era debaixo de similhante titulo que o imperador lhe confiava a regencia; mas que lhe parecia conveniente, e mesmo necessario, que o infante assumisse, conjunctamente com o titulo de logartenente, aquelle de regente do reino, visto que, sendo nomeado por decreto do Imperador D. Pedro, na data de 3 de julho, successor da infanta sua irmã no exercicio da regencia, seria egualmente contrario á sua dignidade pessoal, á da nação portugueza, e á vontade do Imperador D. Pedro, que elle assumisse um titulo inferior áquelle, que a infanta havia tomado; que além d'isso não podia existir duvida alguma sobre as intenções d'este soberano a semelhante respeito, pois que ellas transluzem, com toda a evidencia, no teor da nota do marquez de Rezende, datada de 19 de setembro, nas instrucções de que se acha munido este enviado, e finalmente na carta do Imperador D. Pedro a el-rei de Inglaterra; por quanto em todos estes differentes documentos se declara explicitamente, ou implicitamente, que este soberano confere a regencia ao infante. Não existindo tão pouco duvida alguma, que o decreto do Imperador D. Pedro ao infante seu irmão, na data de 3 de julho, trazia no sobrescripto «Ao infante D. Miguel, regente do reino de Portugal.»

S. exc. o embaixador de Inglaterra observou, que, estando informado, desde algumas semanas, da opinião do gabinete de Vienna a semelhante respeito, já o havia communicado á sua côrte: que na verdade ainda não tinha recebido resposta sobre tal objecto, mas que se lisongeava que esta seria conforme com a opinião do gabinete austriaco. Os srs. plenipotenciarios portuguezes pronunciaram-se a favor do que sua alteza o principe de Metternich acabava de enunciar, e encarregaram-se de o communicar ao infante, observando que, para bem de Portugal, era sem duvida muito para desejar que o infante não hesitasse em assumir, segundo as intenções do Imperador D. Pedro, seu irmão, o titulo de regente do reino. Os srs. Villa Secca e Villa Real acrescentaram, que tinham ordem do infante para declarar, que, cheio de reconhecimento pela bondade paternal com que sua magestade o imperador d'Austria o havia constantemente tratado desde os primeiros momentos da sua chegada a Vienna, e mais particularmente ainda n'esta ultima circumstancia, sua alteza real tomara sobre si, como dever, expressar verbalmente o seu sensivel e respeitoso reconhecimento a sua magestade imperial, desejando tambem que estes seus sentimentos chegassem ao conhecimento dos membros da conferencia.

Sua alteza o principe de Metternich tomou solicito o encargo de se apresentar a sua magestade o imperador como orgão dos sentimentos de sua alteza real, e acrescentou que sua magestade imperial aceitaria com a mais viva satisfação aquellas expressões. — (Assignados) — *Metternich* — *Lebzeltern* — *Neumann* — *H. de Bombelles* — *H. Wellesley* — *Conde de Villa Real* — *Barão de Villa Secca.*

Appenso 1.º — Copia de uma nota de s. exc. o marquez de Rezende a sua alteza o principe de Metternich. — Vienna, 19 de setembro de 1827. — O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil, acha-se auctorisado, por ordem especial de seu Augusto Amo, para se dirigir a sua alteza o principe de Metternich, chanceller da corte e d'estado de sua magestade imperial e real apostolica, e notificar-lhe a resolução soberana de 3 de julho d'este anno, pela qual sua magestade fidelissima conferiu a sua alteza real o sr. infante D. Miguel, com o titulo de seu logar-tenente em Portugal, a regencia do dito reino, em conformidade e nos termos das leis existentes n'aquelle estado, e segundo as instituições dadas por seu augusto irmão á monarchia portugueza.

O abaixo assignado não hesita em acreditar, que sua magestade imperial e real apostolica, e o seu governo, se empenharão em reconhecer este acto de sua magestade fidelissima, prestando sua cooperação efficaz, a fim de que possa ter, pela prompta partida do sr. infante D. Miguel para Portugal, inteira e plena execução.

O abaixo assignado aproveita esta occasião, etc.

Appenso 2.º — Decreto de 3 de julho de 1827, pelo qual o Senhor D. Pedro IV nomeou o sr. infante D. Miguel seu logar-tenente, para governar Portugal constitucionalmente. — Por muitos e mui ponderosos motivos, que se fazem dignos da minha real contemplação, e attendendo a que a salvação e segurança do estado é, e deve ser sempre, a suprema lei para todo o soberano, que só deseja a felicidade de seus subditos; e tomando na minha real consideração a intelligencia, actividade e firmeza de caracter do infante D. Miguel, meu muito amado e presado irmão: Hei por bem nomeal-o meu logar-tenente, outorgando-lhe todos os poderes, que, como rei de Portugal e dos Algarves, me competem, e estão designados na Carta Constitucional, a fim d'elle governar, e reger aquelles reinos em conformidade da referida carta. O mesmo infante D. Miguel, meu muito amado e presado irmão, o tenha assim entendido, e execute.

Palacio do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1827. (Com a rubrica de sua magestade.)

Appenso 3.º — Traducção de uma carta de Sua Magestade o Imperador D. Pedro, a sua alteza real o sr. infante D. Miguel. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1827. — Meu querido irmão: Tenho a satisfação de lhe annunciar, que, havendo tomado em consideração a sua conducta regular, e a sua reconhecida lealdade, acabo de o nomear meu logar-tenente no reino de Portugal, para o governar em meu nome, e em conformidade com a constituição que tenho outorgado ao dito reino.

Espero que o meu querido irmão tomará esta minha resolução como a maior prova que eu lhe posso dar da minha confiança, e do amor que lhe consagro. — (Assignado) *Pedro.*

Appenso 4.º— Traducção de uma carta de Sua Magestade o Imperador D. Pedro, a sua magestade britannica.—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1827.—Sr. meu irmão e primo: A necessidade de restabelecer a ordem em Portugal, e consolidar o systema constitucional, que ali foi jurado, me obriga, como rei legitimo d'aquelle reino, a ordenar, na data de hoje, ao infante D. Miguel, meu irmão, que passe a governar o referido reino em meu nome, na qualidade de meu logar-tenente: e, pela confiança que tenho na amisade inalteravel que subsiste entre nós, rogo a vossa magestade de me auxiliar, pela sua parte, não só para que este regente exercite sem demora as suas funcções, mas egualmente para levar a effeito que a Carta Constitucional, outorgada por mim, e jurada n'aquelle paiz, se torne a lei fundamental do reino.—Sou etc. (Assignado) *Pedro.*

Appenso 5.º— Traducção de uma carta de Sua Magestade o Imperador D. Pedro, a sua magestade imperial e real apostolica.—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1827.—Meu presadissimo sogro e amigo.—Os inesperados e recentes acontecimentos de Portugal, e a conducta firme, constante e leal, que meu irmão, o infante D. Miguel, tem tido junto a vossa magestade imperial e real apostolica, me decidiram a ordenar-lhe que parta para Portugal, a fim de governar aquelle reino em meu nome, e na qualidade de meu logar-tenente. Convencido, como estou, que esta medida merecerá a approvação de vossa magestade, rogo-lhe haja de me ajudar, quanto lhe seja possivel, aconselhando-o a que execute esta ordem, e governe aquelle reino, em conformidade com a Carta Constitucional, que lhe outorguei, e que foi jurada por elle e péla totalidade dos meus subditos portuguezes.

Pedindo a cooperação de vossa magestade, considerar-me-hei feliz, etc.—(Assignado) *Pedro.*

Appenso 6.º— Copia de um despacho de sua alteza o principe de Metternich, a sua alteza o principe d'Esterhazy.—Vienna, 18 de outubro de 1827.—No meu despacho de 8 de outubro, n. 2, tive a honra de informar a vossa alteza da chegada do sr. conde de Villa Real, das disposições favoraveis em que o encontrei, e do pleno assenso que este embaixador deu ao nosso trabalho preparatorio sobre todas as questões relativas á posição presente e futura do infante D. Miguel. S. exc. o conde de Villa Real, tendo egualmente achado este trabalho conforme com os principios e com desejos do governo britannico, foi o meu primeiro cuidado concordar com elle, e com o sr. barão de Villa Secca, ácerca da marcha que se deveria adoptar, para levar o infante a fazer-nos conhecer, o mais depressa possivel, as suas intenções relativamente á sua partida, á sua viagem, e á linha de conducta que se propunha seguir na sua chegada a Portugal. Julguei pois poder propôr a estes dous senhores, o tomar por base a nota junta por copia, a qual me foi dirigida pelo sr. marquez de Resende, enviado do Brazil na côrte de Vienna, para me participar as determinações, que havia tomado o imperador seu amo no dia 3 de julho ultimo, ácerca do infante D. Miguel, seu irmão, e para reclamar ao mesmo tempo a cooperação efficaz da Austria, a fim de induzir o infante a submetter-se com toda a condescendencia ás ordens do imperador D. Pedro, apressando a sua partida para Portugal, para que o decreto de 3 de julho possa ter plena e inteira execução. Assentámos depois, que eu me encarregaria de levar as primeiras noticias ao infante, que convidaria este principe, segundo os desejos do imperador seu irmão, para nos fazer constar os seus

projectos relativamente á sua partida, e para nomear, sem demora, os srs. barão de Villa Secca e conde de Villa Real para regularem, e concordarem, em seu nome, com o gabinete de Vienna em todos os pontos relativos a este assumpto. Conviemos, finalmente, que nos haviamos de reunir todos os dias, para mutua e confidencialmente nós darmos parte do resultado dos nossos procedimentos, para combinarmos sobre aquelles que as circumstancias podiam exigir; e que fariamos um diario das nossas reuniões, ao qual evitariamos de dar o caracter official de um protocollo de conferencia, tendo em vista o interesse do infante, e a fim de deixar a este principe a faculdade de enunciar mais livremente a sua opinião e os seus desejos.

Determinada esta marcha, apresentei-me no dia 8 d'este mez na residencia do infante, a fim de lhe representar quanto era urgente que elle se servisse de nos fazer conhecer, o mais breve possivel, as suas intenções relativamente á sua viagem. Tive a honra de observar-lhe que, para regular e determinar definitivamente tudo quanto dizia respeito á sua partida, seria mui conveniente que elle encarregasse as pessoas que reputasse mais dignas da sua confiança de entender-se commigo sobre este objecto; que o sr. barão de Villa Secca e o sr. conde de Villa Real, ambos os quaes tinham direito a ella por sua fidelidade e adhesão á pessoa de sua alteza, me pareciam merecer de preferencia a sua escolha; que, se elle annuisse a designar estes dois senhores para tratar commigo da sua partida, seria o primeiro objecto de que teriamos que occupar-nos, e que cada dia se tornava mais urgente, fixar o periodo da mesma partida; e que o não era menos conhecer a direcção que sua alteza real desejava tomar na sua volta a Portugal, a fim de poder preparar-lhe os meios; porém que me não era dado encobrir-lhe, que, fosse qual fosse, a que elle escolhesse, o imperador em caso nenhum poderia consentir na sua passagem por Hespanha, visto que, além dos graves inconvenientes que nas actuaes circumstancias lhe deviam fazer perder essa idéa, elle não poderia seguil-a sem obrar em contradicção com os desejos de seu irmão, o Imperador D. Pedro, e contra a opinião unanime de todas as potencias da Europa. Então o infante, sem fazer-me objecção alguma ás proposições e observações, que eu acabava de apresentar-lhe, limitou-se a responder-me, que passava desde logo a nomear o sr. conde de Villa Real e o sr. barão de Villa Secca para se entenderem e concordarem commigo sobre os differentes objectos que eu acabava de lhe enunciar. Deu elle, com effeito, as ordens competentes a estes dois senhores n'aquelle mesmo dia; e eu tratei logo de me reunir com elles, para o fim que nos tinhamos proposto. O resultado das nossas primeiras conferencias, cujo principal objecto foi, como devia ser, o determinar o praso de partida do infante, e o caminho que devia seguir, para o mais breve possivel chegar a Portugal, deixou-nos bem depressa ver, e até nos convenceu, que, se na verdade o infante tinha tido primitivamente o projecto de entrar em Portugal pelo caminho de Hespanha, tinha sido bastante, para elle renunciar a tal projecto, o saber que o Imperador D. Pedro, seu irmão, e o imperador, nosso augusto amo, o não approvavam. Devo, além d'isto, fazer justiça a este principe observando aqui que, na occasião em que elle se entretinha com as pessoas da sua comitiva sobre o desejo de seguir antes o caminho de Hespanha, como mais curto e mais direito, não tinha hesitado em dar ao mesmo tempo as mais positivas seguranças da firme resolução em que estava de não deixar chegar á sua pessoa nenhum refugiado portuguez. Porém, bem logo ali ficassemos socegados sobre este primeiro pro-

jecto do infante, vimos, dentro em pouco, por outra parte, que o espirito d'este principe se achava fortemente preoccupado de duas idéas, que tinham todo o valor de duas positivas determinações, e com especialidade uma, que era o não embarcar em navio que não fosse portuguez, nem saltar em terra na sua viagem para Portugal. Desde que tive esta convicção, tratei logo de a fazer presente a sua magestade o imperador, nosso augusto amo, e recebi de sua magestade a ordem de convidar aos srs. Villa Real e Villa Secca, para que representassem, em nome de sua magestade, ao infante, que o mesmo soberano concebia o desejo, que sua alteza expressára, de preferir fazer viagem para Lisboa em navio portuguez, e que, se este projecto fosse exequivel, o imperador se não opporia a elle; mas que, interessando-se com a maior sinceridade no que ao infante convinha, não podia deixar de demonstrar-lhe que era impossivel satisfazer aos seus desejos, vista a immensa e irreparavel perda de tempo indispensavel em tal caso; que antes de se poderem armar em Lisboa dous navios de guerra, e de chegarem a Liorne para receber o infante, se gastariam quasi tres mezes, aos quaes era preciso acrescentar ainda mais um, pelo menos, para a viagem de Liorne a Lisboa, a qual n'esta estação é incerta e demorada; e que por conseguinte o infante não poderia chegar ao seu destino antes de quatro ou cinco mezes, e que tão longa demora, prolongando a incerteza em Portugal, poria infallivelmente em risco a tranquillidade interna d'aquelle reino, e por ventura a propria existencia politica d'este principe, o qual não demoraria impunemente a sua chegada a Lisboa, sendo certo que qualquer tardança podia tornar o começo das suas funcções mais difficil e perigoso; que era preciso antes de tudo tratar dos meios de o fazer chegar a Lisboa no mais curto espaço de tempo possivel; que elle podia embarcar, ou em um dos portos do Meio-dia, ou em um dos do Norte; que da parte da Austria não haveria opposição ao seu desejo de preferir um dos de Italia, se fosse possivel dar-lhe para isso os meios; mas que esses meios não existiam, e que eram precisas muitas semanas para os preparar, o que acarretaria quasi tão longa tardança, como á que o infante se exporia, no caso em que se decidisse a mandar vir a Liorne navios portuguezes; que podendo qualquer demora em sua viagem ter gravissimos inconvenientes, e achando-se o imperador obrigado pelo verdadeiro interesse, com que olha para este principe, a não consentir que elle tão voluntariamente comprometta a sua existencia pessoal, e a paz interna do reino, cujo governo seu augusto irmão acaba de confiar-lhe, sua magestade só podia em consciencia dar-lhe de conselho, que não hesitasse um momento em embarcar logo em um dos portos de Inglaterra, ou dos Paizes Baixos: que o infante devia necessariamente escolher um d'estes dois paizes, como mais visinhos do termo da sua viagem, tomando em consideração que, no caso de passar por França e por Inglaterra, não podia deixar de demorar-se em París e em Londres, a fim de cortejar sua magestade christianissima, e sua magestade britannica: que por outro lado, embarcando em um dos portos do reino dos Paizes Baixos, podia na verdade ir directamente a Lisboa, e chegar mais depressa; mas então perderia um ensejo favoravel de ver el-rei de Inglaterra, de conciliar a sua benevolencia, e de reclamar pessoalmente o seu auxilio, o qual o Imperador D. Pedro havia ultimamente solicitado para elle na carta que, em 3 de julho, dirigira a sua magestade britannica.

Tendo-se os srs. plenipotenciarios portuguezes encarregado de fazer chegar ao conhecimento do infante os conselhos paternaes que sua magestade o imperador, nosso

augusto amo, julgou dever-lhe dar em circumstancia tão importante para o futuro, desempenharam elles esta commissão na noite do dia 9 de outubro. O infante ouviu-os com a mais seria attenção, mas não hesitou em declarar-lhes, que as considerações que acabavam de lhe ser submettidas, em nada alterariam a sua determinação; que estava firmemente resolvido a não embarcar senão em navio portuguez, para passar directamente a Lisboa; e que, quanto á demora que resultaria de semelhante determinação, não se deveria recear que influisse sobre a tranquillidade interna de Portugal, que elle não duvidava affirmar que ella não seria perturbada. Esta declaração do infante, tornando qualquer ulterior deliberação inutil, declarei, por minha parte, aos srs. plenipotenciarios portuguezes, que passava a leval-a ao conhecimento do imperador. Sua magestade decidiu-se então a fallar, por si proprio, ao infante, e teve com effeito, no dia 12 de outubro, uma larga conferencia com este principe, e n'ella reproduziu todos os argumentos e todos os motivos que, dois dias antes, tinham sido desenvolvidos em seu nome ao infante pelos srs. plenipotenciarios portuguezes, para lhe fazer sentir os graves inconvenientes, e mesmo os perigos, aos quaes se expunha, se persistisse em não querer embarcar senão em um dos portos austriacos, e em navio portuguez, attenta a demora de muitos mezes, que necessariamente havia de ter a sua partida para Lisboa. O imperador representou vivamente ao infante, que um soberano, e com maior razão um regente, chamado a ir tomar as redeas do governo, não podia dar-se pressa em demasia, para volver ao seio do seu povo; que era por conseguinte dever d'elle escolher com preferencia o caminho mais direito e o mais curto; e que, se elle persistia na sua recusa, daria logar a suspeitar-se que queria prolongar por seu bello prazer a sua estada em Vienna.

Não obstante estas assisadas representações, persistindo o infante na sua recusa, o imperador perguntou-lhe, se tinha por ventura alguma repugnancia em embarcar em navio inglez? O infante respondeu, que nenhuma repugnancia tinha contra a Inglaterra; que sabia que esta potencia estava na melhor intelligencia com o imperador, seu irmão; que além d'isso era a alliada natural de Portugal; que desejava sinceramente estar bem bem com ella (esta ultima phrase repetiu o infante por muitas vezes durante a sua conversa com o imperador), mas que estava persuadido, de que, uma vez que consentisse em embarcar em um navio estrangeiro, offenderia a opinião, e feriria pelo lado sensivel o amor proprio da sua nação; que era por tal motivo que elle estava decidido a não embarcar senão em navio portuguez, para ír directamente a Lisboa, sem tocar em territorio estrangeiro. O infante acrescentou espontaneamente, que estava decidido a manter em Portugal a Carta, que tinha jurado; que sua magestade podia estar tranquillo a semelhante respeito, e que finalmente lhe rogava que acreditasse, que sua alma estava cheia de reconhecimento pelas bondades com que o tinha tratado. Vendo o imperador que o infante estava decidido a não ceder, sua magestade o convidou para que reflectisse seriamente sobre a conversa que tinha tido com elle, não enunciando, no emtanto, nenhuma determinação definitiva sobre questão tão grave e de tanto compromettimento para o futuro; ordenando-me bem assim o imperador que indagasse, se o infante, depois de haver mais maduramente reflectido sobre a sua posição, não reconhecia por ventura a necessidade de adoptar os conselhos dictados pela sabedoria e pela razão.

Achando-nos embaraçados na nossa marcha pela inesperada resistencia que encon-

trámos n'este joven principe, decidi-me, primeiro que tudo, a dar parte confidencial e detalhada ao sr. embaixador de Inglaterra (ao qual havia previamente informado do objecto e do fim das minhas conferencias confidenciaes com os srs. plenipotenciarios portuguezes) de tudo quanto se tinha passado entre mim e elles, e entre sua magestade e o infante. Convidei depois sir Henry Wellesley a conferir commigo e com aquelles senhores no dia seguinte, para deliberarmos sobre os meios que ainda poderiamos empregar, a fim de vencer a resistencia do infante; e, no caso de o não conseguirmos, concordar nas medidas, que, em harmonia com o seu governo, de cuja opinião estavamos firmemente resolvidos a não nos separar n'esta crise, conviria adoptar immediatamente, para não prolongar por mais tempo em Portugal um estado de incerteza de tanto comprometimento. Concordando todas as opiniões nos graves inconvenientes a que se exporia o infante, se persistisse em não querer passar a Inglaterra, e ao mesmo tempo sobre a vantagem que se seguiria se eu tivesse com este principe uma ultima explicação cathegorica, decidiu-se que eu a realizasse n'esse mesmo dia pelas duas horas da tarde: e como me achava doente, o infante quiz ter o incommodo de aceitar o meu convite, passando a minha casa. Pedi-lhe licença para admittir uma terceira pessoa, que era o conde de Bombelles, o qual o tinha anteriormente acompanhado na qualidade de seu camarista, e a quem honrava com a sua benevolencia, e que além d'isso estava nomeado para acompanhar este principe até Lisboa, onde assumirá o caracter de ministro plenipotenciario e enviado extraordinario de sua magestade o imperador. Tendo o infante prestado o seu consentimento, tivemos juntos a conversação, de que passo a dar a vossa alteza conta resumida, porém exacta.

Comecei representando ao infante que tinhamos até aqui perdido um tempo util e precioso; que na Europa, e sobre tudo em Portugal e na Inglaterra, não se saberia a que causa attribuir a prolongada demora, que experimentava a sua partida; que não me era licito guardar por mais tempo o silencio, particularmente para com o gabinete britannico, que com tanta franqueza se havia reunido á Austria a bem dos interesses do infante, e cuja benevolencia e apoio era do seu grande interesse pessoal conciliar: reproduzi então a este principe os argumentos e considerações mais proprias para o commoverem; declarei-lhe sem rebuço que, na sua posição, só tinha dois partidos a seguir, ou decidir-se a mandar vir um navio de guerra portuguez a Inglaterra, para onde deveria por sua parte dirigir-se directamente, para ali embarcar o mais depressa possivel, ou esperar em Vienna as ulteriores decisões do Imperador D. Pedro, a quem os gabinetes de Vienna e de Londres deveriam participar os motivos que determinassem o infante a não cumprir immediatamente as suas ordens: acrescentei que, se elle se decidisse pela primeira alternativa, estava disposto a expedir um correio a Londres para dar parte ao governo britannico, e que, sem me atrever a affirmar com antecipação quaes seriam as suas decisões, julgava que aquelle gabinete se prestaria de bom grado a auxiliar a tal respeito os seus desejos; conclui dizendo ao infante que o imperador estimaria muito que elle seguisse os seus conselhos, que tão uteis lhe haviam sido até aqui; não lhe encobrindo a má impressão que no animo de sua magestade tinha feito a sua resistencia.

Não tardei em perceber, que tinha tido a ventura de fazer no espirito do infante uma sensação profunda, e que elle estava visivelmente abalado em sua resolução; e com

effeito, depois de alguns instantes de reflexão, cedeu por fim aos conselhos da amisade e da razão. Desde este momento a conversa do infante tornou-se viva e animada; expressou-se para commigo com tanta franqueza e tão pouca affectação, quanto tinha sido acautelado em suas respostas. Disse-me que estava prompto a partir para Inglaterra, para ali embarcar o mais depressa possivel em um navio portuguez, que em consequencia daria as ordens necessarias, e que me rogava houvesse, por minha parte, de escrever para Inglaterra e Portugal a fim de accelerar a execução: que julgava dever á nação portugueza, e a si proprio, de não voltar á sua patria sobre vaso, que trouxesse outra bandeira, que não fosse a portugueza. Durante esta conversa, confessou que tinha tido receio de passar por Inglaterra, por saber que havia fortes apprehensões contra elle, receiando por isso ser mal recebido n'aquelle paiz: declarando-me depois franca e calorosamente a linha de conducta que tencionava seguir na sua chegada a Lisboa; e na verdade confesso que fiquei admirado da rectidão dos principios e sabedoria das vistas que desenvolveu, com uma ordem e clareza notaveis. O modo pelo qual o infante se explicou commigo n'esta circumstancia, não me permitte duvidar, de que elle está nas melhores disposições, e que se acha não sómente na firme resolução de manter a Carta, mas que até conhece a sua importancia e necessidade. Quando se despediu, pediu-me que levasse ao conhecimento do imperador as suas ultimas determinações, o que me dei pressa em cumprir, e rogou-me quizesse encarregar-me, com os srs. ministros portuguezes, de todas as disposições relativas á sua partida; o que acabamos de fazer, e do que terei a honra de informar a vossa alteza em um despacho, do qual mr. de Neumann será portador.

Tal é, meu principe, a narração fiel do que aqui se passou com o infante, depois do momento da chegada do sr. conde de Villa Real; e, se por ventura a resistencia, que occorreu no principio, é para lamentar, mui principalmente em razão da perda de tempo que ella occasionou, trouxe por outro lado a vantagem de nos apresentar uma verdadeira garantia ácerca da sinceridade das intenções d'este joven principe, que cedeu por convicção sómente, e que no momento em que foi convencido, manifestou as disposições as mais favoraveis, e os principios os mais conformes com os nossos desejos. É por um sentimento de amor proprio nacional, talvez exagerado, mas louvavel em si mesmo, que elle insistiu fortemente em querer chegar a Lisboa sobre um navio portuguez, e por este lado é desculpavel a sua repugnancia. Quanto ao mais, desvelei-me em tranquillisar completamente o infante sobre o modo com que seria recebido em Inglaterra. Prometti-lhe que o imperador o recommendaria particularmente á benevolencia pessoal do rei; ordenando-me com effeito sua magestade de encarregar expressamente a vossa alteza, que haja de empregar toda a sua efficacia para que este joven principe encontre uma recepção favoravel e benevola, tanto por parte de el-rei, como por parte do seu governo.

Vossa alteza fica auctorisado para communicar o presente despacho, sem reserva alguma, ao primeiro secretario d'estado assistente ao despacho.—Digne-se aceitar, etc.

B.—Protocollo 2.°, lavrado em 20 de outubro de 1827, no qual se consignaram os louvores dados por todos os membros da conferencia á sabedoria, lealdade e rectidão de principios, com que tinham sido redigidas as cartas do sr. infante para o Senhor D. Pedro IV, para sua magestade britannica, e para a

sra. infanta regente de Portugal; declarou-se a razão por que o sr. infante, na carta para seu augusto irmão, não fazia reserva alguma dos direitos pessoaes, que pensava ter á regencia, conforme as disposições da Carta Constitucional e independentemente de delegação do Senhor D. Pedro; por esta occasião se enunciou a resolução da Austria e Inglaterra de reunirem cuidados e esforços para apressar, e obter do Senhor D. Pedro a confirmação da abdicação, a vinda da joven rainha para a Europa, e a separação definitiva das duas coroas: declarando-se tambem, que o ministro brazileiro não assistira ás conferencias *por não estar auctorisado para n'ellas tomar parte nos negocios de Portugal.* A este protocollo estão annexos os seguintes documentos:

1.º Copia da carta do sr. infante ao Senhor D. Pedro IV.
2.º Copia da carta do sr. infante a sua magestade britannica.
3.º Copia da carta do sr. infante á sra. infanta regente.

Vienna, 20 de outubro de 1827.—Presentes—Por parte da Austria: sua alteza o principe de Metternich; s. exc. o conde de Lebzeltern; o cavalheiro de Neumann; s. exc. o conde de Bombelles.—Por parte da Inglaterra: s. exc. o embaixador de Inglaterra. —Por parte de sua alteza real o infante D. Miguel: ss. exc. o sr. barão de Villa Secca, e o sr. conde de Villa Real.

Os srs. plenipotenciarios portuguezes tendo rogado a sua alteza o principe de Metternich que houvesse por bem reunir uma segunda conferencia, para receber a communicação das cartas que sua alteza real o infante havia escripto, e assignado na vespera, para Sua Magestade o Imperador D. Pedro, seu augusto irmão; para sua magestade o rei de Inglaterra, e para sua alteza real a infanta D. Izabel Maria, regente de Portugal, em cujas cartas o infante, em conformidade com a opinião do gabinete de Vienna, toma o duplicado titulo de lugar-tenente e de regente do reino, e tendo-se o principe de Metternich dado pressa em reunir a conferencia em sua casa no dia 20 de outubro, segundo o desejo dos srs. plenipotenciarios portuguezes; estes senhores leram as tres cartas acima mencionadas, e pozeram no protocollo as copias e traducções d'ellas. Deu-se geralmente um justo tributo de louvores á sabedoria, á lealdade e á rectidão dos principios, que presidiram á sua redacção. Observou-se todavia que a carta do infante ao Imperador D. Pedro, não continha reserva alguma dos seus direitos pessoaes á regencia, reserva que em Londres se julgou necessaria; sua alteza o principe de Metternich respondeu, que, tendo já o infante feito uma reserva explicita de todos estes seus direitos, na carta que escreveu ao Imperador D. Pedro, seu irmão, quando lhe enviou o seu juramento á Carta Portugueza, seria agora superflua uma segunda reserva. Que era porém muito natural que em Portugal se désse grande apreço a esta questão, que necessariamente está ligada com aquellas da confirmação do acto de abdicação do Imperador D. Pedro, da ida da joven rainha D. Maria da Gloria para Portugal, e da separação total e definitiva das duas coroas; podendo todos estar inteiramente certos a este respeito, visto que a Austria e a Inglaterra estavam convencidas da importancia de não deixar por mais tempo indecisas questões de tamanho interesse para a tranquillidade interna de Portugal, achando-se estas duas potencias resolvidas a obrar em commum para obter com a possivel brevidade uma decisão da côrte do Rio de Janeiro sobre este objecto.

As explicações dadas sobre este objecto, por sua alteza o principe de Metternich, sendo plenamente satisfactorias, reconheceu-se que a reserva de que se trata seria inutil.

Os srs. plenipotenciarios portuguezes annunciaram depois a s. exc. o embaixador de Inglaterra, que o infante tinha prevenido os desejos do seu governo, decidindo-se a escrever espontaneamente uma segunda carta confidencial e cheia de affeição á infanta, sua irmã, para a tranquillisar quanto ao futuro. Estes senhores acrescentaram, que o infante tinha egualmente decidido escrever por *duplicata* á infanta, sua irmã, e que as suas cartas estavam promptas, assignadas e lacradas, não faltando por conseguinte se não rogarem a sua alteza o principe de Metternich que quizesse apressar a expedição d'ellas pela via de Londres e de Madrid. Sua alteza o principe de Metternich assegurou positivamente, que estas duas expedições partiriam com a menor demora possivel, e em conseguinte convidou os srs. Villa Secca e Villa Real para lhe enviarem no dia de ámanhã as cartas de sua alteza real, bem como os despachos, que estes senhores julgassem conveniente dever acompanhal-as.

Os srs. plenipotenciarios portuguezes observaram finalmente, que o apoio franco e leal, que tinham constantemente encontrado no sr. marquez de Rezende, em todas as questões relativas, tanto á partida do infante, como á direcção e acceleração da viagem d'este principe, os havia decidido a participarem-lhe summariamente quanto occorria n'estas transacções, sondando-o ácerca do desejo, que podesse talvez ter, de assistir ás conferencias destinadas a consignar o resultado; porém que o sr. enviado do Brazil lhes tinha respondido, que havia satisfeito ás instrucções do imperador, seu amo, fazendo conhecer francamente ao infante as intenções de seu augusto irmão ácerca da sua partida e da sua viagem; mas que, não se achando especialmente auctorisado para assistir a estas conferencias, como o havia annunciado em uma das reuniões confidenciaes anteriores, tinha preferido deixar de assistir ás referidas conferencias.

Por effeito d'esta declaração, assentou-se de não convidar o sr. marquez de Rezende para assistir á presente sessão, de fechar o protocollo, e de o submetter, bem como o da sessão precedente, á assignatura dos srs. representantes da Austria, de Inglaterra e de Portugal, bem como de conservar os dois protocollos originaes nos archivos da chancellaria de côrte e estado em Vienna, entregando, todavia, copias legalisadas ao sr. embaixador de Inglaterra e aos srs. plenipotenciarios portuguezes.—(Assignados)—*Metternich—Lebzeltern—Neumann—H. de Bombelles—H. Wellesley—Conde de Villa Real—Barão de Villa Secca.*

Appenso 1.º—Carta de sua alteza real, o infante D. Miguel, a sua magestade o imperador do Brazil.—Vienna, 19 de outubro de 1827.—Senhor: Recebi o decreto, que vossa magestade imperial e real fidelissima houve por bem dirigir-me em data de 3 de julho, pelo qual vossa magestade se dignou nomear-me seu logar-tenente, e regente dos reinos de Portugal e Algarves e seus dominios: e, conformando-me com as determinações soberanas de vossa magestade, occupei-me desde logo das disposições necessarias para partir para Lisboa, a fim de preencher as sabias e paternaes vistas de vossa magestade, governando e regendo os ditos reinos em conformidade da Carta Constitucional por vossa magestade outorgada á nação portugueza.

Todos os meus esforços terão por objecto a manutenção das instituições que regem em Portugal, e contribuir quanto eu possa para a conservação da tranquillidade publica n'aquelle reino; oppondo-me a que ella seja perturbada por facções, qualquer que seja a sua origem, e que jámais terão o meu apoio.—Deus guarde a vossa magestade, etc.—(Assignado) — *O Infante D. Miguel.*

Appenso 2.º— Traducção da carta do serenissimo sr. infante D. Miguel, a sua magestade britannica.—Vienna, em 19 de outubro de 1827.—Senhor: Havendo chegado ás minhas mãos o decreto, pelo qual o imperador e rei meu irmão acaba de nomear-me seu logar-tenente e regente do reino de Portugal e Algarves, deve ser um dos meus primeiros cuidados levar esta alta resolução ao conhecimento de vossa magestade. Convencido da parte que vossa magestade tomará n'ella, em consequencia da antiga e intima alliança que existiu sempre entre Portugal e a Grã Bretanha, e que eu desejo sinceramente cultivar, ouso lisongear-me que vossa magestade se dignará conceder-me a sua benevolencia, e o seu apoio; pois que o fim que tenho em vista é o de manter invariavelmente a tranquillidade e a boa ordem em Portugal por meio das instituições que estou firmemente resolvido a fazer respeitar.

Dirijo esta supplica a vossa magestade, em quanto não tenho a honra de pessoalmente a fazer, com a confiança que me inspira a alta sabedoria e o interesse, que vossa magestade tem tomado sempre por tudo quanto importa á minha familia, e á fortuna de Portugal.

Rogo a vossa magestade se digne aceitar o tributo dos meus sentimentos de respeito, e da alta consideração, etc.—(Assignado) — *O Infante D. Miguel.*

Appenso 3.º— Carta do sr. infante D. Miguel á sra. infanta regente.—Vienna d'Austria, aos 19 de outubro de 1827.—Minha querida mana: Posto que eu deva suppor que já terá chegado ao seu conhecimento a soberana resolução, effectivamente tomada por nosso augusto irmão e rei, de me nomear seu logar-tenente e regente n'esses reinos para os governar na conformidade do que se acha prescripto na Carta Constitucional, dada por nosso augusto irmão á nação portugueza, não posso, todavia, dispensar-me de lhe annunciar que chegou ás minhas mãos o decreto de 3 de julho do presente anno, em virtude do qual me acho plenamente auctorisado para assumir a regencia dos reinos de Portugal e Algarves, e suas dependencias.

Determinado a manter illesas as leis do reino, e as instituições legalmente outorgadas por nosso augusto irmão, e que todos juramos de manter e fazer observar, e de por ellas reger os sobreditos reinos, cumpre-me que eu assim o declare, a fim de que a mana dê a esta solemne declaração a competente publicidade, e que queira fazer constar ao mesmo tempo a firme intenção em que me acho de comprimir facções, que debaixo de qualquer pretexto tentem perturbar a tranquillidade publica n'esses reinos; desejando eu que erros e culpas passadas, que possam ter sido commettidas, sejam entregues a um total esquecimento, e que a concordia, e um perfeito espirito de conciliação succedam ás deploraveis agitações, que tem desunido uma nação celebre nos annaes da historia pelas suas virtudes, valor, lealdade e respeitoso apêgo para com os seus principes.

A fim de levar a effeito as regias intenções de nosso augusto irmão, fico-me dispondo para regressar a esse reino; e portanto rogo á mana que, sem a menor perda de tempo, mande aprompiar, e saír para o Porto de Falmouth, uma fragata de guerra e um brigue, a fim de eu seguir viagem d'aquelle para esse porto de Lisboa.

Deos a guarde, minha querida mana, os annos que lhe appetece seu mano, que muito a ama.—*O Infante D. Miguel.*

C.—Protocollo 3.º, lavrado em 23 de outubro de 1827, para n'elle se consignar a resolução tomada de escrever o sr. infante a sua magestade catholica, para prevenir o movimento revolucionario, que os rebeldes portuguezes, refugiados em Hespanha, pretendiam excitar em Portugal antes da chegada de sua alteza, e de pedir para este fim a cooperação dos gabinetes de Londres, Paris, Berlin, e S. Petersbourg. A este protocollo foi appensa uma copia da carta do sr. infante a sua magestade catholica.

Vienna, 23 de outubro de 1827.—Presentes—Por parte da Austria: sua alteza o principe de Metternich; s. exc. o conde de Lebzeltern; o cavalheiro de Neumann; s. exc. o conde de Bombelles.—Por parte da Inglaterra: s. exc. o embaixador de Inglaterra.—Por parte de sua alteza real o infante D. Miguel: ss. exc. os srs. barão de Villa Secca, e conde de Villa Real.

Estava fechado e assignado o protocollo da conferencia de 20 do corrente mez, quando o sr. embaixador de Inglaterra annunciou que tinha ainda uma communicação confidencial que fazer aos srs. membros da conferencia, e leu-lhes uma carta, que de Paris lhe havia chegado n'aquelle mesmo dia, na qual lhe diziam que alguns agentes dos refugiados portuguezes tinham sido mandados de Hespanha para se apresentarem ao sr. infante D. Miguel. Segundo esta carta parece que estes refugiados procuram excitar uma insurreição em Portugal, e destruir a constituição antes da chegada do sr. infante.

O sr. principe de Metternich observou, que esta communicação merecia uma mui seria attenção, visto que as noticias que elle havia recebido directamente de Hespanha na semana proxima passada, e que havia immediatamente transmittido ao governo britannico, no dia 18 d'este mez, lhe faziam crer a existencia d'este projecto criminoso. Que o infante fora o primeiro a communicar-lhe os seus temores a este respeito, exprimindo o desejo de que se tratasse de prevenir um movimento que, rebentando antes da sua chegada a Lisboa, poderia pol-o na situação mais difficil e perigosa. O sr. principe de Metternich ajuntou, que, achando-se o infante em tão favoraveis disposições, o meio mais efficaz que poderia empregar-se era o de dirigir-se este principe ao rei de Hespanha. Propoz em consequencia que se persuadisse ao infante que escrevesse, sem perda de tempo, a sua magestade catholica, participando-lhe as determinações que acabava de tomar, em conformidade do decreto do Imperador D. Pedro seu irmão, datado de 3 de julho; e pedindo-lhe ao mesmo tempo, com toda a confiança, que tomasse as medidas, que a sua sabedoria tivesse por mais efficazes para manter a tranquillidade na Peninsula, e para fazer saber aos sobreditos refugiados, que o infante desapprovava altamente similhantes tentativas; e que estava decidido a reprimil-as. Tendo sido unanimemente aceita esta proposição do sr. principe de Metternich, os srs.

plenipotenciarios portuguezes, tendo-se encarregado de a submetter ao infante, e este principe tendo convindo, o sr. barão de Villa Secca e o sr. conde de Villa Real annunciaram hoje á conferencia, que sua alteza real se prestára a escrever logo ao rei de Hespanha no sentido em que se conviera; que elles tinham ordem de entregar ao sr. principe de Metternich a carta do infante a sua magestade catholica, rogando-lhe quizesse fazel-a dirigir quanto antes ao seu destino, e deixar uma copia d'ella no presente protocollo.

O sr. principe de Metternich declarou, que se encarregava d'ella com tanta mais vontade, quanto elle não duvidava que um procedimento tão franco e leal da parte do infante não podia deixar de produzir todo o effeito que d'elle se devia esperar. Propoz depois que se communicasse o presente protocollo aos gabinetes de Londres, Paris, Berlin e Petersbourg, rogando-lhes que transmittissem sem demora ás suas respectivas missões em Madrid, a ordem de apoiar com toda a sua influencia o passo que o infante acabava de dar junto a sua magestade catholica. Tendo esta proposição sido unanimemente approvada, concordou-se em que as remessas para Paris e Londres se fizessem immediatamente, e que fossem encarregadas ao sr. de Neumann.—(Assignados)—*Metternich—Lebzeltern—Neumann—H. de Bombelles—H. Wellesley—Conde de Villa Real—Barão de Villa Secca.*

Appenso.—Carta do infante D. Miguel a sua magestade el-rei de Hespanha.—Vienna, 21 de outubro de 1827.—Meu muito amado tio: Tenho a honra de participar a vossa magestade que recebi um decreto datado do Rio de Janeiro, pelo qual meu augusto irmão, o Imperador do Brasil e Rei de Portugal e dos Algarves, me nomeia seu logartenente e regente d'aquelles reinos. Tendo aceitado esta regencia, e tencionando partir em breve para Lisboa, veiu ao meu conhecimento, por vias de credito, que alguns dos chefes dos refugiados portuguezes, que actualmente se acham nos dominios de vossa magestade, pretendem entretanto excitar commoções, a fim de perturbarem a ordem publica em Portugal, o que necessariamente produzirá calamidades, que não podem escapar á alta penetração de vossa magestade.

N'este estado de coisas, immediatamente me dirigi a vossa magestade com a confiança que me inspira o sincero e bem conhecido desejo de que vossa magestade está animado de manter a tranquillidade na Peninsula, a fim de que, pesando na sua alta sabedoria materia de tanto valor, vossa magestade se digne tomar aquellas medidas que julgar mais apropriadas para fazer conhecer aos ditos refugiados a minha completa desapprovação de taes projectos, que firmemente estou resolvido a reprimir.—Deus guarde, etc.—(Assignado)—*Infante D. Miguel.*

Protocollo da conferencia tida em Londres, em 12 de janeiro de 1828, pelo ministro britannico, o embaixador e ministro austriaco, e os plenipotenciarios do sr. infante, na qual o governo britannico promette os seus bons officios para facilitar a sua alteza um emprestimo de 200:000 libras estrelinas, e consente em deixar ficar em Portugal as suas tropas, até que sua alteza annuncie a esse respeito os votos que lhe cumprir: manifestando os membros, que assistiram por parte d'Inglaterra e d'Austria, os votos dos seus governos para que a abdicação da coroa seja completada quanto antes, e sem restricção, etc.—Presentes, por parte

d'Inglaterra: S. exc. o conde de Dudley, principal secretario d'estado de sua magestade britannica na repartição dos negocios estrangeiros; por parte da Austria, sua alteza o principe Esterhazy, embaixador de sua magestade imperial e real apostolica junto á côrte de Londres, e o sr. conde de Bombelles, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade imperial e real apostolica junto á côrte de Lisboa; por parte de Portugal, ss. exc. o sr. conde de Villa Real, par do reino de Portugal, e s. exc. o marquez de Palmella, par do reino de Portugal, e embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima junto á côrte de Londres.

«Desejando o governo britannico evitar os embaraços que para sua alteza real o infante D. Miguel resultariam da falta de fundos disponiveis nos primeiros dias de sua regencia, consente em prestar os seus bons officios para facilitar um emprestimo contractado em Londres pelo governo portuguez até á quantia de 200:000 libras estrelinas.

«Lord Dudley declara, em nome do seu governo, o desejo de que as tropas britannicas possam voltar quanto antes de Portugal, visto estar inteiramente preenchido o fim que ambos os governos se propozeram quando o de Portugal reclamou a ida d'estas tropas, em virtude dos tractados existentes entre as duas coroas.

«O conde Villa Real e o marquez de Palmella, tendo sido auctorisados por sua alteza real o infante D. Miguel a assistir á presente conferencia, respondem, em nome de sua alteza real, que a opinião d'este principe está perfeitamente d'accordo a esse respeito com a do governo britannico; desejando sómente sua alteza real que a época do embarque d'estas tropas, ainda que proxima, não seja definitivamente fixada antes que sua alteza real, depois de chegar a Portugal, tenha expressado os votos, que a este respeito lhe cumprir enunciar.

«O principe Esterhazy, embaixador de sua magestade imperial e real apostolica junto a esta côrte, e o conde de Bombelles, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na de Lisboa, que assistem á presente conferencia a pedido do governo britannico e de sua alteza real o infante D. Miguel, não podem deixar de applaudir completamente tudo o que acaba de ser enunciado por s. exc. lord Dudley, bem como pelos plenipotenciarios portuguezes.

«Lord Dudley, o principe Esterhazy, e o conde de Bombelles julgam dever enunciar de novo, conformemente ao que já foi consignado nas conferencias de Vienna, os votos de seus respectivos governos, para que a abdicação da coroa de Portugal por sua magestade o sr. D. Pedro IV, seja completada quanto mais depressa possivel, e sem restricção: obrigando-se, logo que isso se verifique, a prestarem os seus bons officios afim de que os governos de Portugal e do Brazil se accordem entre si para communicar este arranjo a todas as potencias, e obter o reconhecimento d'ellas.

«As duas côrtes obrigam-se egualmente a prestarem os seus bons officios, afim de se regular definitivamente, por um tratado, a ordem de successão nos dois ramos da casa de Bragança, concluida a qual transacção, será levada ao conhecimento das potencias estrangeiras para ser reconhecida por ellas.—(Assignado)—*Dudley.*—*Esterhazy.*—*Bombelles.*—*Villa Real.*—*Palmella.*»

Contracto de esponsaes entre sua magestade a sra. D. Maria II, rainha fidelissima de Portugal e dos Algarves, por seu procurador o sr. barão de Villa Secca, do conselho de sua

magestade fidelissima, e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade imperial e real apostolica, e sua alteza o serenissimo sr. infante D. Miguel, celebrado em presença de sua magestade imperial e real apostolica, nos paços imperiaes de Vienna d'Austria, aos 29 *dias do mez de outubro de* 1826.—«Sua magestade a sra. D. Maria II, rainha fidelissima de Portugal e dos Algarves, etc. tendo a edade, em que por direito canonico e civil póde contrair esponsaes; e havendo, na conformidade de um e outro direito, e das leis patrias, obtido a regia, expressa e legal auctorisação de seu augusto pae, e tutor natural el-rei fidelissimo nosso senhor, para contrair esponsaes com seu augusto tio, o serenissimo sr. infante D. Miguel, bem como para nomear seu procurador para este effeito ao sr. barão de Villa Secca, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade imperial e real apostolica: e sua alteza o serenissimo sr. infante D. Miguel, achando-se egualmente em edade e com todas as faculdades necessarias para semelhantemente contrair esponsaes com sua augusta sobrinha, a sra. D. Maria II, rainha fidelissima de Portugal e dos Algarves: accordaram em fazer o sobredito contrato de esponsaes pela fórma expressada nos seguintes artigos: Artigo 1.º Sua magestade a sra. D. Maria II, rainha fidelissima de Portugal, etc., representada pelo seu acima referido procurador, e sua alteza o serenissimo sr. infante D. Miguel em pessoa, se obrigam, por meio de promessas reciprocas, a effeituar o seu futuro casamento, declarando os augustos contraentes, que elles consideram os esponsaes como uma promessa de concluir o seu subsequente matrimonio *per verba futuri*, segundo a doutrina da egreja catholica apostolica romana; tendo precedido, por concessão da santa sé apostolica, a dispensa do impedimento canonico de consanguinidade que existe entre os dois augustos contraentes. Art. 2.º Os augustos contraentes declaram que o seu futuro consorcio se effeituará logo que a augusta contraente houver chegado á edade competente para o poder concluir, ou que tenha obtido da santa sé um indulto especial para supprir a falta de edade: em qualquer d'estes dois casos, terá todo o seu devido effeito a procuração que o augusto contraente passar, e houver de transmittir á côrte imperial do Rio de Janeiro, a fim de se fazer representar no acto solemne dos seus desposorios pela pessoa que approuver a seu augusto irmão de designar, em ordem a que tão ditosa união possa ter logar aonde sua magestade, el-rei fidelissimo nosso senhor, tiver por conveniente e mais acertado. Art. 3.º Os augustos contraentes esperam que o mesmo soberano poder que os habilitou para contrairem livremente os seus esponsaes, haverá por bem sanar toda e qualquer nullidade, que possa resultar da falta de algumas formalidades que costumam acompanhar esta especie de contratos, e que, no presente, não poderão talvez ser completamente observadas, em razão das circumstancias e da distancia em que elle foi celebrado. E para firmeza e validade d'este contrato, de que se extrairam as copias necessarias e authenticas, escripto por D. Luiz Maria da Camara, secretario da legação portugueza na côrte de Vienna, fazendo as funcções de secretario regio, e feito debaixo dos auspicios, e na presença de sua magestade imperial e real apostolica, foi elle assignado pelo sr. barão de Villa Secca, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade imperial e real apostolica, como procurador de sua magestade a sra. D. Maria II, rainha de Portugal e dos Algarves, etc., e pelo augusto contraente em pessoa; assignando este contrato, como testemunhas, suas al-

tezas imperiaes e reaes, os serenissimos srs. archiduques Fernando, principe hereditario, Francisco Carlos, segundo filho de sua magestade imperial e real apostolica, Carlos, e José Palatino de Hungria; tendo egualmente as assignaturas de sua alteza o principe de Metternich, chanceller da côrte e de estado; e do illm. e exc. sr. visconde de Resende, que interveiu no presente contrato, como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade imperial e real fidelissima.

«Dado duplo em Vienna d'Austria, aos 29 dias do mez de outubro de 1826.—(Assignados)—*O infante D. Miguel.*—*Carlos*, como testemunha requerida.—*Joseph*, como testemunha requerida.—*Visconde de Resende*, como testemunha requerida.—*Barão de Villa Secca*, como procurador de sua magestade a sra. D. Maria II, rainha de Portugal e dos Algarves, etc.—*Fernando*, como testemunha requerida.—*Francisco Carlos*, como testemnnha requerida.—*O principe de Metternich*, como testemunha requerida.—Está conforme ao original.—*Barão de Villa Secca.*»

Carta que o marquez de Resende escreveu de Paris em 26 de julho de 1829, ao Senhor D. Pedro, Imperador do Brazil, incluindo uma exposição da conducta dos seus plenipotenciarios na Europa, ácerca dos negocios de Portugal, e um assignado em branco do marquez.—Senhor: Quando na guerra do sul, o marquez de Lavradio, meu avô materno, então vice-rei do Brazil, foi accusado de ter adiantado o progresso das armas portuguezas na America além dos limites convindos no tratado de paz celebrado na Europa em 1765, aquelle leal servidor do sr. rei D. José I, augusto avô de vossa magestade imperial, receiando que este excesso do seu zêlo podesse comprometter a dignidade da pessoa do seu augusto amo, tomou a liberdade de remetter-lhe uma folha de papel em branco, assignada por elle, para que, sendo necessario, n'ella se escrevesse o que cumprisse a fim de lançar sobre o subdito o que não conviesse á consideração devida ao soberano.

Ainda quando uma familia com quem estou tão enlaçado me não tivesse feito coherdeiro de um tão nobre e tão desinteressado exemplo, o amor que eu consagro á pessoa de Vossa Magestade Imperial, amor sobejamente devido ás suas virtudes, e á particular amisade com que Vossa Magestade Imperial me tem honrado, teria, sem duvida, feito nascer em mim aquelle mesmo sentimento; nem as qualidades eminentes do augusto avô de Vossa Magestade Imperial mereciam mais tão devido sacrificio, nem os sentimentos que as de Vossa Magestade Imperial me inspiram cedem, em coisa alguma, aos que inspiraram áquelle meu ascendente uma tão nobre e tão generosa resolução. Mas, Senhor, vir depois d'elle não é culpa minha; a que seria mui grave era se eu deixasse de praticar o mesmo n'esta occasião, em que vejo a conducta dos plenipotenciarios de Vossa Magestade Imperial na Europa ácerca dos negocios de Portugal, conducta em tudo conforme aos interesses e ás ordens de Vossa Magestade Imperial, tão injustamente atacada pela intriga, e tão erradamente desfigurada pela má fé, ou pela ignorancia.

Dois modos se offerecem de considerar esta questão, dois de a defender. Se a Vossa Magestade Imperial aprouver que appareçam os factos, e sobre elles as suas imperiaes decisões, cuja prudencia os resultados ainda hoje abonam, n'esse caso tenho a honra de offerecer a Vossa Magestade Imperial a exposição inclusa, para ser presente ao seu conselho d'estado, e para sobre ella, quanto eu entendo, se estabelecer, não tanto

a justiça da conducta dos seus plenipotenciarios, como o triumpho das saudáveis e providentes disposições de Vossa Magestade Imperial. Se porém, por qualquer motivo, Vossa Magestade Imperial não julgar conveniente que se façam publicas as ordens que particularmente me deu, e que a mim e aos meus collegas serviram de guia e de luz em tão espinhoso negocio, n'este caso, seguindo o leal exemplo de meu honrado avô, ponho nas augustas mãos de Vossa Magestade Imperial essa folha de papel em branco assignada por mim, e supplico a Vossa Magestade Imperial que se sirva de mandar escrever n'ella quanto for necessario para fazer recair sobre mim só, a responsabilidade de tudo quanto áquelle respeito, eu, e os outros plenipotenciarios do Brazil obrámos.

Qualquer que for d'aquelles dois modos o que Vossa Magestade Imperial houver por bem adoptar, a acceitação d'elle haverei por grande mercê; e supplico a Vossa Magestade Imperial que tenha egualmente um, ou outro, como conforme ao desejo que me animou sempre, de que os que tem a fortuna de serem governados por Vossa Magestade Imperial possam ter continuamente justificados motivos de amal-o.

Extracto da exposição a que se allude na precedente carta.—Senhor: Na sessão da camara electiva de 6 de abril do corrente anno, o ministro dos negocios do imperio, respondendo a uma interpellação feita por um deputado, disse que *os plenipotenciarios de Vossa Magestade Imperial na Europa nenhumas instrucções tinham recebido que os auctorisassem a intervir nos negocios de Portugal.* Não é de admirar que aquelle ministro, uma vez que julgou que devia fallar n'uma materia inteiramente alheia da sua repartição, désse uma resposta tão avessa á verdade; mas seria muito para estranhar que esses plenipotenciarios, auctorisando, com o seu silencio, aquella asserção, consentissem que o seu credito fosse compromettido á face da nação, e por isso á de toda a Europa, com menoscabo do desempenho de seus deveres, prejuizo dos interesses de Vossa Magestade Imperial e de sua augusta familia, e do decoro e interesses do imperio do Brazil.

Eu fui então, senhor, d'aquelles plenipotenciarios, o que, pela posição em que me achava, tive primeiro a honra de pugnar pelos inauferiveis direitos de Vossa Magestade Imperial, e de receber posteriores ordens suas áquelle respeito; e eu sou hoje d'aquelles plenipotenciarios o unico que me acho ainda empregado; e, por ambos estes motivos, a mim toca especialmente esclarecer este assumpto. Permitta-me, pois, Vossa Magestade Imperial que eu ponha, na sua augusta presença, em conselho d'estado, uma exposição clara dos factos, e da origem e deducção d'elles, a qual possa alumiar a consciencia dos membros do dito conselho em materia tão grave; exposição, que a delicada generosidade de Vossa Magestade Imperial lhe impediria emprehender, e que a multiplicidade de negocios, em que a sua attenção está sempre dividida, lhe não permittiria concluir.

N'esta fiel exposição não farei mais do que narrar, pela sua ordem, os factos que successivamente, e em tempo competente, levei ao conhecimento de Vossa Magestade Imperial sobre este objecto, e produzir documentos, cujos originaes estão em meu poder: mas, para que nada falte a fim de que as pessoas que tem a honra de aconselhar a Vossa Magestade Imperial possam avaliar bem todas as circumstancias que precederam e acompanharam o negocio complicado de que se trata, seja-me licito tomar o fio de mais alto, e lançar alguns traços geraes que dêem idéa da physionomia que apresentava a Europa, e mui particularmente a côrte de Vienna, a respeito de Portugal e do Brazil quando eu,

em 30 de dezembro de 1825, apresentei as minhas credenciaes como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Vossa Magestade Imperial junto a sua magestade imperial e real apostolica.

Quasi todas as potencias queriam a consolidação da independencia do Brazil e a sua total separação de Portugal; sendo algumas d'ellas levadas a isto pelos seus interesses commerciaes, e outras pelo receio que tinham de que os sentimentos liberaes de Vossa Magestade Imperial o impellissem, quando subisse ao throno portuguez que de direito lhe pertencia, a crear mais um governo constitucional na Europa.

Havia chegado a Austria o sr. infante D. Miguel, cujos procedimentos em Portugal, nos annos de 1823 e 1824 tinham sido interpretados por aquellas potencias como resoluções francas e generosas, e haviam grangeado áquelle principe o conceito de um ousado defensor da legitimidade e do absolutismo. Estas qualidades tornaram desde logo sua alteza o homem necessario aos interesses d'essas potencias, e o principe de Metternich, que, á testa do gabinete de Vienna, dirigia a marcha do systema de oppressão das liberdades publicas na Europa, tinha já concebido o projecto de pôr á frente do governo de Portugal, salvas todas as apparencias legaes, o unico principe que, sem opposição das leis fundamentaes do paiz, offerecia as maiores garantias para continuar a manter n'elle o systema absoluto pelo qual n'aquelle tempo se governava.

O gabinete de Berlin, de que o intelligente e moderado conde de Bernstorff era primeiro ministro, mas no qual tinham mais influencia os conselhos de Ancillon, desertor do partido liberal, sendo, além d'isto, mal informado pelo major Royer, seu ministro em Lisboa, onde ás claras seguia o bando absolutista, não só prestava ouvidos benevolos ás recommendações do ***, homem voluvel e confuso, que depois fundou os direitos do sr. infante D. Miguel na soberania do povo, mas teve, por algum tempo, suspensa a opinião da Russia sobre os acontecimentos de Portugal, apesar da viva pintura que d'elles lhe fez o perspicaz, e em tudo digno, barão de Palença, seu ministro em Lisboa.

Em França, um governo *deploravel*, que luctava, já então, contra as instituições regeneradoras que o seu illustrado e legitimo rei lhe tinha outorgado, não podia deixar de esposar a causa dos absolutistas; tanto mais que o marquez hoje duque de Caraman, seu embaixador em Vienna, abundando de coração e alma no sentido do seu governo, era um instrumento da politica do principe de Metternich.

A Hespanha, separada das outras potencias no ponto essencial da independencia do Brazil, mas interessada, como as de que já fallei, na conservação do absolutismo em Portugal, e impellida por não apagadas reminiscencias, professava uma adhesão ainda mais especial á pessoa do sr. infante D. Miguel, como a um campeão decidido e provado a favor do governo absoluto.

Na Grã-Bretanha, o chefe do ministerio procurava aproveitar a primeira occasião que se lhe offerecesse para fixar definitivamente a separação do Brazil de Portugal, mas ligado, n'este ponto, com os interesses geraes da Europa, M. Canning, mais bem informado, do que no principio, ácerca da verdadeira origem dos ultimos acontecimentos de Portugal, guardava sobre este assumpto uma reserva, que as luzes do seculo, as instituições do seu paiz, a opinião publica, e talvez a sua propria consciencia lhe dictavam.

Tal era, em geral, áquelle respeito, a situação politica das principaes potencias,

quando chegou a Vienna a fatal noticia do fallecimento do sr. D. João VI, augusto pae de Vossa Magestade Imperial, e, com ella, um expresso, expedido de Paris por um ••• o qual insinuava a ••• as razões com que devia persuadir o sr. infante D. Miguel a que, com o consentimento do governo austriaco, ou sem elle, se decidisse a ir tomar posse do throno que, segundo elle, de direito lhe tocava.

Era chegada a época em que os planos anteriormente concebidos, e longa e dextramente meditados, deviam principiar a desenvolver-se. No dia 24 de março de 1826 deu-me o principe de Metternich aquella triste noticia, estando presente o principe de Hatzfeld, ministro de Prussia em Vienna; accrescentando muitas reflexões que eu recolhi com o maior cuidado, e communiquei a Vossa Magestade Imperial, em 26 do referido mez, as quaes mostravam claramente o seu antigo projecto, e quanto este estava adiantado. «Nous vivons de principes (disse então o principe de Metternich) et, d'aprés les nôtres, c'est M. le marquis de Resende que nous reconnaissons aujourd'hui comme le représentant du souverain légitime des deux états indépendants qui formaient l'ancienne monarchie portugaise. Je crois qu'il est aussi impossible que son maître revienne en Portugal, qu'il est impraticable qu'il puisse y exercer de si loin sa souverainneté. A sa place, je ne trouverais rien de mieux à faire que de céder mes droits sur le Portugal à la princesse Maria da Gloria, en lui donnant pour époux l'infant Don Miguel. Il n'y a que cela à faire; avec cela tout est dit, toutes les indications sont remplies.» Voltando-se depois para o principe de Hartzfeld, disse-lhe: «Prince, écrivez à Berlin que, malgré tous ces événemens, je suis calme. N'oubliez pas de mettre l'expression *nous vivons de principes* dont je viens de me servir. La cour de France juge cette question tout-à-fait comme nous. L'Espagne, d'aprés la conversation que le duc de Villa-Hermosa, son ambassadeur à Paris, a eue avec M. de Villèle, et les déclarations qu'il a fait, au nom du duc de l'Infantado, ne s'écarte pas de notre système. Enfin je trouve que nous sommes placés ici dans une position centrale, et que la présence de l'infant nous rend d'autant plus propre à traiter cette affaire et ses conséquences avec les ministres des quatre puissances.»

N'este meio tempo, Acosta, ministro d'Hespanha em Vienna, não cessava de trabalhar no seu sentido, para o que houve logo, como pretexto sufficiente, a illegalidade, que ella pretendeu achar na regencia que, por nomeação do augusto pae de Vossa Magestade Imperial, devia governar o reino de Portugal, a qual elle dizia que, pelas leis portuguezas, competia a sua magestade a rainha. Assim veiu Acosta, pela primeira vez, a minha casa discutir este ponto, e outros sobre a successão ao throno; e assim foi insistir sobre este assumpto, e sobre o da ida do sr. infante D. Miguel para Portugal, com o principe de Metternich, o qual, achando então este ultimo passo precipitado, não conveiu n'elle.

N'este estado de coisas, e á vista das tramas que principiavam a desenvolver-se, e que tendiam manifestamente a minar e solapar os direitos inauferiveis de Vossa Magestade Imperial, chamado pelas leis de Portugal, e pelos votos de seu augusto pae, a succeder-lhe na coroa d'aquelle reino, não me era possivel deixar progredir taes pretenções sem trair os deveres do meu cargo, não digo já os da lealdade e do amor á pessoa de Vossa Magestade Imperial, e sem incorrer na justa censura de ignorar as conveniencias politicas do momento.

A distancia em que Vossa Magestade Imperial se acha da Europa exige que os seus representantes, em circumstancias difficeis e imprevistas, consultando a sua consciencia, obedecendo á voz da justiça e da razão, e interpretando por ellas a vontade de Vossa Magestade Imperial, tenham a coragem de atalhar o mal, em quanto mais justas e expressas providencias lhes não baixam da elevada comprehensão e poder de Vossa Magestade Imperial. Dirigi-me pois ao principe de Metternich, e propuz-lhe o projecto, que tinha, de enviar-lhe uma nota tendente a que o governo de sua magestade imperial e real apostolica, a quem, por motivos tão sabidos, tocava mostrar um particular interesse por Vossa Magestade Imperial, tomasse as medidas necessarias para firmar os direitos de Vossa Magestade Imperial, como rei de Portugal, e a regencia provisoria que seu augusto pae havia decretado; citando eu, em favor d'ella e contra as pretenções do ministro Acosta, a carta de lei do sr. rei D. Pedro II de 23 de novembro de 1670, que ainda estava em vigor n'aquelle reino.

O principe de Metternich respondeu-me então, como eu não tardei em participar a Vossa Magestade Imperial, nos termos seguintes, que muito importa repetir agora, pelo contraste que offerece a franqueza d'esta sua resposta com a duplicidade de expressões que, n'estes ultimos dias, tem ousado apparecer em publico áquelle respeito: «Une déclaration de la reconnaissance de la souveraineté d'un successeur légitime, étant un acte tout-à-fait nouveau dans la diplomatie, pourrait faire croire qu'il y a quelques doutes, qui n'existent pas, sur la succession de droit et de fait de votre maître à la couronne de Portugal. Vous n'avez qu'à vous intituler, et nous n'avons qu'á vous appeler, dés ce moment, l'envoyé extraordinaire et ministre plenipotenciaire de Sa Majésté Impériale et et Royale Très-Fidèle; et voilá tout.» Concordando depois commigo em que o barão de Villa-Secca devia, segundo o estylo, continuar a exercer as funcções de ministro de Portugal, fallou-me após isto, pela segunda vez, nas pertenções de sua magestade a sra. D. Carlota Joaquina á regencia de Portugal, desejando que eu lhe désse, como n'esse mesmo dia fiz, uma copia da lei do sr. D. Pedro II que eu lhe tinha citado; e, quando, n'esta occasião, deixei o principe, pareceu-me elle convencido das razões e dos argumentos que eu lho havia apresentado. Com effeito, logo no dia seguinte, disse-me elle que ia dirigir, como de facto enviou, a todas as legações austriacas, uma circular explicativa da legitimidade da soberania de Vossa Magestade Imperial, como rei de Portugal, e da legalidade da regencia estabelecida pelo sr. D. João VI nos ultimos dias da sua vida.

O resultado da expedição d'esta circular correspondeu aos desejos e á santidade dos motivos que me haviam suggerido uma tão boa inspiração. O gabinete inglez teve, para me servir de uma expressão de M. Canning, aquella carta *como a primeira luz que esclareceu e guiou todos os governos da Europa, sobre um tão importante negocio;* e a mim ainda hoje é permittido lisongear-me de que, tambem por este meio, se atalhou um movimento anarchico em Portugal.

Não tardou muito tempo que eu me confirmasse no acerto das medidas que tinha tomado, pois que, em data de 18 de junho de 1826, me escreveu o ministro dos negocios estrangeiros o que segue: «Recebi e levei, como me cumpria, á presença de Sua Magestade o Imperador o officio que, em data de 27 de março do corrente anno, e debaixo do n.º 44, v. exc., dirigiu a esta secretaria d'estado; e de todo o seu importante conteúdo ficou o mesmo augusto senhor inteirado, *sendo elle mais uma prova do interesse*

que v. exc. toma pelo seu serviço e d'este imperio; e Sua Magestade Imperial, mandando louvar a v. exc. por toda a sua conducta em negocio de tanta monta, ha por bem approvar tudo quanto v. exc. fez ácerca dos negocios relativos aos seus inauferiveis direitos á successão da coroa de Portugal: e, em 14 do referido mez, escrevia-me o mesmo ministro: Sua Magestade Imperial ficou sciente de todas as interessantes noticias que v. exc. lhe communica; *approvando as observações que v. exc. fez ao ministro hespanhol a respeito dos negocios relativos á successão da coroa e á regencia de Portugal.*»

Quando Vossa Magestade Imperial mandava escrever isto, já se achavam em caminho para a Europa as suas reaes providencias que deviam fixár definitivamente a sorte d'aquelle reino, e encher os anciosos votos de quasi todas as potencias pela separação dos dois estados que fôra chamado a reger. Fez-me Vossa Magestade Imperial a grande honra de me communicar aquellas providencias em carta de 4 de maio d'aquelle anno, e fez-me a honra ainda maior de encarregar-me de me entender com o barão de Villa-Secca, para a execução das mesmas providencias, isto é, para que o sr. infante D. Miguel prestasse o devido juramento á Carta Constitucional da monarchia portugueza, e promovesse, depois d'isto, a conclusão dos seus esponsaes.

Achou-me esta ordem em Londres, onde o digno representante de Vossa Magestade Imperial estava perigosamente enfermo. Estas circumstancias fizeram que, em 9 d'agosto, eu fosse convidado por M. Canning, para, no dia seguinte, ter uma conferencia com elle em Brighton. Disse-me então este primeiro ministro britannico que, sabendo da commissão de que eu estava encarregado por Vossa Magestade Imperial, e sendo bem de suppôr que o systema representativo, que se tratava de restabelecer em Portugal, desagradaria à Austria, me aconselhava que sobreestivesse na execução da referida ordem até que me constasse que a Carta tinha sido jurada pela nação portugueza: tendo elle tambem para si que eu, para introduzir, com destreza, no animo do principe de Metternich esta constituição, devia ponderar-lhe que, quaesquer que fossem as suas prevenções contra esta fórma de governo, era melhor que ella fosse recebida em Portugal, do que expôr este reino á fatal condição de uma anarchia: concluindo com dizer-me que ia dar ordem a *sir* Henrique Wellesley, embaixador de Inglaterra em Vienna, para cooperar commigo e com o barão de Villa-Secca n'este sentido.

No dia 20 d'agosto parti para Johannisberg, onde, segundo me disse o principe Esterhazy, embaixador d'Austria em Londres, então se achava o principe de Metternich, que me recebeu no dia 25, estando presentes o balio de Tatischeff, embaixador da Russia em Vienna, e o conde de Lebzeltern, diplomatico austriaco. O principe, tomando a mão, começou, como era de esperar, por se mostrar muito satisfeito da abdicação que Vossa Magestade Imperial fizera da coroa de Portugal em sua augusta filha, e do projecto de casamento d'ella com o sr. infante D. Miguel; não dissimulando logo depois a grande agitação d'espirito que lhe causara a Carta Constitucional que Vossa Magestade Imperial, *inspirado*, como elle então disse, *por M. Canning*, acabava de dar aos portuguezes: e, proseguindo este assumpto, contestou a Vossa Magestade Imperial o direito de fazer esta alteração *que, bem que emanada de um principio mui differente d'aquelle que produziu a Constituição de 1822, desplantada no anno seguinte por um movimento nacional, era comtudo, no modo, semelhante a ella; sendo por isso de recear que não fructificasse em Portugal, e que fosse, em Hespanha, occasião, senão de abalos, pelo menos de apprehensões perigosas, que po-*

deriam perturbar a paz publica. Eu disse, que, com quanto não estivesse encarregado de defender a Carta Constitucional da monarchia portugueza, limitando-se a commissão que Vossa Magestade Imperial me dera a entender-me com o barão de Villa-Secca, para se effeituar o juramento e o contracto esponsalicio do sr. infante D. Miguel, responderia francamente a todas as observações que o principe tinha feito, começando por dizer que sua alteza se enganava presuppondo que M. Canning fora o que suggerira a Carta de que se tratava, sendo, pelo contrario, certo e sabido de muita gente que, quando ao Rio de Janeiro chegou a noticia da revolução que, em 1820, rebentou na cidade do Porto, Vossa Magestade Imperial, e mais vinte e duas pessoas de bons principios a quem o sr. rei D. João VI tambem então consultou sobre o que convinha que se fizesse, foram de parecer que elle devia dar a Portugal instituições em tudo semelhantes ás que este reino agora recebeu; sendo publico e notorio que, depois da queda da constituição de 1822, teve aquelle rei o mesmo pensamento, que não pôz em effeito por intrigas internas e externas. Indo depois ao fundo da questão, que, como notei, não era *de jure constituendo*, mas *de juro constituto*, confessei ingenuamente, que eu não comprehendia que um governo justo e sagaz podesse hesitar entre a resolução de reconhecer uma constituição de concessão real, segundo os principios proclamados no recente congresso de Verona, por todas as potencias, algumas das quaes deram instituições semelhantes aos seus estados, e o partido de fazer causa commum com uma *anarchia real á hespanhola*, como elle, principe de Metternich me contou que dizia um ministro da Russia em Madrid: accrescentando a não menos importante reflexão, que pouco depois lhe repeti n'uma nota, de que a Carta Constitucional de que se tratava era, em substancia, a constituição primordial portugueza, accommodada aos principios monarchicos, e aos usos modernos. Exclamando aqui o principe com um ar serio que me fez rir, *oxalá que vosso amo, a querer mudar a fórma de governo de Portugal, restabelecesse as côrtes antigas!*, respondi a isto perguntando ao meu interrompedor, se, em sua consciencia, achava que a uma representação nacional, com todas as condições monarchicas das de França e Inglaterra, elle preferia uma, que, no seculo XVII, desthronisou, em Portugal, o sr. rei D. Affonso VI: concluindo o meu discurso com dizer que, tendo eu, em julho de 1822, recusado jurar as bazes da Constituição que se publicou n'esse anno, mal poderia passar por anti-realista. Quando me despedi do principe pediu-me elle que demorasse a execução das ordens de Vossa Magestade Imperial até á proxima chegada d'elle a Vienna.

A justiça de Vossa Magestade não podia deixar de assegurar-me a sua approvação no desempenho do meu dever: e, com effeito, em officio de 20 de outubro d'aquelle anno, escrevia-me o ministro dos negocios estrangeiros: «Sua Magestade imperial ficou certo dos bons officios de Inglaterra para que tenham bom resultado as providencias dadas pelo mesmo augusto senhor, como rei de Portugal; esperando portanto que o governo austriaco se convencerá das boas razões que determinaram a adopção das medidas que se tomaram a favor d'aquelle reino; *no que v. exc. se esforçará, persuadindo a essa côrte os principios que pessoalmente ouviu a M. Canning.*» Em officio de 4 de dezembro do mesmo anno dizia-me aquelle ministro: «Sua Magestade o Imperador ficou certo do zelo e fidelidade com que v. exc. se emprega no seu imperial serviço, *tendo-se desvelado, com a maior energia, em obter d'essa côrte o bom resultado sobre os negocios de Portugal, pois que elles tambem interessam muito a este imperio pelas relações immediatas que ha entre os dois*

paizes.» No mesmo dia escrevia-me o mesmo ministro: «Levei á augusta presença de Sua Magestade o Imperador o officio que v. exc. me dirigiu, com o n. 52, em data de 2 de setembro passado; e o mesmo augusto senhor ficou sciente da conferencia que v. exc. teve com o principe de Metternich em Johannisberg. É para mim um dever bem grato o ter de annunciar a v. exc. que *Sua Magestade Imperial folgou muito de ver as solidas razões com que v. exc. refutou, tanto de palavra como por escripto, os argumentos do mesmo ministro d'estado contra a Carta Constitucional que Sua Magestade o Imperador deu a Portugal;* sendo de esperar que elle se convencerá da justiça com que nosso augusto amo obrou n'este importante negocio, tendo só em vista beneficiar aquelle reino. *No emtanto Sua Magestade Imperial confia na conhecida dexteridade de v. exc. que saberá defender e sustentar uma causa, que tende a fazer feliz e respeitavel a nação portugueza.*»

Deixando em Johannisberg o principe de Metternich, recolhi-me a Vienna, onde fiz as devidas communicações ao barão de Villa-Secca, ministro de Portugal n'aquella côrte; e, n'este estado de coisas, achava-se, pelas ordens de Vossa Magestade Imperial, e pela força das circumstancias, estabelecida a necessidade de se abrirem conferencias dos seus dois representantes na Austria, com aquelle primeiro ministro sobre os meios mais convenientes para a execução das disposições ordenadas.

Recolhendo-se com effeito o principe de Metternich, no principio de setembro, de Johannisberg, onde se dizia, como eu, em 9 de novembro informei a Vossa Magestade Imperial, e elle depois me confessou, tivera repetidas entrevistas com differentes diplomaticos, a fim de serem apoiadas as representações que a côrte d'Austria então se propunha fazer contra a Carta Constitucional portugueza, ao que sómente os embaixadores d'Inglaterra e da Russia se tinham opposto. Principiaram portanto as nossas conferencias, que se prolongaram por espaço de dois mezes; e ouso lisongear-me de que, n'ellas, a minha cooperação não foi inutil, porque, não só consegui vencer a repugnancia que a execução d'aquellas disposições encontrava, em parte, no espirito do primeiro ministro austriaco, mas obstei a que o juramento do sr. infante D. Miguel fosse, como se queria, dado por sua alteza sob a condição de ficar elle, por este facto, declarado regente de Portugal; querendo-se assim fazer applicação de um artigo da Carta Constitucional portugueza que trata da regencia na menoridade do soberano ao caso, que então se offerecia, da sua ausencia do reino: conseguindo eu bem assim que, na escriptura dos esponsaes d'aquelle principe, se empregassem, onde cabia, os termos que indicassem que elle era subdito de Vossa Magestade Imperial contra o que alguem então insinuou e, sem duvida, quadrava melhor com a sobredita clausula com que o sr. infante queria prestar o seu juramento, e com a idéa, que n'esse tempo vogava em Vienna, de se dar, mediante esta formalidade, por completa a abdicação de Vossa Magestade Imperial, como rei de Portugal.

Achavam-se portanto convindas e pouco mais ou menos assentadas, n'aquellas conferencias, as bases sobre que se deveria proceder ao juramento e esponsaes do sr. infante, e a Carta Constitucional já tinha sido jurada em Portugal, que era o termo que M. Canning, por prudencia e por contemporisar com a Austria, tinha marcado, tanto a mim na nossa conferencia em Brighton, como ao barão de Villa-Secca por via de *sir* Henrique Wellesley, embaixador de Inglaterra em Vienna, quando o principe de Metternich, meditando sempre a destruição d'aquelle codigo das liberdades portuguezas, e

procurando por todos os meios demorar o juramento do sr. infante para conseguir o seu fim, projectou submetter esta questão ao arbitrio da junta dos ministros das seis grandes potencias que, desde o congresso d'Aix-La-Chapelle, se tinha estabelecido em Paris. Bem previa eu os males que de tal demora haviam necessariamente seguir-se em Portugal, onde o partido de sua alteza não deixaria de a fazer valer; comtudo, apezar de ter esgotado todos os meios que o meu desejo de bem servir a Vossa Magestade Imperial podia inspirar-me, não me era possivel vencer, n'esta occasião, a resistencia do principe de Metternich: e, em tão difficil e embaraçosa posição, pedi ao meu honrado collega visconde d'Itabayana que me désse a sua opinião sobre o que eu deveria fazer. Seja-me permittido, em obsequio da verdade, produzir aqui, por extenso, a resposta que a tal respeito recebi d'aquelle digno representante de Vossa Magestade Imperial na côrte de Londres: «Sobre os negocios de Portugal (escrevia-me elle, em 19 de outubro d'aquelle anno,) direi a v. exc. que, na minha opinião, tem v. exc. feito quanto lhe incumbia, na qualidade de ministro do Brazil; e que o proseguimento d'este negocio compete ao benemerito ministro de Sua Magestade Fidelissima e nosso amigo o sr. barão de Villa-Secca. Eu não presumo que a côrte de Vienna aconselhe o sr. infante D. Miguel a que desobedeça ás ordens de seu rei e augusto irmão, porque o sr. infante é subdito, e, como tal, sujeito ás leis: e, pela mesma qualidade de subdito, não póde protestar contra os actos do seu rei. No caso extremo em que sua alteza, por conselho d'essa côrte ou de seu moto proprio, não queira jurar a constituição dada por seu augusto irmão a Portugal, entendo que o ministro de Sua Magestade Imperial deve sobreestar na negociação do casamento, e dar parte a Sua Magestade Imperial, que resolverá sobre este desagradavel incidente. A negociação do casamento é condicional e dependente da prestação do juramento, assim como o é a abdicação feita por Sua Magestade Imperial, e, recusando sua alteza jurar, ha de necessariamente recusar obedecer á ordem pela qual é chamado ao Rio de Janeiro, na hypothese de ter prestado o juramento. Esta segunda recusa é consequencia da primeira, e, n'este segundo caso, não tem o ministro de Sua Magestade Imperial que fazer. Parece-me portanto que v. exc., recuando do ponto em que está, e pondo diante de si o barão de Villa-Secca e *sir* Henrique Wellesley, deve limitar-se a promover a pretendida prestação do juramento do sr. infante, e a exigir que se não ajuste o casamento no caso de sua alteza se recusar a jurar a Carta. Esta recusa ha de ter as mais graves consequencias, e, por ella, provará sua alteza que não é sincero, nem innocente nas machinações de um partido que existe e invoca o seu nome em Portugal. Ha quem se persuada de que se trata de empecer o casamento de sua alteza por meio d'esta recusa; e já se diz que certa côrte está tratando de obter, para um sobrinho, a mão da sra. rainha D. Maria. Convém revelar este segredo ao sr. infante: e elle perde-se de certo, se desobedecer a seu augusto irmão. Parece-me tambem que v. exc. deve abster-se de mais deducções, notas, e justificações, por escripto, com esse governo, ácerca dos mencionados assumptos, que não são brazileiros. Falle v. exc., e escreva o ministro de Portugal. Eis a minha opinião pessoal, e não official, porque não estou auctorisado para obrar em tal negocio.»

Em quanto eu esperava ancioso o parecer do ministro de Vossa Magestade Imperial em Londres, appareceu em minha casa *sir* Henrique Wellesley, mostrando-me uma carta que de Lisboa lhe escrevera *sir* William Acourt, na qual lhe dizia, como logo no

dia 26 de setembro communiquei a Vossa Magestade Imperial: «L'état des choses ici peut se dire en deux mots: si l'Espagne veut cesser ses intrigues, et si l'infant Don Miguel veut rester tranquillement à Vienne, se soumettant aux ordres de son Frère, et sans préjudice des droits que la constitution lui donne à la regence (já notei o erro em que algumas pessoas estavam, como o escriptor, a este respeito) tout se passera tranquillement; mais si l'Espagne continue ses intrigues, le Portugal la payera dans la même monnaie. Si Don Miguel se montrait dans la frontière, les démagogues saisiraient les rênes du gouvernement. Dans un de ces cas la guerre deviendrait inévitable.» Sobre o conteúdo d'esta carta insistia então commigo *sir* Henrique Wellesley que eu instasse, com o principe de Metternich, para que tivesse effeito o tantas vezes requerido juramento do sr. infante, como garantia de grande peso para Portugal nas circumstancias então existentes, e como meio de repressão dos exaltados sentimentos em que sua alteza parecia persistir áquelle respeito. Aproveitando esta favoravel circumstancia, assim o pratiquei; e, ou porque então o principe de Metternich já sabia que, na junta de Paris, as opiniões da Russia e d'Inglaterra eram infestas ao seu projecto, ou porque não julgou conveniente carregar por mais tempo com a responsabilidade de tão larga demora, o certo é que, depois de algumas duvidas e respostas evasivas, determinou-se com effeito a convir no juramento, o qual teve logar a 12 e não a 4 de outubro, como depois soube que fora indicado.

Tudo o que fica expendido tive eu a honra de pôr, em tempo devido, na presença de Vossa Magestade Imperial; e, sobre isso, me escrevia, em 30 de dezembro seguinte, o ministro dos negocios estrangeiros: «Não devo occultar a v. exc. a satisfação que tenho tido em ver a dexteridade e o manejo que v. exc. tem empregado com o ministerio austriaco a respeito dos negocios de Portugal; estando eu persuadido que ás boas razões de v. exc. se deve, em grande parte, o bom resultado d'esta questão, pois que, com o maior prazer, acaba o governo de Sua Magestade o Imperador de saber que sua alteza o sr. infante D. Miguel, fiel á sua real palavra, cumpriu o que promettera a seu augusto irmão de executar as suas ordens e planos, para o que já havia jurado, no dia 4 de outubro, a constituição da monarchia portugueza; e, com este faustissimo acontecimento, lançou por terra o partido que fazia tão decidida opposição á ordem politica novamente estabelecida por Sua Magestade Imperial.»

Em quanto isto se passava, o animo do sr. infante D. Miguel tornava-se cada vez mais adverso ás prudentes disposições de Vossa Magestade Imperial. Os principios de que tinham conseguido imbuir sua alteza repugnavam ao juramento da Carta; a idéa, que lhe tinham suscitado, de que Vossa Magestade Imperial deveria ter abdicado n'elle, fazia-lhe aborrecer a regencia; e a condição do casamento era inadmissivel para sua alteza, que persistia em querer casar com a princeza Luiza de Baviera, alliança que já em vida do sr. D. João VI, e até sem o consentimento d'este soberano, tinha querido effeituar, e de que então o desviou o principe de Metternich, como este mesmo me asseverou, prevendo o caso de haver sua alteza de casar com sua augusta sobrinha, como depois veiu a ser determinado por Vossa Magestade Imperial.

Todas aquellas indisposições de sua alteza, eram, ou creadas, ou, pelo menos desenvolvidas, pela correspondencia reciproca que, por via d'Acosta, este principe tinha com..., e com os portuguezes rebeldes que já então se achavam abrigados e favorecidos

em Hespanha, bem como pelas doutrinas do mesmo Acosta com quem sua alteza tinha repetidas conferencias nocturnas, e o qual fortificava e desenvolvia o espirito dos conselhos transmittidos n'aquella correspondencia, dizendo a sua alteza que, se acaso se conformasse com elle, teria o apoio da Hespanha; que o ponto estava em ser declarado regente do reino, porque então aquella potencia, não só o reconheceria rei de Portugal, *mas até do Brazil, em cuja separação nunca tinha convindo.* Aqui pertence dizer que esta promessa do ministro Acosta era tão conforme com os intentos do seu governo, que hoje se acha já mandada consagrar por este no almanack d'Hespanha, publicado no presente anno, onde se lê: «D. Miguel rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, pela abdicação de seu irmão D. Pedro.»

A'quellas insinuações accresciam muitos outros meios que, por todos os modos, se empregavam para seduzir o animo de sua alteza. De Lisboa veiu um d'aquelles padres ligorianos que o mesmo principe de Metternich tinha para lá mandado, em vez dos religiosos carmelitas descalços que, em conformidade das disposições da sra. rainha D. Marianna d'Austria, se tinham pedido de Portugal. Aquelle membro de uma congregação já conhecida na Europa como instrumento da politica anti-constitucional austriaca, era confrade do irmão do secretario particular do principe de Metternich, e vinha encarregado de trazer o famoso *Manifesto a favor dos direitos do sr. D. Miguel*, que se dizia impresso em Lisboa a 11 de maio d'aquelle anno, sendo tambem portador de novas cartas originaes de... para aquelle principe, aconselhando-lhe que se não deixasse seduzir contra os seus interesses, e de outras para o barão de Villa-Secca pedindo-lhe que o não deixasse desviar d'elles, e até de uma carta aberta e anonyma, que eu, em seu devido tempo tambem remetti a Vossa Magestade Imperial, na qual se me assegurava que, sómente *ao sr. infante pertencia o throno de Portugal;* pedindo-se-me juntamente que *procurasse eu, por todos os modos, que aquella pessoa, que ali tanto se desejava, chegasse, quanto antes, áquelle Reino.* Ulceman, que o principe de Metternich tinha, como o mesmo sr. infante me disse, posto ao seu lado, como seu mestre, havia escripto uma Memoria sobre os fundamentos do predicto manifesto. Da bibliotheca imperial eram pedidos para o quarto d'aquelle senhor livros que tratavam expressamente da successão na coroa de Portugal, e de cujo emprestimo me foi mostrado recibo assignado por...; e finalmente o assumpto de tal modo era tratado na casa do sr. infante que... ali affirmava publicamente que *o throno de Portugal pertencia a sua alteza,* como então me veiu confidencialmente contar... por lh'o ter ouvido.

Todos estes meios de suggestão exaltaram em tal maneira o espirito do sr. infante D. Miguel, que foi elle em pessoa á casa de campo de *sir* Henrique Wellesley significar-lhe que *estava resolvido a partir para Portugal fosse como fosse:* circumstancia que aquelle ministro então me veiu communicar.

Em quanto o manifesto, e os escriptos a que elle deu logar, produziam assim o seu effeito no animo do sr. infante, que havia de ser o instrumento de semelhante cabala, julgou o principe de Metternich conveniente ao seu projecto ouvir a opinião do barão de Villa-Secca, e a minha, sobre o conteúdo d'estes escriptos. Declarou-se o barão para logo fortemente contra elles; mas eu, mostrando desejo de os ponderar maduramente, consegui que o principe m'os confiasse por 24 horas. Aproveitei este espaço para fazer copiar todos aquelles papeis; e quando, no dia seguinte, restitui ao principe os originaes, de-

clarei-lhe, que, se elle e o sr. infante não communicassem, sem perda de tempo, a Vossa Magestade Imperial aquella conspiração que se tramava contra os seus direitos, eu expediria immediatamente um correio que, para esse fim, levasse ás mãos de Vossa Magestade Imperial as copias que tinha mandado tirar de todos os referidos escriptos.

Esta minha decisão surprendeu o primeiro ministro austriaco, que, não podendo contrariar o meu proposito, mandou redigir, na secretaria d'estado a seu cargo, uma Memoria em que se achassem resumidos os principios espalhados n'aquelles papeis, para, em nome do sr. infante, ser remettida a Vossa Magestade Imperial; pedindo eu, por cautela, e conseguindo que fosse levada por um homem em quem tinha confiança, e depois de lida e examinada por mim. Desejando eu porém prevenir quanto antes a Vossa Magestade Imperial d'esta remessa, aproveitei uma occasião que para isto se me offereceu, e, pela qual, não podendo ser mais explicito, me limitava, depois de fazer aquella participação, a acompanhal-a d'estas palavras: *Bem desejára eu que Vossa Magestade Imperial podesse achar n'esta Memoria a confirmação da lealdade do sr. infante.*

Ao mesmo tempo em que, por meio d'escriptos, se procurava, na Austria, estabelecer os pretendidos direitos do sr. infante D. Miguel, em Hespanha, um bando de portuguezes rebeldes, fieis sómente aos interesses e ás suggestões d'aquella potencia, invadiam, com mão armada, o territorio portuguez. Então, como nas antecedentes circumstancias, constante nos meus principios, e no meu dever, não pude deixar de protestar junto ao governo de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica pela conservação inteira dos já reconhecidos direitos de Vossa Magestade Imperial, á coroa de Portugal, os quaes, aliás, eu não podia considerar compromettidos sem prejuizo manifesto dos interesses do Brazil; e pude, n'esta occasião, conseguir que o sr. infante D. Miguel dirigisse á sra. infanta D. Isabel Maria, então regente d'aquelle reino, uma declaração, que, sendo depois publicada nas gazetas, não concorreu pouco para evitar maiores convulsões n'aquelle desgraçado paiz, quebrantando as esperanças que a facção hespanhola punha na intentada e promovida usurpação dos direitos de Vossa Magestade Imperial.

No meio de tudo isto, o principe de Metternich, que tinha amadurecido o seu antigo projecto, e que não podia ter por mais tempo mão no peso das coisas, deliberou-se a propor-me abertamente uma negociação, que consistia em que Vossa Magestade Imperial completasse a abdicação da coroa de Portugal, tendo antes d'isto nomeado o sr. infante D. Miguel regente d'aquelle reino, e enviasse a rainha sua augusta filha para Vienna.

Escusado é recapitular aqui os motivos porque eu não podia convir n'aquelles dois primeiros pontos, que desde o principio, por todos os modos, se tinha procurado conseguir; e então expuz ao principe, que a prompta e completa abdicação de Vossa Magestade Imperial, trazendo naturalmente comsigo o caso da menoridade, que é sempre arriscado, muito peiores consequencias teria nas tristes circumstancias em que então se achava Portugal; sendo de receiar que este inconveniente, mui longe de diminuir-se, subisse de ponto, com a proposta regencia do sr. infante D. Miguel, ainda menor, e que, além d'esta inhabilidade, e de me não parecer ainda apto para governar, tinha, pelo seu ultimo procedimento em Portugal descontentado muita gente n'aquelle reino: declarando eu por fim que, a meu ver, Vossa Magestade Imperial, em prova da sua boa fé e para firmar mais a ordem de coisas politicas de Portugal, se não opporia a que, *debaixo de cer-*

tas e determinadas condições, se effeituasse a vinda da rainha sua augusta filha para Vienna.

Nem a minha razão, nem a minha consciencia, permittiam que eu respondesse de outro modo, nem esta minha resposta podia agradar ao principe de Metternich. Assim, fez elle partir immediatamente para o Rio de Janeiro M. Neumann para, com o pretexto de levar a Vossa Magestade Imperial o juramento e os esponsaes do sr. infante, manejar ali aquelle negocio politico, ordenando-se-lhe que passasse pelas côrtes de Paris e de Londres para grangear o favor d'ellas.

Apressei-me eu logo em prevenir a Vossa Magestade Imperial, em carta de 19 de novembro, da ida de M. Neumann ao Brazil, e do negocio que lá o levava. N'aquella carta expunha eu a Vossa Magestade Imperial, que Metternich e Canning, oppostos em principios, e desafiados pelas questões da Grecia, aproveitavam a occasião que lhes davam as de Portugal para renhirem, como então succedeu, recusando o segundo apoiar a pretenção da regencia para o sr. infante: parecendo-me que, em tal caso, era forçoso que Vossa Magestade Imperial formasse e executasse, quanto antes, na qualidade de rei de Portugal, um plano, que não poderia deixar de ter por bazes: 1.º sobreestar na ida do sr. infante para o Brazil a que sua alteza e a santa alliança se oppunham como já dois mezes antes eu tinha escripto a Vossa Magestade Imperial: 2.º mandar, com as *clausulas que tive a honra de apontar-lhe*, a rainha sua augusta filha para Vienna: 3.º mandar para Portugal um diplomatico brazileiro intelligente, moderado, e amigo de Vossa Magestade Imperial. Quanto porém a completar a sua abdicação, como soberano d'aquelle reino, e a nomear regente d'elle o sr. infante, pedia eu encarecidamente a Vossa Magestade Imperial que não annuisse a estas duas propostas.

Havia esta minha carta, e, depois d'ella, M. Neumann partido de Vienna nos ultimos dias de novembro, quando, em 8 de março de 1827, chegou do Rio de Janeiro áquella côrte o viador João da Rocha Pinto com o fim de acompanhar o sr. infante na viagem que Vossa Magestade Imperial lhe ordenou que fizesse ao Rio de Janeiro, onde devia ficar até chegar o tempo de poder contrahir matrimonio com a rainha sua augusta sobrinha.

Bem se podia prever, como eu, por duas vezes, tive a honra de escrever a Vossa Magestade Imperial, quanto o sr. infante, pelas suas propensões naturaes ou inspiradas, havia de repugnar a sujeitar-se a esta ordem, e quanto ella havia de desagradar a certas côrtes e principalmente á de Hespanha. Era portanto evidente que a commissão de que fora encarregado João da Rocha Pinto havia de ser declarada completamente inutil: e vendo eu portanto que era impossivel combater esta resolução, procurei e consegui que ao menos fosse explicada de modo que não offendesse a dignidade de Vossa Magestade Imperial, nem parecesse desobediencia da parte do sr. infante.

Foi-me conseguintemente expedida, em 16 do dito mez de março, uma carta do mesmo senhor, em que me dizia que Sua Magestade Imperial e Real Apostolica o aconselhára a não effeituar a viagem de que se trata, até que aquelle soberano recebesse respostas ás communicações que ia fazer a Vossa Magestade Imperial: participando-me bem assim sua alteza, em 25 do mesmo mez, que, estando algumas das principaes potencias perfeitamente de accordo com a Austria sobre a necessidade d'elle sr. infante demorar a sua viagem até á chegada das referidas respostas, Sua Magestade Imperial e Real Apos-

tolica lhe assegurára outrosim que lhe facilitaria os meios para se transportar ao Brazil no caso de se effeituar esta viagem; podendo portanto a nau *D. João VI*, que o esperava em Brest, voltar desde logo, com o viador João da Rocha Pinto, e as mais pessoas que tinham vindo com elle, para o Rio de Janeiro.

No mesmo tempo em que eu recebia estas communicações que me fez o sr. infante, mostrava-me confidencialmente o principe de Metternich, para que eu fizesse chegar á augusta presença de Vossa Magestade Imperial, um relatorio do chefe da policia de Vienna, em que se dizia que se tinham descoberto tramas urdidas pelos demagogos contra a vida do sr. infante, relatorio que eu, logo que tive occasião segura de escrever a Vossa Magestade Imperial, lhe disse que dava por suspeito; estando, como ainda estou, persuadido de que tal confidencia não era mais do que um miseravel artificio, já então muito usado, de apoiar, por meio de conspirações inventadas, medidas que se desejam conseguir.

No entretanto, voltava M. Neumann do Rio de Janeiro, sem ter concluido a negociação que verdadeiramente ali o levára: e, picado d'isto, prevaleceu-se das intimas relações que tinha com o principe de Metternich, para indispor ainda mais contra Vossa Magestade Imperial este primeiro ministro, desgostoso de não ter conseguido o seu intento; procurando o mesmo Neumann, por toda a parte, e por todos os modos, desacreditar a Vossa Magestade Imperial. O negocio, que, por sua natureza, era já de grande importancia, tornando-se, por esta e outras razões, de maior empenho para o gabinete de Vienna, expediu elle para logo o principe de Schwarzenberg, em correio, ao barão de Marechal, seu ministro no Brazil, renovando as primeiras instancias; e fez d'isto tanto mysterio, que eu não pude ser prevenido, com anticipação, d'esta occasião, que não perderia, de escrever a Vossa Magestade Imperial; constando-me depois, que uma das recommendações que então se fizeram ao referido barão era, que, *no caso de ser favoravel a decisão de Vossa Magestade Imperial, visse se tambem podia obter que o competente decreto me não viesse remettido, e que fosse trazido por pessoa de confiança*. Tal era a prevenção que a fidelidade do meu serviço, e a franqueza dos meus sentimentos, haviam, com grande honra minha, inspirado áquelle governo.

Em presença d'estas circumstancias, complicando-se cada vez mais os negocios, e sendo mais positiva a interferencia da Austria para os dirigir aos fins que se propunha conseguir, decidi-me a ir a Leorne, onde se achava o meu estimavel collega visconde de Itabayana, para combinar com elle o que convinha fazer n'esta conjunctura critica. N'esta conferencia assentámos, como em 17 de junho d'aquelle anno informei a Vossa Magestade Imperial, que, á vista dos acontecimentos, bem como da approvação que a minha conducta tinha merecido a Vossa Magestade Imperial, e em execução das suas ordens, que, na qualidade de seus representantes como Imperador do Brazil, cumpria-nos, separando os pontos de que só as auctoridades portuguezas deviam tratar d'aquelles em que deviamos intervir, tomar parte nas grandes questões politicas e diplomaticas de Portugal, que tinham connexão com as clausulas de que Vossa Magestade Imperial fizera depender a sua abdicação da corôa d'aquelle reino; sustentando, por todos os modos, que a este respeito, só a Vossa Magestade Imperial competia decidir; tendo outrosim o direito de declarar quem havia de exercer a regencia em quanto se não verificassem as preditas condições. De tudo isto dei parte ao ministro dos negocios estrangeiros em data de 28 de junho.

Em 31 de julho seguinte informei a Vossa Magestade Imperial de que o principe de Metternich havia feito a M. Canning uma proposta tendente a tomar o sr. infante D. Miguel a regencia do reino de Portugal desde o dia 26 de outubro d'aquelle anno, em que entrava na sua maioridade; observando que esta proposta, cujo resultado elle primeiro ministro d'Austria esperava com impaciencia, estava em conformidade com os desejos das principaes potencias da Europa, ao que todavia Inglaterra não accedeu por bem da Carta Constitucional, e por entender que o sr. infante seria opposto aos interesses d'aquelle paiz.

Em fins d'agosto chegou do Rio de Janeiro a Vienna F. trazendo a resposta de Vossa Magestade Imperial aos officios de que fôra portador o principe de Schwarzenberg. Ao saber que o barão de Marechal tinha sido mais feliz que M. Neumann, dei logo por certo que aquelle diplomatico se tinha servido de alguma machina astuta para surprender a boa fé de Vossa Magestade Imperial: não tardando eu em ser informado de que, tendo o partido hespanhol denominado *apostolico* espalhado de proposito informações falsas de alguns medicos, nas quaes se dizia que a sra. infanta D. Isabel, que por esse tempo soffrera uma doença, estava em perigo de vida, e, ainda que escapasse d'elle, ficaria impossibilitada de governar, o ministro austriaco aprovøitando-se d'isto, declarára a Vossa Magestade Imperial, que o seu governo entendia que não devia, em tal caso, impedir que o sr. infante D. Miguel partisse para Portugal, afim de evitar que n'este reino houvesse uma anarchia.

Recebi então, por aquelle mesmo portador do decreto pelo qual Vossa Magestade Imperial nomeou a sua alteza regente e seu logar-tenente em Portugal, uma carta de Vossa Magestade Imperial em que me dizia: «N'esta occasião parte d'aqui F. com a commissão d'entregar ao mano Miguel o decreto em que o nomeio regente do reino de Portugal, para o governar em meu nome, e conforme a Constituição portugueza. *Se elle ainda ahi estiver* (tal era a impressão que em Vossa Magestade Imperial tinham feito as informações e a declaração de que acabo de fallar) faça com que elle parta, quanto antes, ouvindo primeiro os conselhos do imperador d'Austria, e persuadindo-se bem assim de que deve executar as minhas ordens, e governar em conformidade da Carta Constitucional, sem a minima alteração, e sem se deixar levar d'este ou d'aquelle partido, mas sim e tão sómente do espirito e da lettra d'esta lei fundamental. Agora escrevo a el-rei de Inglaterra participando-lhe isto mesmo, e pedindo-lhe a sua coadjuvação para que floreça em Portugal o systema representativo que ali foi jurado; escrevendo, tambem n'esta occasião, ao imperador meu sogro a carta inclusa que o marquez lhe entregará.»

Posteriormente á chegada d'estas cartas recebi eu, pelo coronel de l'Hoste, outra de Vossa Magestade Imperial, em data de 29 de junho, contendo, entre varias instrucções relativas aos negocios de Portugal, a de declarar ao sr. infante D. Miguel, que Vossa Magestade Imperial *revogaria a nomeação, que lhe tinha mandado, de regente, no caso em que elle, cedendo ás insinuações de uma facção, violasse os direitos de Vossa Magestade Imperial, da rainha, sua augusta filha, e da Carta Constitucional da monarchia portugueza;* instrucção de que, como Vossa Magestade Imperial sabe, e eu adiante notarei, não tardei em fazer o conveniente uso.

Pouco depois de eu receber estas determinações de Vossa Magestade Imperial, chegou a Vienna o principe de Metternich de volta da viagem que fôra fazer a Koenigswarth na

Bohemia, onde o decreto pelo qual Vossa Magestade Imperial conferiu a regencia ao sr. infante lhe foi levado pela mesma pessoa que o tinha trazido do Rio de Janeiro; vindo, poucos dias antes, o conde de Lebzeltern, por ordem d'aquelle ministro, entender-se commigo, e com o barão de Villa-Secca, sobre o que convinha que o sr. infante fizesse logo em consequencia da nomeação que acabava de receber.

Forçoso foi então prestar-me a concorrer, com o meu parecer, n'aquella conferencia em que o conde de Lebzeltern propoz: 1.º que o sr. infante fizesse e mandasse para Portugal uma proclamação de que nos leu a minuta, concedendo perdão aos seus inimigos: 2.º que, tambem de Vienna, désse uma amnistia geral e indefinida: 3.º que sua alteza, voltando a Portugal, passasse por Paris e Londres. Oppuz-me, como então referi a Vossa Magestade Imperial, a quasi todas estas propostas, porque, nem me parecia que o sr. infante podia praticar acto algum de governo antes de ser installado na regencia com as formalidades prescriptas pela Constituição do estado, nem julgava conducente a proclamação que se queria que elle publicasse antes d'isso, a qual daria aso a que o commum dos homens acreditasse que sua alteza tinha realmente feito outras que algumas pessoas lhe attribuiam. Além d'isto, julguei que seria muito imprudente fazer entrar de subito em Portugal cinco mil rebeldes que, poucos mezes antes, tinham tomado armas contra a soberania legitima e as instituições legaes: parecendo-me não menos incongruente a passagem do sr. infante por Paris, por me ter prevenido o visconde de Pedra Branca, ministro de Vossa Magestade Imperial n'aquella côrte, de que muitos maus amigos de sua alteza o estavam ali esperando; julgando eu portanto conveniente, por estas e outras razões, que elle partisse de Trieste para Portugal. Não agradou esta minha ultima proposta ao conde de Lebzeltern, que me disse que ficavam suspensas as nossas conferencias pelo motivo, ou sob pretexto, de se estar á espera do conde de Villa Real, que effectivamente chegou a Vienna em fins de outubro.

A designação, que em Londres se tinha feito, d'este antigo e benemerito diplomatico, para levar a Vienna as informações necessarias do que se tinha passado em Portugal e em Inglaterra, foi a mais acertada, porque, tendo elle visto, e sabendo ver, os acontecimentos que tinham occorrido em ambos os paizes, ninguem melhor do que elle os podia expôr com verdade e clareza; tendo a escolha, que tambem se fez, d'este cavalheiro para acompanhar o sr. infante o cunho da prudencia, porque ninguem estava no caso de dar ao mesmo tempo mais garantias a todas as opiniões moderadas, ou fosse por não ter querido jurar em Portugal a Constituição de 1822, ou por ter sustentado, em Hespanha, os direitos e a Constituição emanada de Vossa Magestade Imperial.

Seguiram-se, logo depois da sua chegada, as conferencias, para que fui convidado, mas, ás quaes, por me parecer melhor ficar de fóra, não assisti, e em que concorreram, com os diplomaticos austriacos e o embaixador inglez, o ministro de Portugal e o conde de Villa Real, por parte do sr. infante, tratando-se ali da viagem que sua alteza devia fazer e da sua futura conducta, fundando-se no decreto pelo qual Vossa Magestade Imperial o nomeára regente.

Entretanto estava chegada a época em que haviam de completar-se os destinos de Portugal: iam realizar-se os projectos do gabinete de Vienna, e já não havia meio de os impedir. O campeão das liberdades portuguezas na Europa tinha deixado de existir mui cedo para ellas, e para a honra e dignidade d'Inglaterra: a opinião do resto dos collegas

do ministro Canning (que ainda por algum tempo se conservaram no governo) era já então ali annullada pelo duque de Wellington, defensor acerrimo do despotismo. Em Portugal, a sra. infanta D. Izabel, que, apesar de ser tida pelo principe de Metternich em conta de *representante dos revolucionarios d'aquelle reino*, foi sempre fiel executora das ordens de Vossa Magestade Imperial, não pensava já então, como ella disse, por occasião do solemne juramento do sr. infante D. Miguel em presença das duas camaras, senão em ver-se *alliviada de um peso superior ás suas forças, que, resignada, tinha aceitado por obediencia, e que, por obediencia, gostosamente restituia;* e os seus ministros, possuidos dos mesmos sentimentos, punham já então todo o seu desvelo sómente em conter em tranquillidade todos os partidos que as promessas feitas em nome do sr. infante, e o prestigio que o acompanhava, presagiavam que, em breve, ia desapparecer.

Escusado era pois pretender obstar ao peso irresistivel das coisas: o triumpho da politica do principe de Metternich era completo: o sr. infante, nas mãos d'este diplomatico tão dextro como sagaz, impunha a todas as opiniões na Europa: aos anti-constitucionaes de todos os paizes mostrava-o elle como o principe que, em 1823, ousára debellar e soubera vencer a demagogia; aos puros realistas como aquelle que, para salvar a vida de seu pae e rei, não duvidára expôr, em 1824, a sua: aos liberaes como quem, em 1827, tinha jurado a Carta Constitucional, dada por seu augusto irmão, e pela qual se havia obrigado a ir, em nome d'elle, reger os seus estados portuguezes.

Durante as conferencias, pediu-me, com instancia, o principe de Metternich que fosse a uma em que se havia tratar de um caso grave, e na qual a minha presença era necessaria. Prestando-me eu a isto, disse-me elle, n'aquella reunião, que, sendo o objecto principal de todas as antecedentes evitar que o sr. infante estivesse em contacto com homens imprudentes, e dissuadil-o do projecto de passar por Hespanha, estava sua alteza tão obstinado n'esta resolução, que, nem elle Metternich, nem o proprio imperador d'Austria, apesar de todos os esforços, tinham podido vencel-o: virando-se, depois d'isto, o principe para todos os que estavam presentes com ar de quem lhes perguntava o que se havia de fazer. Eu, que não vinha preparado para este caso, pude apenas repetir de cór, e em substancia, a carta de que já fallei, e que Vossa Magestade Imperial me fez a honra de escrever-me e enviar-me, pelo coronel de l'Hoste, em 29 de junho, na qual me dizia e me auctorisava a declarar *a resolução em que estava de revogar os poderes que tinha dado ao sr. infante D. Miguel, se elle, cedendo ás suggestões dos facciosos, violasse os direitos de Vossa Magestade Imperial e os da rainha sua augusta filha, bem como a Carta Constitucional da monarchia portugueza:* acrescentando que me parecia conveniente fazer chegar ao conhecimento do sr. infante a referida declaração.

Concordando todos n'isto, fui a minha casa buscar o original das preditas instrucções que mostrei ás pessoas conferentes; passando logo a traducção que d'ellas fiz em francez a ser escripta pelo conde de Mercy de Argenteau, que fazia as funcções de secretario; encarregando tambem ali o principe de Metternich ao barão de Villa-Secca, e ao conde de Villa Real, de communicarem immediatamente a mencionada declaração ao sr. infante, a quem ella causou um assombramento em que eu ainda o achei quando, duas horas depois, fui, como se tinha ajustado, ao seu quarto, onde, depois de repetir-lhe o que elle acabava de, ler me expressei d'este modo: «Senhor, comprehendendo e dese-

«jando fazer o meu dever, cumpre-me dizer tambem aqui respeitosa e lisamente, que, «se vossa alteza fôr pelo caminho direito, ter-me-ha sempre ao seu lado, mas, se le-«var diversa vereda, passarei para a outra banda.» Após isto, e alguns momentos de silencio, o sr. infante, disfarçando mal as suas tendencias e o seu desgosto reconcentrado, tornou-me: «*Pois bem, marquez, partirei para Inglaterra. Querem mais al-«guma coisa?*» ao que respondi: «*Queremos que vossa alteza faça mui boa viagem.*» Foi depois d'esta entrevista, cujo resultado eu logo communiquei ao principe de Metternich, que elle, na visita que n'esse dia lhe fez o sr. infante, o achou docil, como aquelle primeiro ministro, attribuindo a si, e não ás instrucções que recebi de Vossa Magestade Imperial, esta mudança, o conta n'uma carta ao principe de Esterhazy, appensa ao protocollo de uma das conferencia de Vienna, na qual todos os signatarios da referida acta foram testemunhas occulares da minha, por aquelle primeiro ministro tão exigida, intervenção em semelhante caso.

De tudo isto dei, em seu devido tempo, parte a Vossa Magestade Imperial, que se dignou approvar a minha conducta.

Em 2 de dezembro do mesmo anno de 1827 escreveu sua magestade imperial e real apostolica uma carta a Vossa Magestade Imperial, dando os motivos por que não devia ser publicada a carta regia de 30 de agosto do mesmo anno, pela qual Vossa Magestade Imperial coarctou os poderes dados ao sr. infante D. Miguel: vindo junto com esta carta uma de sua alteza, em data de 3 do referido mez, com referencia á mencionada carta regia de 30 de agosto.

Em 6 de dezembro partiu o sr. infante D. Miguel de Vienna para Paris onde chegou no dia 13: e, apesar da grande vigilancia do conde de Villa Real, teve sua alteza, n'esta corte, frequentes communicações com alguns facciosos; dando tambem ali, nas praticas que teve com o marquez de Barbacena, as maiores demonstrações de amor e respeito a Vossa Magestade Imperial.

Em Londres, onde o sr. infante era anciosamente esperado pelo duque de Wellington, e foi recebido com a maior cordialidade, vindo, em pessoa, o herdeiro presumptivo da corôa de Inglaterra comprimental-o no seu desembarque, fez-se, em 12 de janeiro de 1828, uma conferencia, em que estiveram presentes lord Dudley, ministro dos negocios estrangeiros de sua magestade britannica, o principe de Esterhazy, embaixador de sua magestade imperial e real apostolica, o conde de Bombelles, ministro d'este soberano em Lisboa, e, por parte do sr. infante, o conde de Villa Real que sua alteza nomeára em Vienna ministro dos negocios estrangeiros, e o marquez depois duque de Palmella, embaixador de Portugal em Londres: acordando-se n'aquella conferencia (para a qual não foi convidado o ministro do Brazil) que a Grã Bretanha facilitaria a conclusão de um emprestimo que o governo portuguez queria contratar em Londres, e não fixaria por em quanto o tempo em que devia retirar-se a tropa auxiliar que mandára para Lisboa; reiterando-se por fim, n'esta conferencia, os votos, já n'outra expressados, das referidas potencias para que Vossa Magestade Imperial désse por completa a abdicação que tinha feito da corôa portugueza, e para que Portugal ficasse de todo separado do Brazil; obrigando-se as mesmas potencias a prestar o seu auxilio para que, por meio de um ajuste entre os governos de Portugal e do Brazil, se terminassem estas questões, e se regulasse, por um tratado, a ordem de successão entre os dois ramos da Casa de Bragança.

A 6 de fevereiro partiu o sr. infante de Londres para Plymouth, e, em 22 do mesmo mez, chegou a Lisboa.

Mas, em quanto o principe de Metternich esperava confiadamente, em Vienna, que as coisas, em Portugal, se fossem dirigindo mansa e cavillosamente ao seu fim, o sr. infante D. Miguel, esquecido das lições que o archi-ministro austriaco lhe tinha dado, e posto nas mãos dos seus partidarios zelosos, mas imprudentes, tratava, depois de alguns dias de dissimulação, de realizar quanto antes o projecto que elles tinham formado. A' vista d'isto, mr. Lamb, que tinha substituido sir William A'Court como ministro de Inglaterra em Lisboa, informando a sua côrte de tudo o que se passava desde o dia 26 de março em que o sr. infante prestou juramento em presença das côrtes, fez de palavra, e com energia, a sua alteza uma representação contra o apoio que este principe ao mesmo tempo dava aos facciosos que queriam proclamal-o rei e destruir a Carta: e, vendo depois que lhe era impossivel levar a melhor d'aquelle partido, mandou para Londres 50:000 libras esterlinas que tinha trazido á conta das 200:000 provenientes do emprestimo contratado mediante os bons officios de Inglaterra, para onde tambem voltaram, em 2 de abril as forças que de lá tinham vindo, em 1826, para Lisboa.

Em 12 do mesmo mez de abril de 1828, recebi uma carta do visconde de Itabayana, datada do dia 4, na qual este meu collega me prevenia de que estava imminente a usurpação da corôa de Portugal; tendo eu tambem poucos dias antes sido entregue de uma carta que o marquez de Barbacena me escreveu de Falmouth em 20 de março, na qual me dizia: «Parto para o Rio de Janeiro, levando, em vez das boas novas de que eu espe- «rava ser portador, a triste noticia dos desvarios do sr. infante D. Miguel, que está de todo «dominado pela facção de 30 de abril de 1824.» Estas informações eram fundadas no que o marquez, ao chegar áquelle porto, tinha ouvido a muitos portuguezes vindos de Lisboa para escaparem ás violencias que já alli se faziam. Desde aquelle momento renovava-se a lucta em que o serviço e as ordens de Vossa Magestade Imperial me haviam empenhado: nada tinha mudado a face d'aquella questão: as instrucções de 23 de junho e de 3 de julho antecedentes estavam em seu inteiro vigor; e, se até ali eu tinha feito serviços que mereceram a approvação de Vossa Magestade Imperial, contrariando os planos feitos pelos seus adversarios, a imminencia do perigo, pelo desenvolvimento deste, era então mais um motivo de me pôr logo em campo para combatêl-os.

Não hesitei pois um momento em tomar esta resolução; e, vendo quanto convinha que eu não tardasse em effectual-a, quando os successos corriam com tanta rapidez, logo no mesmo dia em que recebi a carta do visconde de Itabayana fui ter com o principe de Metternich, para lhe communicar a tenção que tinha de lhe passar uma nota prevenindo-o de que, em consequencia dos factos ultimamente occorridos em Portugal e das ordens que eu tinha recebido de Vossa Magestade Imperial, me era forçoso ir a Londres, para ali colher noticias mais promptas, e combinar mais facilmente com o ministro do Brazil n'aquella côrte, o que, em um caso tão grave, me cumpria fazer: ponderando, após esta participação, ao mesmo chanceller da côrte e estado quanto conviria, para, em tão grande aperto, se encetarem, de prompto, negociações na Grã-Bretanha, que elle, na resposta á minha nota, dissesse que a Austria reprovava o andamento dos negocios em Portugal, e que estava disposta a concorrer para o restabelecimento da boa ordem n'aquelle reino. Fez-se isto; e, quando a resposta do principe,

datada de 16 de abril, estava já na minha mão, disse-me F. que o conde de Lebzeltern, que só então soube esta circumstancia, aconselhára aquelle primeiro ministro que, a fim de impedir que eu, estando junto com o ministro de Vossa Magestade Imperial em Londres, ali estorvasse os intentos da Austria, e empregasse todos os meios praticaveis para impedir a minha saida de Vienna. Com effeito, não tardaram em vir procurar-me varias pessoas, entrando o mesmo conde de Lebzeltern, as quaes, debaixo de differentes pretextos, procuraram desviar-me do meu proposito. O meu dever fez que eu não désse ouvidos a todas estas insinuações ardilosas. Em 17 de abril parti para Londres aonde cheguei no dia 22. Communicando logo ao visconde de Itabayana as ordens que eu tinha recebido de Vossa Magestade Imperial, e convidando-o tambem officialmente para que me ajudasse a cumpril-as, respondeu-me elle honrada e corajosamente, em um officio, que «*n'esta, como em todas as occasiões, o considerasse disposto a de*«*fender os direitos e os interesses de Vossa Magestade Imperial intimamente connexos com* «*os do Brazil*».

Disse eu então, e digo hoje, que aquellas ordens, vista a grande distancia em que Vossa Magestade Imperial estava do theatro dos acontecimentos, tinham nesse tempo o caracter de *instrucções preventivas*: e, na verdade, senhor, a vontade de Vossa Magestade Imperial explicitamente declarada n'estas suas disposições era de que o sr. infante D. Miguel se convencesse de que *devia obedecer áquellas determinações, e governar o reino de Portugal em nome de Vossa Magestade Imperial e em conformidade com a Carta Constitucional, sem a minima alteração, e sem attender a nenhum partido, mas sim e tão sómente ao bem commum, e á lei fundamental do estado.* Ora, tendo-se o sr. infante, logo que chegou a Portugal, posto á testa de um partido, e atacando, quando ainda não eram passados dois mezes, a soberania de Vossa Magestade e a Carta, é evidente que sua alteza se poz manifestamente em opposição ás ordens que eu era auctorisado a sustentar; e, em caso tão urgente, como poderiamos nós, plenipotenciarios de Vossa Magestade Imperial na Europa, deixar correr a sua causa á revelia, e não considerar como *preventivas* as suas *instrucções?* Sem mendigar mais antigos precedentes, não tinhamos nós um mui terminante e mui recente, quando o conde de Funchal advogou, no congresso de Paris, os direitos do Sr. Rei D. João VI, então residente no Brazil, em virtude de *instrucções preventivas* que ali se julgaram valiosas, mas que eram menos positivas que as nossas? Como podiamos nós pois, sob o vão pretexto de aguardarmos novas providencias, ficarmos, em quanto ellas não chegavam, observando impassivelmente uma serie de factos cada vez mais offensivos a Vossa Magestade Imperial, e que, por conseguinte, o não haviam de fazer mudar de resolução?

Unido pois, como disse, com o meu honrado collega visconde de Itabayana, para melhor serviço de Vossa Magestade Imperial na execução dos seus mandados, julgámos conveniente que elle désse, na côrte de Londres, o passo que eu dera ultimamente na de Vienna; convindo elle bem assim em apoiar commigo as reclamações energicas que, em nome de Vossa Magestade Imperial, e, por via do consul geral do Brazil em Lisboa, unico agente brazileiro que ali havia, entendi que nos cumpria fazer contra os insultos que lá de continuo se faziam a Vossa Magestade Imperial. Da minha saida de Vienna, bem como de todas as circumstancias que acabo de referir, tive eu a honra de informar a Vossa Magestade Imperial em cartas de 29 de abril e 7 de maio, dignando-se

Vossa Magestade Imperial de approvar e louvar depois estes meus procedimentos e os do meu collega. Em 10 e 12 do mesmo mez de maio, escrevi eu a Vossa Magestade Imperial pedindo-lhe, por minha parte, e em nome do meu collega, que não annuisse á proposta, que nós sabiamos que Inglaterra, França e Austria lhe iam fazer, de mandar a rainha para Vienna: repetindo eu, em 19 de junho do mesmo anno, essas mesmas instancias a Vossa Magestade Imperial. É muito de notar, como eu tambem então ponderei a Vossa Magestade Imperial, que, ao passo que o principe Esterhazy approvava as minutas, que eu e o meu collega lhe mostrámos, das preditas reclamações, e que lord Dudley, ministro dos negocios estrangeiros, a quem tambem as communicámos, nos dizia que ellas eram muito mais moderadas que as que elle tinha tomado ácerca do mesmo objecto, e mandado para Lisboa, o duque de Wellington, não podendo reprovar a fórma d'ellas, desdenhava rude e impolidamente da existencia das nossas instrucções: sustentando, depois de condemnar apparentemente o que ello favorecia na realidade, que eu e o meu collega não tinhamos direito de intervir nos negocios internos de Portugal o que, acrescentava elle, avivaria ali o ciume que se tinha de tudo quanto vinha do Brazil. A isto respondemos, que nós não faziamos mais do que os ministros das outras potencias cujos soberanos não eram, como o nosso, Rei de Portugal, onde a maioria dos habitantes era contraria ao bando que conspirava contra a soberania legitima e as liberdades publicas que ella restituira áquelle paiz; não devendo por isso recear-se que o expediente de que iamos usar podesse, em tal caso, excitar rivalidades. Bem que a obstinação natural do duque fizesse que elle se não rendesse á força destas verdades, ajustou comnosco, e nós fomos obrigados a convencionar com elle, que não executariamos o nosso projecto á vista da declaração, que elle nos fez, de que a Inglaterra e a Austria iam fazer uma proposta no mesmo sentido que a nossa ao ministerio do sr. infante D. Miguel, o que todavia nos não impediu de dirigirmos ao consul geral do Brazil em Lisboa um officio reservado pedindo-lhe que exigisse (como elle, antes de receber esta recommendação, fez, e depois continuou a praticar com o seu costumado zelo) a reparação das offensas feitas pelo mesmo governo a alguns subditos brazileiros; aconselhando-o bem assim, na mesma occasião, a aguardar prudentemente as decisões de Vossa Magestade Imperial em consequencia do que se passava em Portugal.

Entretanto publicava-se ali o famoso decreto de 25 de abril, e appareciam os extraordinarios movimentos daquelle dia; não podendo desde então duvidar-se de que o partido desorganisador começava a agitar o vulgo em nome do sr. infante D. Miguel, com o intento de recorrer em breve á *soberania do povo*, para estabelecer a desejada usurpação. A tranquillidade de espirito, e o rosto sereno e alegre, com que o principe Esterhazy recebeu estas novas, mostravam a satisfação de um homem que via que os successos corriam conforme os seus desejos. Lord Dudley era apenas um resto honrado, mas impotente, do ministerio de M. Canning. Bem via eu portanto e o meu collega que estavamos sós no campo da batalha; mas, não sair delle era um dever que não hesitámos em cumprir.

Para dar, em resumo, uma idéa dos expedientes de que desde logo julgámos indispensavel lançar mão, direi aqui em substancia o que tive a honra de escrever a Vossa Magestade Imperial em 11 de maio. Dizia-lhe eu então, que, logo que eu e o visconde de Itabayana tivemos conhecimento do predito decreto de 25 de abril, e dos casos notaveis que o

acompanharam, procurámos o ministro dos negocios estrangeiros de Inglaterra, e o embaixador da Austria, aos quaes declarámos que, á vista d'estas occorrencias, estavamos, em conformidade das nossas instrucções, decididos a dirigir-nos aos dois governos junto aos quaes estavamos acreditados, pedindo-lhes: 1.º a prompta retirada dos seus representantes em Lisboa: 2:º que, logo que se consummasse a usurpação, os mesmos governos déssem por findas, nas respectivas côrtes, as funcções dos ministros de Portugal que não reconhecessem a Vossa Magestade Imperial como Soberano d'este reino; acrescentando que, pela nossa parte, tinhamos o firme proposito de, no caso de se completar a usurpação, protestarmos publica e solemnemente contra ella. Narrava eu mais, na referida carta, a Vossa Magestade Imperial, o que eu e o visconde de Itabayana tinhamos, como já disse, aconselhado ao consul geral do Brazil em Lisboa; dizendo-lhe que eu e o meu collega julgavamos que era indispensavel entender-nos, no tocante á questão de que se trata, com as outras legações brazileiras na Europa, a fim de as pôr em harmonia com as que estavam em Vienna e em Londres; dando tambem conhecimento de tudo o que, a semelhante respeito, se passava ás autoridades das provincias do Brazil a quem elle podesse ser util para o serviço imperial e nacional.

Taes foram as medidas que eu participei a Vossa Magestade Imperial na minha mencionada carta, e que, sem hesitação nem demora, eu e o meu collega passámos a executar na persuasão de que eram as mais adequadas ás ordens de Vossa Magestade Imperial. Não julgando porém que, com isto, tinhamos cabalmente satisfeito aos nossos deveres, e, contando eu com a confiança que Vossa Magestade Imperial tinha em mim e com que, em todos os tempos, honrára a fidelidade do meu serviço, prevalecendo-me bem assim da vantagem que a mim e ao visconde de Itabayana dava a circumstancia de estarmos perto dos acontecimentos, tomei, de acordo com elle, a liberdade de fazer franca e lealmente a Vossa Magestade Imperial as cinco seguintes propostas: 1.ª que Vossa Magestade Imperial não declarasse a guerra a Portugal, não só por uma bem entendida generosidade com a nação portugueza, mas para não envolver o Brazil em uma querela, na qual a maior parte da gente, não vendo a questão debaixo do ponto de vista pelo qual ella deve ser considerada, julgaria que se tratava sómente de um attentado contra os direitos de Vossa Magestade Imperial como Rei de Portugal: 2.ª que, entendendo nós que, mesmo naquella hypothese, o Brazil não podia decorosamente deixar de mostrar-se resentido d'aquelle desacato, nos parecia que a demonstração mais propria que elle, em tal caso, podia fazer seria a suspensão de certas relações commerciaes muito vantajosas áquelle reino: observando porém, ao mesmo tempo, a Vossa Magestade Imperial quanto convinha que as duas camaras legislativas tivessem a iniciativa d'esta medida, para que se visse que ella era a expressão da livre vontade da representação nacional do Brazil: 3.ª que importava que Vossa Magestade Imperial se conservasse *firme e inabalavel* em não ceder os seus direitos á coroa de Portugal, senão em sua augusta primogenita, e isto só quando lhe constasse que a legitima auctoridade de Vossa Magestade Imperial se achava completamente restabelecida n'aquelle reino, assim e da mesma sorte que Luiz XVIII conseguiu reintegrar-se nos seus direitos, apesar de estar n'uma posição muito menos favoravel que a de Vossa Magestade Imperial: 4.ª que era mui conveniente que Vossa Magestade Imperial usasse da maior dissimulação com os ministros estrangeiros residentes no Rio de Janeiro, mormente com os de Inglaterra e da Aus-

tria, os quaes não deixariam de receber ordens para sondarem o animo de Vossa Magestade Imperial, e talvez para o induzirem a fazer concessões ao sr. infante D. Miguel, e a mandar a sra. Rainha D. Maria II para Vienna: 5.ª que Vossa Magestade Imperial devia rejeitar o conselho, que provavelmente se lhe daria, de substituir a si, como tutor legitimo da mesma senhora, sua magestade imperial e real apostolica ou sua magestade britannica: acrescentando eu a este meu parecer, seguido pelo meu collega, que Vossa Magestade Imperial tinha em lord Beresford um dos seus mais declarados inimigos: que as relações d'este antigo chefe do exercito portuguez com muita gente grada de Portugal, e com o duque de Wellington, faziam tanto mais temiveis os resultados da sua maligna influencia: que o mesmo Beresford estava, ha muito tempo, intimamente ligado com o principe Esterhazy, o qual, pelos seus principios, e pelos do seu governo, não pouparia diligencias para ver se podia fazer cair a Carta pela qual Vossa Magestade Imperial tinha restaurado as liberdades publicas portuguezas: que o partido que ambos elles queriam auxiliar em Portugal estava dividido em duas fracções, ambas perigosas, uma, á testa da qual se achava F., quasi toda composta de homens sem sizo e violentos em paixões, sendo o sr. infante D. Miguel chefe da outra, menos exaltada, e da qual faziam parte alguns sujeitos que dantes passavam por homens de juizo. Por aquella occasião referia eu, em meu nome e no do meu collega, a Vossa Magestade Imperial que, durante estas circumstancias, não désse por completa a sua abdicação da corôa de Portugal, nem mandasse sua augusta filha para a Europa. Lembravamos-lhe, ao mesmo tempo, a nomeação de uma regencia, fundada no artigo 94 da Carta Constitucional Portugueza, a qual, servindo de centro á fidelidade, e tirando ás côrtes estrangeiras o pretexto, que ellas tomavam para cobrir a sua condescendencia com os desejos do sr. infante, exercesse o poder real, em nome e segundo as instrucções de Vossa Magestade Imperial, mas, em negocios urgentes, sem dependencia da sua posterior e regia approvação: dizendo juntamente que, devendo estar tudo prevenido para o caso em que, por effeito de alguma feliz tentativa, os defensores dos direitos de Vossa Magestade Imperial em Portugal podessem entrar n'este reino, conviria muito, que Vossa Magestade Imperial, como soberano d'aquelle estado, declarasse que dava outro sim por suppridas todas e quaesquer formalidades, em virtude do poder discricionario que lhe competia pelo § 34 do artigo 145 da referida Carta. Finalmente observamos a Vossa Magestade Imperial, que, com quanto, n'aquelle tempo, dirigissemos um officio ao governador da Madeira incitando-o a conservar aquella ilha na obediencia a Vossa Magestade Imperial, nem por isso estavamos resolvidos a mandar para aquellas aguas a fragata *Izabel*, a fim de apoiar tão importante recommendação, como naturalmente lembrava, porque a extrema prudencia com que desejavamos proceder, e a firme intenção em que estavamos de não provocar, antes impedir quanto podessemos, o progresso da usurpação, não permittia semelhante expediente. Cumpre-me observar aqui a Vossa Magestade Imperial, que, se aquella mesma fragata foi depois mandada, por mim e pelo visconde de Itabayana, para a Ilha Terceira, não houve n'isto animo hostil, mas sim e tão sómente um sentimento de humanidade, como logo então provaram as instrucções que se deram ao commandante e que nós communicámos a Vossa Magestade Imperial, e depois evidenciaram os factos; sendo, sem duvida, que, se este vaso de guerra fizesse mostras de querer proteger qualquer movimento contra a usurpação, todo o Archipelago Açoriano se teria levantado. Mas, a

fragata *Izabel* foi expedida para a referida Ilha com o só fim de salvar a seu bordo (o que felizmente não foi necessario) as pessoas que corressem risco de serem perseguidas pela sua fidelidade a Vossa Magestade Imperial, como ainda então faziam os navios de guerra inglezes surtos no porto de Lisboa, e até hoje o tem constantemente praticado os francezes, sem que de semelhante acto de compaixão tenha resultado a menor desintelligencia.

Cabe aqui, senhor, tocar uma questão incidente, mas tão importante e tão ligada com o assumpto de que se trata, que peço licença a Vossa Magestade Imperial para desviar d'elle, por alguns instantes, a sua attenção. Sendo publico e notorio que a personagem a quem Vossa Magestade Imperial confiára ultimamente a regencia de Portugal queria, contra direito e justiça, apossar-se da corôa e destruir a constituição d'aquelle reino em despeito dos seus solemnes e repetidos juramentos, como era possivel que o ministro brazileiro em Londres entregasse então aos commissarics do sr. infante regente n'aquella côrte as sommas que Vossa Magestade Imperial, na convenção que fez com seu augusto pae, se obrigou a dar, por parte do Brazil, para pagamento do dividendo e amortisação do emprestimo de Portugal? Aquelle pagamento, com o qual Vossa Magestade Imperial forneceria a quem invadia o seu poder os meios necessarios para o ajudar, não seria um reconhecimento de facto d'esse mesmo governo intruso, em manifesta opposição com as intenções, com as ordens, com os direitos e com os interesses de Vossa Magestade Imperial? E poderiamos nós, seus plenipotenciarios na Europa, que, como era do nosso dever, nada poupámos para cumprir com umas e sustentar os outros, continuar a satisfazer, contra os principios juridicos que, no mundo civilisado, regulam n'este caso, e em prol de quem violava as leis para usurpar a corôa, estipulações resultantes de uma convenção feita com um rei legitimo?

Que fez pois o visconde de Itabayana de acordo commigo? o que ainda hoje entendemos que era do seu dever, suspendendo os pagamentos de que se trata. *Fœdus cum rege initum extenditur ad regem regno pulsum, non ad regni invasorem.* Foi, n'estas palavras de Grocio, que eu fundei a minha opinião. Quanto porém aos interesses dos portadores, com os quaes o Brazil nada havia contratado, lá estavam em poder do sr. Infante D. Miguel as hypothecas, e na mão d'elles estava, sem duvida, usar do direito, não menos incontestavel, que tinham, de se fazerem pagar, sobre ellas, do valor do capital e dos juros, conforme o ajuste que tinham feito.

Se o mesmo zelo com que até ali eu e o visconde de Itabayana nos tinhamos conduzido fez que eu conviesse com o meu collega n'aquelle expediente, um sentimento de delicadeza levou-me a declarar a Vossa Magestade Imperial, na carta que tive a honra de escrever-lhe, em 12 de maio do mesmo anno, bem como no officio reservado que, na mesma data, dirigi ao ministro dos negocios estrangeiros, que eu tomava, em tudo e por tudo, a responsabilidade d'aquella medida e da resolução, que tambem então se adoptou, de applicar os fundos depositados na legação do Brazil em Londres, e que Vossa Magestade Imperial tinha herdado de seu augusto pae, ao sustento dos emigrados portuguezes, e á defeza dos direitos de Vossa Magestade Imperial como soberano de Portugal. Tambem, na mesma carta para Vossa Magestade Imperial, relatava eu o que, no tocante á suspensão dos pagamentos do emprestimo portuguez, se tinha passado na conferencia que, sobre este assumpto, tinhamos tido com o duque de Wellington, o prin-

cipe Esterhazy, e os lords Stuart, e Strangford, nas quaes apoiámos aquella deliberação em razões que elles não poderam refutar.

Voltando agora ao proposito de que me desviei, digo que concluia eu aquella carta communicando a Vossa Magestade Imperial que já então alguns dos nossos contrarios, querendo aterrar-nos, começavam a dizer-nos, com ar de quem nos fazia uma confidencia, que varias pessoas entendiam que não eram certos os direitos de Vossa Magestade Imperial á coroa de Portugal; ao que, n'estas conversações particulares que comnosco tiveram o duque de Wellington e o principe Esterhazy, respondi desembaraçadamente, citando, entre outros exemplos, os do sr. D. Affonso III de Portugal, e Henrique IV de França, do qual o grande publicista francez mr. de Saint Real disse «la ligue ne lui op« posa d'autres obstacles que sa religion, et jamais le vice de la peregrinité» quer dizer a qualidade de estrangeiro por ser rei do Béarn que pertencera á França; observando eu depois, que, se um direito fundado n'uma lei successoria, e reconhecido por uma nação inteira e por todas as potencias, podia dois annos depois ser postergado, por um partido, nas monarchias hereditarias, eu não via motivo de se preferirem estas ás electivas; e admirando, n'esta revelação que se me acabava de fazer de um segredo que toda a gente ha muito sabia, a paciencia ou, para melhor dizer, impassibilidade, de que eu não podia ser quinhoeiro, com que aquelles dois homens de estado, amigos da ordem, me fallavam de uma tão grande e tão clara anomalia.

Quando isto se passava, já o sr. infante D. Miguel tinha posto o sello á sua usurpação, convocando, pelo seu decreto de 3 de maio, assignado com a *rubrica real*, e contra as disposições expressas da Carta, um ajuntamento, que esta lei das leis tacha de revolucionario; chegando, n'esse mesmo tempo, inesperadamente á Europa o decreto pelo qual Vossa Magestade Imperial dava por completa a sua abdicação da coroa de Portugal em favor de sua augusta primogenita, e declarando o sr. infante D. Miguel regente em nome da mesma senhora. Este decreto era mais uma prova da má fé e da ancia com que os ministros das côrtes protectoras do sr. infante, tirando partido da distancia em que Vossa Magestade Imperial estava do theatro da intrusão, persistiam no seu intento, e começavam a obter da generosidade e natural franqueza de Vossa Magestade Imperial successivas concessões tendentes aos fins que elles se propunham. Era porém evidente que não podia ser da intenção de Vossa Magestade Imperial que as disposições d'aquelle decreto dirigido ao sr. infante D. Miguel, como seu logar-tenente, governando o reino de Portugal, em nome de Vossa Magestade Imperial, e em conformidade das suas ordens, fossem publicadas n'uma conjunctura em que, longe de produzirem o effeito que Vossa Magestade Imperial desejava a bem da rainha e dos portuguezes, lhes podiam ser prejudiciaes, dando azos a que a rebellião, que rompera as instituições, désse o dador d'ellas por desarmado da soberania d'este reino, em quanto o mesmo decreto, ratificando as antigas bases da abdicação, e ligando, com isso, mais estreitamente a acção do governo de sua alteza, era um documento condemnatorio do seu procedimento. Acrescendo a isto que aquelle seu decreto tinha provocado, nem podia deixar de desafiar, a declaração, que immediatamente fizeram os representantes de todas as potencias em Portugal, de haverem, por aquelle facto, cessado as suas relações officiaes, resultando de todas estas circumstancias que o governo de Portugal, quando, em maio, se recebeu, na Europa, o precitado decreto de Vossa Magestade Imperial, já não era a administração

á qual Vossa Magestade Imperial, em março antecedente, dirigiu as suas paternaes providencias, pela conversão do regente de direito em rei de facto, sendo portanto indubitavel que aquelle complemento da abdicação de Vossa Magestade Imperial se devia reputar nullo por não subsistirem as premissas em que elle se fundava, assim como, pelas mudanças supervenientes, toda e qualquer convenção ficava sem effeito. Entendemos pois, á vista do que acabo de referir, que deviamos demorar a communicação, que se nos ordenava, d'este decreto aos governos junto aos quaes estavamos acreditados, até que Vossa Magestade Imperial, informado das novas occurrencias, resolvesse, com perfeito conhecimento de causa, o que, a tal respeito, deveriamos fazer; prevenindo ambos nós entretanto as outras legações brazileiras d'esta nossa resolução afim de que ellas seguissem o mesmo rumo. Tudo isto tive eu a honra de levar ao conhecimento de Vossa Magestade Imperial em carta datada de 23 do referido mez de maio.

N'esta mesma carta prevenia eu tambem a Vossa Magestade Imperial de que, á vista de tão graves acontecimentos e da attitude que, a respeito d'elles, haviam tomado todos os governos da Europa, era forçoso que, no augusto nome de Vossa Magestade Imperial, na sua qualidade de rei de Portugal, dirigissemos, como, em 24 do referido mez de maio fizemos, á nação portugueza, um protesto contra a usurpação dos direitos de Vossa Magestade Imperial, contra a não menos temeraria e violenta suppressão da Carta Constitucional aceita e jurada n'aquelle reino, e contra a convocação illegal e insidiosa dos antigos, e, por aquella lei, já abolidos tres-estados da mesma monarchia.

Tendo-nos, por este mesmo tempo, constado que sir Frederico Lamb, ex-embaixador de Inglaterra em Lisboa, communicando ao seu governo a proxima vinda de F. para Londres, como representante do governo de facto estabelecido em Portugal, fora de parecer que o dito agente não devia ser recebido, afim de ver, se, por este meio, se podia fazer recuar a rebellião, dirigiu, n'esta occasião, o visconde de Itabayana, com intento de reforçar este parecer, uma nota a lord Dudley, que ainda então era ministro dos negocios estrangeiros de sua magestade britannica, pedindo-lhe que fizesse a referida manifestação. Com effeito, logo no dia 27 do mesmo mez de maio, se expediram por ordem d'este ministro, instrucções a sir Frederico Lamb, nas quaes, approvando-se a declaração, que elle, conjunctamente com os seus collegas, fizera, de haverem cessado as suas relações com o governo de facto do sr. infante D. Miguel, e ordenando-se que fizesse constar que, com quanto sua alteza se não tivesse até então declarado rei, bastava o que por ultimo tinha occorrido em Portugal, para fazer com que nem F., nem qualquer outro agente de sua alteza fosse recebido pelo governo inglez. Esta declaração official, que, da parte de lord Dudley, nos communicou mr. Bachause, sub-secretario d'estado do ministerio dos negocios estrangeiros, não foi tomada sem grande difficuldade por causa da discordia que então reinava no gabinete britannico; sendo ella, senão a ultima, uma das derradeiras decisões do referido governo que promoveu e assignou aquelle ministro. De tudo isto dei conta a Vossa Magestade Imperial no mesmo dia 27 de maio.

Voltando a Londres, depois de uma pequena excursão que, em serviço de Vossa Magestade Imperial, fui obrigado a fazer na Allemanha, soube do movimento que, em favor dos direitos de Vossa Magestade Imperial e da Carta Constitucional, tinha, em 17 de maio, rebentado na cidade do Porto. Haviam os chefes dos corpos que formavam a guarnição d'esta cidade inspirado, por um impulso natural em animos briosos, aos seus

soldados esta valente prova da sua fidelidade aos seus juramentos, em que nobremente vieram tomar parte muitos portuguezes que estavam em Inglaterra; mas, não tendo aquelles defensores da boa causa, traçado um plano para a execução da sua grande e ousada empresa, contra a qual se combinaram, em favor dos seus contrarios, todos os accidentes e circumstancias, entrando a de uma regencia collectiva e acéphala, e o bloqueio, aconselhado e promptamente reconhecido por Inglaterra, que a intrusão mandou fazer para impedir a entrada de soccorro, de gente, e de munições na foz do Douro, tudo isto fez que aquelles bravos campeões da legitimidade, apenas senhores do terreno que pisavam, julgassem necessario fazer alto no meio da sua marcha sobre a capital, afim de se reforçarem com os corpos que estavam em movimento. Mais quatro marchas teriam apoiàdo uma sublevação infallivel em Lisboa, e a auctoridade de Vossa Magestade Imperial seria mantida, e a tranquilidade de Portugal assegurada: aquelle alto porém, n'uma semelhante empresa, devia equivaler a uma derrota; e, ainda quando a razão e tantos exemplos o não tivessem predito, assim o provaram os acontecimentos, sendo o resultado d'isto uma retirada, por meio da qual aquella valorosa gente, batendo sempre, e não sendo nunca batida, foi comtudo obrigada, pelas circumstancias, a deixar o solo patrio, acompanhando-a, como unica consolação, no seu desterro, um denodo não vencido, e uma fidelidade sem nodoa.

Em quanto isto se passava em Portugal, estava, na fórma do estilo, o visconde de Itabayana, como ministro da familia, dirigindo a legação portugueza em Londres na ausencia temporaria do marquez de Palmella, que tinha ido para o Porto; e este encargo, que o agente não recebido do sr. infante D. Miguel em vão lhe quiz tirar, dobrando o seu dever, sem comtudo poder augmentar o seu zelo no serviço de Vossa Magestade Imperial, foi mais um motivo para que elle, n'estas circumstancias, tomasse as medidas necessarias para animar os leaes esforços da junta que, em nome de Vossa Magestade Imperial, se estabelecera no Porto, e os dos animosos guerreiros que, nas margens do Douro e nas do Mondego, se arriscavam á morte para sustentarem os direitos e as instituições de Vossa Magestade Imperial, a quem tive a honra de informar successivamente de todos estes factos em cartas datadas de 21 de junho, e de 5, 14 e 18 de julho do mesmo anno de 1828. Quatro dias depois de eu expedir esta ultima carta, escrevia, como depois soube, sua magestade imperial e real apostolica a Vossa Magestade Imperial uma, na qual, depois de lhe dizer que o sr. infante D. Miguel consummára a usurpação apesar e despeito das representações dos ministros das differentes potencias, mas que, não obstante isso, elle imperador da Austria esperava ainda fazer triumphar a causa da sra. rainha D. Maria II, se Vossa Magestade Imperial confiasse n'elle, que então lhe pediu, 1.º que não revogasse a sua abdicação da corôa de Portugal, e que assim o fizesse constar officialmente pelos seus representantes: 2.º que puzesse os direitos d'aquella senhora debaixo da protecção das potencias da Europa: 3.º que fizesse effectuar o casamento da mesma rainha com o sr. infante, conservando a este na regencia do reino de Portugal, e dando-lhe, logo que se verificasse o seu consorcio, o titulo de rei.

Os acontecimentos seguiam-se á vontade dos gabinetes d'Austria e d'Inglaterra. O decreto que dava por completa a abdicação, que Vossa Magestade Imperial condicionalmente fizera, da corôa de Portugal tinha, como depois me constou, sido remettido directamente a sua magestade imperial e real apostolica; sendo, por esta mesma dispo-

sição, conservado o sr. infante na regencia: a usurpação estava consummada: e acabavam de frustar-se os trabalhos e diligencias que se tinham feito para combatel-a. Esta serie não interrompida de accidentes favoraveis aos gabinetes de Inglaterra e d'Austria deviam naturalmente animal-os a pertenderem obter de Vossa Magestade Imperial a sancção de tudo quanto sua alteza tinha feito, o que, para complemento dos intentos d'elles, era o ultimo passo que desejavam e precisavam dar; e a vinda, que elles tambem, e por eguaes estratagemas, tinham conseguido, da sra. rainha D. Maria II para Vienna, era o remate ou fecho da sua obra, visto que Vossa Magestade Imperial, e sua augusta primogenita, ficavam, por isto, na impossibilidade de fazerem a menor opposição aos seus contrarios. Em tão apertado lance o nosso dever não era felizmente equivoco. Em outras circumstancias difficeis, a nossa razão, e a nossa consciencia, tinham sido sempre as nossas conselheiras na interpretação das ordens de Vossa Magestade Imperial.; e, n'aquelle caso em que se ia decidir, sem appellação, uma tão importante questão, bem podiamos prever as suas rectas intenções. Vossa Magestade Imperial, prudentemente duvidoso do modo pelo qual o sr. infante D. Miguel se haveria no desempenho da alta missão que, a instancias de Inglaterra e Austria, lhe havia confiado, já, em fins de 1827, tinha mandado o marquez da Barbacena á Europa, encarregando-o de exigir de ambas aquellas potencias as garantias necessarias, que a razão, e a boa fé, lhe davam o direito de requerer. Aquellas duas potencias, attendendo então, como deviam, a esta tão justa reclamação, tinham proposto, como base d'aquellas fianças, a celebração de um pacto de familia em cujas condições ellas tinham convindo. O marquez de Barbacena, voltando ao Rio de Janeiro, tinha sido portador d'aquelle projecto, acompanhado das mais positivas seguranças, dadas pelos referidos governos, de que o sr. infante D. Miguel não excederia, na referida regencia que lhe fôra confiada, os limites do poder que Vossa Magestade Imperial lhe havia generosamente delegado; e foi, pela promessa d'estas garantias, que Vossa Magestade Imperial consentiu em mandar a rainha para Vienna. Eu e o visconde de Itabayana, que, sabendo tudo isto, viamos que aquellas promessas não eram, apesar de todas as nossas reclamações, cumpridas, e que o estado das coisas, em Portugal, ia de mal a peor, entendemos que deviamos, a todo o custo, mallograr o intento dos que tão malignamente tinham surprehendido a boa fé de Vossa Magestade Imperial.

Tendo-me Vossa Magestade Imperial prevenido, na carta com que me honrou em 14 de julho do mesmo anno, de que a fragata em que vinha sua augusta filha havia de tocar em Gibraltar, para que o marquez de Barbacena, que acompanhava aquella princeza, podesse ali colher noticias do andamento das coisas em Portugal, e da conducta das potencias, mórmente da Austria, a este respeito, precaução que Vossa Magestade Imperial tomára em consequencia da informação, que o mesmo marquez verbalmente lhe dera, do que soubera no encontro que, ao embarcar para o Rio de Janeiro, tivera, em Falmouth, com o conde de Villa Flor e outros portuguezes que então começavam a desterrar-se da patria, deliberei-me a requerer, em virtude das *ordens e instrucções preventivas* de que estava munido, ao referido marquez, que não proseguisse para Vienna, e, ou regressasse, com a rainha, ao Brazil, ou a conduzisse á ilha da Madeira, unica parte do territorio portuguez que, como por um officio do governador d'aquella ilha acabavamos de saber, se conservava obediente á soberania legitima. Approvando o visconde

de Itabayana esta resolução e querendo ter parte na minha responsabilidade, dirigimos ambos, em commum, ao marquez de Barbacena um officio n'aquelle sentido, de que foi portador o tão capaz, como zeloso e probo, Ildefonso Leopoldo Bayard, que, tendo, pouco antes, prestado, tambem por intervenção minha e do meu collega, outro valioso serviço a Vossa Magestade Imperial na negociação do seu casamento com a princeza Amelia de Leuchtenberg, logo no mesmo dia d'aquella deliberação saiu, n'um barco movido por vapor, de Londres para Gibraltar: expedindo eu e o meu collega, em 15 do mesmo mez de julho, um officio, levado por Augusto de Paiva, addido á legação do Brazil na sobredita corte, ao ministerio dos negocios estrangeiros, informando-o do passo que acabavamos de dar, e responsabilisando-nos por elle. Não me contentando com isto, julguei que tambem convinha que eu partisse immediatamente para Genova, que era o porto onde Vossa Magestade Imperial, na sua mencionada carta, me tinha dito que sua augusta filha havia de desembarcar, afim de que, no caso em que o officio dirigido ao marquez de Barbacena o não encontrasse em Gibraltar, eu visse se podia impedir a prosecução da viagem de que se trata, decisão que egualmente mereceu a approvação do visconde de Itabayana.

Sabendo, por esse mesmo tempo, eu e este meu presado collega, que, convindo a Austria com a Inglaterra em que esta enviasse junto a Vossa Magestade Imperial lord Strangford a fim de conseguir que, a troco de novas promessas fraudulentas, Vossa Magestade Imperial resolvesse a questão reconhecendo por legitimo successor da corôa de Portugal o sr. infante D. Miguel, o que importava, não só a annullação, feita por Vossa Magestade Imperial, dos seus direitos e dos de sua augusta filha áquella coroa, mas a eversão das leis e dos direitos que Vossa Magestade Imperial tinha restabelecido a bem dos portuguezes, julgamos do nosso dever prevenir, como logo fizemos, a Vossa Magestade Imperial da referida missão, por carta datada de 15 de agosto de que foi portador Luiz Mousinho de Albuquerque, o qual, pelo seu reconhecido talento e pelo perfeito conhecimento que tinha d'este e outros factos que então occorreram, estava no caso de poder dar a Vossa Magestade Imperial, as convenientes informações.

Tambem, antes da minha saida de Londres, entendi eu, assim como o meu collega, que convinha que ambos nós assignassemos, como fizemos em 8 de agosto, e publicassemos, um protesto contra a consummação da usurpação da coroa de Portugal, evidenciando a illegalidade da decisão, em que o governo intruso se fundava, dos chamados tres-estados, e appellando de tão criminosa como absurda resolução para *a omnipotencia do supremo arbitro dos imperios, e para os principios de eterna justiça tantas vezes invocados por todos os soberanos da Europa.*

Estando eu já em caminho para Genova, recebi do meu sobrinho Luiz de Mello Breyner (que então me acompanhou na qualidade de secretario) uma carta do visconde de Itabayana, o qual, sabendo já do desastre occorrido na ilha da Madeira, me dizia o que se segue: Escrever-lhe-hei mais estas linhas para lhe dizer, que, se sua magestade «a rainha apparecesse diante do Funchal, e se se abrisse uma negociação com o almi«mirante Prego, que commanda a esquadra surta n'aquelle porto, talvez se conseguisse «restabelecer ali a obediencia á auctoridade legitima: e, como, no caso de isto acontе«cer, seria necessaria a gente, que aqui se acha, vinda da Galliza, e que, em consequen«cia da occupação da ilha da Madeira, deverá ir refugiar-se no Brazil, vamos demorar

«a partida d'ella até que v. exc. me informe do que ahi se decidir ácerca da rainha, «isto é, se ella vae para Vienna, ou se regressa, fazendo escala pela Madeira. No pri«meiro caso partirá aquella gente para o Rio de Janeiro, e, no segundo irá para a dita «ilha, ou para Gibraltar, afim de unir-se á mesma senhora, e, sob a protecção das fra«gatas brazileiras, tentar um golpe sobre aquella ilha, pelo meio da negociação indi«cada, ou por effeito de um desembarque inesperado. Trate v. exc. d'isto com o nosso «amigo Barbacena, e responda o mais breve que lhe fôr possivel a esta minha carta, «para que eu saiba o destino que devo dar a esta infeliz e honrada gente.»

Pouco depois da minha chegada a Genova, e em quanto eu ali esperava o exito das medidas que, conjunctamente com o visconde de Itabayana, tinha tomado, tive occasião de ser testemunha das disposições em que as côrtes d'Austria e de Sardenha estavam a respeito da recepção da rainha, disposições que, mais tarde e com maior vagar e mais sangue frio, levei ao conhecimento de Vossa Magestade Imperial em carta de 12 de outubro. Eram ellas, como se lia na propria carta que recebi, e fiz ver a Vossa Magestade Imperial, do conde de Lebzeltern, que ali se achava para acompanhar a mesma senhora: 1.º que, chegando ella a Genova, não tomasse o titulo de rainha de Portugal, mas sim o de princeza do Grã-Pará, prescindindo assim, não só da cathegoria de rainha, mas da qualidade de portugueza: 2.º que, por motivo da peste, que elle dizia que havia, mas que, como depois soube, não existia, em Gibraltar, donde já tambem elle dava por certo que sua magestade vinha, não desembarcaria ella em Genova, mas iria para o lazareto de Spezia, sitio ermo e insalubre, onde deveria estar 35 dias: 3.º que a mesma senhora deveria depois, vista a difficuldade da sua passagem pelos Alpes na estação pluviosa, ir a differentes côrtes da Italia, e por fim a Milão: sendo, a meu ver, o verdadeiro motivo d'esta projectada demora, dar tempo a que chegassem as respostas ás instancias que o gabinete inglez, de acordo com o Austriaco, ia, como já disse, fazer a Vossa Magestade Imperial por via de lord Strangford. Eu respondi que, á vista d'aquellas propostas, podia e devia declarar que a rainha não desembarcaria em Italia. Ainda não eram passadas 24 horas, quando recebi do conde a certeza que não havia peste em Gibraltar, e que a augusta filha de Vossa Magestade Imperial seria recebida em Genova com todas as honras que lhe eram devidas, e que se punha á disposição d'ella o palacio Durazzo.

Assim via eu, com grande magoa, achegar-se inevitavelmente, em prejuizo de Vossa Magestade Imperial e a despeito do leal e nunca interrompido cumprimento do meu dever, o desfecho da tragedia que se estava representando no paiz onde nascemos, quando o conde de Lebzeltern veiu, com grande espanto seu, dizer-me que, por um navio sardo que acabava de chegar de Gibraltar, se soubera que a rainha, tendo ali aportado, partira, pouco depois, para Inglaterra: e, pedindo-me elle a explicação d'este facto, respondi, dissimulando, quanto me foi possivel, o prazer que me causou esta nova, que, não podendo adivinhar logo ali este enigma, só poderia decifral-o em Londres, para onde ia, em continente, pôr-me em caminho: ao que o, em tal caso, desnorteado e desorientado conde tornou:—*pois eu vou, tambem já, partir para Vienna, com as demais pessoas da comitiva*, as quaes, como eu logo soube, e informei a Vossa Magestade Imperial, tinham ordem de substituirem ali mesmo as que viessem acompanhando a rainha. Alguns dias depois recebi uma carta do visconde d'Itabayana, datada de Londres, em 16 de se-

tembro, na qual me participava que aquella senhora tinha, em 5 do mesmo mez, saido de Gibraltar para Falmouth, onde, como depois soube, desembarcára, e fôra condigna e cordealmente recebida no dia 24 do referido mez: e, chegando ella, em 6 d'outubro, a Londres, foi ali logo cumprimentada pelo duque de Wellington, e por lord Beresford, vestidos de gala e ataviados da ordem portugueza da Torre e Espada, ao primeiro dos quaes a interessante princeza disse que: *sabendo que elle tinha salvado o avô d'ella, esperava que elle tambem defenderia a neta d'aquelle soberano*, palavras, que, bem que fossem ditas sem malicia, de sua natureza envolviam uma censura da conducta que o duque tinha tido antes e depois de entrar no governo.

No mesmo dia em que cheguei a Londres, indo, como devia, fazer os meus respeitosos cumprimentos áquella princeza, que me tratou com a maior affabilidade, entregou-me o marquez de Barbacena uma carta, com data de 16 d'agosto, na qual Vossa Magestade Imperial, louvando o meu zelo no seu serviço, incluiu, em prova da confiança que tinha em mim, quatro assignados em branco, para que eu fizesse d'elles o conveniente uso. Contando eu isto ao marquez, exclamou elle: —*muito feliz é v. ex.!*— ao que eu disse: —*assim será, mas o que eu sei de certo é que é hoje a segunda vez que ganho n'este jogo em que me metti.*

Em principios de novembro, recebemos eu e os meus dois collegas marquez de Barbacena e visconde d'Itabayana as mercês com que Vossa Magestade Imperial foi servido agraciar-nos no dia 12 d'outubro, anniversario do seu nascimento, em recompensa dos serviços que o ministro, que referendou os respectivos diplomas, dentro em poucos mezes tachou de crimes no parlamento, conferindo-me então Vossa Magestade Imperial o grau de grã-cruz da ordem de Christo, cujas insignias a rainha me entregou no mesmo dia em que, no paço d'Windsor, foi recebida, com a maior cordealidade e com todas as honras que lhe pertenciam, por el-rei Jorge IV, que, no almoço que n'essa occasião lhe offereceu, fez um brinde, dizendo: —*á saude da minha joven amiga e alliada sua magestade fidelissima.*

Tendo, alguns dias antes, chegado a Londres o conde de Lebzeltern, para, conjunctamente com o principe Esterhazy, reclamar, da parte de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, a effectuação da ida da rainha para Vienna, e começando elle, na visita que me fez e de que em 27 de outubro informei a Vossa Magestade Imperial, por me dizer, que eu o tinha logrado em Genova, ao que tornei pedindo-lhe perdão de lhe fazer uma vez o que elle tinha feito tantas, continuou elle a conversação commigo dizendo, que eu e o visconde de Itabayana tinhamos excedido os limites da razão, 1.º no nosso primeiro protesto, chamando governo de facto o do sr. infante D. Miguel, 2.º obstando á publicação do decreto, pelo qual Vossa Magestade Imperial dera por completa a sua abdicação da coroa de Portugal, o que importava a desthronisação da rainha, 3.º na suspensão, que tinhamos feito, do pagamento da prestação do emprestimo de Portugal, violando o tratado concluido entre este reino e o Brazil, 4.º em faltarmos, no nosso segundo protesto, ás leis da civilidade. A tudo isto respondi confessando ingenuamente que, apezar da lição que s. ex. me acabava de dar, eu, pelo que tinha aprendido de outros mestres, não estava arrependido de não ter ficado, sem tugir nem mugir, com os braços cruzados, em face da usurpação, e muito menos de lhe não ter feito cortezias. Communicando-me depois o conde a predita commissão de que elle e o principe d'Esterhazy, estavam

encarregados, ponderando-me depois que, em conjunctura tão critica, não havia outra coisa a fazer senão pôr a rainha sob o amparo de seu avô e a sua causa debaixo da protecção das principaes potencias; disse-lhe eu, que, tendo dado a minha demissão de ministro do Brazil em Vienna, e abstendo-me por isso de entrar na questão de que se tratava, como diplomatico, só tomaria a liberdade de observar a s. ex., como simples particular, que as machinas dos inimigos de Vossa Magestade Imperial, além de estarem muito gastas, eram como os balões aerostaticos a que até hoje se não tem dado a conveniente direcção. Findo este reparo, despediu-se de mim o conde com estas palavras: — *adeus, sem rancor,* — a que correspondi com est'outras — *sem rancor adeus* —, a quem, pelo contrario, agradeci muito o grande favor que me fez de (como eu então escrevi a Vossa Magestade Imperial) por meio da physica, me livrar do metaphysico.

N'esse mesmo dia fui ter com um grande jurisconsulto inglez em quem tinha a maior confiança, afim de consultal-o sobre o meio legal de impedir a ida da rainha para Vienna: e, dizendo-me elle que, segundo as leis inglezas, não havia senão um, que era oppor-se formalmente a isso o tutor d'aquella senhora, voltei logo á casa, onde estava hospedado, do visconde de Itabayana, e ali dictei, e fiz escrever, por pessoa fiel e estranha, em um dos assignados em branco que recebera de Vossa Magestade Imperial, um decreto conferindo-me a tutoria de sua augusta primogenita durante a sua estada na Europa; e, traçando eu n'outro papel, a firme resolução em que eu estava de obstar, na referida qualidade, a que aquella senhora passasse, sem novo e expresso mandado de Vossa Magestade Imperial, á Austria; entreguei ao marquez de Barbacena, a quem então corria a obrigação de tratar d'este negocio, os referidos escriptos, que, juntamente com a declaração que elle então fez no mesmo sentido, produziram, com pasmo e a mau grado dos diplomaticos austriacos, n'um paiz onde as leis são exactamente observadas, o effeito que eu esperava e desejava: prevenindo eu logo de tudo isto a Vossa Magestade Imperial, que approvou a minha conducta, e, tanto na resposta que deu á falla do conde de Sabugal, presidente da deputação portugueza, como no discurso com que abriu a assembléa geral no presente anno, declarou que *nunca havia de transigir com o sr. infante D. Miguel.*

N'este meio tempo occorreram factos de que em vão se pretenderia fazer responsaveis os plenipotenciarios do Brazil na Europa. Foram assalariados allemães em Hambourg, mas, esse ajuste, nem foi feito por conta do Brazil, nem pelos representantes de Vossa Magestade Imperial, os quaes sómente fizeram áquelles homens a promessa, para que estavam auctorisados, de, não como militares, mas como colonos, serem, se assim lhes conviesse, recebidos n'aquelle imperio. Os emigrados portuguezes, renunciando uma esteril hospitalidade, que, sem lhes dar o sustento, lhes queria impor uma lei dura para os seus generosos sentimentos, tomaram a resolução de sairem d'Inglaterra, e de irem lançar-se nos braços de Vossa Magestade Imperial por quem, salva a honra, tudo o mais haviam sacrificado. O pensamento era nobre: entre aquelles emigrados havia muitos paizanos, e não poucos ecclesiasticos, indo os que eram militares desarmados, não havendo portanto consideração alguma que impedisse a Vossa Magestade Imperial de receber a todos nos seus estados, ou como briosos desvalidos, ou como colonos uteis. Mas, ainda quando as circumstancias não fossem tão singulares, e suppondo mesmo que, pelo espirito da constituição brazileira, se queira estender a prohibição do desembarque de

tropas estrangeiras a uma porção de militares sem armas, em que podiam, sobre tudo n'um caso tão novo e tão imprevisto, incorrer em responsabilidade os plenipotenciarios de Vossa Magestade Imperial por permittirem que abordasse ás praias do Brazil esta gente inerme e leal? Nós sabiamos que a lei fundamental do imperio não prohibe que entrem n'elle tropas estrangeiras, exigindo sómente para isso o consentimento da assembléa geral; e havendo previnido a tempo a Vossa Magestade Imperial de que aquelles portuguezes fieis iam partir para o Brazil, tinham, n'esta parte habilitado Vossa Magestade Imperial para, se assim o julgasse conveniente, pedir o consentimento das referidas camaras legislativas. Não foi então necessario servir-se d'aquelle expediente, mas, ainda quando o fosse, entendemos que a nação brazileira não recusaria hospitalidade áquelles illustres peregrinos de uma nação irmã aos quaes abriu os braços a França, cujos deputados os recommendaram á benevolencia do governo. Mandaram-se petrechos e munições para a ilha Terceira: mas, ainda que se possa presumir que os plenipotenciarios de Vossa Magestade Imperial tiveram conhecimento d'esta especulação mercantil, que mais teriam elles feito então do que o que está hoje fazendo a Austria que permitte o despacho de munições e petrechos para a Grecia que vão desembarcar em portos da Turquia, e do que acaba de fazer Inglaterra facultando a saida, pela foz do Tamisa, de instrumentos de guerra para se atacarem as possessões portuguezas que obedecem á soberania legitima, sem que, nem a primeira entenda offender, com isso, a sua neutralidade, nem a segunda o seu tão inculcado principio de não-interferencia?

Entretanto, senhor, recebi eu a decisão da minha supplica, em consequencia da qual Vossa Magestade Imperial foi servido alliviar-me da sua legação em Vienna; sabendo ao mesmo tempo, que Vossa Magestade Imperial, por effeito da sua tão generosa munificencia, se dignára nomear-me seu ministro em França. Esta segunda mercê, muito superior ás minhas forças e nascida toda da espontanea benevolencia de Vossa Magestade Imperial, penhorando juntamente e por extremo a minha gratidão, foi para mim mais uma prova confirmativa de que lhe tinham sido agradaveis os meus serviços. Não contente com isto quiz Vossa Magestade Imperial dar-me um novo testemunho de estima dizendo, na carta recredencial datada de 29 de dezembro de 1828, em que participou ao imperador seu augusto sogro o destino que me tinha dado, que *estava bem certo de que, durante a minha missão, com o caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Vossa Magestade Imperial junto áquelle soberano, eu teria sabido conciliar a benevolencia e o bom acolhimento de sua magestade imperial e real apostolica, como era de esperar das* (que Vossa Magestade Imperial se dignou chamar) *minhas distinctas qualidades*. Estes diplomas, vindo n'uma embarcação que teve uma viagem muito demorada, só me chegaram á mão em Londres no mez de abril de 1829, e, logo que os recebi, cessando de intervir nos negocios relativos a Portugal que se tratavam n'aquella côrte, parti immediatamente para Paris.

Aqui tinha eu chegado, n'esta minha exposição, quando me veiu á mão um exemplar dos papeis apresentados, por ordem de sua magestade britannica, ao parlamento, em uma das ultimas sessões d'este anno. Muitas reflexões me occorrem sobre o complexo dos referidos papeis, as quaes, nem os limites d'esta já mui longa Memoria, nem o ponto em que ella se acha, permittem que eu expenda por extenso; não posso todavia deixar de reflectir n'uma circumstancia que comprova a dobrez e malicia dos gabinetes d'Austria

e d'Inglaterra no tocante aos negocios de Portugal. Tinha-me eu recusado, como em seu devido logar escrevi, a assistir ás conferencias em que se havia de tratar da linha de conducta que o sr. infante D. Miguel deveria seguir como regente de Portugal: na 4.ª conferencia porém entendeu o principe de Metternich que era forçoso que eu interviesse para dizer a minha opinião sobre a insistencia de sua alteza no intento de regressar áquelle reino por Hespanha. Fui pois presente á 5.ª conferencia, na qual sustentei, como n'outra occasião tinha feito, a necessidade de impedir a execução d'aquelle projecto; declarando ali, como poucas horas depois fiz ao sr. infante, que, se elle persistisse na sua tenção e se não conformasse com o espirito dos seus juramentos, eu tinha ordem expressa, que, na conferencia e a sua alteza mostrei, de Vossa Magestade Imperial para declarar nulla a nomeação, que lhe tinha mandado, de regente de Portugal. Lavrou-se então, como era forçoso, aquella minha declaração no protocollo da referida conferencia, que, na fórma do estylo, foi assignado por todos os que estavam presentes, mas os ministros britannicos, não apresentaram agora senão os protocollos da 1.ª, 2.ª e 3.ª conferencia, e supprimiram o da 4.ª, em que se exigia a minha assistencia, e o da 5.ª, que fazia publico o resultado d'ella; pretendendo, com isto, esconder ao parlamento, á nação, e ao mundo, aquella manifestação solemne, e fazer depender a resignação do sr. infante D. Miguel da dexteridade do principe de Metternich, e da auctoridade de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, quando ella foi um puro effeito da muita impressão que, no animo de sua alteza, fez a tão positiva e terminante ordem que recebi de Vossa Magestade Imperial.

Tal tem sido, senhor, a conducta dos seus plenipotenciarios na Europa com relação aos negocios de Portugal; taes foram as razões pelas quaes elles se guiaram; taes as ordens que tiveram; tal o modo pelo qual elles as cumpriram; e tal a approvação que a este respeito de Vossa Magestade Imperial receberam. Esta franca, clara e fiel exposição, offerecendo, pela primeira vez, em um mesmo quadro, os factos, as circumstancias que os produziram, e os resultados que tiveram, alumiará, em objecto tão grave, não digo a Vossa Magestade Imperial que foi sciente de tudo o que acabo de referir, mas aos seus conselheiros d'estado, cujo saber e juizo só podem ser excedidos pela sua lealdade e amor á sagrada pessoa de Vossa Magestade Imperial, e pelo zelo com que procuram manter a honra, o decoro e a dignidade do Brasil. Quanto a nós, senhor, estamos convencidos, e n'esta crença persistiremos em quanto Vossa Magestade Imperial não declarar o contrario, que, na nossa qualidade de seus representantes na Austria e em Inglaterra, quando Vossa Magestade Imperial cingiu ao mesmo tempo duas coroas, não deviamos, nem podiamos deixar de pugnar pelos seus incontestaveis direitos á de Portugal. Mas, perguntarei eu, se nós, em vez de seguirmos este caminho, deixassemos friamente progredir a usurpação, como teria Vossa Magestade Imperial julgado a nossa indifferença n'este caso? Como a reputaria a nação? Como a avaliariam os seus representantes? Como (perguntarei eu por ultimo) é possivel que, n'aquelle mesmo recinto onde, na primeira sessão legislativa, vogou a opinião de que a abolição do systema representativo em Portugal em 1823 abalaria o edificio constitucional brazileiro, se estranhasse e criminasse hoje o empenho com que os plenipotenciarios de Vossa Magestade Imperial, como Imperador do Brazil, defenderam, cinco annos depois, em paizes estranhos, a conservação d'aquellas mesmas liberdades publicas portuguezas? Nunca o poderiamos acreditar: e permitta-

nos Vossa Magestade Imperial a honra de lhe dizermos, que, apesar de tudo, em tão graves assumptos, e em tão extraordinarias circumstancias, antes quereriamos incorrer nobremente no sonhado defeito de excessivos, do que no certo e desairoso crime de frouxos e desleixados.

Defendendo pois os direitos de Vossa Magestade Imperial, como Rei de Portugal, estamos convencidos de que tambem e conjuntamente defendemos os interesses do imperio do Brazil: mas, ainda quando essas conveniencias nos não impellissem a tomar aquella defesa, como poderiamos nós ser indifferentes á boa fama da nação que tinhamos a honra de representar em duas das principaes cortes, deixando correr á revelia a causa de uma nação irmã, e a do jus hereditario que do sr. rei D. João VI ficou a Vossa Magestade Imperial? Que damno fizemos nós ao Brazil advogando a causa da razão e da justiça? Que lucraria elle se tivessemos dado um andamento opposto aos negocios? Os homens inteiros e verdadeiramente amigos do seu paiz rêsolverão estas questões.

Pretendemos, como se vê, escudar a realeza de Vossa Magestade Imperial como Monarcha de Portugal, e resalvar as conveniencias e o credito do Brazil. Se, n'isto, incorremos em nota de sujeitos excessivos, pronunciará Vossa Magestade Imperial, á vista de tudo o que acabo de referir e com o parecer do seu conselho d'estado, a sentença. Se, no que fizemos, merecemos a approvação de Vossa Magestade Imperial, diremos que nunca aspirámos a outro premio: se tivermos a desgraça de haver errado, servir-nos-ha de unica consolação o dictame da nossa consciencia, e será n'isto cumplice o nosso entendimento, tendo por co-réos o nosso sentimento de fidelidade e amor á augusta pessoa de Vossa Magestade Imperial, que Deus guarde por muitos e mui felizes annos, como todos os seus leaes subditos desejamos e havemos mister. Paris, em 25 de julho de 1829. —*Marquez de Rezende.*

Antes da minha saida de Paris, tinha eu e o visconde de Itabayana concordado com o marquez de Barbacena no seguinte plano das negociações que elle, segundo as suas *instrucções eventuaes*, devia encetar, e que de feito encetou, com o governo inglez, a saber: 1.º a execução dos tratados existentes: 2.º no caso de estes serem insufficientes, a conclusão de um novo tratado: 3.º que, a não ser isto possivel, Inglaterra, pelo menos se obrigasse a guardar uma franca e completa neutralidade. Não convindo n'isto lord Aberdeen, ministro dos negocios estrangeiros, propoz, como base de um ajuste, 1.º o casamento immediato da rainha com o sr. infante D. Miguel, que tomaria desde logo o titulo de rei; 2.º a conclusão de um pacto de familia do qual seria arbitro o imperador d'Austria: 3.º que, fallecendo a rainha sem deixar successão, passaria a sua corôa ao ramo Bragantino de Portugal: 4.º que, sobrevivendo esta senhora ao *rei regente*, haver-se-hia ella como soberana d'este reino: 5.º finalmente que *não se teriam ali em conta as alterações sobrevindas na fórma do governo.*

Taes eram as bases de segurança e paz publica propostas pelo ministro dos negocios estrangeiros de Inglaterra, e a que el-rei Jorge IV alludiu, na falla com que, em 5 de fevereiro de 1829, abriu o parlamento, quando disse que «tomando o mais vivo interesse pela prosperidade da monarchia portugueza, e sentindo a interrupção das relações «diplomaticas de Inglaterra com Portugal, *ia encetar negociações com o Chefe da Casa «de Bragança; esperando atenuar, por este meio, uma situação incompativel com a tran«quillidade permanente e a prosperidade d'aquelle reino.*»

A idéa de que estava a chegar lord Strangford, que fôra agenciar esta convenção no Brazil, servia de pretexto ao duque de Wellington para espaçar a conclusão de um ajuste com o marquez de Barbacena, o qual, vendo que não podia conseguir a, por elle, tão reclamada execução dos tratados, nem a formação de uma nova e especial alliança tendente a restituir á soberania legitima os estados e á nação portugueza as liberdades de que tinham sido desapossadas pela intrusão, sendo não menos visivel a perseverança assidua, constante, persistente e tenaz do gabinete inglez em aconselhar que se effeituasse em prompto o consorcio da rainha com o sr. D. Miguel, declarou formal e mui positivamente o marquez de Barbacena a lord Aberdeen, que, sendo sem duvida que este enlace, a principio afigurado como bom meio de apoiar e defender os direitos d'aquella senhora e os dos seus subditos, já não apresentava, vistas as ultimas occorrencias, senão perigos, e um sacrificio tão humilhante, como inutil, não era menos de crer que a religiosidade do Imperador D. Pedro e o seu cuidado e amor paternal, lhe não permittiriam, em tal caso, realizar o projecto de casamento de sua augusta filha com o usurpador do seu throno.

Insistindo lord Aberdeen nas suas propostas, respondeu-lhe o marquez de Barbacena que, á vista d'isto e da firme resolução, em que o governo inglez estava, de se conservar neutral entre a rainha e o sr. D. Miguel, o marquez estava no caso, previsto pelas ordens que tinha recebido, de lhe declarar, para ser presente a sua magestade britannica, que Sua Magestade o Imperador D. Pedro, considerando que, nos termos em que desgraçadamente se achavam os negocios da rainha, a ternura e piedade de pae lhe impunham a obrigação de a ter em sua companhia, havia, por conseguinte, tomado a resolução de fazer regressar promptamente sua augusta filha ao Rio de Janeiro.

A esta manifestação justa e terminante contrapoz, em 18 de março, o ministro inglez a declaração dilatoria e indevida de que, se a rainha não fosse para Vienna, Inglaterra reconheceria o sr. D. Miguel como rei de Portugal. He sabido que lord Aberdeen, pelo antojo ou capricho de rematar a defesa, que começára, d'este principe, propoz depois o reconhecimento d'elle a varias côrtes, nenhuma das quaes assentiu *áquella*, como, por parte da de França, disse o principe de Polignac, *tão immoral transacção*.

O marquez de Barbacena, querendo prudente e conscienciosamente esgotar todos os expedientes de que podia usar, mostrando ao mesmo tempo o desejo que o Imperador D. Pedro tinha de, em termos habeis, concordar com os seus alliados, pediu, por ultimo, que estes déssem, ao menos, como tinham promettido, um apoio moral á causa da rainha, o qual podesse justificar a prolongação da sua estada na Europa. Não tendo recebido resposta alguma satisfactoria a este pedido, partiu o marquez, em fins de julho, de Londres para Munich, a fim de assistir ao casamento do Imperador D. Pedro com a princeza Amelia de Leuchtenberg, onde nos encontrámos; e, voltando elle, logo depois, a Inglaterra, escreveu-me de Stutgard, em 5 de agosto, uma carta em que me dizia: «N'um officio que acabo de receber do ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, em «data de 16 de maio, participa-me elle que o Imperador nosso augusto amo, não mu«dando de tenção, reitera a ordem, que me tinha dado de reconduzir a rainha ao Bra«zil. Ora aqui tem v. exc. a veracidade de lord Strangford» que, pouco antes, asseverára que o mesmo Imperador mandára sobreestar na volta de sua augusta filha ao Brazil.

Antes d'este regresso fez e mandou publicar, em 27 de agosto, o marquez de Barbacena, estando já a bordo da fragata brazileira *Imperatriz*, um protesto em que declarou que o Imperador D. Pedro, longe de abandonar a causa da sra. D. Maria II, estava na firme resolução de não transigir com a usurpação!

Em 31 de agosto partiu aquella joven soberana, em companhia da nova Imperatriz do Brazil, para o Rio de Janeiro, tendo, pouco antes, recebido a grata noticia dos felizes successos dos seus bravos defensores na ilha Terceira: e, a este proposito, não posso aqui deixar de retroceder a marcha que ia seguindo, para mencionar um caso notavel que, sete mezes antes, acontecera n'aquella Ilha.

Bem que os seus valentes e leaes habitantes tivessem sempre resistido ás seducções e á força de armas do governo intruso, receando com tudo os portuguezes transmigrados para Inglaterra que um revez da fortuna os privasse da unica guarida que tinham no solo patrio, fretaram algumas embarcações nas quaes o conde de Saldanha, e muitos homens de todas as classes, se dirigiram, sem infracção das leis inglezas por irem desarmados, áquella Ilha. Logo ao entrar esta patriotica expedição no porto da Villa da Praia, em 16 de janeiro, deu ella com o vaso de guerra inglez *The Ranger*, commandado pelo capitão Walpole, que lhe vedou o passo: e, tentando, apesar d'isto, o conde de Saldanha, fazer força de véla, viu-se em consequencia de um tiro de canhão que aquelle commandante mandou apontar, e que feriu um homem e matou outro da chalupa em que ia o conde, na necessidade de arriar as bandeiras das embarcações, que, saindo logo d'aquelle porto, e sendo até ao Cabo de Finisterra escoltadas por duas fragatas inglezas, entraram, a 30 de janeiro, no porto de Brest, onde os malfadados passageiros receberam a hospitalidade que os seus companheiros achárão sempre em França, em contrario ao que lord Aberdeen com elles praticava em Inglaterra, d'onde lord Clanricarde, genro de M. Canning, veiu a dizer, na camara dos pares, que era de espantar o desembaraço com que aquelle antigo e constante adversario politico de seu sogro se apartava, em favor do sr. D. Miguel, do systema de intervenção em que elle apoiava a sua conducta contra a rainha. Eu digo que lord Aberdeen ignorava que o direito das gentes é fundado no direito da humanidade, e que tambem não sabia que se não póde separar a sua patria da liberdade, nem a moral da politica.

Recebendo eu, em principios de abril, a participação official da minha transferencia da legação do Brazil em Vienna para a enviatura em Paris, ordenando-se-me juntamente de partir, com a maior brevidade, para esta côrte a fim de ali tratar da importante questão das reclamações do commercio francez, foi-me muito agradavel chegar a um paiz que acabava de abrigar os desfortunados soldados de uma soberania legitima. Estavam então no ministerio MM. de Martignac, Roy, Portalis, de Caux, Hyde de Neuville, e de Vatimesnil, liberaes moderados com quem tive muitas relações nos poucos mezes que elles ainda se conservåram no poder que, com honra, largaram, quando dois bandos, por diverso modo immoderados, unindo-se, para impedirem, como fizeram, que, na camara electiva, passasse o melhor projecto de lei eleitoral que se tem visto, e que aquelles ministros ali apresentáram com o fim de temperar opiniões contrarias, abriram, com este empeço, a porta a um novo ministerio presidido pelo principe de Polignac, cujo zelo exaltado fez rebentar, poucos mezes depois, uma grande revolução: devendo eu confessar ou repetir aqui que elle, não obstante os seus principios anti-liberaes, foi tão fir-

me, como os ministros precedentes. em sustentar, contra a usurpação e os seus protectores, os direitos da sra. rainha D. Maria II.

Tendo-me o marquez de Barbacena communicado, em 26 de Outubro de 1829, que o ministerio brazileiro, avesso a elle, ao visconde de Itabayana, e a mim, vendo que não podia tirar-me o logar que eu occupava, buscava outro meio de me fazer sair d'elle, não me espantei quando, em abril de 1830, me chegou á mão a commissão temporaria de ir estabelecer a legação do Brazil na Russia, para onde parti passando por Varsovia, por saber que o czar era ali esperado, a fim de fazer a abertura da dieta polaca. Seguindo, logo depois de entregar-lhe as minhas credenciaes e da sua partida, para Petersbourg, onde cheguei a 21 de junho, achei ali um officio de Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque incluindo os plenos poderes que a regencia estabelecida na Ilha Terceira me dava para tratar dos negocios da rainha na nova côrte onde eu estava acreditado como ministro do Brazil. Contando eu com a auctorisação do imperador meu augusto amo, não hesitei em aceitar aquella honrosa commissão, como, logo que pude, participei ao referido secretario da regencia, aguardando uma occasião favoravel para desempenhar esta palavra que dei. Com effeito, recebendo eu, pouco depois que o imperador Nicolau voltou a Petersbourg de uma excursão que fizera ás colonias militares, as insignias da ordem brazileira do Cruzeiro do Sul para, com a competente carta de gabinete, d'ellas fazer entrega áquelle soberano, aproveitei, com gosto, este ensejo para, na mesma audiencia, apresentar as credenciaes que me constituiam ministro da rainha n'aquella côrte. Ao pôr nas mãos do czar a carta e a offerta que tinha recebido do Brazil, notei eu que elle, com quanto me tratasse com urbanidade, tinha o rosto carregado, não me dissimulando logo depois a impressão que lhe fizera a noticia, que acabava de receber, da revolução de Paris, em 30 de julho, a qual, para elle, era ainda inintelligivel. A isto observei, que, em França, onde tudo succede e torna a acontecer, e em muitos outros paizes, o partido moderado, ou da razão, tem sempre contra si os dois extremos, um dos quaes, á força de alargar a realeza, a faz estalar, e outro que, por querer adelgaçal-a, a intisica: ao que o Imperador deu uma gargalhada, e, virando-se para o velho principe Wolkonsky seu mordomo mór, disse: *mal pensava eu que alguem podesse hoje fazer-me rir.* Aproveitando eu esta aberta para lhe apresentar os plenos poderes que recebera da regencia installada na Ilha Terceira, disse-me o Imperador que, com quanto a Russia reconhecesse como soberana de Portugal a sra. D. Maria II, nem por isso podia julgar valida uma regencia creada pelo Imperador meu amo depois da sua abdicação da coroa de Portugal. A isto repliquei que, admittindo, em these, o principio de que os soberanos que abdicam não podem de proprio motu reassumir o seu antigo poder, não se seguia d'aqui que elles devam recusal-o quando para isso, e em virtude da suprema lei da salvação publica, são instados pelos povos. Que fora isto o que obrigara o Imperador D. Pedro a retomar, por um momento, as redeas do governo de Portugal, para estabelecer uma regencia n'aquelle mesmo reino onde, no decimo quinto seculo, el-rei D. Affonso V, a pedido de seu filho, retomou a corôa, que conservou até á sua morte; tendo, depois d'isto, Felippe V praticado, no reino visinho, o mesmo a rogos do povo: concluindo eu com dizer, que, ainda pondo de parte estes dois exemplos peninsulares tão frisantes, não me parecia que um soberano tão illustrado, tão justo, e tão coherente comsigo, como aquelle com quem eu tinha a honra de estar fallando, depois de ter reconhecido e

amparado o governo á frente do qual estava, com approvação sua, um seu antigo ministro, e que os gregos desopprimidos dos turcos, sem formalidade, estabeleceram, para não ficarem acephalos, se negasse agora a reconhecer uma regencia creada por effeito de representações dos legitimistas portuguezes, que, tambem não sacudiram o jugo da servidão para cairem em poder da anarchia: e, com quanto alguem desame esta causa por estar connexa com a do governo livre e legal n'uma monarchia constitucional, eu não podia crer que ella, por isto, estivesse no desfavor do principe que, á face da Europa, acabava de fazer a abertura da representação nacional n'uma parte dos seus dominios. A isto disse-me o Imperador que me recebia como representante da sra. rainha D. Maria II: e, pedindo-lhe eu licença para, n'esta qualidade, lhe apresentar o barão depois conde de Rendufe, e José Mauricio Correia, hoje visconde do Seissal, secretario da legação portugueza, no dia 15 de agosto em que, no palacio de Peterhoff, se festejava o nome da imperatriz, assim me foi concedido: sendo isto o que, no pouco tempo que estive na Russia, pude conseguir a bem da causa da rainha.

Por este tempo veiu do Brazil a França e Inglaterra o marquez de Santo Amaro com a missão, em que não foi feliz, de fazer, nas côrtes de Paris e de Londres, algum ajuste conveniente áquella causa.

Voltando eu, em 1 de outubro a Paris, soube, ao chegar ali, da mudança ministerial que poucos dias antes houvera em Inglaterra; e este accidente tão favoravel a Portugal, bem como o bom acolhimento que me fez o novo rei dos francezes, temperaram os desgostos que tive vendo os tumultos que, durante o outono e parte da primavera, houve de continuo n'aquella cidade; affligindo-me ainda mais do que isto as noticias, que tambem incessantemente recebia, da grande falta de meios dos briosos e esforçados defendedores da rainha. N'esta apertura, e quando a causa da mesma senhora estava entalada, sem remedio, chegou inesperadamente a França, ao findar a (como disse Bocage) *estação que remoça a natureza*, o principe que tinha remoçado e havia tornar a restituir a Portugal as suas liberdades perdidas.

Por um d'estes chamados acasos, e que parecem decretos da Providencia, coincidiu a chegada d'aquelle principe á Europa com as fortes reclamações que, em consequencia das violencias que, em Portugal, tinham soffrido alguns subditos francezes e inglezes, as duas respectivas côrtes faziam ao governo de facto d'aquelle reino, já tão embaraçado com discordias intestinas. Tratou elle logo de satisfazer as exigencias de Inglaterra na fé de que, com isto, conseguiria (o que não obteve) que ella o apoiasse contra a França. Vendo-se esta, no mez de julho, obrigada a mandar uma esquadra para o Tejo, alcançou aqui, pela força, a reparação que até ali vãmente tinha pretendido em nome da justiça.

Concluo esta serie de acontecimentos anteriores aos feitos illustres com que o Senhor Dom Pedro coroou a sua vida activa, e, por uma harmonia de virtudes, alliou a elevação de sua alma com a lhaneza do seu coração, dando alguns esclarecimentos ácerca de um facto que já mencionei, e que tem sido narrado de differente modo.

Na oração funebre recitada nas exequias que se fizeram por occasião do primeiro anniversario da morte do Senhor D. Pedro, e a que assistiu a rainha sua augusta filha e successora, lê-se o que se segue:

«A mesma politica doble e traidora, que tantos males nos causara, aconselhou, se-
«nhora, a vinda de vossa magestade do Brazil para a côrte de Vienna d'Austria, e esta
«medida, que, se se verificasse, consummaria a nossa desgraça e a de vossa magestade,
«foi impedida por um illustre portuguez, que tomou sobre si tão enorme responsabili-
«dade, á qual só sabe dar todo o pezo quem teve a honra de conhecer de perto a deci-
«são do Senhor D. Pedro IV.»

Uma nota indica que o orador alludiu ao duque de Palmella, e designa-me, e ao visconde de Itabayana, como tendo tido parte n'aquella medida.

N'uma obra do nosso consocio academico José Liberato Freire de Carvalho, attribue-se unicamente aquelle expediente ao visconde de Itabayana, dizendo-se que eu então fôra a Genova para d'ali acompanhar a rainha a Vienna.

Indo eu, apenas li a passagem transcripta, ter com o duque de Palmella, então presidente do conselho de ministros, para lhe pedir que desmentisse uma tão falsa, e, para o finado principe, tão offensiva asserção, disse-me o duque que lhe parecia melhor que eu a contradissesse. Isto fiz n'uma carta dirigida á rainha, e que, com licença sua, publiquei em outubro do mesmo anno de 1835, impresso hoje pouco conhecido, e no qual, ainda antes de provar, como no fim d'elle, e já, n'esta memoria, fiz, que a medida de que se trata, longe de poder desgostar o Senhor D. Pedro, fôra um effeito das ordens e instrucções que elle me tinha dado, eu fazia a seguinte combinação de datas.

«O duque de Palmella saíu de Londres no mez de junho de 1828 para a cidade
«do Porto, d'onde, em 4 de julho seguinte, regressou áquella côrte, onde chegou a 19
«do mesmo mez. Ora, a primeira noticia, que na Europa se recebeu, do projecto da
«vinda de vossa magestade para a Austria foi a que trouxe o paquete inglez *The King's*
«*Fischer*, que aportou a Falmouth nos primeiros dias de julho; e os dois officios, um
«ostensivo, outro reservado (que devem existir na secretaria d'estado dos negocios es-
«trangeiros do Brazil) officios, em que eu, e o meu collega visconde de Itabayana, annun-
«ciámos que iamos, em conformidade das *Instrucções preventivas* do augusto pae de vossa
«magestade, obstar á sua ida para Vienna, tem a data de 14, e foram, em 15 do refe-
«rido mez de julho, expedidos por M. Kickoeffer filho, que, n'esse mesmo dia, partiu
«para Falmouth.»

Esta combinação está approvada na seguinte carta do visconde de Itabayana para mim.

«Illm. e exc. sr. —Não perdôo a v. exc. o mal que me causou o seu silencio,
«porque obrigou-me a fazer juizos temerarios sobre a causa d'elle, como fosse o ser elle
«effeito de quebra na nossa amizade. Veiu tirar-me d'esta penosa suspeita a sua mui
«presada carta de 14 de novembro proximo passado, que li com anciedade, assim como
«o impresso que n'ella veiu incluso. De novo fiquei maravilhado do serviço que lhe
«presta a sua memoria, porque muitas das coisas que v. exc. refere n'esse interessante
«escripto já me tinham esquecido. Em um unico ponto se enganou v. exc. e foi no nome
«do expresso que mandámos ao Rio de Janeiro, Augusto de Paiva, e não Kickoeffer.
«Grande impressão devera ahi ter feito esse escripto, se não predominasse ahi o desejo
«de pôr em olvido o que se fez em Londres, nos annos de 1828 e 1829, a favor da
«causa da rainha. Ha serviços e obsequios que incommodam alguns dos que os rece-
«bem, e d'essa natureza são os nossos: tratemos pois de esquecel-os, e não de os fazer

«lembrados. A nossa ousadia, ao ver de algumas pessoas, foi temeridade proveniente «do nosso zelo pelo principe que nos honrava com a sua confiança.—Ao visconde de «Pedra Branca, e ao nosso bom Avellar, transmittirei os impressos com que v. exc. os «brindou.—Faça-me o favor de apresentar as minhas homenagens á imperatriz, e de «continuar a escrever ao seu amigo firme e leal.—*Itabayana*. Boulogne, em 7 de de«zembro de 1835.»

Carta do marquez de Resende para o Imperador D. Pedro.

«Senhor.—Quando eu esperava saber, dentro em poucos dias, que Vossa Mages«tade Imperial, tendo já, como era possivel, tido noticia do facto occorrido em Portugal «a 25 de abril, havia desistido do intento de mandar a rainha para a Europa, recebi, «pelo paquete inglez *The King's Fischer*, que, na nossa lingua, quer dizer *O pescador «do rei*, que, em 5 de junho, chegára ao Rio de Janeiro, uma carta de Vossa Magestade «Imperial, na qual, por não estar ainda, como é bem de ver, inteirado d'aquelle acon«tecimento, me annuncia, pelo contrario, a proxima effectuação d'aquella viagem a «troco da *garantia moral com que a Austria, a Inglaterra e a França, lhe prometteram, «por entremeio dos seus representantes no Brazil, manter os direitos da sra. rainha D. Ma«ria II.*

«A isto começarei por dizer, que os diplomaticos são uma especie de aranhas das «quaes o padre Vieira disse que, *não tendo pés, nem cabeça grande, sabem muito bem o «seu conto, pois que, subindo mão ante mão a um canto das abobadas reaes, a primeira «coisa que fazem é desentranharem-se todas em finezas; e, com estes fios tão finos, que ao «principio mal se divisam, lançam suas linhas, armam seus teares, e toda a fabrica vem a «rematar-se em uma rede, para, com esta malha mui miuda, pescarem, não moscas, mas «o mesmo dono da casa.*

«Direi depois a Vossa Magestade Imperial, com a franqueza por que valho, se é «que valho alguma coisa, que, seja o que fôr e succeda o que succeder, eu, e o meu «collega visconde de Itabayana, estamos, á vista da predita communicação que Vossa «Magestade Imperial se dignou fazer-me, e da indifferença com que as côrtes da Europa «tratam o direito e a liberdade, determinados a impedir que a rainha prosiga a sua via«gem para Vienna, que, pelo que Vossa Magestade Imperial, quando ultimamente me «fez a honra de escrever-me, ignorava, mas já agora saberá, seria o remate das des«graças.

«Não sou mais extenso porque, nos dois officios, que eu e o visconde de Itabayana «agora dirigimos ao ministro dos negocios estrangeiros, vae tudo o mais que, a tal res«peito, eu poderia e deveria dizer a Vossa Magestade Imperial de quem tenho a honra «de ser—humilde subdito e fiel creado—*Marquez de Resende*. Londres, em 14 de ju«lho de 1828.»

Resposta do Imperador ao marquez de Resende.

«Meu Resende, quizera ter a linguagem do padre Vieira para lhe agradecer devi«damente, bem como ao visconde de Itabayana, a resolução que tomaram de obstar á

«ida da rainha para Vienna em consequencia das instrucções que eu lhe tinha dado, e «que agora confirmo. Nenhuma outra coisa era de esperar que, no ultimo caso occor-«rido em Portugal, e de que só agora fui informado, fizessem os meus ministros em «França e Inglaterra: presando-me muito de ser—seu amo muito amigo—*D. Pedro.* «Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1828.»

Quando acabava de transcrever aqui estas linhas veiu um amigo meu mostrar-me um discurso que o duque de Palmella D. Pedro pronunciou na camara dos pares em 17 de março de 1844, quando eu estava ausente de Portugal, e de que por isso não tive noticia, onde se encontra a passagem seguinte: «*por uma acertada lembrança do sr. vis-«conde d'Itabayana, e em consequencia dos esforços do sr. Bayard, tivemos a fortuna de «alcançar, que a rainha não continuasse a viagem começada para Vienna (onde sem du-«vida teria ido pôr termo a todas as nossas esperanças) conseguindo que ella viesse, com a «força moral da sua presença, apoiar os nossos esforços em Inglaterra.*»

As primeiras palavras do texto que acabo de citar mostram que o nobre duque não estava bem informado do que occorreu quando se tomou a resolução de que se trata.

No mesmo dia em que o visconde de Itabayana, pouco depois de receber o officio em que se lhe participava a vinda da rainha para Vienna, foi ter commigo para desafogar a dor que lhe causava esta noticia, tinha eu já recebido a carta em que o sr. D. Pedro, fazendo-me uma egual communicação, me previnia de que a fragata que conduzia sua augusta filha, acompanhada do marquez de Barbacena, tocaria em Gibraltar, para onde eu poderia enviar ao marquez os esclarecimentos que julgasse necessarios. Foi isto o que, logo que li a referida carta, me suggeriu o pensamento, que o meu collega abraçou, e cuja execução facilitou, fornecendo os meios pecuniarios, que me faltavam, de obstar á ida da mesma senhora para a côrte d'Austria, resolução em que elle quiz ser quinhoeiro da minha responsabilidade.

Eis aqui o officio que eu e o meu estimavel collega visconde de Itabayana, n'essa occasião dirigimos ao honrado Ildefonso Leopoldo Bayard.

«Illm. sr.—É tamanha a confiança que temos na circumspecção de v. s., e nos «seus sentimentos de fidelidade para com a augusta pessoa d'elrei o sr. D. Pedro IV, «que assentámos em utilisar-nos do prestimo de v. s. a bem do serviço do mesmo Se-«nhor, pedindo-lhe, que haja de passar quanto antes a Gibraltar para ali fazer pessoal «entrega do officio incluso ao exc. marquez de Barbacena, que ha de tocar n'aquelle «porto na viagem que segue do Rio de Janeiro para Liorne, tanto pelo costume em que «estão os navegantes de fazer essa escala, como pelo desejo e necessidade, que deve ter «o dito marquez, de informar-se do que ha acontecido ultimamente em Portugal.

«Além d'essa entrega pedimos a v. s., que faça as maiores instancias, para que o «exc. marquez acceda a quanto lhe propomos no officio de que v. s. é portador: e se «v. s. julgar conveniente tomar alguma medida preventiva para o caso possivel, em «que a fragata que conduz o referido marquez não haja de tocar em Gibraltar, po-«del-o-ha fazer, obrando de concerto com o consul do Brazil n'aquelle porto a quem «expedimos para este effeito o officio tambem incluso.

«Não nos consta ainda a época certa em que o exc. marquez de Barbacena devia «partir do Rio de Janeiro; suppomos porém que a sua saída não teria logar antes de

«fim do mez de junho proximo passado: e se, por algum motivo imprevisto, acontecer «que essa viagem não se effectue, participal-o-hemos a v. s. logo que tenhamos d'isso «o devido conhecimento, para que v. s. possa regressar a esta côrte, onde a legação do «Brazil lhe satisfará as despezas que tiver feito n'esta commissão do serviço de S. M. o «Imperador do Brazil e Rei de Portugal.

«Deus guarde a v. s., Londres, em 22 de julho de 1828. Illm. sr. Leopoldo Ilde-«fonso Bayard.—*Marquez de Resende. Visconde de Itabayana.*»

Lendo depois, n'uma nota que vem a pag. 148, 149 e 150 do tomo II da *Historia do Reinado do sr. D. José e da administração do Marquez de Pombal*, pelo sr. Simão José da Luz Soriano, que o auctor, fallando da opinião que eu no *Elogio Historico de José de Seabra da Silva*, e pelo que respeita á causa do primeiro degredo d'este ministro, segui, diz: «Mas nós temos pouca fé nas asserções de um homem, que como o Marquez «de Resende, não duvidou renegar da patria em que nascêra, tendo elle e os seus ante-«passados recebido d'ella tão altas distincções e beneficios;—lendo-se mais adiante, e tam-«bem em respeito a mim e ao meu sobredito parecer— mas que admira que assim proce-«desse aquelle que se constituiu gracioso adversario da sua patria por effeito das suas «commissões diplomaticas, que depois de 1822 desempenhou como ministro do Brazil:» responderei a isto com o breve resumo que vou fazer dos meus actos desde aquelle anno até 1825, e o documento que, após elle, hei de produzir.

Não tendo eu, quando em 4 de julho de 1821, regressei com o sr. Rei D. João VI, do Brazil a Portugal, querido jurar as bases da constituição que no anno seguinte foi proclamada n'este reino, por serem duas d'ellas (a camara unica, e o veto suspensivo) contrarias aos meus principios; e voltando, por isso e com permissão d'aquelle monarcha, ao Rio de Janeiro em maio do mesmo anno, tornei a fazer ali o serviço de camarista, em que, desde 12 de outubro de 1817, estivera empregado, ao sr. D. Pedro até que, sendo conhecidas as minhas idéas inteiramente oppostas á separação do Brazil, me vi na necessidade de, sem desprazimento d'aquelle principe, sair do paço, e ir viver n'um lugar retirado. Foi ali que elle, sempre benigno para commigo, querendo pôr termo á posição melindrosa e um pouco falsa em que eu me achava, veiu pessoalmente encarregar-me da missão, não diplomatica, nem official, mas de familia, de ir a Vienna d'Austria levar ao imperador seu sogro uma carta confidencial em que o consultava sobre o que havia de fazer em conjunctura tão critica. Não hesitando eu em acceitar esta commissão inoffensiva, parti, em 21 de junho de 1823, para Vienna, onde cheguei no dia 24 de agosto; e, 48 horas depois, fiz entrega da carta do sr. D. Pedro e de uma de sua augusta esposa para o imperador Francisco II, que me tratou com a maior affabilidade, remettendo eu tambem logo outras cartas, que trazia da mesma princeza para a condeça de Lazansky, sua antiga aia, e para Rodrigo Navarro d'Andrade, depois barão de Villa Secca, então ministro de Portugal na referida côrte, que, n'esse tempo, se achava em Baden, d'onde veiu immediatamente visitar-me e convidar-me para ir, como fui, passar alguns dias na casa de campo que elle tinha n'aquelle sitio suburbano de Vienna, o que, bem como o ter-me o sr. D. João VI conservado no cargo de seu camarista, são outras tantas provas da regularidade da minha conducta na acceitação e no cumprimento da commissão de que se trata, e da qual eu como simples particular, podia encarregar-me, e

me encarreguei sem prejuizo da minha nacionalidade. Mais tarde, firmada a independencia do Brazil pelo tratado de 1825, e achando-me ainda em Vienna, recebi do Imperador D. Pedro a missão de seu representante n'aquella côrte; e, no desempenho d'este emprego, procedi, em relação aos negocios, tanto do Brazil, como de Portugal, da maneira que se patentea dos documentos officiaes até aqui transcriptos. O publico imparcial decidirá, em vista d'elles, se o Marquez de Resende se constituiu *gracioso adversario da sua patria*, e do diploma que adiante segue verá quão diversa era, a semelhante respeito, a opinião do immortal restaurador das nossas liberdades, e regente de Portugal, em nome da rainha sua augusta filha, no momento em que mais empenhado se achava na porfiosa lucta contra a usurpação.

Carta Regia.—«Honrado Marquez de Resende, do conselho de Sua Magestade o «Imperador do Brazil, meu muito amado e prezado filho. Amigo: eu o duque de Bra«gança, regente em nome da rainha, vos envio muito saudar como aquelle que muito «amo e prezo. Desejando dar-vos em nome da rainha, no meu, e no da nação portugueza, «um testemunho da lembrança em que tenho os bons e zelosos serviços, que haveis pres«tado á causa de minha augusta filha, e a maneira franca e leal, porque vos declarastes «contra o usurpador do seu throno, tanto em Vienna, como em Londres, cooperando, «por todos os meios que estavam ao vosso alcance, para debellar a usurpação, e para «se auxiliarem os patriotas portuguezes, que fugiam ao jugo da tyrannia, e vinham «reunir-se ás bandeiras da legitimidade; concorrendo com o vosso conselho, e tomando «sobre vós uma grande responsabilidade, para que se fornecessem os meios, com que «se sustentou e manteve o inexpugnavel baluarte da fidelidade portugueza na Ilha Ter«ceira, onde foi organisado o bravo exercito libertador, que tenho a gloria de comman«dar em chefe: por estes respeitos, e em signal de gratidão, hei por bem, em nome da «rainha, fazer-vos mercê de vos nomear grão-cruz da antiga e muito nobre ordem da «Torre e Espada, do valor, lealdade e merito. O que me pareceu participar-vos para «vossa intelligencia e satisfação; e para que possais usar das insignias que como tal vos «pertencem, vos mando esta.—Escripta no palacio do Porto em 4 d'abril de 1833.—«D. Pedro, duque de Bragança—Candido José Xavier.—Para o honrado Marquez de «Resende, do conselho de Sua Magestade o Imperador do Brazil.»